



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 4/2008 – São Paulo, segunda-feira, 07 de janeiro de 2008**

## **SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO**

### **PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

#### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

##### **2ª VARA CÍVEL**

**2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO** Dr<sup>a</sup> ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal Bel<sup>a</sup> Ana Cristina de Castro Paiva -  
**Diretora de Secretaria.**

**Expediente Nº 1678**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0028452-5** - FLORIVAL FELIX DE LIMA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**94.0022954-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003975-1) JOAO MAPELI E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**95.0035359-8** - ARY WALTER SCHIMID E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS E ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Providencie o requerente o pagamento das custas de desarquivamento em 48 horas. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0042674-9** - RODOLFO GIESZ E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS CEZAR NAJJARIAM BATISTA)

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**95.0056804-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007510-5) NAMOUR ADMINISTRACAO DE BENS E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista manifestação da União Federal às fls. 218, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**96.0020012-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017799-6) REFINACOES DE MILHO BRASIL LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0020450-0** - VALKIRIA GONCALVES RIBEIRO SANTOS (ADV. PR008161 RUBENS SIMOES E ADV. SP106682 RODOLFO FUNCIA SIMOES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD ROBERIO DIAS) Expeça-se o ofício requisitório (RPV), no valor de R\$ 4.284,69 (quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), com data de agosto/2000, conforme cálculos, sentença e acórdão de fls. 56/68, como requerido às fls. 80.Após, nada sendo requerido, aguarde-se notícia da disponibilização do depósito judicial, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

**96.0022763-2** - PEDRO PEIXOTO SEPULVEDRA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD TARCISIO BARROS BORGES)

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**96.0037361-2** - VP PROJETO INSTALACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Ciência às partes da realização do(s) depósito(s) judicial(is) em conta/corrente, decorrente(s) de requisição de pequeno valor (RPV). Consigno que os saques do(s) valor(es) independe(m) de alvará de levantamento, cujo(s) saque(es) rege(m)-se pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 17 da Resolução CJF nº 559, de 26/06/2007. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

**97.0004783-0** - N F MOTTA S/A CONSTRUcoes E COM/ (ADV. SP118519 JORGE SENNA E ADV. SP066202 MARCIA REGINA MACHADO MELARE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 221, arquivando-se os autos, com baixa na distribuição.Intime-se.

**97.0017613-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0007281-9) ENIVALDO DA GAMA FERREIRA (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Diante do lapso de tempo decorrido e dos termos da Audiência de fls. 301, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, traga aos autos comprovante(s) do(s) pagamento(s) das parcelas do financiamento do Sistema Financeiro da Habitação.Silente, tornem os autos conclusos, de imediato.Intimem-se.

**97.0019869-3** - GILDASIO DE ARAUJO BARRETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 393/413, interposto pela parte autora, nos seus regulares efeitos de direito.Cumpra-se a r. decisão de fls. 392, abrindo-se vista às partes para o oferecimento das contra-razões, no prazo legal, a começar pela parte autora.Oportunamente, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades e cautelas legais.Intimem-se.

**98.0019721-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0013508-1) JOSE BELLUCO E OUTRO (ADV. SP095051 CARLOS RIYUSHO KOYAMA E ADV. SP134011 PRISCILA PINHEIRO HONORATO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Expeçam-se ofícios requisitórios, modalidades RPV e PRC, adotando-se os cálculos de fls. 84, nos termos da r. sentença de fls. 76/78, como requerido às fls. 94.Após, aguarde-se a comunicação do E. TRF/3, mantendo-se os autos em Secretaria, a

disponibilização do depósito de Requisição de Pequeno Valor (RPV) Oportunamente, aguarde-se a disponibilização do depósito de PRC, no arquivo. Intimem-se.

**1999.03.99.103724-2** - ANTONIO DONIZETI GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078744 MEIRE DE OLIVEIRA SANTANA E ADV. SP088674 ANTONIO DONIZETI GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guias de depósito às fls.293/294 nos termos requerido na petição de fls.316. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.61.00.015172-2** - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP123420 GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência ao perito do depósito do complemento dos honorários para que requeira o que de direito. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2000.61.00.024025-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X MEADOWS VIDEO S/C LTDA

Fls. 163/177: Defiro a expedição de ofício apenas à Delegacia da Receita Federal. Oficie-se solicitando o endereço dos representantes legais da ré. Int.

**2002.61.00.018845-0** - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS (ADV. SP190369A SERGIO LUIZ BEZERRA PRESTA E ADV. SP110740A IAN DE PORTO ALEGRE MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ante a manifestação da União Federal de fls. 171, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.000463-0** - HEALTH QUALITY ODONTOLOGIA LTDA (ADV. SP110189 EDIVALDO NASCIMENTO PIMENTEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação supra, torno sem efeito a publicação de 09/11/2007. Proceda à inserção, correta, qual seja, a parte dispositiva da sentença de fls. 72-76, no sistema processual. Após, republicue-se. Fls. 79-80: aguarde-se pelo decurso do prazo recursal. SENTENÇA DE FLS. 72-76: JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. A parte autora arcará com custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Advindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.00.030044-1** - SANDRA MARIA MENDES FREIRE FRANCO (ADV. SP196348 RACHEL MENDES FREIRE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não obstante os argumentos despendidos pela ré, quanto ao procedimento de compra de medicamentos, em relação ao pedido de dilação do prazo para cumprimento da decisão liminar, tenho que o prazo foi razoavelmente fixado, em razão da urgência e do Bem Maior envolvido, não havendo em que se falar em concessão de prazo razoável para cumprimento. Conseqüentemente, mantenho a decisão tal como prolatada também em relação à cominação de multa diária. Indefiro o pedido de inclusão à lide do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo, face ao entendimento jurisprudencial no sentido de que em havendo responsabilidade solidária, qualquer ente é legítimo para figurar no pólo passivo da demanda (STJ - Resp 878080/SC - 2006/0182843-0 - j. 07/11/06 - DJ. 20/11/06 - Relatora: Ministra Eliana Calmon). Intimem-se as partes para que informem acerca do cumprimento da decisão de fls. 132-139, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Fls. 146:180: anote-se a interposição de agravo de instrumento. Após, venham os autos conclusos para análise da aplicação da multa e demais medidas coercitivas.

**2007.61.00.033111-5** - JOAO CORBA SABO E OUTRO (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Assim, emendem os autores a inicial para promover a inclusão no pólo ativo, da mutuária SANDRA APARECIDA GONÇALVES PAIÃO MARTINS, bem como de seu marido, MAURÍCIO PRISTUPA MARTINS. Prazo: 10 (dez) dias - art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial (art. 295, par. único). Int. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.00.033257-0** - EDSON RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP210976 SIMONE FERNANDES TAGLIARI) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, intime-se o Autor para que, em 05 (cinco) dias, traga aos autos aditamento à inicial de modo a demonstrar a correlação entre o valor atribuído à causa e o proveito econômico pleiteado, como forma de justificá-lo, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.030175-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0061208-9) COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI E PROCURAD THOMAS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA) X ABETUEL TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS E ADV. SP125641 CATIA CRISTINA S M RODRIGUES)

Intime-se a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEB/SP, pessoalmente, da r. sentença de fls. 98/99. Silente, desapensem-se os autos e trasladem-se cópias das peças necessárias aos autos principais, arquivando-se os presentes, com baixa na distribuição. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.00.005204-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.004349-2) ALDO GERALDES E OUTRO (ADV. SP203641 ELIANDRO LOPES DE SOUSA) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ANTONIO LUCAS DOS ANJOS (ADV. SP189045 MILTON VIEIRA COELHO) Designo o dia 11 de março de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes comparecer acompanhadas por seus respectivos advogados. Intimem-se pessoalmente.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.018506-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.002173-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X ORTOPEDIA DR PAULO JOSE SZELES S/C LTDA (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA E ADV. SP148086 CRISTINA ETTER ABUD)

Ante a concordância expressada pela excepta, acolho a exceção de incompetência argüida e determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da 14ª Subseção Judiciária - São Bernardo do Campo - SP. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação nº 2007.61.00.002173-4. Transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.00.015501-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.032286-1) ANA MARIA JORDAO TANABE E OUTROS (ADV. SP151439 RENATO LAZZARINI E ADV. SP201810 JULIANA LAZZARINI POPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante o exposto, ACOELHO a presente impugnação, fixando o valor atribuído na inicial dos Embargos à Execução em R\$299.239,87 (duzentos e noventa e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e oitenta e sete centavos). Intimem-se. Traslade-se cópia desta para os autos dos Embargos à Execução e, decorrido o prazo para eventual impugnação sem que se verifique a manifestação das partes, desapensem-se e arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2005.61.00.025880-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008348-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X JOAO CASARINI FLIPERAMAS ME (ADV. SP158073 FABIANA TAKATA JORDAN E ADV. SP140971 JOAO BIAZZO FILHO)

Pelas razões expostas acolho a presente impugnação, fixando o valor da causa em R\$18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a (60) sessenta salários mínimos, à época do ajuizamento. Traslade-se cópia para os autos da ação principal. Intime-se o autor para comprovar nos autos principais, no prazo de trinta dias o recolhimento da diferença das custas, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2007.61.00.033678-2** - MARIA DE LOURDES MORAES (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X MARINHA DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho

Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033125-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X GENIVAL JOSE DE SANTANAMARA REGINA DE SANTANA

Primeiramente, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intímese. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intímese.

**2007.61.00.033226-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCO ANTONIO MARQUES MARTINS

Primeiramente, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intímese. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.

**2007.61.00.033410-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ADRIANY FLORINDO DE CARVALHO

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC).Se em termos, intímese a Requerida. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intímese.

**2007.61.00.033433-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X LUIS CARLOS GULIASFLAVIA SILVANA GRUCCI GULIAS

Por ora, intime-se a Requerente para que, em 10 (dez) dias, junte aos autos comprovante do recolhimento complementar das custas judiciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Se em termos, intímese a Requerida. Após, proceda-se nos termos do art. 872 do CPC.Intímese.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0003975-1** - JOAO MAPELI E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

A implantação das Varas Federais Previdenciárias na 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do Provimento nº 186, de 28/10/1999, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Cíveis para processos que versem sobre benefícios previdenciários. Assim, encaminhem-se os presentes autos ao Juiz Distribuidor do Fórum Previdenciário de São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

**95.0007510-5** - NAMOUR ADMINISTRACAO DE BENS E INCORPORACAO LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X UNIAO FEDERAL

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.024767-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0029701-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X DICIERI TRANSPORTES DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Tendo em vista a divergência entre as partes sobre o valor dos honorários advocatícios, remetam-se os presentes autos ao Contador Judicial para que sejam elaborados os cálculos.Após, com os cálculos, dê-se vistas as partes para se manifestarem no prazo de 10 dias.

**Expediente Nº 1685**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0002370-9** - FERNANDO OLIVEIRA DE ABREU SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO E ADV. SP113839 MARILENA BENJAMIM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP032410 HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA)

Anoto que a presente ação permanece com seu andamento suspenso face a interposição dos Embargos à Execução. Assim, cumpra-se o determinado às fls. 103 dos autos em apenso, remetendo-se os autos ao TRF. Int.

**2007.61.00.027085-0** - MARIA DE FATIMA HENRIQUES DE ARRUDA (ADV. SP137323 RICARDO RIBEIRO DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT

Ciência às partes da redistribuição do feito. Presentes os pressupostos processuais da ação, ratifico todo o processado. Concedo a autora os benefícios da gratuidade processual. Designo o dia 23 de Janeiro de 2008, às 14 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação e oitiva das testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação. Intimem as partes pessoalmente.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**95.0058035-7** - BANCO FIBRA S/A (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento interposto, sobrestrado em arquivo. Int.

**98.0032422-4** - EDGARD PAULO ALVES DA SILVA (ADV. SP050311A GILBERTO MAGALHAES CRESCENTI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 8ª REGIAO FISCAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

\*PA 1,5 1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**2002.61.00.008814-4** - ALVARO EUSTAQUIO CORREA (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**2003.61.00.016328-6** - GRECO E RODRIGUES ADVOGADOS S/C (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF-3ª Região. 2. À vista da interposição de agravo de instrumento contra a decisão denegatória de admissibilidade dos Recurso Especial e/ou Recurso Extraordinário, encaminhem-se os autos ao arquivo, até o retorno daqueles autos. 3. Com o trânsito em julgado dos referidos recursos, voltem-me conclusos. 4. P.I.

**2004.61.00.031013-5** - CHRISTIANE DURAND E OUTRO (ADV. SP216608 MARCIA ANTICO BARBOSA) X ASSOCIACAO PRINCESA ISABEL DE EDUCACAO E CULTURA - APIEC (PROCURAD PATRICIA REGINA CALIXTO E ADV. SP009946 JADYR DEMENATO E ADV. SP204429 FABÍOLA ANDREA CHOFARD ADAMI)

Ciência às partes do retorno dos autos da Instância Superior. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.00.033036-5** - FERNANDO CESAR ALVES DE MIRANDA (ADV. SP098212 GILDETE SOARES DA SILVA CRICHI) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL (ADV. SP164859 LÚCIA HELENA COLLA GLÓRIA BARONE)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.010336-9** - TECIDOS CASSIA NAHAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da impetrante, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2006.61.00.022430-6** - SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO (ADV. SP154725 FLÁVIA VEGH) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da UF, somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF. Desnecessário nova vista ao MPF, à vista da alegação de falta de interesse público para intervir no presente mandamus. Int.

**2007.61.00.026364-0** - HENKEL LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP154138 LUIS AUGUSTO DA SILVA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão de fls. 297. Recebo o recurso de apelação do Impetrante somente no efeito devolutivo (fls. 277-296). Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Requisite-se as informações, após dê-se nova vista ao Representante Judicial da União, nos termos do art. 285A, § 2º do CPC. Oportunamente, ao MPF e depois ao TRF. Int.

**2007.61.00.027330-9** - BURDEN BUSINESS COM/ DE TECNOLOGIAS PARA IMPRESSAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão de fls. 324. Recebo o recurso de apelação do Impetrante somente no efeito devolutivo (fls. 312-323). Mantenho a decisão recorrida por seus próprios fundamentos. Requisite-se as informações, após dê-se nova vista ao Representante Judicial da União, nos termos do art. 285A, § 2º do CPC. Oportunamente, ao MPF e depois ao TRF. Int.

**2007.61.00.029933-5** - DEMETILDES COUTINHO DOELL (ADV. SP141473 MARIA APARECIDA GEUDJENIAN) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM OSASCO - SP

Fls. 38-41: Defiro. Promova a impetrante a citação da Caixa Econômica Federal, fornecendo a contrafé necessária. Com o cumprimento, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da CEF no pólo passivo da demanda. Após, cite-se. Int.

**2007.61.00.030271-1** - SRD INFORMATICA LTDA (ADV. SP256081 PIERRE MORENO AMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, apenas para que a pedencia cadastral acima consignada não seja óbice à manutenção da impetrante no regime tributário especial previsto na LC 123/2006 (SIMPLES NACIONAL). Requistem-se as informações. Após ao MPF e conclusos. Int.

**2007.61.00.030300-4** - EPIME ENGENHARIA ELETRICA ARQUITETURA E CONSTRUcoes LTDA (ADV. SP200270 PIRACI UBIRATAN DE OLIVEIRA JUNIOR) X PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/47: Mantenho, por seus próprios fundamentos a decisão de fls. 71/73. Intime-se.

**2007.61.00.030873-7** - FORCA 10 PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a Apelação do impetrante somente no efeito devolutivo. Mantenho a sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se a autoridade para prestar as informações no prazo de 10 ( dez) dias. Após, dê-se vista a União para responder a Apelação. Oportunamente, ao MPF e depois ao TRF nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC. Int.

**2007.61.00.031489-0** - SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP247489 MURILO DE PAULA TOQUETÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 519-520: Por ora, à vista da notícia trazida pela União, manifeste-se a impetrante sobre eventual perda de objeto. Prazo: 05 ( cinco) dias. Int.

**2007.61.00.033289-2** - ROSANGELA MARIA FERREIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o informado nesta petição, diga o impetrante se tem interesse na continuidade do processo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**1999.61.00.049841-2** - ASSOCIACAO COML/ INDL/ E AGRICOLA DE RIBEIRAO PIRES (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP103759 EZEQUIEL JURASKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

#### **Expediente Nº 1678**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0032852-2** - MULTICOLOR IND/ E COM/ DE TINTAS E VERNIZES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se a autora para fornecer seu número de inscrição no CNPJ, a fim de que sejam expedidas as requisições de pagamento.Após, cumpra-se a determinação de fls. 261.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

**93.0035478-7** - ILDEMIR VIEIRA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E PROCURAD CLARICE LUSTIG GOMES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

J. Desarquive-se.Expeça-se alvará de levantamento.Intime-se o requerente para indicar OAB, CPF e nome do advogado que constará no alvará.Após, expeça-se.No silêncio, ao arquivo (sobrestado).Int.

**93.0039439-8** - JAIR MARCOS E OUTROS (ADV. SP125729 SOLANGE GONCALVIS STIVAL) X JOSE FARIA E OUTROS (ADV. SP046915 JURANDIR PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ E PROCURAD EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP062990 LOURDES DA CONCEICAO LOPES)

Cumpra o autor, no prazo de 05 dias, a determinação de fls.652.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**94.0000613-6** - JUNTAS AMAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o advogado beneficiário para que indique os dados necessários à expedição do alvará de levantamento: nome, RG, CPF e OAB. Após o cumprimento, expeça-se.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**94.0002697-8** - ANTONIO LABAN (PROCURAD VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**94.0006271-0** - GUARANI MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA - MATRIZ E OUTRO (ADV. SP038369 ELIZABETH PORTO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição do alvará (nº de seu CPF, RG e OAB).Após, expeça-se.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

**94.0013084-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0009270-9) CARANI VEICULOS LTDA (ADV. SP024624 FULVIO HIGA E ADV. SP132631 WALTER EDSON CAPPELLETTI E PROCURAD IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETO)

Em fase de execução, pretende o autor a citação da requerida para repetição do indébito (cálculos de fls. 283/292). Ocorre que o pedido formulado pela autora na inicial e acolhido em sentença definitiva transitada em julgado foi a declaração do direito de compensar os tributos pagos a maior, e não o de repeti-los. Indefiro, portanto, o pedido formulado pelo autor a fls. 283/292, uma vez que foi obtido provimento jurisdicional que tão somente lhe assegura a compensação dos tributos recolhidos a maior. A execução fica restrita aos honorários. Apresente o autor memória de cálculo atualizada referente a essa verba, nos termos do artigo 614, II, do Código de Processo Civil, devendo efetuar o cálculo de 10% sobre o valor da causa, conforme determinado na sentença (fls. 97). Cumprida a determinação supra, cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Descumprido total ou parcialmente o presente despacho, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

**94.0015496-8** - VERA COSTA ALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DESPACHO DE FLS. 510: J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF n.º. 438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**94.0019085-9** - REGINA LUCIA DE OLIVEIRA BOIM E OUTROS (ADV. SP025024 CELSO ROLIM ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência ao(s) réu(s) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

**94.0033620-9** - SANDVIK FO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA IONE DE PIERRES)

Ante a certidão supra, intime-se o advogado beneficiário para fornecer o número correto de seu CPF. Após, cumpra-se o 1º parágrafo de fls. 393. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestados). Int.

**95.0002465-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0033791-4) GOLBER PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CARDUZ ROCHA E PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**95.0005647-0** - JOSE EDUARDO VETTORAZZO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP062577 MANUEL DAS NEVES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 452/457: Nada a considerar em face da r. decisão definitiva transitada em julgado de fls. 350. Nada mais sendo requerido, ao arquivo, findos. Int.

**95.0019413-9** - MARIO CORREA DO AMARAL FILHO (ADV. SP103391 EVANDRO FERRANTE E ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP098581 ROSELI MANTOVANI GUIDA E PROCURAD MARTHA MAGNA CARDOSO) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP078645 PAULO FLEURY DE SOUZA LIMA)

Ciência às partes do trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 330/339. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**95.0019685-9** - DENISE DONE E OUTROS (PROCURAD RITA DE CASSIA DE ALMEIDA F CABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**95.0021931-0** - RISALVA GOMES DE LIMA E OUTROS (PROCURAD FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Fls.561/562: Manifestem-se os exeqüentes.Int.

**95.0023047-0** - WALTER DE OLIVEIRA PRATES (PROCURAD ODIVAL BARREIRA E LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**95.0023720-2** - CECILIA NATIVIDADE E OUTROS (PROCURAD MARIA BEATRIZ IGLESIAS GUATURA E ADV. SP051500 JOAO WAGNER DONOLA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD HAROLDO MALHEIROS DUCLERC VERCOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.

**95.0035469-1** - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência à requerente do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**95.0035500-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008850-9) IKK DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP130367 ROBERTO FARIA DE SANTANNA JUNIOR E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

J. Desarquive-se e intime-se o exeqüente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 10, da Resolução CJF n. 438/2005, sujeito à etenção do IR, nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**95.0039415-4** - AUGUSTO SEBASTIAO DE FREITAS E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Apresentem os autores as peças necessárias para instrução do mandado de citação: sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.Apresentem, ainda, o seu número de inscrição no PIS, na impossibilidade de apresentação dos extratos.Após, determino a citação da CEF, nos termos do art. 632 do CPC, para proceder à atualização dos valores depositados nas contas de FGTS dos autores, caso ainda esteja ativa ou até a data do saque, se já tiver ocorrido o levantamento.Determino, ainda que o valor apurado seja corrigido monetariamente até a presente data e demonstrado a este Juízo.No silêncio, arquivem-se os autos sobrestados.Int.

**95.0040117-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0034177-8) TRIGON IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO E ADV. SP098315 TANIA SASSONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**95.0042811-3** - APARECIDA FERNANDES DE GODOY E OUTROS (PROCURAD GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**95.0044522-0** - COLEGIO MAGISTER LTDA (ADV. SP165271 LUIZ HENRIQUE COKE E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**95.1100954-0** - NADIA MARIA RONCATO ALBA E OUTROS (ADV. SP070169 LEONEL DE SOUSA E ADV. SP105708 VALDIR APARECIDO TABOADA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**96.0004061-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0048911-2) TECELAGEM MANAUS LTDA (ADV. SP123906 MARIA JOSE DOS SANTOS PRIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARQUEZANI PEREIRA)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**96.0015337-0** - JOSE LANDO ARGENTIERI E OUTROS (ADV. SP115446 JOSE ANTUNES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**96.0040928-5** - EDUARDO KIMURA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls.215: Reporto-me a r. decisão definitiva transitada em julgado de fls.197.Nada mais sendo requerido, no prazo de 05 dias, ao arquivo, findos.

**97.0016711-9** - RODNEY SEISSUM SAKIHARA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E PROCURAD LOURDES NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes, quanto as guias de depósitos de fls.237/314.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**97.0018828-0** - RONALDO LEIROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, arquivem-se os autos, findos.Int.

**97.0035461-0** - ANTONIO PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls.376/377: Manifeste-se o exequente.Int.

**97.0038555-8** - NILTON MOREIRA DA SILVA (ADV. SP030199 LEONIDES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.

**97.0040183-9** - HEINZ PETER CLAASSEN (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS E ADV. SP036916 NANJI ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

DESPACHO DE FLS. 213:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º., da Resolução CJF n.º. 438/2005, sujeito á retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004.Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**97.0053634-3** - SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**97.0059548-0** - ALFREDO HENRICH HAUSEN E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIGI JACOBY E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**97.0059787-3** - AGUINALDO QUARESMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

DESPACHO DE FLS. 371:J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF n.º 438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865 de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**97.0059846-2** - GIVANILDA FERREIRA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X ZILDI OLIVEIRA DE ALCANTARA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Cumpram os autores a determinação de fls.312, no prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

**97.0060625-2** - CARLOS ALBERTO DE ARAUJO CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERALDA BEZERRA DEODATO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**98.0033342-8** - ANTONIO TIMOTEO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP244065 FABIO LUIS PAPAROTTI BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

**98.0036757-8** - FACOBRAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP112954 EDUARDO BARBIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do artigo 17, parágrafo 1º, da Resolução CJF nº438/2005, sujeito à retenção de I.R., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**98.0041711-7** - CRISTINA BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos. Int.

**98.0045502-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017616-9) CARLO MONTALTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

DESPACHO DE FLS. 404: Considerando a certidão de fls. 403 e a petição de fls. 384/390, republique-se o despacho de fls. 398, devendo constar na publicação o Dr. Eduardo Giacomini Guedes, OAB/SP nº 111.504. DESPACHO DE FLS. 398: Intime-se a devedora para ciência da penhora e da avaliação, bem como para, querendo, oferecer impugnação, a teor do disposto no artigo 475 J,

parágrafo 1º do CPC.

**98.0045721-6** - CLAUDELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**1999.61.00.009479-9** - JUVENTINO BOMFIM MIRANDA E OUTROS (ADV. SP094481 JOAO CAIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**1999.61.00.023139-0** - CASEMIRO ALONSO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Manifestem-se as partes, quanto as guias de depósitos de fls.373/395.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**1999.61.00.052272-4** - MARCUS FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpram os autores a determinação de fls.201 (apresentação do nº. do PIS), no prazo de 05 dias.No silêncio, ao arquivo, sobrestados os autos.

**2000.03.99.057438-4** - B HERNANDES FORTI & CIA LTDA (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELLE GUIMARAES DINIZ)

J. Desarquive-se e intime-se o exequente beneficiário para ciência do depósito efetuado pelo Eg. TRF, cujo saque poderá ser efetuado sem emissão de alvará, nos termos do art.17, parágrafo 1º, da resolução CJF nº438/2005, sujeito à retenção de IR., nos termos do artigo 27 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo artigo 21 da lei 10.865, de 30 de abril de 2004. Oportunamente, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.025324-9** - SONIA PIRES VAZ LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP122641 LAERCIO FERREIRA LIMA E ADV. SP163672 SIDNEI APARECIDO DÓREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.179/180: Manifestem-se os exequentes.Int.

**2000.61.00.028847-1** - JOSE DE PAIVA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**2000.61.00.039126-9** - JOAQUIM FERNANDES BACAN (PROCURAD MARCELO EDUARDO FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**2000.61.00.050438-6** - UNIFISA ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSORCIOS LTDA (ADV. SP021784 LAERCIO CERBONCINI) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) Ciência aos réus do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Nada sendo requerido no prazo de cinco

dias, arquivem-se os autos, sobrestados.Int.

**2001.61.00.004837-3** - MANIRA SIMAO ROSAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELY GIACOMELLI DALMOLIN E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

**2001.61.00.015828-2** - FARMACIA E LABORATORIO DROGAVEGETAL LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Ciência ao réu do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo,sobrestados.Int.

**2001.61.00.021480-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROBERTO ANDRELLO (ADV. SP028739 MILTON DOS SANTOS MEIRELES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**2004.61.00.004306-6** - THEREZA RODRIGUES (ADV. SP208282 ROGÉRIO PINTO DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Ciência ao(s) réu(s) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**2004.61.00.028624-8** - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tempestivos, recebo os recursos nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ficam desde já convalidadas as contra-razões apresentadas pela União Federal.2. Vista ao Autor e à ANEEL para contra-razões. 3. Devidamente regularizados, subam os autos, com as nossas homenagens, ao Egrégio Tribunal Regional Federal.Int.

**2005.61.00.004375-7** - JAIR COGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**2005.61.00.005689-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004375-7) JAIR COGO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, findos.Int.

**2005.61.00.006106-1** - ANDREA ERIKA FAVRE MERONI (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Ciência ao(s) autor(es) do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região.Nada sendo requerido, no prazo de 05 dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

**2005.61.00.007266-6** - SANDRA REGINA MALICIA E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 165: defiro, conforme requerido.Cumpra a CEF a determinação de fls. 163.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2005.61.00.901377-4** - VERONICA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X ANA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X PAULO TEODORO DE ARAUJO (ADV.

SP055860 MESAC FERREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)  
DESPACHO DE FLS. 412:Desarquive-se, junte-se e intime-se a CEF para manifestação.Int.

**2006.61.00.004303-8** - FERNANDO GONCALVES MENDES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Esclareça a CEF a duplicidade de apelações (fls. 163/172 e 176/185).Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.024617-0** - CASAS E VIAS CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP115868 CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 478/479: indefiro, uma vez que compete ao autor comprovar todos os fatos alegados na petição inicial.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.007421-0** - FLORINDA DE FATIMA CANASSA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Reconsidero o 3º parágrafo do r. despacho de fls. 170, proferido por equívoco, uma vez que não se aplica à hipótese o artigo 285 - A, parágrafo 2º do CPC.Oportunamente, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**94.0033791-4** - GOLBER PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Ciência ao (s) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

### **4ª VARA CÍVEL**

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA

**Expediente Nº 2691**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0987460-7** - SIEMENS S/A E OUTROS (ADV. SP090936 ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK E ADV. SP118429 FABIO PADOVANI TAVOLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.Após, tornem os autos conclusos.

**88.0037063-2** - CIA/ DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO - COESP (ADV. SP038681 MARIA CECILIA LEAL RAVAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Cumpra-se a determinação de fls. 711, expedindo-se ofício precatório nos termos do cálculo do contador.Intimem-se.

**91.0702121-6** - DISPAR DISTRIBUIDORA PARAGUACU DE VEICULOS LTDA - PARAGUACU PAULISTA/SP E OUTRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**92.0039447-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0020568-2) PANIFICADORA CIDADE SATELITE LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos

apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agrado regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agrado regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. 150/154. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0077699-0** - ARTES GRAFICAS GUARU LTDA (ADV. SP157851 ARTHUR DEGO ROLIM PEREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**93.0005528-3** - ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Cumpra-se o despacho de fls. 426, expedindo-se alvará de levantamento.

**93.0008911-0** - NILZA SHIMAMOTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)  
Por ora, aguarde-se o julgamento do agrado de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

**97.0019108-7** - VALERIO DA COSTA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)  
Conforme cópia da CTPS do autor acostada às fls. 14, o mesmo optou pelo regime do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em 11/11/1981 retroativo a 25/04/1975, portanto com razão a Caixa Econômica Federal em sua manifestação de fls. 157 não havendo no presente feito valores a serem percebidos pelo autor. Remeta-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

**97.0030750-6** - LEONILDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**97.0057152-1** - FREDERICO RODRIGUES LOBO FILHO E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (ADV. SP108143 PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI)  
1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada. 3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**1999.61.00.018361-9** - EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)  
Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos apurados pela contadoria judicial. Prazo 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.050907-4** - WAGNER SCARCELLI (ADV. SP155233 SIDNEI GRECCO DE OLIVEIRA E ADV. SP157600 ROBERTO VANUCHI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial.2. Após, tornem os autos conclusos.

**2001.61.00.005912-7** - WEBER BOPPRE (ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR E ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**2003.61.00.008661-9** - AGNES DE ALMEIDA QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.00.037110-7** - MARTINE FELICIA HELENE BENNARDO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

**2004.61.00.014405-3** - HELMUTH SIEGFRIED BURGERS (ADV. SP115241 DENIZE MARIA GOMES DIAS BUFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induz idosa a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.016147-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0020630-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X ARNALDO FRANCISCO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0020568-2** - PANIFICADORA CIDADE SATELITE LTDA (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira o interessado o que de direito. Prazo 10 (dez) dias.Silente, arquite-se.

#### **Expediente N° 2692**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0936801-9** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL S/A (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Concedo prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte interessada.3. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. 4. Int.

**90.0047842-1** - DANIEL PECANHA DE MORAES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP096567 MONICA HEINE) X ANTENOR RODRIGUES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X ARISTIDES MOREIRA DA SILVA (ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON) X ARNALDO CORREIA AMARAL E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X FERNANDO ANTONIO ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP145197 WILLIAM ANTONIO SIMEONE) X JOSE LUIZ DE ALMEIDA PRADO WEISS E OUTROS (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA) X PAULO CESAR FRAGA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO) X VANDERLEI PAES MANSO (ADV. SP113044 PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO E ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X VICENTE SIMOES BERNARDO E OUTROS (ADV. SP190028 JANAINA CAPRARO) X YUNKO OKA E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X SERGIO LUIZ DEBONI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP072805 SERGIO GONCALVES MENDES E ADV. SP140249 MARCIO BOVE E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP155406 AFRANIO AFFONSO FERREIRA NETO E ADV. SP138141 ALEXANDRE MARIANI SOLON E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP144799 CESARIO DE PIERI JUNIOR E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI E ADV. SP132763 ANA CAROLINA DE OLIVEIRA BARRETO E ADV. SP166514 DAVIS GENUINO DA SILVA E ADV. SP171859 ISABELLA LÍVERO MORESCHI E ADV. SP011952 RUY DE OLIVEIRA PEREIRA E ADV. SP122891 MARIA FERNANDA MASSINI E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP183414 LEANDRO MADEIRA BERNARDO E ADV. SP164415 ALESSANDRA KOSZURA E ADV. SP184287 ÂNGELA DEBONI E ADV. SP048955 LADISLAU ASCENCAO E ADV. SP190028 JANAINA CAPRARO E ADV. SP113044 PEDRO PAULO FERRAZ MARTORANO E ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL  
Aguarde-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento interposto nos autos.

**91.0690672-9** - JOAO APARECIDO BARBOSA FILHO E OUTROS (ADV. SP139311 SHIERIEN ALBERT NAKHLA RECHULSKI E ADV. SP021213 ELOY FRANCO OLIVEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Diligencie os co-autores diretamente no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Aguarde-se, no arquivo, a comunicação de pagamento dos ofícios precatórios expedidos.Int.

**92.0040284-4** - CONCEICAO APARECIDA PEDRAZZINI DE SOUZA (ADV. SP067681 LUCIA ANELLI TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1.Providencie a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias necessárias para instruir o mandado de citação, nos termos do art. 604 do CPC. 2.Com o cumprimento, cite-se o executado, nos termos do art. 730 do CPC. 3.Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. 4.Int.

**92.0058131-5** - DIVA FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP058263 ONOFRE MALAQUIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Cumpra-se o v. acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**95.0038517-1** - FARMACIA CENTRAL DE GUARULHOS LTDA (ADV. SP065471 MARIA MAGDALENA MARQUES ANDRADE E ADV. SP130705 ANA CLAUDIA DE O ANDRADE FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APARECIDO MORAES)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo

manifestar-se acerca da satisfação do débito. Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 204, para que regularize a representação processual, trazendo aos autos instrumento de outorga de em que conste a mesma como advogada e número da OAB. Int.

**95.0053618-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0026766-7) MANOEL FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA E ADV. SP163501 DOUGLAS FEITOSA ALVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intimem-se a parte autora para que informe o número do CPF de cada co-autor, para cadastramento no sistema processual. Se em termos, providencie a Secretaria o devido cadastramento. Após, archive-se.

**98.0033922-1** - VALDEMAR GRANDE E OUTROS (PROCURAD VANDERLEI BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Defiro aos autores o prazo de 10 (dez) dias. Silente, archive-se.

**1999.61.00.055425-7** - JONAS ANTONIO FRANCO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Informe o patrono do autor o nº do RG do beneficiário para expedição de alvará de levantamento. Após, se em termos, peça-se. Com a liquidação, archive-se.

**2000.61.00.014354-7** - JOSE ARAUJO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Comprove a CEF o cumprimento da obrigação de fazer nos termos dos cálculos do Contador de fls. retro.

**2001.61.00.009465-6** - MANOEL MESSIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos. Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

**2001.61.00.030304-0** - JOSE ELSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO E ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Comprove a CEF o cumprimento integral da obrigação de fazer, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se os extratos acostados às fls. 287/292, fornecidos pelos autores, sob pena de incidência de multa diária. Após, conclusos.

**2002.61.00.022743-0** - HELIO ROSSINI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP053244 GERALDO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Haja vista a não interposição de recurso no prazo legal, cumpra-se a decisão já proferida nos autos. Archive-se.

**2003.61.00.034099-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VIA VICENZZO MOVEIS LTDA (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. retro. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**2005.61.00.025357-0** - ADAO DE CAMPOS (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP162612 HILDEBRANDO DANTAS DE AQUINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J

do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0015714-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073140-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X COZI BELA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO)

Vistos. Considerando a consulta supra, intime-se o embargado para fornecer o seu CNPJ. Após, archive-se.

**2000.61.00.027585-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0656572-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X VIRGINIA CIMINI RISTORI (ADV. SP022912 RAPHAEL MARIO NOSCHESI)

Vistos. Considerando a consulta supra, intime-se o embargado para fornecer o seu CNPJ. Após, archive-se.

**2002.61.00.022254-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072419-1) CAMBUCI S/A (ADV. SP151840 DANIELA COUTINHO DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

#### **Expediente Nº 2693**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749702-4** - BRAUN DO BRASIL E CIA/ (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista o v. acórdão prolatado nos autos dos Embargos à Execução, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.Int.

**88.0044863-1** - MARI AUTO S/A E OUTROS (ADV. SP122238 MARIA ISABEL DE AZEVEDO E SOUZA E ADV. SP164635 MARCIO DI MARI SANTUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. 2. Traga o autor cópias autenticadas dos documentos acostados às fls. retro. Após, se em termos, remeta-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo e expeça-se ofício requisitório.Int.

**89.0028569-6** - SERGIO BARBOSA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Aguarde-se manifestação do interessado no arquivo.

**91.0615150-7** - MODULODATA PROCESSAMENTO DE DADOS ENGENHARIA DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP204008 WESLEY FRANCISCO LORENZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s) em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0024059-3** - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**93.0004915-1** - ANA ZULMIRA BENELLI MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Indefiro o pedido de fls. 497/500, vez que a parte autora não se insurgiu no momento oportuno.Remetam-se os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição.

**93.0008072-5** - NAPOLEAO MASARU YANO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

fls. 437/440: Comprove a CEF no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da obrigação de fazer nos termos do julgado, observando-se as alegações do autor.Int.

**95.0021405-9** - ROCCO PETRELLA E OUTRO (ADV. SP099450 CLAUDIA APARECIDA DE LOSSO SENEME) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075234 JOSE CARLOS MOTTA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP160244 MARCELO NEGRI SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP110263 HELIO GONCALVES PARIZ)  
Intime-se o Banco Econômico para que informe o número do CNPJ para remessa dos autos ao arquivo.Se em termos, proceda a Secretaria o cadastramento no sistema processual.Após, archive-se.

**95.0030326-4** - JOSEFA MARIA DA SILVA NUNES E OUTROS (ADV. SP065119 YVONE DANIEL DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Cumpra-se a determinação de fls. 280/281, archive-se.

**97.0013437-7** - CLAUDIO DO AMARAL ANTONIO E OUTRO (ADV. SP129059 ADRIANA SQUINELO LIMA) X ANA MARIA DA CONCEICAO SILVA E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP173208 JULIANA GARCIA POPIC E ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Fls. 305: Indefiro a expedição de mandado de intimação pessoal aos co-autores Eremita Cerqueira Lima e Claudio do Amaral Antonio, para que constituam novo patrono, haja vista que há outro advogado constituído no instrumento de outorga de mandato de fls. 4 e 15.Cumpra-se o despacho de fls. 299.

**1999.03.99.115108-7** - ALCIDES LEANDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X ANTONIO PEREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Face ao tempo decorrido cumpra a CEF a determinação de fls. 213, sob pena de cominação de multa diária.

**2002.61.00.015538-8** - JURACY DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Face ao tempo decorrido, informe a CEF acerca do cumprimento da obrigação no prazo de 10 (dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.022529-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0749702-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X BRAUN DO BRASIL E CIA/ (ADV. SP034349 MIRIAM LAZAROTTI)

Tendo em vista o v. acórdão prolatado, remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0688185-8** - COML/ NOSSA SENHORA DO O LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Razão assiste a autora, eis que a CEF não possui qualquer embasamento legal a permitir o estorno dos juros creditados nas contas a ela confiadas por este Juízo.O Decreto Lei 1737/79, não obriga ao creditamento de juros, entretanto, não o proíbe.Ao contrário, uma vez que - repita-se - não há qualquer dispositivo legal a embasar o combatido estorno, tal procedimento viola a confiança do Juízo no depositário por ele escolhido, o que caracteriza, em tese, a figura do depositário infiel, bem como viola o princípio da segurança jurídica que norteia o processo e suas relações extraprocessuais.Ora, uma vez que tal creditamento se deu para fazer frente à migração crescente dos depósitos judiciais para o Banco do Brasil, não pode a Caixa agora se valer de argumentos outros para voltar atrás em decisão tomada única e exclusivamente com o fito de manter os depósitos judiciais em seu poder.Isto posto, determino à Caixa Econômica Federal, na condição de depositária judicial deste Juízo e na pessoa de seu Gerente responsável, que no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, proceda ao reestorno dos juros nas contas de depósitos judiciais realizados nos

presentes autos, remunerando-as no período pertinente.

#### **Expediente Nº 2694**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0275153-4** - LEONILDES DA SILVA SOARES E OUTROS (ADV. SP029456 DAVI COPPERFIELD DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD SERGIO BUENO E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos formulados pela contadoria judicial. Após, tornem os autos conclusos.

**00.0571599-7** - WILSON RAMOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP036155 ANTONIO EDWARD DE OLIVEIRA E ADV. SP044370 MILTON FERNANDES E ADV. SP137399 RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP200722 RENATA COSTA GÓIS E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP144106 ANA MARIA GOES E ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TOMALCE DO PRADO E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO E PROCURAD ALBERTO LOPES BELA E PROCURAD DONIZETE FRANCISCO RODOVALHO E PROCURAD ADRIANO CESAR ULLIAN E PROCURAD CARLOS AUGUSTO DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP070648 JOSE THALES SOLON DE MELLO) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP144106 ANA MARIA GOES)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeiram os réus o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

**88.0035483-1** - LINO ANTONIO AMORIM NETTO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**90.0033338-5** - MARCIO VERONESE (ADV. SP055719 DOMINGOS BENEDITO VALARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRADO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). A correção monetária deve ser apurada pelos índices previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral. Remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**91.0672205-9** - NELSON PIRES DE CARVALHO NETO (ADV. SP068156 ARIIVALDO FERREIRA E ADV. SP094696 MIGUEL ROBERTO GOMES VIOTTO E ADV. SP064626 FRANCISCO SERGIO CASTRO DE VASCONCELLOS) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Considerando que o valor depositado às fls. retro, está disponibilizado em conta corrente à ordem do beneficiário e não deste Juízo, indefiro o pedido de expedição de alvará de levantamento. Cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 113, expedindo-se ofício requisitório.Int.

**91.0673280-1** - LOURENCO ANTONIO DAMINE (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Melhor analisando os autos e tendo em vista os documentos acostados às fls. retro, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 141.Após, com a liquidação, archive-se.

**92.0001058-0** - ADALBERTO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Comprove o autor documentalmente o alegado às fls. 158/159.

**92.0009617-4** - LUIZ DOS SANTOS RAGALADO (ADV. SP104790 MARIA APARECIDA CHECHETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**92.0034773-8** - JONAS BENEDITO AMORIM (ADV. SP110662 ARNALDO QUIRINO DE ALMEIDA E ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

J. Se no prazo recebo a apelação nos seus efeitos legais. V. para contra-razões.A., ao E.T.R.F.3ª Região.

**93.0005256-0** - CARLOS SILVERIO HERINGER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Deixo de receber o recurso de fls. retro por tratar-se de erro grosseiro, não sendo aplicável o princípio da fungibilidade dos recursos.Cumpra-se a decisão proferida nos autos.

**95.0003804-8** - MARA LUIZA MARIANO DE OLIVEIRA CARMELLO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

**97.0000896-7** - JANES SIMONIC (ADV. SP071208 RODNEY BARBIERATO FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**97.0036369-4** - LUIZ XAVIER DOS SANTOS (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Melhor analisando os autos, intime-se o autor a esclarecer o requerido, haja vista que não há depósito realizado nos autos.

**97.0061664-9** - MARISTELA BRUGIOLO E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeiram as partes o que de direito.Silente, aguarde-se no arquivo.

**98.0005437-5** - DANIEL MARTINS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos dos embargos, requeira o autor o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, remeta-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0016481-2** - NEUSA MARIA COELHO RADIANTE E OUTROS (ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Comprove a CEF o cumprimento da obrigação referente a autora Nilza Cordeiro da Silva no prazo improrrogável e 48 (quarenta e oito) horas sob pena de cominação de multa diária. Intime-se.

**98.0030798-2** - CARLOS ALBERTO TUBERTINI E OUTROS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a certidão de fls. retro e a nova sistemática do processo de execução, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa.

**2000.61.00.037346-2** - NELSON FERREIRA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 240/241: Indefiro o pedido dos autores, vez que não se insurgiu no momento oportuno. Arquite-se.

**2001.61.00.025181-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X IARA LOMBARDI FONSECA FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO E ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

Tendo em vista o trânsito em julgado certificado nos autos, requeira o réu o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo.

**2002.03.99.016348-4** - PRESIDENTE V AUTO POSTO LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Fls. 489/492: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias. Após, conclusos.

## **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3959**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0020138-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0002735-0) FRANCISCO MARTINEZ RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se a inclusão deste processo na pauta de audiências do projeto de conciliação no Sistema Financeiro da Habitação com a Caixa Econômica Federal - CEF realizado pela Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Publique-se.

## **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA Juiz Federal Titular DRª LIN PEI JENG Juíza Federal Substituta**

**Expediente Nº 5867**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008637-5** - MARIO ALBERTO FUSILLI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a CEF o cumprimento do despacho de fls 462, sob pena de desobediência, uma vez que incidindo os honorários sobre o valor da condenação, o valor creditado às fls.411/439 deve integrar a base de cálculo dos honorários advocatícios. Intime-se

**2007.61.00.034351-8** - JAILSON OLIVEIRA REGO E OUTRO (ADV. SP104791 MARIA AUXILIADORA DA CONCEICAO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório em virtude da controvérsia dos fatos narrados, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação. Assim, cite-se e intime-se.

**Expediente Nº 5869**

**ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.033164-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROBERTO MARTINS MATOS

I - Cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento do débito, nos termos do artigo 1.102b do C.P.C. II - Defiro os benefícios dos artigos 172 e parágrafos, do C.P.C. Int.

**MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033635-6** - MICRONAL S/A (ADV. SP173239 RODRIGO ALVARES CRUZ VOLPON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime(m)-se conforme requerido. Após, devolvam-se os autos aos Requerentes, independentemente de traslado, nos termos do artigo 872 do código de Processo Civil, dando-se baixa na distribuição.

**Expediente Nº 5871**

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2003.61.00.007076-4** - MARIA JOSE ALVES CAMARGO (ADV. SP076393 ELIETE MARISA MENCACI SARTORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE) X CIRO ALEXANDRE DE OLIVEIRA E OLIVEIRA E OUTROMARIA TERESINHA IOPPO E OUTRO FELIPE PUGLIESI JUNIOR CLAUDIO ROBERTO MECHI E OUTRO CARLOS DE MEO JUNIOR E OUTRO

Vistos. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal acerca de todos os atos do processo, praticados a partir da fl. 271, nos termos do art. 944 do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para apresentação de contestação por parte das co-rés Maria Teresinha Ioppo (citada à fl. 120) e Maria Irani Ioppo (citada à fl. 121). Intime-se por mandado a testemunha qualificada às fls. 377/378, a fim de que compareça à audiência designada à fl. 374. Int.

**Expediente Nº 5872**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.033696-9** - CARLOS DANIEL RICOMINE E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a CEF a divergência entre o documento de fls. 309/310 e o contrato firmado entre as partes no que se refere à categoria profissional do devedor principal. No mais, esclareça o autor, comprovando documentalmente, se houve mudança de categoria profissional e se referida alteração foi comunicada à ré, tendo em vista, inclusive, o documento juntado às fls. 309/310. Intime-se.

**2002.61.00.027150-9** - NILTON JOSE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Providencie a parte autora, vez que documento indispensável, a juntada do termo de

aditamento do contrato mencionado na inicial.Intime-se.

**2003.61.00.011010-5** - ANTONIO LAURINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP071432 SERGIO FRANCISCO COIMBRA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a ré especificamente acerca da alegação da parte autora de que o valor pago para liquidação do contrato de mútuo embutiu juros futuros, aceretando em pagamento indevido a seu favor. Intime-se.

**2004.61.00.029006-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026162-8) EDSON ROBERTO MOURA E OUTRO (ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 244/275: A questão referente à execução extrajudicial já foi submetida à apreciação deste Juízo em sede de tutela antecipada, razão pela qual recebo a petição como pedido de reconsideração. Assim, mantenho a decisão de fls. 101/103 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 5873**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.031437-1** - ANTONIO ROMAO MINETTI E OUTROS (PROCURAD JOAO BOSTO BRITO DA LUZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência.Esclareça o representante dos autores sua relação jurídica com os mutuários.Intime-se.

#### **Expediente Nº 5874**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.027657-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X IRMAOS GONZAGA COM/ E MANUTENCAO DE REDUTORES LTDA MEPEDRO GONZAGA DA SILVAVERA LUCIA DO NASCIMENTO SILVA

Manifeste-se o autor acerca da certidão de fl. 64.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.023974-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059866-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X CACILDA MARIA ALVES COUTINHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Vista ao embargado.

**2007.61.00.028272-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0020514-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS MARTINS E OUTROS (ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO)

Vista aos embargados

**2007.61.00.028273-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060053-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CIBELLE PRADO JOLY E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vista aos embargados.

**2007.61.00.028905-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059517-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X ARLETE ANTONIA ANDREAZZE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Vista ao embargado.

## **Expediente Nº 5875**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.013982-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP206637 CRISTIANE MARRA DE CARVALHO E ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X LA FONTE TELECOM S/A (ADV. SP109315 LUIS CARLOS MORO)

Vistos.Processo formalmente em ordem, de forma que o declaro saneado. As preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Embora a petição de fls. 172/173 tenha sido apresentada intempestivamente pelo autor, defiro a oitiva da testemunha ali indicada, que será ouvida como testemunha do juízo, como forma de obter maiores esclarecimentos às questões postas neste processo. Destarte, designo audiência de instrução para o dia 20/02/2008 às 14h00. Intime-se a testemunha por mandado.A fim de evitar-se eventual alegação de cerceamento de defesa por parte da autora, e considerando o princípio da indisponibilidade do interesse público, defiro a expedição dos ofícios requeridos à fl. 173.Int.

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.023512-6** - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Designo o dia 13/02/2008, às 14h, para realização da audiência de conciliação.Cite-se o réu, sob a advertência prevista no 2º do art. 277, do C.P.C..Int.

## **Expediente Nº 5876**

### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.030890-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1100775-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO E PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X HELIO ALDO EPIPHANIO E OUTROS (ADV. SP011872 RUY PIGNATARO FINA E ADV. SP061514 JOSE CARLOS FRAY)

Vista ao embargado.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 2826**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0031106-9** - FATIMA CRISTINA MARRACHO MARTINS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**95.0003858-7** - LUIZ CARLOS CHRISTOVAO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**95.0012040-2** - ALEXANDRE BAVARESCO FILHO E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**95.0017983-0** - ONOFRE CAETANO PEREIRA FROIS E OUTROS (ADV. SP211835 MAYRA ANGELA RODRIGUES NUNES E ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**95.0022736-3** - JOAQUIM CARLOS DE BRITO (ADV. SP110145 MARINETE SILVEIRA MENDONCA E ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05(cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**95.0048514-1** - SEBASTIAO CARVALHO FILHO (ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

O TRF3 fixou às fls. 71 que [...] o reconhecimento de ofício que o autor, optante ao tempo da Lei 5107/66, é carecedor da ação, por falta de interesse processual e, assim, julgar extinto o feito sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC,[...], sem condenação em honorários advocatícios. Assim, indefiro o requerimento às fls. 77, item III. Int.

**96.0022474-9** - ELPIDIO GEA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**96.0041248-0** - WILSON XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**97.0020334-4** - ELISIA LEOBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05(cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0056634-0** - JOSE GOMES DO SACRAMENTO E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias: a) cópia(s) do(s) termo(s) de adesão assinado(s) pelo(s) autor(es): José Gomes do Sacramento. b) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão.2. Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado, no mesmo prazo supra.3. Satisfeitas as determinações, ciência à parte autora.4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.003885-1** - MARLI DE OLIVEIRA PANTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de

0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A CEF deve refazer o cálculo nos termos desta decisão e creditar nas contas a diferença apurada e, após, comprovar o depósito. Prazo de 30 dias.3. Com a juntada dos extratos, dê-se vista à parte autora.4. Aguarde-se por 15 (quinze) dias eventual manifestação da parte autora.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.042162-2** - CLAUDECI SOARES LIMA (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 05(cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.049445-5** - JOSE MARIA SANTOS CARDIAL (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Deposite a Caixa Econômica Federal - CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2000.61.00.025170-8** - ROBERTO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**2000.61.00.040290-5** - CLEUSA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 188/189: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2001.61.00.006303-9** - EDECIO BARROS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**2003.61.00.014552-1** - SILVIO APARECIDO CALCIOLARI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP101239 FRANCISCO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 173-175: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a não inclusão nos créditos, dos valores referentes ao índice de janeiro/89. Int.

**2003.61.00.018826-0** - VERA LUCIA INOJOSA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.

**2003.61.00.029766-7** - NATHAN MARTINS DA SILVA (ADV. SP134536 JOSE VIEIRA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que, nos termos da portaria deste Juízo n. 16/2004, a parte interessada fica ciente do desarquivamento dos autos que permanecerão em Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornarão ao arquivo.Int.

### **13ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA**

Expediente Nº 3134

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.013800-1** - AZEVICHE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Esclareça a autora a natureza dos parcelamentos referidos nos itens 1 e 2 da inicial, respectivamente 60.326.606-1 e 60.316.986-4, juntando os termos de parcelamento aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.00.009785-7** - JOSE ROBERTO DE MEDEIROS (ADV. SP195043 JOSE ERIVAM SILVEIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. 1. Esclareça a CEF a situação atual da dívida garantida pela hipoteca especialmente sobre a unidade ocupada pelos requerentes e ainda se promoveu medidas tendentes à execução dessa hipoteca. 2. Intimem-se os requerentes para que esclareçam se as parcelas previstas no contrato de fls. 139 foram integralmente pagas. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.025107-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223620 TABATA NOBREGA CHAGAS E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELISEU ALVES DA SILVA VALMIR DA SILVA SALGADOREGINA DAS GRACAS FERREIRA SALGADO

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2007.61.00.029255-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X DROGARIA PORTUGAL DO BROOKLIN LTDA E OUTROS

Fls. 58 e 61: manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.00.033466-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TEC NIK FITAS IMPRESSORA E PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA ROBERTO RIBEIRO ELIZABETE GOMES DE MELO C RIBEIRO

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0907598-4** - ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA (ADV. SP033737 JORGE ELIAS FRAIHA) X UNIAO FEDERAL

Intime-se a autora, ora executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**91.0692639-8** - YUKIKO CARVALHO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Defiro a habilitação dos herdeiros do autor falecido ITAMAR CARVALHO BARBOSA: ao SEDI para retificação. Após, considerando a fixação do valor a ser requisitado nos presentes autos, entendo necessárias algumas considerações preliminares, para a expedição do ofício precatório. É entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em decisão proferida pelo Ministro GILMAR MENDES, verbis: No julgamento do Recurso Extraordinário 298.616-0/SP (Informativo n.º 288/STF), o Plenário desta Corte ratificou o entendimento firmado pela Primeira Turma quando da apreciação do RE 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Min. Ilmar Galvão, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. É relevante notar que a discussão é anterior à Emenda Constitucional 30, de 13 de setembro de 2000, que conferiu nova redação ao 1º do art. 100, tornando inequívoco que os valores devidos serão atualizados monetariamente até o pagamento final do exercício. Supera-se, assim, definitivamente, a possibilidade de expedição de precatório

complementar. (grifei)(RE. 350.567-0, in DJU. 6 de dezembro de 2002, p. 127).O que se conclui, tanto da análise dos dispositivos constitucionais que tratam dos precatórios, como da decisão do Supremo Tribunal Federal é que, em havendo pagamento de Precatório dentro do prazo constitucionalmente estabelecido, não se há de falar em inadimplemento do Poder Público e, de consequente, em mora que autorize a cobrança de juros.Entretanto, para que se aplique a decisão do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, em sua integral inteligência, é necessário que, no momento da expedição do precatório (leia-se aí a data em que a requisição dá entrada no Tribunal respectivo), os cálculos compreendam juros atualizados entre a data da elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.De outra maneira, estar-se-ia criando um favor ao devedor que nem a Corte Constitucional reconheceu, ou seja, mesmo que se admita que da data em que expedido o precatório não se possa mais falar em mora, pois a Constituição reservou um prazo para a realização do pagamento, nada justifica que entre a data do cálculo e a data da expedição do Precatório esse mesmo favor exista, pois nada há que o justifique.Assim, se o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL considera que durante o período a que refere o art. 100, 1º, da Constituição, não há que se falar em mora, o mesmo não se pode dizer do período anterior à entrada do Precatório no respectivo Tribunal.Essa questão parece que não permite maiores considerações: havendo diferença de juros entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição do Precatório, essa diferença de juros é devida, sem sombra de dúvida.Assim, entendendo que efetivamente são devidos juros moratórios entre a data da elaboração dos cálculos e a data da expedição do precatório, desde que os atos não tenham se realizado dentro de um mesmo mês e ano.Desse modo, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se ofício requisitório, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, devendo constar da expedição a incidência de juros de mora entre a data da realização do cálculo e a expedição do precatório.Após, aguarde-se o cumprimento no arquivo. Int

**93.0011053-5 - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)**

Fls. 285 e ss: defiro. Intime-se a CEF para carrear aos autos os documentos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**1999.03.99.075986-0 - JOAO GOMES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)**

Ao SEDI para recadastrar face à nova numeração. Após, dê-se ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF.Cuida-se de execução de sentença, com trânsito em julgado ( fls.260), de valores referentes à correção monetária do FGTS. PA 0,5 Promova a parte autora, em querendo, a execução do julgado, providenciando cópia(s) da(s) CTPS, da sentença, acórdão e trânsito em julgado para instrução do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação supra e, considerando que a Lei Complementar 110/2001 regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes para os respectivos cálculos, determino a citação da CEF, na pessoa de seu representante legal, nos termos do artigo 632 do CPC, para que proceda o creditamento das diferenças a que foi condenada em conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) e, no caso de não mais existirem referidas contas, deposite-as à ordem e disposição deste Juízo ou apresente o termo de adesão ou planilha de crédito. Prazo: 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária ante o disposto no artigo 644 c/c 461, parágrafo 5º do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.00.003734-7 - ALZIRA HELENA DE BARROS FONSECA E OUTROS (ADV. SP180954 FRED SOARES GORIOS E PROCURAD LUIZ GUSTAVO B INICENTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X FGS - ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDANAMOUR INCORPORACAO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP063728 FABIO HADDAD NASRALLA)**

Cumpra o patrono dos autores, pontualmente, o 2º parágrafo do despacho de fls. 971, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2003.61.00.007832-5 - FALCO TRADING COML/ LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE**

Intime-se a autora, ora executada, para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela União, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2003.61.00.031692-3 - ELIDE MAZZARRO SGAMBATTI E OUTROS (ADV. SP187643 FERNANDO JONAS MARTINS) X COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO DE FLS. 605: Converto o julgamento em diligência. Publique-se o despacho de fls. 603. Decorrido o prazo para recurso, tornem imediatamente conclusos para sentença. DESPACHO DE FLS. 603: As matérias ventiladas nos presentes autos são exclusivamente de direito, não havendo nenhuma questão a ser resolvida no plano dos fatos, razão pela qual reputo desnecessária a produção de outras provas. Tornem para sentença.

**2003.61.00.036582-0** - AGUINALDO DE ALMEIDA SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Fls. 752: manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.018054-9** - RESIDENCIAL MARAJOARA II - EDIFICIO ARUA (ADV. SP038057 EDISON DE ALMEIDA SCOTOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. O pedido de reconhecimento de carência do direito de ação da autora, formulado pelo INSS, não se sustenta. Diz o Instituto que teria ocorrido perda de interesse processual em razão de a autora ter juntado o parcelamento administrativo relativo ao processo administrativo nº 35.566.391-0, ato esse incompatível com a vontade de demandar. Sem razão o INSS. Em primeiro lugar a inscrição não se refere apenas ao Processo Administrativo por ela mencionado à fls. 379, mas também a outros dois (35.566.368-6 e 35.566.366-0). Em segundo lugar a tese desenvolvida é de ocorrência de decadência, que comprometeria a liquidez da própria dívida, circunstância que permite a repetição do indébito, mesmo que o pagamento se dê espontaneamente, o que não se daria em face de prescrição. Assim, tenho como presente o interesse da autora em ver pronunciado provimento jurisdicional que solucione a lide. Quanto à prova pericial requerida, considerando a renúncia da perita indicada nos autos à realização dos trabalhos, nomeio em substituição o perito contador, Rodrigo Damásio de Oliveira, inscrito no CRC/SP 213659/O-7, com escritório na Rua Pascoal Moreira, 376, Móoca, São Paulo/SP, CEP 03182-050, independentemente de compromisso. Acolho a impugnação formulada pela autora, a fls. 361, para fixar a verba honorária pericial em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverá ser depositada pelos autores, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes, em igual prazo, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos. Por fim, designo o dia 12 de fevereiro de 2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A).

**2004.61.00.031447-5** - ROWIS IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E PROCURAD ANA PAULA FULIARO)

Converto o julgamento em diligência. Informe a ré Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras a quantidade de ações destinadas à autora por força da Assembléia de Acionistas nº 142, esclarecendo o valor da ação por ocasião da prestação de informações em Juízo. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.00.032349-0** - ADRIANA DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP166270 ADILSON HUNE DA COSTA) X GABER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP183016 ANA GISELLA DO SACRAMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X NOVA POA CORRETORA DE IMOVEIS (ADV. SP142622 MARIA SONIA BISPO E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Diante da renúncia à prova pericial manifestada pela co-ré Gaber Empreendimentos e Construções Ltda (fls. 350/351) e considerada a situação de hipossuficiência da autora, dado que beneficiária da Justiça Gratuita e desprovida de conhecimentos técnicos suficientes para suprir a falta de prova pericial, tenho como caracterizada a hipótese de inversão do ônus da prova, considerando a redação do art. 6º, VIII, da Lei 8.078/1990. Assim, para que se não alegue cerceamento de defesa intimem-se as partes para que se manifestem novamente sobre a necessidade da prova técnica, considerada a distribuição do ônus da prova no caso concreto. Prazo: 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para manifestação, tornem conclusos. Int.

**2004.61.00.033973-3** - POLYMEROS TECNOLOGIA EM LAMINADOS PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP194757 MAXIMILIAN EMIL HEHL PRESTES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Apresente a ré Eletrobrás - Centrais Elétricas Brasileiras planilha atualizada das conversões noticiadas a fls. 445/448, informando o valor da ação por ocasião da prestação de informações em Juízo. Prazo: 30 (trinta) dias. Int.

**2005.61.00.010711-5** - MCDONALD S COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2005.61.00.020627-0** - ANTONIO MAGALHAES DO NASCIMENTO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos de declaração para o efeito de rejeitá-los, permanecendo a sentença tal como lançada. P.R.I.. São Paulo, 3 de dezembro de 2007.

**2005.61.00.025061-1** - MARCO ANTONIO ALVES DE ANDRADE (ADV. SP205390 ZENAIDE DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ratifico os atos praticados na origem. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo a União Federal (fls. 27) ser incluída no lugar do Ministério da Fazenda. Após, dê-se ciência da redistribuição do feito às partes, intimando-se o autor para se manifestar sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.00.028579-0** - MARCOS AURELIO FIGUEIREDO TORRES E OUTRO (ADV. SP194909 ALBERTO TICHAUER) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP146283 MARIO DE LIMA PORTA) X IMOPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP074223 ESTELA ALBA DUCA) X GEVIM IMOVEIS (ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Esclareçam os autores se celebraram contrato de mútuo com a CEF, bem como se formularam pedido de financiamento à mesma. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.00.005028-6** - S A P L S A (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

**2006.61.00.022862-2** - ERNESTO KIYOSHI UMEMURA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 129 e ss: dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.026181-9** - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP147091 RENATO DONDA E ADV. SP175252 ALEXANDRA LEONELLO GRANADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa dos honorários periciais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo comum de cinco (5) dias. Int.

**2007.61.00.003412-1** - AIDA SUELY DE AZEVEDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP147257 HELIO LEITE CHAGAS) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESPCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao SEDI para inclusão da União Federal. Após, manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Int.

**2007.61.00.010134-1** - MARLY PICAGLI (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Converto o julgamento em diligência. Comprove a parte autora a existência de saldo em sua conta de poupança nos meses de fevereiro e março de 1991, considerando que pleiteia a aplicação do IPC de março de 1991, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.010214-0** - ALZIMIRA ALESSIO SOARES CREPALDI (ADV. SP183088 FERNANDO FONTOURA DA SILVA CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 110 e ss: dê-se vista à autora. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.011843-2** - SALOMAO BALIKIAN (ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal a colacionar aos autos os extratos das contas de poupança mencionadas na inicial nos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.016564-1** - NORIVAL GAMA CORREA E OUTRO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a Caixa Econômica Federal a colacionar aos autos documento que demonstre a data de aniversário da conta 013.0010649-3, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.022271-5** - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP162304 LEONEL LUZ VAZ MORENO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2007.61.00.022609-5** - CITIBANK NA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

**2007.61.00.031331-9** - PAULO CESAR GOLTARA E OUTRO (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.032976-5** - CONDOMINIO JARDINS DA HIPICA (ADV. SP135008 FABIANO DE SAMPAIO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição à parte autora. Intime-se, ainda, para promover o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2007.61.00.033181-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017754-7) MARFRIG FRIGORIFICO E COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista às partes da formação dos autos suplementares. Após, aguarde-se manifestação. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.033507-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X SEVERINO FERREIRA LIMA

Promova a requerente o recolhimento das custas iniciais em 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257, do Código de Processo Civil. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0744465-6** - IND/ DE ACUMULADORES MOURA LTDA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

DESPACHO DE FLS. 190: Ante a informação retro, promova a parte autora a regularização da representação processual, em 10 (dez) dias. Int. DESPACHO DE FLS. 192: J. Pedido prejudicado, em face do desp. de fl. 190.

**2007.61.00.031525-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028459-1) ALMIR REBOUCAS E OUTRO (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 113/133: anote-se. Manifestem-se os autores, no prazo legal, sobre a contestação. Int.

## **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.003248-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015446-4) CENTRAL DE PROTECAO E COMUNICACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se o executado sobre a resposta oferecida pela Caixa Econômica Federal (fls. 63/80). Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.011535-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.013075-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X FRIGORIFICO TATUIBI LTDA E OUTROS (ADV. SP120240 MARTA ARACI CORREIA PEREZ E ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 102: Republicue-se o despacho de fls. 99. DESPACHO DE FLS. 99: Considerando o que restou decidido nos autos principais, republicue-se o despacho de fls. 08. DESPACHO DE FLS. 08: ...Susto o prosseguimento da execução. Após, dê-se vista aos embargados para manifestação, no prazo legal...

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

### **Expediente Nº 6569**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031618-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JULIANA BARBOSA RODRIGUES

Comprove a CEF a regular distribuição da Carta Precatória retirada, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.012527-0** - ARLINDO RODRIGUES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 23 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecimento. Int.

**2007.61.00.026199-0** - ANDREA ALESSANDRA LEITE (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 13/05/2008, às 15:00 horas. Intimem-se pessoalmente as partes para comparecimento à audiência, para tanto, expeça-se carta precatória, se necessário. Int.

**2007.61.00.026926-4** - ANTONIETA DELGADO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Designo audiência de tentativa de conciliação a ser realizada na sede deste Juízo em data de 22 de abril de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, pessoalmente, as partes para comparecimento. Int.

### **Expediente Nº 6585**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.002929-0** - LUIZ RUDOLF BAKSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Designo o dia 14 (quatorze) de janeiro de 2008 às 15:00 horas para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art.431-A). Int.

**Expediente Nº 6591**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.00.027442-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS E PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALOR FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X MARLENE PROMENZIO ROCHAMARCELO RICARDO ROCHAJOSE EDUARDO ROCHAPATRICIA NELY ROCHA

Aguarde-se resposta do ofício expedido às fls. 4067 e a audiência já designada para o dia 26/02/2008 às 15:00 horas. Int.

**17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4924**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.004389-3** - MARTA REGINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP180217A ALUÍSIO FLÁVIO VELOSO GRANDE) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PAULISTA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM OFTALMOLOGIA - IPEPO (ADV. SP056698 MARISTELA FAVERO MARANHÃO TREPAT)

Fls. 267/268 - Em cinco dias, forneça o patrono da parte autora endereço atualizado para intimação. Int.

**Expediente Nº 4926**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0046706-7** - CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP014600 CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP014578 MARCELO FIGUEIREDO PORTUGAL GOUVEA E ADV. SP039450 EDSON FLAUSINO SILVA E ADV. SP112584 ROCHELLE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Fls. 1002/1016: Defiro o prazo de trinta dias, conforme requerido pela União Federal. Expeça-se alvará de levantamento da verba sucumbencial, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Int.

**Expediente Nº 4929**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059521-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE SOCORRO (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP017792 YOR QUEIROZ JUNIOR E ADV. SP029191 ANNA DE OLIVEIRA LAINO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD HELIO ROBERTO NOVOA E PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEIZ URBANO E PROCURAD NEUCI GOMES FERREIRA E PROCURAD PAULO GUILHERME DE ALMEIDA E PROCURAD MARIO ACHILLES P.DE BARROS NETO E PROCURAD JAILSOM LEANDRO DE SOUSA E PROCURAD SEBASTIAO AZEVEDO E PROCURAD SONIA FERREIRA PINTO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL E DO DESPACHO DE FLS. 600: Retornem os autos à Contadoria para que se manifeste sobre as alegações de fls. 593/7, no prazo de cinco dias.

**Expediente Nº 4930**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.027150-2** - ALEXIS MELO RIBEIRO BIGOTO (ADV. SP209578 SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

I - Converto o julgamento em diligência.II - Manifestem-se os réus sobre a proposta de composição feita pelo autor às fls. 296/297.

Intimem-se.

### **Expediente Nº 4931**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.004353-3** - OSMARINA TRINDADE DOS SANTOS LUNA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

1. Fls. 315 - A sentença de fls. 272/273 na qual a autora renunciou ao direito sobre o qual se funda a ação e que determinou o levantamento das quantias depositada em favor da ré, transitou em julgado em 23//02/2006 (fls. 291).2. Assim sendo, a quantia depositada está à disposição da parte ré. No prazo de dez dias, informe a CEF se deseja a expedição de novo alvará de levantamento.3. Silente, cumpra-se a parte final da sentença de fls. 273, remetendo-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

### **20ª VARA CÍVEL**

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR**Belª **LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

### **Expediente Nº 3022**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0092282-1** - PIANOFATURA PAULISTA S/A (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL. 264 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**92.0093654-7** - VICENTE JOSE DE FARIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP243465 FLAVIA MORENO) X VILMA ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FL. 897 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**97.0004747-4** - ADELIA MARIA VIEIRA DE GODOY E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

FL. 476 - Recebo o presente Agravo Retido. Vista à parte contrária.

**97.0038659-7** - ANTONIO AUGUSTO GLERC GRAZIANO (ADV. SP147686 RONALDO BARBOSA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FL. 164 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**97.0050483-2** - LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES E OUTRO (ADV. SP093539 NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA E ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

FL. 276 - Recebo o presente recurso adesivo. Vista à parte contrária.

**98.0012659-7** - ANTONIO FERREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 427 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**1999.61.00.057320-3** - RICARDO DE MELLO VARGAS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FL.470 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2001.61.00.023248-2** - FRANCISCO XAVIER IGLESIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E ADV. SP146004 DANIEL JOSE RIBAS BRANCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

FL. 364 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.003144-4** - JACOB VICENTE MORELLI (ADV. SP023905 RUBENS TAVARES AIDAR E ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

FL. 97 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.013505-5** - FARMACIA VERONEZI LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

FL. 261 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.025123-7** - SANDRA ELVIRA BROTTTO LEITE E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ação Ordinária - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2002.61.00.026525-0** - RESOLVE TELEMARKETING S/C LTDA (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD PAULO CEZAR DURAN)

FL. 232 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.009643-1** - SUPERMERCADO JARDIM GUARANI LTDA (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD E ADV. SP180902 ANDRÉIA TEBETTI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

FL. 94 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.011525-5** - MONTANA QUIMICA S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169067 PAULO CEZAR DURAN) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)

FL. 524 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.022723-9** - RICARDO XAVIER BARTELS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FL. 211 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.030312-6** - BANCO GE CAPITAL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 166 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2003.61.00.033368-4** - DECIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR (ADV. SP062154 LUIZ AUGUSTO FERREIRA GERMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 62 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2005.61.00.009676-2** - VERA LUCIA EVANGELISTA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV.

SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 423 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2005.61.00.028988-6** - MARIA ODETE ALVES DA LUZ ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 125 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2006.61.00.003721-0** - EDMILSON JUNIOR PINHEIRO GUIMARAES (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 218 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2006.61.00.017072-3** - JOSENITA ALVES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 256 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2006.61.00.017993-3** - LEONARDA COSTA DE OLIVEIRA MORAIS E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 314 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2006.61.00.027261-1** - JOSE AIRTON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

FL. 192 - J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

**2007.61.00.011319-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.008571-2) ASSOCIACAO DE MORADORES DO JARDIM SANTA TEREZINHA (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. XXX: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.r

**2007.61.00.020046-0** - JOSE ALAOR DE MIRANDA FILHO E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. XXX: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.r

**2007.61.00.025707-9** - BES SECURITIES DO BRASIL S/A-CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP241477 LEANDRO BERTOLO CANARIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

FLS. 170/195 - J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.025943-0** - A CONFECÇOES EKS LTDA (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRASUNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. XXX: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.r

**2007.61.00.027895-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023110-8) YASUDA SEGUROS S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. XXX: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.r

**2007.61.00.028107-0** - LAURO MAURICIO COSTA NOGUEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. XXX: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.r

**2007.61.00.028108-2** - RAFAEL GUIMARAES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)  
AÇÃO ORDINÁRIA - FLS. XXX: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.r

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.004067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030423-8) HELENA TOMOE TAKAGAKI E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD RODRIGO PEREIRA CHECA)

EMBARGOS À EXECUÇÃO: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.022337-5** - BRASIMET COM/ E IND/ S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 393/399: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

#### **Expediente Nº 3025**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.004192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.006823-3) FRIGORIFICO MARINGA LTDA (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO E ADV. SP180110 ALINE MAZZOLIN FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Vistos, em despacho.1.Laudo pericial de fls. 595/761: Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora, os 10 (dez) seguintes para o co-réu CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA e os 10 (dez) restantes para o co-réu CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA - IV REGIÃO. 2-Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl. 590, relativo ao valor integral dos honorários periciais, em favor da perita judicial, Sra. PATRÍCIA ELOIN MOREIRA.Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.029003-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X AMADEU NICOLETTI NETO

MONITÓRIA Manifeste-se a CEF a respeito da certidão de fl. 63, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como seu interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista o valor da dívida

**2007.61.00.003296-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X TATIANA DE MELO OLIVEIRADARLEY MELLO DE OLIVEIRA

MONITÓRIA Manifeste-se a CEF a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 68 e 70, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

**2007.61.00.019049-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X PERLA JOSETTE MOSSERI

MONITÓRIA Manifeste-se a CEF a respeito da certidão de fl. 32, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como seu interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista o valor da dívida

**2007.61.00.021356-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV.

SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X JULISSE FERREIRA GONCALVES DE SOUZA

MONITÓRIA Manifeste-se a CEF a respeito da certidão de fl. 53, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como seu interesse no prosseguimento da ação, tendo em vista o valor da dívida

**2007.61.00.022689-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PANIFICADORA AGUIAR DA BEIRA LTDAADELINO DE JESUS ANTONIONELSON TADEU ANTONIO

MONITÓRIA Manifeste-se a CEF a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 31 e 36, no prazo de 05 (cinco) dias

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0087249-2** - TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 331/332:Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 276.Cumpra-se a determinação de fls. 322.DESPACHO DE FLS. 322:J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

**95.0009608-0** - DURVAL TABACH (ADV. SP075718 PAULO AUGUSTO DE CAMPOS T DA SILVA E ADV. SP078220 REGINA MARIA DE CAMPOS TEIXEIRA DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência às partes da baixa do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.101764-0, conforme cópia de fls. 333/335, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0033553-6** - JORGE FLORENCIO DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FLS. 403/404: Vistos etc.1 - Dado o teor do Termo de Audiência de fls. 348/349, prossiga-se com o feito.Tendo em vista o Laudo Pericial de fls. 355/397, bem como o valor dos honorários totais do Sr. perito fixados no despacho de fl. 189 (R\$800,00) e ainda, a decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 200.03.00.029190-0), conforme cópias juntadas às fls. 234/236, determino:a) expeça-se alvará de levantamento, em favor do Sr. perito nomeado à fl. 324 (GONÇALO LOPES), dos depósitos de fls. 273 (R\$150,00) e 277 (R\$150,00);b) procedam os autores ao depósito de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2 - Oportunamente, cumpra-se a determinação final de fl. 349, expedindo-se alvará de levantamento em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, do montante depositado na conta nº 178.802-0, conforme extrato de fl. 402. Para tanto, forneça a ré os dados necessários para sua confecção (nome advogado, nºs OAB, CPF e RG), devendo, ainda, comparar o d. patrono em Secretaria, para agendar data para sua retirada.

**2001.61.00.010714-6** - RUBERVAL FRANCISCO MACHADO E OUTRO (ADV. SP182174 ELTON ENÉAS GONÇALVES E ADV. SP196646 EDIRLEU XIMENES DE AMORIM JUNIOR E ADV. SP180985 VALÉRIA PEREIRA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

FL. 351: Vistos etc.Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, cumpram os autores, integralmente, o despacho de fl. 320, depositando a segunda parcela de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) a título de honorários periciais remanescentes, no prazo de 5 (cinco) dias.Oportunamente, cumpram-se as demais determinações contidas no aludido despacho.

**2001.61.00.011631-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006607-7) WILTON ROBERTO BENTO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Vistos, em despacho.1.Petição de fl. 279/280: Remeto o peticionário ao item 3 do despacho de fl. 174.2.Laudo Pericial de fls. 281/367: Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os 10 (dez) restantes para o co-réu BANCO BRADESCO S/A.Int.

**2003.61.00.005278-6** - CLOVIS CARLOS FERREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP195637A ADILSON MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV.

SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Fls. 152: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**2003.61.00.034710-5** - LUIZ ANTONIO GIMENEZ E OUTRO (ADV. SP173139 GLÉDIS DE MORAIS LÚCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos, em despacho. 1.Petição de fl. 470: 1.1.Verifica-se que o depósito relativo aos honorários periciais provisórios, de fl. 458, foi efetuado indevidamente em guia DARF. 1.2.Assim, oficie-se ao Ilmo. Sr. CHEFE DA DIVISÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - DIORT EM SÃO PAULO, para que proceda à transferência do valor creditado, indevidamente, na guia DARF de fl. 458, em conta a ser aberta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0265, PAB da Justiça Federal, à disposição deste Juízo. 1.3.Intimem-se os autores a depositar R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de honorários periciais definitivos, no prazo de 10 (dez) dias, observando-se que o depósito deverá ser feito na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 0265, PAB da Justiça Federal, à disposição deste Juízo. 2-Laudo Pericial de fls. 471/489: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora. Int.

**2004.61.00.002107-1** - ROGERIO MARTINS SALOMAO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho.1.Petição de fls. 288/302, do Sr. perito Judicial: Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os cinco primeiros dias para a parte autora. 2.Oportunamente, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 283.Int.

**2004.61.00.005566-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.003247-0) MARLENE APARECIDA SILVA (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 167/168: Remeto o peticionário ao item 3 do despacho de fl. 109. 2- Laudo pericial de fls. 169/219: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora. Int.

**2004.61.00.025438-7** - OSCAR AGOSTINI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fl. 188: Remeto o peticionário ao item 2 do despacho de fl. 171. 2- Laudo pericial de fls. 189/219: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora. Int.

**2005.61.00.000210-0** - CADAL IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

FL. 1074: Vistos etc.Petição do autor de fls. 1060/1073:1) Manifestem-se os réus sobre o pedido da autora de fls. 1060/1073, atentando para a penhora no rosto dos autos às fls. 990/992 e deferida à fl. 1003.2) Face ao teor da petição supra, suspendo, por ora, a perícia designada à fl. 965.

**2005.61.00.009653-1** - MORRO VERDE COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR E ADV. SP097672 ANDRE LUIZ TRONCOSO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X MRS LOGISTICA S/A (PROCURAD VANESSA DA SILVA PALMIRO E PROCURAD DANIELA DE REZENDE JUNQUEIRA BELLO)

Vistos etc.Petição de fls. 166/167: Dê-se ciência à Autora.Int.

**2005.61.00.028301-0** - MARISA APARECIDA DIAS ESTRELA E OUTRO (ADV. SP129201 FABIANA PAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE) X ROMA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE BENS LTDA  
ORDINÁRIA Manifestem-se os autores a respeito da certidão de fl. 418, no prazo de 05 (cinco) dias

**2006.61.00.013278-3** - VICENTE DE PAULA MARIANO E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 197/198: Remeto o peticionário ao item 4 do despacho de fl. 182. 2- Laudo pericial de fls. 202/231: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os dez primeiros dias para a parte autora. Int.

**2006.61.00.021587-1** - ANDRE DE ALMEIDA MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X KAMAKI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP136642 SAVERIO ORLANDI E ADV. SP087658 MARCO ANTONIO SIMOES GOUVEIA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOSCAIXA SEGUROS S/A

Ação Ordinária - J. Dê-se ciência às partes.Int.

**2006.61.00.022470-7** - JOAO ROBERTO VITELLI E OUTRO (ADV. SP146479 PATRICIA SCHNEIDER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA E ADV. SP121368 ROSELI PAULA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

FL. 762: Vistos etc.1 - E-mail do TRF da 3ª Região de fls. 756/761:Dê-se ciência às partes do teor da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2007.03.00.095179-5), indeferindo efeito suspensivo ao despacho de fls. 707/711.2 - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 10 (dez) primeiros aos autores e os 20 (vinte) últimos, comuns aos réus (CEF e BANCO NOSSA CAIXA S/A).

**2007.61.00.011435-9** - MARIA MARLI OLIVEIRA REIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

FL. 149 - Vistos etc.Petição de fl. 140: Considerando o teor do art. 526 do Código de Processo Civil, entendo intempestivo o pedido de reconsideração ora formulado.Ademais, os autores, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.082549-2, obtiveram a concessão parcial do efeito suspensivo pleiteado, com relação à decisão proferida por este Juízo, às fls. 70/72, conforme cópia da decisão juntada às fls. 135/137.Oficie-se à ré, comunicando o teor de tal decisão, para que adote as providências necessárias ao seu cumprimento.Int.

**2007.61.00.017204-9** - LIU KUO AN (ADV. SP137891 ISABELLA FAJNZYLBER KRUEGER E ADV. SP177122 JOSUEL BENEDITO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.00.021948-0** - ANTONIO DONIZETE CLAUDINO E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

FLS. 306/307: Vistos etc.1 - E-mail do E. TRF da 3ª Região de fls. 303/305:Dê-se ciência às partes da decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº2007.03.00.089580-9), no qual foi deferido, parcialmente, o efeito suspensivo à decisão de fls. 110/113, apenas para possibilitar o prosseguimento da execução extrajudicial. 2 - Dada a necessidade de realização de prova pericial, designo como perito o Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO (CRC nº 1SP216806/0-8), telefone 3224.8913. 3 - Faculto às partes a indicação de assistentes-técnicos, assim como apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros aos autores.Aplica-se, in casu, a Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que versa sobre as ações em que há o benefício de justiça gratuita. Assim sendo, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Consoante o disposto no art. 3º da supracitada Resolução, o pagamento deverá ser efetuado após o término do prazo para que as partes se manifestem sobre o laudo, ou, havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados.4 - Cumprida a determinação supra, intime-se o Sr. perito a dar início aos seus trabalhos, bem como a informar o nº do CPF, NIT, ISSQN, e-mail, n.º de conta corrente, nome e código do banco e agência para recebimento de seus honorários, no prazo de 10 (dez) dias.5 - Oportunamente, oficie-se ao Diretor do Foro para solicitação de pagamento dos honorários periciais.

**2007.61.00.023943-0** - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP190409 EDUARDO HIROSHI IGUTI E ADV. SP166934 SIMONE MACHADO ZANETTI) X REGIE PUBLICITAIRE DES TRANSPORTS PARISIENS METROBUS PUBLICITE (ADV. SP203603 ANA CAROLINA LEE BARBOSA)

Fls. 71/74: TÓPICO FINAL ... Assim sendo, tendo em vista o conjunto das disposições do art. 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação da tutela jurisdicional pretendida. Dando prosseguimento ao feito, diga a autora sobre a contestação juntada. Remetam-se os autos à SEDI para retificação da autuação, para que o INPI conste como assistente qualificado da ré.P.R.I.

**2007.61.00.029462-3** - AT&T GLOBAL NETWORK SERVICES BRASIL LTDA (ADV. SP008354 CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR E ADV. SP257854 CIBELE PAULA CORREDOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

FLS. 133/135 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada - reputando presentes as condições declinadas no art. 273 do Código de Processo Civil - com a conseqüente suspensão da exigibilidade do crédito tributário a que se refere a Notificação para Depósito de Fundo de Garantia (NDFG) nº 190.436, nos termos do art. 151, inc. II, do Código Tributário Nacional. Oficie-se à ré, para ciência e imediato cumprimento.P.R.I.

**2007.61.00.032362-3** - ARACI APARECIDA LEME SOARES (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) FL. 132 - Vistos etc.Face à natureza dos fatos narrados na exordial, reservo-me para apreciar o pedido de tutela antecipada após a oitiva da ré.Assim, cite-se, voltando-me os autos conclusos, imediatamente, após a juntada da contestação ou decorrido o prazo para seu oferecimento.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.033294-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021221-7) JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ E ADV. SP018308 AUGUSTO KNUDSEN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

FLS. 27/29: Vistos, em decisão. Primeiramente, recebo os Embargos à Execução no efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A, do CPC, deixando de atribuir efeito suspensivo ao mesmo, uma vez que, nos termos do 1º do citado artigo, para que seja atribuído efeito suspensivo aos embargos, deve haver prova de que o prosseguimento da execução cause grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado e, desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes, o que não é o caso dos autos. Ademais, nos feitos em fase de execução, a alegação de falsidade de assinatura, deve ser realizada nos próprios Embargos à Execução (como ocorreu no caso em questão), não se tratando de incidente processado em apenso aos autos principais, regido pelos termos do art. 390 e seguintes do CPC, que se aplica somente aos feitos em fase de conhecimento. Assim, não há que se falar em suspensão da execução, senão a ocorrida nos termos do art. 739-A, 1º, do CPC. Desta forma, já tendo se encerrada a fase postulatória (com a juntada a petição inicial e da impugnação), passo a dar início à fase probatória. No caso em questão, não se trata de caso de julgamento antecipado da lide, uma vez que a legitimidade do título executivo extrajudicial (contrato de crédito fixo) foi questionado, inclusive sendo alegada a falsidade da assinatura aposta no título. Desta forma, desde já esclareço que os contratos de abertura de crédito fixo (como o em questão) são considerados títulos executivos extrajudiciais, a teor de remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não sendo aplicado ao caso a súmula 233 da Colenda Corte, pois não se trata de contrato de abertura de conta corrente. Esclareça-se, ainda, que o título executivo extrajudicial ora discutido foi assinado pelos três representantes legais da empresa ARM AUDIO INSTALAÇÕES E PROJETOS ELETRO ACÚSTICO LTDA., Antônio Forti Ferreira Machado, Mônica T. François Machado e José Roberto do Nascimento Jorge, sendo que somente com relação a assinatura deste último está se alegado a falsidade. Outrossim, determino a realização de perícia grafotécnica no referido título executivo extrajudicial, a fim de se comprovar se a assinatura aposta na última folha do contrato, no lugar do co-devodor avalista JOSÉ ROBERTO DO NASCIMENTO JORGE, é de fato autêntica. Para tanto, determino que o Embargante junte aos autos no prazo de 05 dias os seguintes documentos originais: a sétima ou oitava alteração contratual da empresa ARM AUDIO INSTALAÇÕES E PROJETOS ELETRO ACÚSTICO LTDA., o RG do Embargante ou título de eleitor ou ainda o registro de assinaturas do Banco Banespa. Nomeio como perito o Sr. \_\_\_\_\_, que deverá ser intimado para apresentar seus honorários periciais provisórios, no prazo de 05 dias, que serão arcados integralmente pelo Embargante. Na sequência, diga o embargante sobre a estimativa dos honorários, depositando-os, para início dos trabalhos periciais. Realizada a perícia grafotécnica, retornem os autos conclusos. Intimem-se e cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016442-9** - MARIA FELISBELA DA LUZ PEREIRA E OUTROS (ADV. SP174292 FABIANA MUSSATO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFBANCO ITAU S/ABANCO BRADESCO S/A

Vistos, em despacho.Petição de fls. 40/41:Recebo a petição de fls. 40/41 como aditamento à inicial.Aguarde-se por 30 (trinta) dias, para indicação do inventariante dos espólios de OLÍVIA DA LUZ e JOÃO MANUEL PEREIRA.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2003.61.00.001154-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOSE MARIA DOS SANTOSMARIA AUXILIADORA PINHEIRO DOS SANTOS

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquívamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste Protesto Interruptivo de Prescrição, tendo em vista os valores envolvidos. Em caso afirmativo, apresente o endereço do(a) executado(a).Prazo: 10 (dez) dias.Caso não cumpridas as determinações acima, restitua-se os autos à autora, tendo em vista a impossibilidade material de se efetivar o Protesto, nos termos da lei.Int.

**2003.61.00.002134-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X ROBERTO MICHINI ALOS

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquívamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste Protesto Interruptivo de Prescrição, tendo em vista os valores envolvidos. Em caso afirmativo, apresente o endereço do(a) executado(a).Prazo: 10 (dez) dias.Caso não cumpridas as determinações acima, restitua-se os autos à autora, tendo em vista a impossibilidade material de se efetivar o Protesto, nos termos da lei.Int.

**2003.61.00.002144-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO) X WERTHER DOS SANTOS FIGUEIREDO

Vistos, etc.Tendo em vista o desarquívamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste Protesto Interruptivo de Prescrição, tendo em vista os valores envolvidos. Em caso afirmativo, apresente o endereço do(a) executado(a).Prazo: 10 (dez) dias.Caso não cumpridas as determinações acima, restitua-se os autos à autora, tendo em vista a impossibilidade material de se efetivar o Protesto, nos termos da lei.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0701802-9** - CHULUCK CURSINO LTDA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 588/597, da ré: I - Dê-se ciência aos Autores.II - Após, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal, para que converta em renda da União Federal o saldo remanescente da conta nº 0265.635.92.636-4, devendo ser utilizado, para tanto, o código da Receita nº 2849.Int.

**92.0004444-1** - VINABOM - IND/ E COM/ DE VINAGRES LTDA (ADV. SP095318 IEDA FAVARO MIKSCHKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 127: J. Dê-se ciência às partes.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2001.61.00.029706-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X JOSE IAMAR SANTOS DAMASCENO

Vistos, etc.I - Tendo em vista o desarquívamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista os valores envolvidos. Prazo: 10 (dez) dias.II - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.020144-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X ROSELAINÉ APARECIDA DE OLIVEIRA

Vistos, etc.I - Tendo em vista o desarquívamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista os valores envolvidos. Prazo: 10 (dez) dias.II - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.034154-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E

ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JEAN CARLOS DOS REIS SOUZA

Vistos, etc.I - Tendo em vista o desarquivamento dos autos, esclareça a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, se tem interesse no prosseguimento deste feito, tendo em vista os valores envolvidos. Prazo: 10 (dez) dias.II - Silente, retornem estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

### 23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2282**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.00.027958-1** - GRIMALDO MARQUES (PROCURAD JOAO CARLOS FERREIRA TELIS E PROCURAD ELTON ENEAS GONCANVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**1999.61.00.030921-4** - GILBERTO COITI NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP098143 HENRIQUE JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP076153 ELISABETE PARISOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**1999.61.00.043024-6** - IMAGE TECH TECNOLOGIA DA IMAGEM COM/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTRO (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.026763-3** - JUSSARA LUCIA TEODORO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E PROCURAD HELIO LEITE CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**1999.61.00.031217-1** - JURACI FLAUZINO DA SILVA (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**1999.61.00.057363-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042252-3) ROSANGELA APARECIDA GENGO E OUTRO (ADV. SP083544 OSVALDO ALFREDO SEGUEL FERREIRA E ADV. SP084770 ANDRE LUIS MOURA CURVO E ADV. SP162552 ANA MARIA JARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**1999.61.00.058481-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042271-7) ANTONIO RICI E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON

PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

**1999.61.00.060096-6** - RICARDO LORENZI BUSO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**2000.61.00.022912-0** - MAURO CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. AC001437 ELIAS SANTOS REIS E ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**2000.61.00.024970-2** - PAULO ROBERTO PINHEIRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**2000.61.00.028079-4** - JEAN PIERRE BLONDEL (ADV. SP164764 JOSE MARCELO ABRANTES FRANÇA E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**2001.61.00.003066-6** - ANDRE RAMOS DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**2001.61.00.011266-0** - MARCO ANTONIO FELIPE (PROCURAD LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos.Int-se.

**2002.61.00.029050-4** - JOSE CARLOS FONTES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Retornem os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos em conformidade com o julgado, uma vez que a sentença de fls. 129/133 determinou a aplicação do Provimento COGE n.º 26/2001 como critério de correção monetária.Intimem-se.

**2004.61.00.021661-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012103-0) CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TAEKWONDO INTERESTILOS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO) X CHINATOWN ENTRETENIMENTOS LTDA (ADV. SP155968 GISLEINE REGISTRO E ADV.

SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Publique-se fl. 1212: Cumpra a secretaria a solicitação do ofício n.º 3.923/2007 - PRR/3ª Região de cópia integral dos autos através da Central de Cópias. Após, expeça-se ofício encaminhando as cópias solicitadas ao Órgão Ministerial. Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram os Réus o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.00.022323-3** - CONSTRUTORA WALCON LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exeqüente a União Federal e como executado Construtora Walcon Ltda. Tendo em vista a manifestação da União no sentido de que não tem interesse em executar os honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**2003.61.00.010980-2** - MARCOS DE LIMA (ADV. SP177465 MARCOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Remetam-se os autos à SEDI para alteração da classe original para de n.º 97 - Execução/Cumprimento de Sentença -, nos termos do Comunicado 039/2006 NUAJ, devendo constar como exeqüente a Caixa Econômica Federal - CEF e como executado Marcos de Lima. Após, tendo em vista o decurso do prazo concedido à Caixa Econômica Federal - CEF para que indicasse bens do executado passíveis de serem penhorados, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.042271-7** - ANTONIO RICI E OUTRO (ADV. SP088116 RONALDO BERTAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2001.61.00.014977-3** - JOSE EULARIO DA SILVA (ADV. SP023708 JOSE NORBERTO DE TOLEDO E ADV. SP063147 EDUARDO TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência do retorno dos autos. Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

**2003.61.00.032088-4** - RITA DE CASSIA SILVA DANTAS (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP160242 VILMA SOLANGE AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes do retorno dos autos. Tendo em vista a transação efetivada no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, arquivem-se imediatamente os autos. Int-se.

#### **Expediente Nº 2283**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.015584-3** - YOUNG & RUBICAM DO BRASIL S/C LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência as partes da conversão em renda dos depósitos. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

**1999.61.00.016784-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP068632 MANOEL REYES E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LOCARAUTO LOCACAO DE VEICULOS LTDA (MASSA FALIDA)

Anote-se fls. 355/356. Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada requerido retornem os autos ao arquivo por sobrestamento. Int-se.

**1999.61.00.041080-6** - ANTONIO YUKIO MINAMOTO E OUTROS (ADV. SP082977 ADAUTO LEME DOS SANTOS E ADV. SP045057 JOAO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**1999.61.00.043749-6** - AURELINO FELIX DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**1999.61.00.044566-3** - CARLOS RENATO MONTELEONE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E PROCURAD MARCELO MACEDO REBLIN E PROCURAD VALERIA GUTJAHR E PROCURAD HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA M. P. GARBELINI)

Mantenho a decisão de fl. 212 pelos seus próprios fundamentos, bem como por não restar demonstrado nos autos recusa do executado no fornecimento extrajudicial dos holerites dos funcionários e planilha de cálculos informando os valores já recebidos. Arquivem-se os autos por sobrestamento. Int-se.

**2000.61.00.008126-8** - WARNER BROS(SOUTH) INC-DIVISAO WARNER HOME VIDEO E OUTROS (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP096092 IEDA MARIA MONTEIRO E ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORATES PIATO GARBELINI)

Anote-se fls. 539/531. Defiro vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada requerido retornem os autos ao arquivo. Int-se.

**2000.61.00.020480-9** - CLARA MATOS LISBOA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**2000.61.83.000864-1** - BENERVAL BELARMINO DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA E ADV. SP137312 IARA DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Arquivem-se os autos. Int-se.

**2002.61.00.021957-3** - ADAIR KAZUO SUTEMI E OUTROS (ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

**2003.61.00.010599-7** - ARNALDO GOMES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal - CEF inconformada com a decisão de fl. 228, a seguir descrita: Tendo em vista o decurso do prazo requerido, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra integralmente a obrigação em relação ao autor Silvio de Paiva. Sustenta a Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF, em apertada síntese, que a decisão é omissa quanto aos seguintes pontos: a) a ausência de fundamento, na decisão de V. Exa., para desconsiderar o valor depositado pela CAIXA e b) a ausência de fundamento, na decisão de V. Exa., para acatar como corretos os cálculos apresentados pelo autor, que são manifestamente contrários ao que restou decidido no r. julgado exequendo, sem ao menos remeter os autos à I. Contadoria Judicial. Assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF. Havendo

divergência entre os cálculos elaborados pelas partes os autos devem ser encaminhados à contadoria para apuração dos cálculos de liquidação. Desta forma, ACOELHO OS EMBARGOS da Caixa Econômica Federal - CEF para reconsiderar a decisão de fl. 228 e determinar a remessa dos autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos de liquidação em relação ao exequente Silvio de Paiva, nos termos do que restou decidido. Intime-se.

**2004.61.00.015730-8** - EDMUNDO RODRIGUES (PROCURAD IVAN PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do decurso de prazo para o cumprimento da obrigação, requeira o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito quanto prosseguimento do feito. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

**2004.61.00.024796-6** - FRANCISCO GIMENES E OUTROS (ADV. SP194553 LEONARDO GUERZONI FURTADO DE OLIVEIRA E ADV. SP084209B JOSE DIOGO BASTOS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Chamo o feito à ordem. Verifico que às fls. 106/119 a Caixa Econômica Federal - CEF interpôs recurso de apelação. Assim, torno sem efeito a certidão de trânsito em julgado lançada à fl. 142-verso. Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Oportunamente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.043437-9** - FONTE PRESTADORA DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP146344 ANA PAULA TOLEDO PIMENTA E ADV. SP020907 AUGUSTA MARIA GUIMARAES MELLO E ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP145971 RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH) X FONTE PRESTADORA DE SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA

Ciência as partes da conversão em renda dos depósitos. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

**2000.61.00.022698-2** - CENTER NORTE S/A CONSTRUCAO EMPREENDIMIENTOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO (ADV. SP017643 MARIO PAULELLI E ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP026875 LILIANA DE FIORI PEREIRA DE MELLO E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI) X SERVICIO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes da conversão em renda dos depósitos. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

**2004.03.99.026968-4** - CONFAB MONTAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP116465 ZANON DE PAULA BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes da conversão em renda dos depósitos. Após, arquivem-se os autos. Int-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.020432-0** - DG SERVICOS DE APOIO A PRODUTOS S/C LTDA-ME (ADV. SP184211 ROGÉRIO STANKEVIZ ROLIM DE MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista, o trânsito em julgado da sentença, requeira a União Federal (PFN) o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Reconsidero o recolhimento complementar das custas processuais, pois foram recolhidas no mínimo exigido para as ações cautelares. Silente, arquivem-se os autos. Int-se.

#### **Expediente Nº 2284**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0033331-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0714396-6) COTONIFICIO BELTRAMO S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Providencie o SEDI a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**1999.61.00.022037-9** - AURORA MASAE INOUE TATIABANA E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA E ADV. SP186671 FERNANDA MENDES BONINI E ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(...)Pelo exposto, com relação ao exequentes, AURORA MASAE INOUE TATIABANA, JANETE GALDINO COMPRI, MARCIA MENDES BONINI E WILMA TERUCO HIGA KANEKO, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de levantamento do depósito judicial de fls.323, referente a verba honorária, em favor do patrono indicado às fls.360/361. Após o trânsito em julgado, e do retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.00.047199-6** - CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO E ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social. Providencie o SEDI a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda para a Caixa Econômica Federal - CEF da quantia depositada às fls. 366 em favor da União Federal, observando o Código Identificador da Receita e instruções informadas à fl. 363. Com o retorno da resposta do ofício cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

**1999.61.00.055598-5** - ADEMILDE LIRA MARINHO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO E ADV. SP039340 ANELISE PENTEADO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

(...)Tendo em vista, a satisfação da obrigação pelos executados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art.794, inc.I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art.16 da Lei 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social. Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício de conversão em renda para o Banco do Brasil, da quantia depositada às fls.146, agência 4204-8, conta corrente nº 3100123601563, data do depósito 21/08/2007, em favor da União Federal, observando o Código Identificador da Receita e instruções informadas à fl.148, com o retorno da resposta do ofício cumprido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.031900-5** - SEIJI NAGOSHI (ADV. SP026497 ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI E ADV. SP178495 PEDRO LUIZ NIGRO KURBHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...)Pelo exposto, com relação ao exquente, SEIJI NAGOSHI, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.00.043165-6** - WALMIR BEZERRA E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES E ADV. SP048858 JOANA ANGELICA BACELLAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I.

**2001.61.00.008024-4** - JOSE FRANCISCO DE SOUSA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (...) Dispõe o artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Ante o exposto, considerando a satisfação do crédito exequendo noticiada nos autos e o pedido de extinção formulado, em relação aos autores José Francisco de Sousa Filho, José Francisco de Souza, José Francisco do Nascimento, JULGO EXTINTA a execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Não sobrevindo recurso, arquivem-se os autos

**2002.61.00.012283-8** - RODOLFO FETH (ADV. SP065105 GAMALHER CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Pelo exposto, ante a ausência de manifestação, reputo cumprida a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.00.013440-3** - PLENA SAUDE S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP104981 FRANCISCO MANOEL GOMES CURI E ADV. SP173240 RODRIGO CANEZIN BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENACSERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI)

(...)Tendo em vista, a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo, portanto, nos termos do caput do art. 16 da Lei n.º 11.457/07, constar a União Federal no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social. Providencie o SEDI a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réus) e executado (autores), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento de 1/3 (um terço) da quantia depositada nos autos à fl. 749 em favor da patrona indicada à fl. 756, 1/3 em favor do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, e ofício de conversão para a Caixa Econômica Federal - CEF, do 1/3 restante em favor da União Federal, observando o código fornecido à fl. 762. Com relação aos depósitos efetuados nos autos nas contas 0265.280.201944-5 e 0265.280.201945-3, expeça-se ofício de conversão, devendo o exequente fornecer a esse Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o código identificador da receita e instruções. Com o retorno do alvará liquidado e das respostas dos ofícios cumpridos, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.00.009728-9** - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP164280 SAMIRA ANDRAOS MARQUEZIN E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

(...)Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, tendo em vista a adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01, JULGO O PROCESSO EXTINTO nos termos do art. 794, inc. II, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R. I.

**2003.61.00.025509-0** - ROSELY TORRES COELHO CORRAL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Pelo exposto e com base no art. 598 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação aos exequentes Edinan Cardoso, Gilberto Silva e Rosely Torres Coelho Corral. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme requerido pela Caixa Econômica Federal - Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 362). P.R.I.

**2004.61.00.011718-9** - ANGELO BERTO (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES E ADV. SP081928 MARIO LUIZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(...)Pelo exposto, tendo em vista a ausência de manifestação do exequente, reputo cumprida a obrigação e JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.00.014726-1** - JOSE ROBERTO GARCIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA

FERREIRA RAZABONI)

(...)Pelo exposto e com base no art.598 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, nos termos do art.267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, interesse processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.014025-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.018656-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X ARNALDO MENDES GARCIA E OUTRO (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI)

(...)Isto posto, deixo de acolher os presentes Embargos de Declaração opostos, por não visualizar inexatidões materiais, obscuridade, contradição ou omissão supríveis nesta via, ficando, por este motivo, mantida a sentença em todos os seus termos. Observe-se, por derradeiro, que, ao proferir a sentença, cumpriu-se e cessou o ofício jurisdicional nesta sede, nos termos do artigo 463, do Código de Processo Civil, sendo irretratável a sentença pelo mesmo juízo que a proferiu. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.61.00.005947-0** - AUTOGERAL COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP074546 MARCOS BUIM E ADV. SP075547 HERMENEGILDO FERNANDES E ADV. SP166989 GIOVANNA VIRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se ofício ao Banco Central do Brasil, para que retransmita as instituições financeiras: Banco Real - ABN AMRO, Agência 921, Conta Corrente 9006414; Banco Bradesco S/A, Agência 114, Conta Corrente 46000-1; e Unibanco, Agência 1533, Conta Corrente 105.574-7, ordem de levantamento da penhora da quantia de R\$ 2.786,99 (dois mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**2003.61.00.010357-5** - EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL E OUTROS (ADV. SP146429 JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD E ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO) X UNIAO FEDERAL

(...) Tendo em vista, a satisfação da obrigação pelas executadas, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada nos autos à fl. 913 em favor da patrona indicada à fl. 915, com o retorno do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0714396-6** - COTONIFICIO BELTRAMO S/A (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

(...) Tendo em vista a satisfação da obrigação pela executada, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inc. I, c.c. o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Providencie o SEDI a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (réu) e executado (autor), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.023361-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010428-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDA MARIA GUNDES SALAZAR) X ZARIF CANTON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO E ADV. SP147574 RODRIGO DALFORNO SEEMANN E ADV. SP124523 MARIA INES MARCONDES BASTOS LOPES MERGULHAO)

(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução, nos termos do art.794, inc.II, do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com julgamento do mérito.Custas, na forma da lei. Condene a embargante ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de R\$200,00 (duzentos reais).Prossiga-se na execução, nos termos dos cálculos apresentados pela embargante, no valor de R\$1.757,80 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais, oitenta centavos).Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais.Após o trânsito em julgado, desapensem-se estes autos do feito principal, remetendo-o ao arquivo,

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1383

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0048727-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003143-4) JERRY GONCALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**97.0013474-1** - LDZ COM/ DE IMP/ E EXP/ (PROCURAD DANIEL DA SILVA FOLLADOR E PROCURAD FABIO MARCOS CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 246. Intim-se, POR MANDADO, a autora, no endereço informado às fls. 246, para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 29.220,32 (fls. 226/227) devida à União Federal, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2001.61.00.011467-9** - VITORIA REGO BALDEZ E OUTROS (ADV. SP141237 RAFAEL JONATAN MARCATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Fls. 210/232. Intimem-se, POR MANDADO, os autores para que, nos termos do art. 475-J do CPC, paguem a verba honorária de R\$ 504,76, devida por cada um à União Federal, por meio de DARF - CÓDIGO 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2001.61.00.028063-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024514-2) WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO, TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOSBOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP206667 DENIS MORELLI)

Tendo em vista que foi deferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento n. 2007.03.00.088144-6, interposto contra a decisão de fls. 609, passo a analisar a prova oral requerida às fls. 598/604. Esta ação foi proposta por WALPIRES S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS em face da BOVESPA/SP e da CVM para obter a anulação dos procedimentos administrativos dos réus, bem como a declaração de inexistência de relação jurídica que a obrigue a responder pela indenização ao Fundo de Garantia da BOVESPA, por eventual ressarcimento que esta venha a realizar ao investidor descrito na inicial. Intimados a especificarem provas, os réus, às fls. 595/596 e 605/608, informaram não ter interesse na produção de mais provas e a autora, às fls. 598/604, requereu a oitiva de testemunhas para demonstrar que tomou todas as cautelas relativas aos documentos e seu exame, antes de intermediar a venda das ações em bolsa. É o relatório, decidido. Defiro a prova oral requerida pela autora. Concedo às partes o prazo de 10 dias para que apresentem o respectivo rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, o RG, a profissão, o endereço residencial e informando se as mesmas deverão ser intimadas por mandado ou comparecerão espontaneamente à audiência cuja data será, oportunamente, designada. Int.

**2003.61.00.021169-4** - MARIA HILDA PEREIRA GAMA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Ciência as partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito (fls.678/683), para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2003.61.00.030368-0** - HERMELINDO FORTUNATO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista informação de fls. 90/91, concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 30 dias, para cumprimento da obrigação de fazer. Int.

**2003.61.00.030942-6** - ALEXANDRE JACOB (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 258). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2003.61.00.033691-0** - RUBENS MIYAJI (ADV. SP061985 ATAIDE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Fls. 115/116: Cumpra-se o despacho de fls. 91, expedindo mandado para a intimação do autor nos endereços informados pela CEF.Int.

**2004.61.00.016623-1** - MARCELO MARCOS MEZEI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 231/232. Verifico que a reestruturação feita pela ré, para o cumprimento do acordo homologado em audiência (fls. 213/214), não traz prejuízo aos autores, uma vez que reduz o saldo devedor de R\$ 83.464,08 (a serem pagos em 84 parcelas de R\$ 993,62) para R\$ 82.468,84 (a serem pagos em 86 parcelas de R\$ 958,94). Por esta razão, intimem-se os autores para que, em 10 dias, informem se há possibilidade de ser cumprido o acordo na forma reestruturada, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como recusa. Int.

**2004.61.00.018695-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X CAMARGO DIAS IMOVEIS LTDA

Fls. 57/58. Intime-se, POR MANDADO, o réu para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 5.917,88 devida à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2004.61.00.023110-7** - ODAIR HENGLER LOPES (ADV. SP161949 CLAUDIMIR SUPIONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Tendo em vista certidão negativa de fls. 281, declaro encerrada a fase instrutória. Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 157). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2005.61.00.000618-9** - JOSE EDILSON BEZERRA CAVALCANTECAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 324/329. Tendo em vista que o quesito n.º 4 do autor não foi respondido por ser necessária a análise da apólice de seguro (fls. 295), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 dias, promova a juntada deste documento. Publique-se e intime-se, por mandado, a parte autora, na pessoa de seu defensor público.

**2005.61.00.015001-0** - GISELE FABRICIO DA COSTA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 187). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.008962-2** - ADIL FERREIRA MARTINS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 161). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.009038-7** - EURO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A (ADV. RJ013495 EDMUNDO DE NORONHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Fls. 168. Intime-se, POR MANDADO, a autora para, nos termos do art. 475-J do CPC, pagar a verba honorária de R\$ 500,00 devida à União Federal, por meio de DARF - CÓDIGO 2864, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

**2006.61.00.018578-7** - CECILIA MASSAE YASUTAKE E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Encaminhe-se, ao Diretor do Foro, solicitação de pagamento dos honorários periciais (fls. 147). Sem prejuízo, apresentem as partes suas Alegações Finais em 20 dias, sendo os dez primeiros da parte autora. Int.

**2007.61.00.009636-9** - BENEDITO MARIANO TEIXEIRA (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 487. Tendo em vista que os cálculos de fls. 416/424 são de agosto/2005, intime-se o autor para que junte planilha atualizada do cálculo referente ao valor devido pela União Federal, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.021494-9** - MARCOS DE OLIVERIA ROSSI (ADV. SP117385 ROSIMAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Trata-se de ação movida por Marcos de Oliveira Rossi em face da Caixa Econômica Federal para que seja reconhecida a sua aptidão ao cargo de Engenheiro Eletricista Junior, com a conseqüente nomeação ao quadro de funcionários da empresa ré, a partir de 26/06/2007. Alega que sua reprovação foi motivada por ter sido considerado inapto ao exercício do pretendido cargo em virtude de possuir alteração congênita do senso cromático. Intimadas as partes para especificarem provas, pela CEF, às fls. 155, foi requerida a oitiva de testemunhas para comprovar a inaptidão do autor ao exercício da função de engenheiro eletricista. Pelo autor, às fls. 157, foi requerida perícia médica para comprovar que a alteração congênita do senso cromático de que o mesmo é portador não interfere no desempenho da atividade profissional junto à empresa ré, para a qual prestou concurso e foi reprovado. É o relatório, decidido. Defiro, por ora, a perícia médica requerida pelo autor. Concedo às partes o prazo de 10 dias para indicação e assistentes técnicos e formulação de quesitos. A necessidade da prova testemunhal requerida pela CEF será analisada após a conclusão dos trabalhos periciais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.020473-0** - CONDOMINIO VILA SUICA III-A (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 97/99. Intime-se, POR MANDADO, a Caixa Econômica Federal para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 5.955,94 devida ao autor, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

**2005.61.00.900997-7** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLA EMMA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 185/187. Deixo de promover a penhora do depósito do valor executado, uma vez que o mesmo já está à disposição deste juízo. O prazo para a impugnação à execução terá início a partir da publicação deste despacho. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.023458-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021494-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X MARCOS DE OLIVERIA ROSSI (ADV. SP117385 ROSIMAR DE SOUZA)

... Compartilhando do entedimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2007.61.00.021494-9. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se...

#### **Expediente Nº 1384**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0702040-3** - MERCIOL VISCARDI (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP202422 FABIAN MACEDO DE MAURO)

Ciência às partes da redistribuição. Trata-se de ação ajuizada em face do Banco Central do Brasil e do Bradesco, visando à

incidência de correção monetária pelo IPC, sobre o saldo de caderneta de poupança do autor. Os índices requeridos na inicial referem-se ao IPC dos meses e percentuais de março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), conforme item 13.2 dos autos. Além disso, o próprio autor afirma, na inicial, que sua conta-poupança existe desde o final de 1989, o que já exclui o IPC de janeiro de 1989 (item 1 da inicial). Contudo, para demonstrar suas alegações, traz aos autos apenas o extrato de fls. 14, por meio do qual não é possível verificar se o autor já era titular desta conta a partir de março de 1990 tampouco a data de aniversário dessa poupança, impossibilitando a análise do pedido. Assim, traga, o autor, as provas necessárias, conforme acima mencionado, no prazo de dez dias. Cumprida a determinação supra, intimem-se os réus. Após, venham conclusos para sentença. Int.

**95.0904472-5** - LUIZ ZANETTI E OUTROS (ADV. SP143021 ELAINE CRISTINE RODRIGUES E ADV. SP204055 LUCIANA PENHA RIBEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL)

Vistos etc. Verifico que o feito foi sentenciado, tendo sido extinto sem resolução de mérito, em razão da não apresentação, pelos autores, da documentação faltante. Interposta apelação, o Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região anulou a sentença, por entender que a ausência da documentação solicitada levaria à improcedência do pleito e não à extinção sem resolução de mérito. Esclareceu, ainda, que a parte devia comprovar apenas a existência da conta poupança quando do bloqueio dos ativos financeiros, ficando as demais provas atinentes ao curso da lide (fls. 221/222). O acórdão transitou em julgado em 5.8.03. Citado, o réu ofereceu contestação. Réplica às fls. 277/279. Da análise da documentação constante dos autos, verifico que os autores Sueli, Mario e Maria de Lourde não demonstraram que são titulares de conta poupança. Não existe nenhuma prova nesse sentido. Em relação aos demais autores, não existe comprovação da data de aniversário das seguintes contas: 0.881.583-6, de Altair, e 37172-4, de Erlio. Assim, concedo o prazo de vinte dias para os autores acima mencionados trazerem as provas solicitadas, devendo, ainda, os autores Sueli, Mario e Maria de Lourde comprovar a data de aniversário de suas contas. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista ao réu e, então, venham conclusos para sentença. Int.

**1999.61.00.058154-6** - EDNA ALVES CAVALCANTI E OUTRO (ADV. SP182564 NELSON EDUARDO BONDARCZUK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Às fls. 229/243, foi prolatada sentença, julgando improcedente o pedido formulado na inicial e condenando os autores ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios. Às fls. 256, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Expedido mandado de intimação nos termos do art. 475-J do CPC (fls. 272/273), foi certificada, pelo oficial de justiça, a impossibilidade de cumprimento do mandado, por estarem, os autores, em lugar incerto. Intimada a se manifestar, atentando para o fato de que o silêncio seria considerado falta de interesse no prosseguimento da execução, a ré nada requereu (fls. 274/verso). É o relatório, decido. Tendo em vista a falta de interesse no prosseguimento da execução, determino a remessa dos autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2000.61.00.021353-7** - GUIDO MIRANDA ARANCIBIA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Ciência às partes do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 5 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.009450-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.006295-3) CARLOS ALBERTO DE MENEZES E OUTRO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ciência às partes do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.006680-3** - JOSUE FORNAZIER E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Às fls. 318/319, foi homologado, em audiência, o acordo feito entre as partes e extinto o feito, nos termos do art. 269, III do CPC. Tendo em vista que a prova pericial, deferida às fls. 211, foi declarada preclusa (fls. 293) e os honorários periciais depositados pelos autores, às fls. 241/263, ainda não foram levantados, intimem-se-os para que, em 10 dias, requeiram o que de direito. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.018835-0** - MARCIO BARBOSA XAVIER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que for de direito, no prazo de 5 dias.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.009185-1** - IDALINA SCARPIN BRUNO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP141419 YANNE SGARZI ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Baixem os autos em diligência.Verifico que a parte autora foi intimada a comprovar a titularidade das contas mencionadas na inicial nos períodos pleiteados.Contudo, cumpriu parcialmente a determinação, anexando documentos relativos, apenas, à conta que possui perante o Bradesco.Assim, em dez dias, junte os extratos relativos à conta perante a CEF e comprove, em relação às duas contas, a data de aniversário das mesmas, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. No mesmo prazo e sob a mesma pena, comprove o recolhimento das custas em guia DARF. Int.

**2004.61.00.026042-9** - AERoclUBE DE SAO PAULO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP183762 THAIS DE MELLO LACROUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Às fls.f 127/129 e 144/146, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, nos termos do art. 267, VI do CPC, e condenando a União Federal ao pagamento dos honorários advocatícios. Às fls. 163/verso, foi certificado o trânsito em julgado da sentença. Citada nos termos do art. 730 do CPC (fls. 169), a União Federal deixou de apresentar embargos (fls. 170). Expedido ofício requisitório (fls. 179/180), às fls. 182/183, foi comunicada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a disponibilização, em conta corrente, à ordem dos beneficiários, da importância requisitada. É o relatório, decidido. Intimem-se as partes interessadas para ciência do ofício de fls. 182/183. Conforme Resolução n.º 438, de 30/05/2005, fica dispensada a expedição de alvará de levantamento nos pagamentos de Requisição de Pequeno Valor (RPV) expedidas a partir de 01/01/2005, devendo as partes beneficiárias providenciar o levantamento dos valores junto à Caixa Econômica Federal - PAB TRF - 3ª Região. Tendo em vista a satisfação da dívida pela executada, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa da distribuição. Int.

**2005.61.00.010085-6** - JOSE ARTHUR FREDERICO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA LUISA BREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do retorno dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2005.61.00.025849-0** - VERONICE APARECIDA FERREIRA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes da redistribuição. Defiro o pedido de justiça gratuita, requerido na inicial.Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação.Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação.Após, tendo em vista tratar-se unicamente de direito a matéria discutida nesta demanda, uma vez que o sistema de amortização escolhido foi o SACRE, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.00.025489-0** - LOURDES AREIAS (ADV. SP216890 FELIPE AUGUSTO PARISE MOURÃO E ADV. SP214266 CARLOS EDUARDO DENONI LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP178132 ALESSANDRA KAWAMURA) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP136540 PATRICIA GAMES ROBLES)

Baixem os autos em diligência.Verifico, inicialmente, que a parte autora demonstrou a titularidade das contas poupança mencionadas na inicial, a saber, 00115836-7 (CEF), 100017311-6 (Banco do Brasil) e 60000815-6 (Banespa). Contudo, não existe, quanto às duas últimas contas, indicação da data de aniversário das mesmas. Também não foi comprovado nos autos que as contas existiam durante todos os períodos mencionados na inicial, ou seja, janeiro de 1989, março de 1990 e abril de 1990.Do exposto, traga, a parte autora, os documentos necessários à prova dos fatos acima mencionados, em dez dias. Após, intimem-se os réus da juntada desses documentos e, então, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.009707-6** - PLANOVA PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES S/A (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Às fls. 201/203, foi prolatada sentença, julgando extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso V do CPC, e autorizando a conversão em renda, em favor da União, do valor depositado pela autora às fls. 146. Às fls. 205, foi certificado o trânsito em julgado da

sentença. Cientificada, a União Federal requereu, às fls. 205 e 207, a conversão em renda dos valores depositados, conforme determinado na referida sentença. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que converta em renda da União Federal, sob o código de receita n.º 2783, o valor depositado judicialmente às fls. 146 dos autos. Com o retorno do ofício devidamente cumprido, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.012442-0** - CASEMIRO PEREIRA ANDREZO E OUTROS (ADV. SP168317 SAMANTA DE OLIVEIRA E ADV. SP168318 SAMANTHA REBELO DERONCI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP214226 ALEXANDRE DE GODOY)

(...) Baixem os autos em diligência. No caso dos autos, a conta poupança da parte autora tem como data de aniversário o dia 1º, como alegou às fls. 54, sem ter havido impugnação por parte do Banco Nossa Caixa S/A, restando incontroverso o fato. Assim, determino a exclusão do Banco Central do Brasil da lide, por ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do art. 267, inciso VI do CPC, já que cabe ao banco depositário, Banco Nossa Caixa S/A, o creditamento da correção monetária devida no saldo da conta poupança da parte autora, relativamente aos meses de junho/87, janeiro/89 e março/90. Condene a parte autora a pagar ao Banco Central do Brasil honorários advocatícios, os quais fixo, por equidade, em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC. De acordo com o art. 109, inciso I da CF, com as ressalvas nele previstas, a competência cível da Justiça Federal define-se pela natureza das pessoas envolvidas no processo, sem se levar em consideração a natureza da lide. E, por exclusão, a competência da Justiça Estadual compreende as causas cíveis em que não figure como autora, ré, assistente ou oponente nenhuma das entidades mencionadas. Ora, excluído o Banco Central do Brasil, não há que se falar em interesse da União, já que o Banco Nossa Caixa S/A não está incluído no inciso I do art. 109 da Constituição Federal. Não é a Justiça Federal, portanto, competente para julgar este feito. Por todo o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo, nos termos do artigo 109, inciso I da Constituição Federal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se estes autos à Justiça Estadual de São Paulo, com baixa na distribuição. Oportunamente, ao SEDI, para exclusão do Banco Central do Brasil. Intime-se.

**2007.61.00.012888-7** - THEREZINHA DE ALMEIDA VIEIRA LIMA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc. Verifico que a parte autora comprovou a titularidade das contas poupança mencionadas na inicial. Contudo, não demonstrou que as mesmas têm como data-base o dia primenro, conforme alegou às fls. 29. Ao contrário, em relação à conta n.º 00093281-7, demonstrou que a data de aniversário é o dia 20 e, quanto às contas poupança n.ºs 00074174-4 e 99000331-0, abertas respectivamente nos dias 17 e 29, tudo indica que o aniversário delas ocorre na mesma data da abertura, ou seja, na segunda quinzena do mês. Assim, esclareça a afirmação de fls. 29, que não condiz com as provas carreadas aos autos, devendo, no prazo de dez dias, comprovar a data-base de todas as contas citadas na inicial. No mesmo prazo, junte os extratos que demonstrem a titularidade das contas nos meses de junho e julho de 1987 e janeiro e fevereiro de 1989, no prazo de dez dias. Cumpridas as determinações supra ou decorrido o prazo para tanto, venham os autos conclusos para sentença de mérito. Int.

**2007.61.00.012910-7** - TOYOKO HASHIMOTO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO BRADESCO S/ABANCO CENTRAL DO BRASIL

Baixem os autos em diligência. Verifico inicialmente que a parte autora indicou quatro contas poupança na inicial, a saber, 4196121, 3706105-0, 4698921 e 1321058-6 (fls. 04). Contudo, juntou documentos relativos apenas às três primeiras, às fls. 59/67, bem como a outras contas não mencionadas na peça exordial (fls. 66/67). Intimado o Bradesco a juntar os extratos relativos às contas mencionadas na inicial, o mesmo deixou de cumprir o quanto determinado, tornando-se, ainda, revel. Do exposto, determino o desentranhamento dos extratos de fls. 66/67, intimando-se a parte autora a retirá-los em secretaria, em dez dias. Em relação ao Banco Bradesco, intime-se-o, por mandado a cumprir a determinação judicial de fls. 75/76, relativamente às contas citadas no segundo parágrafo desta decisão, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC, ou seja, de serem admitidos como verdadeiros os fatos que a parte autora pretende demonstrar por meio desses documentos. Sem prejuízo, comprove, a parte autora, a titularidade da conta n.º 1321058-6, no prazo de dez dias. Cumpridas as determinações supra, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.025418-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 49, para manifestação em 10 dias, sob pena de extinção do feito. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.06.001516-7** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP176066 ELKE COELHO VICENTE) X MERCIOL VISCARDI (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Desapensem-se estes autos da ação principal e arquivem-se. Int.

**2007.61.06.002458-2** - BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP202422 FABIAN MACEDO DE MAURO) X MERCIOL VISCARDI (ADV. SP063250 EUGENIO SAVERIO TRAZZI BELLINI)

Desapensem-se estes autos da ação principal e arquivem-se. Int.

### **Expediente Nº 1389**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.023845-1** - EDSON IGNACIO E OUTROS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2000.61.00.022562-0** - EDGAR SANTANA DA PAIXAO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Antes de analisar o pedido de fls. 515/518, defiro o prazo adicional, requerido pela CEF, para manifestação do laudo. Int.

**2001.61.00.002430-7** - FAREID DIAB ZAIN E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP035449 WALKIRIA FORMENTIN HIDALGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

...Tendo em vista que a inclusão da CEF, que ora é excluída do pólo passivo, não decorreu da vontade dos autores, mas sim do acolhimento da preliminar argüida pela COHAB, condeno a mesma ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da CEF, que arbitro, por equidade, em R\$ 380,00, com fundamento no artigo 20, parágrafo 4º do CPC. Determino, ainda, o levantamento dos honorários periciais, comprovados Às fls. 431 e 434, em favor dos autores, tendo em vista a preclusão da prova pericial. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da CEF, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2001.61.00.018009-3** - LUIZ FLAVIO DE CARVALHO VIANNA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 366. Defiro o pedido de parcelamento, em 3 vezes, dos honorários periciais fixados às fls. 207, descontando o valor de R\$ 259,88 já depositados às fls. 261. Comprovado o depósito das parcelas, tendo em vista os documentos juntados às fls. 369/384, intime-se o perito para complementação do laudo, conforme requerido pela CEF às fls. 336. Int.

**2002.61.00.000511-1** - MONICA MANTOVANI BAGNE (ADV. SP143534 FABIO CRISTIANO TRINQUINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Intime-se a autora para que se manifeste acerca da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, às fls. 187/193, no prazo de 10 dias. Sem prejuízo, intime-se a CEF para que substitua a cópia do substabelecimento de fls. 195 pelo original, pois do contrário o referido documento não será considerado. Int.

**2003.61.00.001800-6** - GILBERTO BITTENCOURT (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2003.61.00.027986-0** - ABDIEL DE SOUZA COSTA E OUTRO (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 247/248. Ciência aos autores, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

**2004.61.00.009689-7** - AILTON PAULO SAWAYA FAVARO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 354/369. Tendo em vista informação de fls. 354/369, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra a obrigação de fazer com relação à autora DAYSE BARNABÉ MUNIZ MOURA SAITO, no prazo de 10 dias, sob pena de pagamento da multa já fixada às fls. 293, em R\$ 500,00. Int.

**2004.61.00.020888-2** - JOSAFÁ GOMES DA SILVA (ADV. SP090286 MARLY DE SOUZA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 99. Ciência à autora. Concedo à Caixa Econômica Federal o prazo adicional de 10 dias para que credite os juros de mora devidos à autora. Int.

**2004.61.00.025372-3** - WALTER FARINELLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 114. Defiro o prazo adicional de 10 dias para cumprimento do despacho de fls. 112. Int.

**2004.61.00.025450-8** - VAGNER ALVES DOS ANJOS (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2005.61.00.003764-2** - KARIN FERNANDES PINTO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X JOSE CARLOS GONCALVES DE JESUS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. Int.

**2005.61.00.008144-8** - OSWALDO GERALDO KELLER CESAR DE AZEVEDO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 107/111. Ciência à Caixa Econômica Federal acerca da impugnação aos cálculos de fls. 98/105, referentes ao cumprimento da obrigação de fazer, para manifestação em 10 dias. Fls. 113/117. Ciência ao autor. Int.

**2006.61.00.010538-0** - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2006.61.00.015251-4** - FATIMA VILLANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.020751-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DA GLORIA - FASE I (ADV. SP153252 FABIANA CALFAT NAMI HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 226/229. Ciência ao autor da guia de depósito judicial juntada pela Caixa Econômica Federal, referente ao pagamento do valor executado, para requerer o que de direito, no prazo de 10 dias. Int.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.022280-6** - CIA/ ITAU DE CAPITALIZACAO (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 108/116. Recebo como aditamento da inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo ativo, que deverá constar: CIA ITAÚ DE CAPITALIZAÇÃO. Após, intimem-se os advogados subscritores da petição de fls. 120/121 para que assinem-a, no prazo de 10 dias, sob pena de sua desconsideração do pedido. Int.

## **FEITOS CONTENCIOSOS**

**2004.61.00.030241-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.025450-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X VAGNER ALVES DOS ANJOS (ADV. SP199876B ALEX COSTA ANDRADE)

...Compartilho do entendimento acima esposado, indefiro a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária. Desapensem-se e traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo nº 2004.61.00.025450-8. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

## **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA \*\***

### **Expediente Nº 3130**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.03.99.003633-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCO AURELIO SARNO (ADV. SP183059 DANIELE ZAPPAROLI SANCHES)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha CESAR MARTINS TOMAZ, manifestada pelo Ministério Público Federal, a fl. 319. Designo o dia 27/02/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Intimem-se as partes.

**2002.61.81.002586-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOSE PEDRO VILARDI (ADV. SP093527 MARCELO CASERTA LEMOS)

Despacho de fl. 320: Designo o dia 20/02/2008, às 14:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de acusação JOSÉ EDUARDO GOMES PEREIRA. Intimem-se as partes.

**2003.61.81.002755-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X DANIEL HADDAD (ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL E ADV. SP146103 JANAINA CONCEICAO PASCHOAL E ADV. SP199072 NOHARA PASCHOAL E ADV. SP228047 GABRIEL SOUSA LONGO) X GUILHERME HADDAD (ADV. SP163626 LUANA PASCHOAL)

Designo as datas de 13 e 14 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para as audiências de inquirição das testemunhas de defesa, sendo que serão ouvidas oito (8) em cada dia. Intimem-se as partes.

**2003.61.81.007564-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X EDUARDO ROCHA JOSE EDUARDO ROCHA E OUTRO (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP086231 JOAO CARLOS MARQUES DE CAIRES) X MARIA LUISA DE PAULA AGUIRRE

Despacho de fl. 1134: Tendo em vista que os réus foram interrogados e que não há testemunhas arroladas pela acusação, designo o dia 20 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa. Intimem-se as partes.

**2003.61.81.008829-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANIELON VALIENGO) X LUIS CLAUDIO FREIRE BRASIL E OUTROS (ADV. SP026114 NIRCLES MONTICELLI BREDI E ADV. SP055661 MARIA JOSE CALDAS RAMOS BREDI E ADV. SP123638 PATRICIA GUEDES GOMIDE NASCIMENTO GOMES E ADV. SP110987 MARCIA REGINA VIRGINIO E ADV. SP200662 LUCILA HERMETO PEDROSA E ADV. SP182918 JOÃO CARLOS GALBIATTI JUNQUEIRA)

Designo o dia 28/02/2008, às 15:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha de defesa FLÁVIO FERNANDES DA SILVA. Intimem-se as partes.

**2004.61.81.004794-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CID MARAIA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO) X SILVINO BATISTA DA COSTA (ADV. SP076161 LEO MAURICIO LEAO) (Despacho de 08/06/2007): Designo a data de 07 de fevereiro de 2008, às 15:30 horas, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pela defesa, as quais comparecerão independentemente de intimação (fls. 329/330). Intimem-se.

**2004.61.81.006932-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X ALEXANDRE ELEMER KENEZ E OUTROS (ADV. SP178965 RICARDO LEON BISKIER E ADV. SP036331 ABRAO BISKIER) X KARIN HUPFELD TOVIANSKY (ADV. SP178965 RICARDO LEON BISKIER E ADV. SP036331 ABRAO BISKIER)

Homologo a desistência da oitiva da testemunha de acusação MARIA IGNEZ SANTOS SANTIAGO RODRIGUES, manifestada a fl. 465 pelo Ministério Público Federal. Designo o dia 20/02/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, residentes nesta Capital. (as quais comparecerão independentemente de mandado, cf. constou na defesa prévia). Expeçam-se cartas precatórias à Comarca de Jundiaí-SP e à 26ª Subseção Judiciária de São Paulo - Santo André - para a oitiva das testemunhas de defesa residentes nas respectivas localidades, ambas com prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se as partes.

**2005.61.81.002320-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTRO (ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)

Despacho proferido aos 04/06/2007: Fls. 317/319: defiro o requerido pela Defensora Pública da União, homologando a desistência das oitivas das testemunhas HOMERO COSENTINO, BERENICE SANDES, ELCIO GRECCO NUC CETELLI, ROBERTO PESTANA FILHO e EDGAR ALVES DE CAMPOS, e, autorizando a juntada de seus depoimentos prestados nos autos do processo nº 2003.61.81.000491-6. Defiro ainda, a substituição da testemunha Meire Mayuni por Maria Lúcia Gomes de Lima, homologando a desistência de sua oitiva e deferindo a juntada do depoimento prestado na Seção Judiciária de Pernambuco (carta precatória). Assim, designo o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas Luiz Carlos Ribeiro e Gilsânia Ferro Barbosa - arroladas pelo réu Marcos Donizetti e de José Antônio Enderle, Necleto Piccini, Orides de Carli, Juvelina D. C. Tonia, Marilena de Carli e Hélia Taffarel - arroladas pela ré Dolores, as quais comparecerão a este Juízo, independentemente de intimação, conforme constou na defesa prévia.

**2006.61.81.010589-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.006063-5) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCIO LISBOA SILVA (ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP162212 RUTH MARIA DE SOUZA RUSCHI)

Abra-se vista às partes, pelo prazo de cinco (05) dias, para que tome ciência dos documentos encaminhados pela Polícia Federal em atendimento ao n.º osso ofício 6749/2007. Despacho de fl. 621: Encerrada a prova da acusação, designo o dia 09/01/2008, às 14:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de defesa, devendo a defesa apresentar a testemunha CHEPA, uma vez que não forneceu seus dados qualificativos e endereço. Intimem-se as partes. Vistos. Trata-se de pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela defesa do réu MÁRCIO LISBOA SILVA, qualificado nos autos, alegando, em termos gerais, não estarem presentes os pressupostos para a sua decretação. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 646 e verso, contrariamente ao pleito da defesa. É o relatório. DECIDO. Preliminarmente, apesar do relatado pela defesa, há indícios da participação do acusado MARCIO LISBOA SILVA na prática delitiva, motivo pelo qual, inclusive, foi recebida a denúncia às fls. 188/189. Quaisquer outros argumentos em relação à participação do réu nos fatos relatados na denúncia são relativos ao mérito e não podem ser apreciados neste momento. Além disso, fundamentou a decisão de decretação da prisão preventiva o fato do réu estar, à época, em livramento condicional (fls. 38/39). Ou seja, não trouxe a defesa quaisquer argumentos a modificar a decretação da prisão do denunciado. Com efeito, por ter foragido do local onde foi efetuada a prisão em flagrante delito, este processo foi desmembrado em relação ao acusado, tendo prosseguido, tão somente, em virtude de sua prisão em 20/09/2007, o que indica, per si, que, se solto, poderá o acusado evadir-se, novamente, do distrito da culpa. Outrossim, não há que se falar em excesso de prazo. Este processo tem tramitado com a urgência necessária, por se tratar de réu preso, tendo já sido designada a audiência de oitiva de testemunha de defesa. Em virtude do exposto, por ainda estarem presentes os fundamentos da decretação da prisão preventiva do denunciado, INDEFIRO o requerido pela defesa. Intime-se. Fls. 606 e 646: Defiro o requerido pelo órgão ministerial, oficiando-se à 3ª Vara Criminal Federal/SP, solicitando cópia das decisões judiciais que embasaram as interceptações que resultaram no relatório de fls. 592/603.

**Expediente N° 3137**

**INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL**

**2006.61.81.005440-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.004077-4) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MIGUEL VAIANO NETO (ADV. SP101458 ROBERTO

PODVAL E ADV. SP162203 PAULA KAHAN MANDEL E ADV. SP172515 ODEL MIKAEL JEAN ANTUN)

Defiro o requerido pelo órgão ministerial, oficiando-se ao Instituto de Medicina Legal - IMESC, para designação de outra data para realização de exame de sanidade mental complementar. Com a resposta, intime-se a defesa para que providencie a apresentação do réu.

#### **Expediente Nº 3138**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.010881-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ANTONIO SEBASTIAO (ADV. SP067309 WELINGTON MAUAD)

Designo o dia 22 de janeiro de 2008, às 15:30 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas de acusação. Notifiquem-se. Oficie-se. Intimem-se. Em face da informação supra, intime-se a defesa, para que, querendo, apresente a defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3139**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.014628-5** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULOLAW KIN CHONG (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA)

Trata-se de denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal em face de LAW KIN CHONG, qualificado nos autos, imputando-lhe a eventual prática do delito tipificado no artigo 334, parágrafo 1º, alínea c, do Código Penal. Apesar do alegado pela defesa do denunciado às fls. 375/384, verifico que há indícios de que o acusado seja o efetivo proprietário do imóvel ou era seu administrador, e tem conhecimento da funcionalidade do mesmo, aparentemente utilizado para venda de produtos descaminhados, bem como há indícios, também, de que seria proprietário ou co-proprietário de algumas mercadorias. Importante salientar que, nesta fase de recebimento de denúncia, deve prevalecer o princípio in dubio pro societate, motivo pelo qual, havendo indícios da participação do investigado/réu na prática delitativa, demonstrada, principalmente, pelas apreensões efetuadas em seu estabelecimento comercial, a denúncia oferecida deve ser recebida. Posto isso, havendo indícios suficientes da autoria e materialidade delitivas, de modo a estar demonstrada a justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/05, e, em consequência, designo o dia 15 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, para o interrogatório do réu, citando-se-o in faciem, notificando-se o Ministério Público Federal. Requistem-se as folhas de antecedentes atualizadas do denunciado, bem como as certidões criminais dos processos que eventualmente constarem. Quanto ao pedido de decretação da prisão preventiva formulado pelo órgão ministerial, entendo desnecessária tal medida, visto que a flagrância, desde que regular, permanece durante toda a tramitação do processo como prisão cautelar, sendo desnecessária a convalidação requerida. Em relação ao pleito de relaxamento de prisão em flagrante, incabível o requerido, visto que a prisão foi regularmente realizada, não tendo sido verificada quaisquer ilegalidades, em virtude do que mantenho as decisões anteriormente exaradas (fls. 229/230 e 329/330 dos autos em apenso). Independentemente disso, tomando o pedido da defesa como de liberdade, genericamente falando, passo a analisar, inclusive, a possibilidade da liberdade provisória do acusado. É fato notório que o denunciado já foi investigado e, inclusive, condenado por crime, estando atualmente cumprindo pena em regime aberto (execução provisória). Assim, diante de indícios de que o acusado voltou a praticar delitiva mesmo após condenação anterior, verifico a presença de pelo menos um dos requisitos para a prisão preventiva, qual seja, para garantia da ordem pública, nos termos do artigo 312 do Código de Processo Penal, sendo incabível, dessa forma, se falar em liberdade provisória. Mesmo considerando a possibilidade de aplicação da suspensão condicional do processo, visto se tratar de crime de descaminho, verifico que o acusado não faz jus a tal benefício em razão do antecedente acima mencionado. Com isso, efetivamente é cabível a manutenção da prisão. Defiro o requerido pelo órgão ministerial, itens 4.2 e 4.3, oficiando-se. Encaminhem-se estes autos ao SEDI para regularização da classe processual.

#### **Expediente Nº 3140**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.002405-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X CLAUDIO MALDONADO MACHADO (ADV. SP135343 MIGUEL DA SILVA LIMA E ADV. SP048137 MARIA CRISTINA GREGORUT CAVALHEIRO) X HENRIQUE CONSTANTINO (ADV. SP246314 LILIANE MARTINS PEREIRA TEIXEIRA E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA E ADV. SP187422 PATRICIA BORGES DA SILVA E ADV. SP112732 SIMONE HAIDAMUS) X LUIZ

NOBORU SAKAUE (ADV. SP212494 CAMILA CATALDI E ADV. SP103434 VALMIR PALMEIRA) X VERA LUCIA CAMARGO E OUTRO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A VERA E ANTON)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 3141**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.001576-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JAMES ARLEN HORTON JUNIOR (ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR E ADV. SP070011 GUIDO HENRIQUE MEINBERG) X MARCOS FERNANDO MATOS E SILVA ANTONIO SOUZA DE QUEIROZ (ADV. SP185281 KÁTIA SORAIA DOS REIS CARDOZO) X EDMIR APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP070011 GUIDO HENRIQUE MEINBERG E ADV. SP105432 GUIDO HENRIQUE MEINBERG JUNIOR E ADV. SP078094 REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO)

Fl. 866: Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM** Diretor de Secretaria: **Gustavo Quedinho de Barros**

#### **Expediente Nº 3972**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.002322-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X DEJAIR GILIO (ADV. SP043129 ROBERTO CASSAB E ADV. SP168803 ANA CINTIA CASSAB E ADV. SP196248 FELIPE ROBERTO CASSAB E ADV. SP153774 ELIZEU SOARES DE CAMARGO NETO)

Fls. 899: Defiro. Dê-se vista à defesa, para que se manifeste sobre a testemunha Débora Cavalcanti da Silva, nos termos do artigo 405 do CPP, que embora intimada às fls. 816, não compareceu na audiência de fls. 893. Int.

#### **Expediente Nº 3973**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.900413-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RENATO ZANCANER FILHO (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO E ADV. SP117645 JOSE RICARDO MARCONDES DE MIRANDA COUTO FILHO E ADV. SP146256 JOSE LUIZ MARCONDES DE MIRANDA COUTO E ADV. SP232344 JESSICA HELENA ROCHA VIEIRA COUTO)

Por ora, reabro o prazo do artigo 499 do CPP para a defesa, ficando, também, deferido a carga dos autos fora de cartório pelo prazo legal. Após, tornem os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 3979**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.005733-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.81.004233-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X PAULO SILVA COSTA (ADV. SP056765 CARLOS ROBERTO RAMOS) X CLAUDIA REGINA DAUTRO MOREIRA (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE)

R. despacho de fls. 1341: ... intime-se novamente a defesa de Cláudia para que apresente contra-razões ao recuso de apelação interposto pelo Parquet. Decorrido o prazo acima, e trasladadas as cópias do RESE, que já retornou a este Juízo (conforme consulta no sistema processual), encaminhem-se os presentes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adotando as cautelas de estilo. Int,

#### **Expediente Nº 3984**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.003295-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAUSTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV.

SP085505 CREUSA MARCAL LOPES)

Fls. 667: Defiro a vista dos autos por 24 (vinte e quatro) horas para manifestação nos termos do artigo 499 do CPP. Anote-se. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 652.Int.

#### **Expediente N° 3985**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.001344-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X RUDNEY RODRIGUES (ADV. SP244065 FABIO LUIS PAPAROTTI BARBOZA) X ROSANA FRESNEDA MARIM CARVALHO

Tópico final da r. sentença de fls. 413/419: Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta julgo PROCEDENTE a ação penal para o fim específico de condenar RUDNEY RODRIGUES e ROSANA FRESNEDA MARIM CARVALHO, qualificados nos autos, como incurso no artigo 168-A, combinado com o artigo 71, ambos do Código Penal, à pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, ficando substituída por 02 (duas) penas restritivas de direitos, na forma anteriormente mencionada, e à pena pecuniária de 11 (onze) dias-multa, cada qual à razão de um salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo o valor ser corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença. Nos termos do artigo 594 do CPP os acusados poderão apelar em liberdade. Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome dos acusados no rol dos culpados e oficie-se à Justiça Eleitoral em cumprimento ao disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Com o trânsito em julgado para a acusação, retornem os autos para apreciação de eventual prescrição da pretensão punitiva. Custas ex lege. P.R.I.C.R. despacho de fls. 424: 1. Recebo o recurso interposto à fl. 422 nos seus regulares efeitos. 2. Intime-se, primeiramente, o representante do Ministério Público Federal para a apresentação das razões recursais, e, em seguida, as defesas para oferecerem as contra-razões de recurso, no prazo legal. Ainda, intimem-se as defesas da sentença de fls. 413 a 419. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as homenagens e cautelas de praxe. 4. Intimem-se. (obs. Os autos encontram-se à disposição da defesa para apresentação das contra-razões do recurso interposto pelo MPF, além da ciência do tópico final da r. sentença supra)

#### **Expediente N° 3987**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.003616-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD KAREN LOUISE JEANETTE KAHN) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E PROCURAD NILTON DE SOUZA PAVAN)

R. despacho de fls. 568: ... IV - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do 500 do mesmo Diploma legal. Int. (obs. os autos encontram-se à disposição da defesa para fins do artigo 500 do CPP)

#### **Expediente N° 3999**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.003394-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X ARI DIRCEU SILVA (PROCURAD NIELI NASCIMENTO ARAUJO-OAB/RN 397A) X HELIO GIANESELLA (ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO E ADV. SP235113 PRISCILA COPI) X ROBERTO ORLANDO STERSI FILHO (ADV. SP046630 CLAUDIO GAMA PIMENTEL)

R. despacho de fls. 565: I - Fls. 564: Defiro mediante o recolhimento das devidas cus-tas. II - Intimem-se as defesas da sentença de fls. 557/561. Int. Tópico final da r. sentença de fls. 557/561: Isto posto, considerando que houve o pagamento integral do débito a que se refere a presente ação penal, declaro extinta a punibilidade dos acusados ARI DIRCEU SILVA, HELIO GIANESELLA e ROBERTO ORLANDO STERSI FILHO, qualificados nos autos, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei n. 10.684/2003. Após o trânsito em julgado e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

#### **Expediente N° 4001**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.006266-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILLIAN MOISES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205397B CYRO DIAS DOS SANTOS)

Fls. 192: Por ora intime-se o defensor do acusado Josenildo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o descumprimento das

condições, bem como apresente o competente comprovante de doação constante no item f do termo de audiência de fls. 161/163. Após, tornem os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 4002**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.000421-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SILVIO LUIS MARTINS DE OLIVEIRA) X VLADIMIR CHIEA (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. PR039234 RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA) X SANDRA CHIEA (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. PR039234 RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA) X JOSE ROBERTO CHIEA (ADV. SP064822 EDINALDO VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP105143 RUI BORBA BAPTISTA E ADV. PR039234 RODRIGO RAMOS DE SOUZA LIMA) X CARLOS ALBERTO CHIEA E OUTROOSWALDO CHIEA

I - Tendo em vista que os acusados Sandra, José e Chiea constituíra defensores, anote-se. Intime-se a defesa do acusado Wladimir nos termos do artigo 405 do CPP com relação à testemunha Aldemar Milani Filho, que conforme certidão de fls. 532 não foi localizado. II - Tendo em vista que o acusado RUBENS AMBROZIO CHIEA mudou-se (fls, 502) e não comunicou este Juízo, decreto-lhe a revelia. Nomeie a Defensoria Pública da União para patrocinar a defesa do acusado, que deverá ser devidamente intimada de sua nomeação, bem como para que acompanhe o processo em seus ulteriores termos. III - Oficie-se à Receita Federal do Brasil requisitando informações com relação ao REFIS, notadamente a data em que a empresa IRMÃOS CHIEA LTDA., foi admitida no mencionado programa de parcelamento, se ainda permanece inclusa e eventual data de exclusão. Com a resposta dê-se vista ao MPF para manifestação. Int.

#### **Expediente Nº 4006**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.003676-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.81.003616-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X PAULO LORENA FILHO (ADV. SP206363 NEWTON DE SOUZA PAVAN E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP154097 RENATA CASTELLO B M DE O M DE ALVARENGA)

I - Fls. 280 e 290: Defiro. Encaminhem-se os autos n.º 2005.61.81.011859-1, via ofício, à 8ª Vara Criminal Federal solicitando que os mesmos sejam redistribuídos por dependência a estes autos. Após sua redistribuição, apensem-se, certificando. II - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int.(obs. Os autos encontram-se à disposição da defesa para fins do artigo 499 do CPP)

#### **Expediente Nº 4008**

##### **EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINAL**

**2007.61.81.013837-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004637-0) JOSEPH NOUR EDDINE NASRALLAH (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, a alegada suspeição ou impedimento de magistrados, serventuários da justiça e membros do ministério público que tenham concorrido para a instrução da causa (sic) não possui respaldo legal, razão pela qual é rejeitada a exceção. Int.

#### **Expediente Nº 4010**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.009522-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO ANTONIO TEIXEIRA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BRED A PEREIRA) X PAULO CESAR LOURENCO TEIXEIRA (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA E ADV. SP121497 LUIZ MARCELO BRED A PEREIRA) X ANTONIO LOURENCO TEIXEIRA

R. despacho de fls. 394: Não tendo o Ministério Público Federal arrolado testemunhas (fls. 02/03), designo o dia 01/07/2008, às 16 horas para a audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, que deverão ser devidamente intimadas. Expeça-se carta precatória para uma das Varas Criminais da Comarca de Jandira/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, para a inquirição da

testemunha residente naquela Comarca Judiciária. Intimem-se as partes quando da efetiva expedição da carta precatória, nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Int.FICAM AS PARTES INTIMADAS NOS TERMOS DO ARTIGO 222 DO CPP, DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 494/2007 PARA A COMARCA DE JANDIRA/SP, CUJA FINALIDADE É A OITIVA DA TESTEMUNHA DE DEFESA EDSON FERREIRA LIMA, ARROLADA PELA DEFESA.

#### **Expediente Nº 4011**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.007548-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHAJOSE EDUARDO ROCHAWALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA) X ALBANO CARLOS DE CARVALHOJULIO NORIO TANAKA (ADV. SP216083 NATALINO REGIS)

1. Homologo a desistência da oitiva de testemunha de acusação, portanto, fica designado o mesmo dia, ou seja, 16 de janeiro de 2008, às 15:00 para a oitiva da testemunha de defesa arrolada pelo co-acusado Eduardo Rocha, expeça-se o necessário para viabilização da referida audiência. 3. Verifico, ainda, que nesta mesma data o acusado Eduardo Rocha já foi requisitado nos autos nº 2003.61.81.007568-6, e por essa razão, torna-se desnecessário nova requisição. 4. Retifique-se a pauta de audiência, certificando.5. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4012**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.81.005742-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO ELIZEU GASPAR) X JOSE FUGULIN (ADV. SP035077 DERMEVAL GOMES DE CAMPOS) X MARIA DO CARMO RODRIGUEZ GARRIDO (ADV. SP208321 ADRIANO DE ALMEIDA CORRÊA LEITE)

R. despacho de fls. 283: ,, 2) Sem prejuízo e não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, dê-se vista às partes para os fins do art. 499 do CPP e, em nada sendo requerido, intmem-se para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal. 3) Saem os presentes intimados deste termo.(Obs. os autos encontram-se à disposição para as defesas nos termos do artigo 499 do CPP)

#### **Expediente Nº 4018**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.004636-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ ROGERIO FREIRE ALVES (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO) X DJALMA SOSTNES DE ANDRADE SANTOS (ADV. SP103600 ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO E ADV. SP094710 IRENE CARDOSO) X JHON JAIRO PULGARINLUCIANA DE OLIVEIRAEDGARD ANDRES HERAN CASTRILLON (ADV. SP117133 CICERO TEIXEIRA) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES) X JANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZAPERSIO DE PAULA IRINEU (ADV. SP061418 EDUARDO ANTONIO MIGUEL ELIAS) X DOUGLAS CARDOSO BERNARDOMARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP241076 ROBERTO DE CARVALHO CUSTODIO)

Tendo em vista a necessidade de adequação da pauta de audiências, bem como a data marcada para o interrogatório do acusado Pérsio de Paula Irineu, fica designado o interrogatório dos acusados Djalma Sostnes de Andrade Santos, Jânio Alexandre Lopes de Souza, Marcela da Silva Turioni, Luciana de Oliveira e Milton José Ramos, para o dia 14/01/2008, às 13h45min.Expeça-se edital de citação, com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 362, do Código de Processo Penal.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARAÇATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

#### **Expediente Nº 1584**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.07.008947-0** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA FERNANDES NETO E OUTROS - CONDOMINIO (ADV. SP082460 GILSON ROBERTO RODRIGUES CRIOLEZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)  
Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao e. Juízo da Justiça do Trabalho em Araçatuba-SP para o seu prosseguimento. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se. Publique-se.

**2007.61.07.008401-0** - NILCE SPIRONELI SANCHES (ADV. SP205005 SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)  
Fl. 28: recebo como emenda à inicial. Primeiramente, ante a peculiaridade do caso, determino a realização de estudo socioeconômico na residência da autora e perícia médica na mesma. Nomeio para o estudo social a ser realizado no domicílio da autora, a assistente social, Sr<sup>a</sup> MÁRCIA REGINA MOREIRA LAVOYER. Fixo os honorários em R\$ 130,00 (cento e trinta reais). Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias, a partir da intimação. Considerando-se os termos do ofício s/nº da Associação Paulista de Medicina, datado de 19/02/2003, arquivado em pasta própria nesta secretaria, nomeio perito o Dr. FRANCISCO URBANO COLLADO (oncologista), com endereço na rua Assis Chateaubriand, nº 621, fone: 3622-1302. Fixo os honorários no valor máximo previsto na tabela vigente do E. Conselho da Justiça Federal. Prazo para o laudo: 20 (vinte) dias a partir da data da avaliação médica. Intime-se o perito ora nomeado para que seja designada data e horário para a realização da perícia médica, encaminhando-se cópia dos quesitos. Forneçam a assistente social e o senhor perito as informações necessárias ao pagamento dos honorários. Os honorários ora arbitrados serão pagos nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos para ambas as perícias. Com a juntada dos laudos, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela jurisdicional. Cite-se o INSS, bem como intime a Chefe do Posto Especial de Benefícios para apresentar em Juízo cópia das principais peças do procedimento administrativo da parte autora, histórico de crédito e CNIS. Finalmente, apresento em separado em 02 (duas) laudas, os quesitos formulados pelo juízo. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1587**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.07.002368-3** - MARCELO ASTOLPHI MAZZEI E OUTRO (ADV. SP100268 OSWALDO LUIZ GOMES E ADV. SP171096 RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SASSE CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X UBALDO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X VERA LUCIA CAMARGO (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X MAURICIO PACHECO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO)  
Despachei nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Após exame minucioso dos autos, CHAMO O FEITO À ORDEM. Faculto à Caixa Seguradora S/A o prazo de 10 (dez) dias para que, observando os estritos termos da sentença de fls. 319/337 e 379/381 e limitando-se à sua parte dispositiva - na qual foi definida a condenação - reformule seus quesitos de fls. 499/503, de forma a torná-los objetivos e restritos à perícia que será feita em fase de execução de sentença. Da forma como anteriormente apresentados, os quesitos, caso aceitos, reabririam fase probatória já completamente superada pela sentença transitada em julgado. Para mera instrução do Juízo, traslade a Secretaria para estes autos, cópia do laudo pericial eventualmente existente no Proc. nº 2000.61.07.003297-0. Cumpra-se COM URGÊNCIA.

#### **EMBARGOS DE RETENCAO POR BENFEITORIAS**

**2004.61.07.000509-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.016413-3) AMILCAR MOREIRA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP079113 OSWALDO TEIXEIRA MENDES E ADV. SP106161 OSWALDO TEIXEIRA MENDES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)

Diante do acima exposto, homologo a transação realizada pelas partes, e declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 269, inciso III e 329, do Código de Processo Civil. Desnecessária a expedição de mandado de regularização dos embargantes no lote 07 do PA Esmeralda, pois que já realizada pelo Instituto embargado. Em virtude da transação realizada, cada uma das partes deverá arcar com os honorários do seu advogado. Custas ex-lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Desapropriação nº 1999.61.00.016413-3, em apenso. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.07.012131-6** - FERNANDO GUILHERME LOT MARTINS (ADV. SP073068 PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIVRAMENTO E ADV. SP227466 HELOISA DIAS PAVAN) X REITOR DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR TOLEDO LTDA

Fls. 46/47: mantenho a decisão de fls. 40/43 por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.07.006257-9** - DALVINA ALVES PEREIRA (ADV. SP099261 LAURO RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Manifeste-se à parte requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2007.61.07.012184-5** - JANE MARIA SANCHEZ SOGA SANCHES (ADV. SP167411 FLAVIANO SANCHEZ SOGA SANCHES FABRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa forma, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR, para a realização das provas pericial médica (na residência da pericianda) e testemunhal requeridas.Para a realização das provas, expeçam-se as necessárias Cartas Precatórias, consignando-se que a parte requerente é beneficiária de assistência judiciária gratuita.Nomeado o(a) perito(a) médico(a) pelo Juízo deprecado, as partes poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação da nomeação.Ao SEDI para retificar o pólo passivo, o qual deverá ser composto somente por UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).Cite-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

#### **Expediente Nº 4419**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.16.001965-8** - VITORIA RILARI PEREIRA CEZAR - MENOR (JOAO DONIZETE CEZAR) E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 64: mantenho as decisões de fls. 35/36 e 60.Aguarde-se a realização da prova pericial médica deferida na decisão de fls. 61/62.Int.

**2006.61.16.001973-7** - CHARLES DANIEL FLORIANO MORAES - MENOR (CINTIA DE CASSIA FLORIANO) E OUTRO (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Fl. 64: mantenho as decisões de fls. 32/33 e 60.Aguarde-se a realização da prova pericial médica deferida na decisão de fls. 61/62.Int.

#### **Expediente Nº 4427**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.16.000680-8** - AURELIO COTULIO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO

SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 15:00 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 5ª Vara Federal Previdenciária da Subseção de São Paulo/SP. Int.

**2004.61.16.001723-9** - MOZARIO GONCALVES CORREA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado - 1ª Vara Judicial da Comarca de Cândido Mota/SPInt.

**2005.61.16.001720-7** - LUCIMARA APARECIDA SPINDOLA (ADV. SP216702 WILLIANS CALDEIRA VIEGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Proceda a Secretaria, com urgência, a intimação do Dr. Ricardo Beauchamp de Castro, CRM/SP nº 71.130, para os fins da decisão de f. 69, devendo a carta de intimação ser instruída igualmente com os quesitos de fls. 95. De outra feita, entende este Juízo ser necessária a produção da prova pericial médica, para deslinde dos pontos controvertidos que ora se apresentam nesta demanda. Nesse sentido, deverá a perícia ser realizada não somente por profissional habilitado para tanto, mas também imparcial, que não é a hipótese, no caso em concreto, em relação ao Dr. Wilson Conte de Las Villas Rodrigues, CRM/SP 67673-0, vez que o mesmo já esteve oficiando anteriormente como expert em exame de capacidade mental da autora nos autos da ação 560/07, em trâmite no Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Paraguaçu Paulista. Isso posto, indefiro os pedidos formulados pela autora às fls. 91/94. Outrossim, intime-se o INSS para que, querendo, manifeste-se sobre as alegações e documentos de fls. 72/89 e 91/100.

**2007.61.16.001508-6** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, indefiro, por ora, a antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e a prioridade na tramitação do presente feito, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Outrossim, diante das alegações contidas na inicial, sendo necessário analisar a condição social da autora para saber se a mesma tem ou não condições de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, determino desde logo, a expedição de mandado de constatação, a ser cumprido por oficial de justiça, o qual deverá responder aos seguintes quesitos. a) quais as condições de vida da autora e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Sem prejuízo, Cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

**2007.61.16.001886-5** - LENILDA DE ARAUJO LINS RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP186606 RUI VICENTE BERMEJO E ADV. SP239262 RICARDO DE MAIO BERMEJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Não vejo presentes, de imediato, os requisitos necessários para a concessão da antecipação da tutela inaudita altera pars. Os fatos indicados na inicial, não foram provados pela autora, não se avistando, desde logo, a verossimilhança exigida pelo artigo 273 do CPC. Posto isso, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a União Federal (Fazenda Nacional), advertindo-a de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Intimem-se.

**2007.61.16.001894-4** - AIRTON ROSA DALGESSO (ADV. SP160945 ROBERTO OLÉA LEONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio a Drª DÉBORA CRISTINA DE OLIVEIRA MACEDO BARALDO, CRM 94.495 independentemente de compromisso. Intime-se-o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este

Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora requereu os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita na inicial, sem no entanto ter juntado a declaração de pobreza, providencie a mesma a devida regularização do feito, juntando aos autos a mencionada declaração ou recolhendo as custas processuais devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação dos benefícios concedido, bem como extinção do feito sem julgamento do mérito. Havendo a regularização, conforme determinação supra, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4431**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.000679-9** - CLENIR DE SOUZA (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Face a petição de fl. 103, e diante da impossibilidade da autora em locomover-se, redesigno para o dia 11 de janeiro de 2008, às 14:00 horas, a audiência de conciliação, instrução, debates, anteriormente designada para o dia 18 de dezembro de 2007, às 14:00h, para colheita do depoimento pessoal da autora, a ser realizada em sua residência. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **1ª VARA DE BAURU**

**DESPACHOS/DECISÕES/SENTENÇAS ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO Juiz Federal Belª. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2393**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.08.007610-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007330-1) EUNICE MACIEL BEZERRA (ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.08.010927-1** - MIRELA MANOEL (ADV. SP179669 FRANCISCO DE ASSIS ALONSO CAVASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFRESIDEM ADMINISTRACAO E SERVICOS GERAIS LTDA

Apensem-se os autos ao feito nº 2007.61.08.007045-7. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Processe-se a consignação. Intime-se a autora para que o depósito bancário realizado seja feito em conta vinculada ao Juízo, no Posto de Atendimento Bancário da CEF deste Fórum Federal. Após o fornecimento do número da conta, solicite-se ao Juízo Estadual a

transferência dos valores depositados pela autora para a agência 3965, da Caixa Econômica Federal - CEF (PAB).Cite-se e intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.08.011084-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANO MOTOLO FILHO (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA) X MICHELE CRISTINA MOTOLO (ADV. SP194818 BRUNO LEONARDO FOGAÇA E ADV. SP213898 GUSTAVO HENRIQUE PASSERINO ALVES E ADV. SP210972 SÉRGIO AUGUSTO MARTINS)

Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 2.534,01) atualizado até julho de 2007.Caso o(a)(s) sucumbente/executado(a)(s) permaneça(m) inerte(s), intime-se a credora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2003.61.08.012229-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IVAN DO NASCIMENTO LOVRO (ADV. SP169733 MARIA ANGELICA LENOTTI)

Recebo os recursos interpostos em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Intimem-se as partes para, caso queiram, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2003.61.08.012720-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X CLARICE LOILI LEO GARCIA (ADV. SP174646 ALEXANDRE CRUZ AFFONSO)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime-se a ré/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2003.61.08.012828-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141708 ANNA CRISTINA BORTOLOTTI SOARES E ADV. SP118408 MAGALI RIBEIRO) X ONIVALDO FLAUSINO (ADV. SP168374 ONIVALDO FLAUSINO)

Fica a exequente intimada a manifestar-se em prosseguimento, no prazo de dez dias, conforme provimento de fl. 119.

**2003.61.08.012839-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AMERICO (ADV. SP236839 JOSE ROBERTO SAMOGIM JUNIOR E ADV. SP221267 MIRELA VAZ DE LIMA)

Fls. 74/77: defiro o desbloqueio por tratar-se de conta salário. Oficie-se conforme requerido.Fl. 78: anote-se.Manifeste-se a exequente em prosseguimento, no prazo de dez dias, sob pena de remessa ao arquivo de forma sobrestada. Int.

**2004.61.08.009646-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X APARECIDA DE FATIMA AGUILHAR

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento em órgãos públicos e/ou privados. Logo, indefiro o pedido de expedição de ofício (fls.53/54). Int. Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

**2005.61.08.001005-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X DIAGNOSTICA DIPROL COMERCIAL LTDA - EPP

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2005.61.08.002970-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JOAO CARLOS GAGLIANO NETO (ADV. SP204326 LUIZ ANTONIO LOUREIRO TRAVAIN)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime-se o réu/recorrido para, caso queira,

apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2005.61.08.003294-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X LASER GOLD COMERCIO E SERVICOS LTDA ME E OUTROJULIANA URSAIA BREGAHELIO RUBENS URSAIA BREGA

Não se justifica a intervenção do Juízo para eventuais comunicações e/ou solicitações do(a) autor(a), tendo em vista o disposto no art. 5, XXXIV, b da Constituição Federal. A intervenção do Juízo somente é necessária se tentadas e frustradas as diligências procedidas pela autora, o que não foi demonstrado nos autos, pois sequer foi juntado documento de protocolo do requerimento em órgãos públicos ou privados. Logo, indefiro o pedido de fl. 47. Int. Aguarde-se provocação no arquivo de forma sobrestada.

**2005.61.08.003679-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X F. R. OLIVEIRA AGUDOS - ME

Não tendo ocorrido o pagamento da dívida nem oposição de embargos, nos termos do art. 1102 do CPC, julgo constituído, de pleno direito, o título executivo judicial e converto a presente ação monitória em execução. Intime-se a exequente para que recolha as diligências do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Após, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)s sucumbente/executado(a)s por precatória, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial (R\$ 3.060,49) atualizado até julho de 2007. Caso o(a)s sucumbente/executado(a)s permaneça(m) inerte(s), intime-se a credora para requerer o que de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2005.61.08.004498-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118512 WANDO DIOMEDES) X LUIS HENRIQUE SOARES

Defiro o sobrestamento do feito. Aguarde-se provocação no arquivo. Ciência ao exequente.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.08.008613-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.007330-1) EUNICE MACIEL BEZERRA (ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES E ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

**2006.61.08.005712-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005711-4) ANA LUCIA DA SILVA CARDOSO (ADV. SP068286 LUCIANO AUGUSTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.08.010360-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.009683-5) CADBURY ADAMS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS A (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apense-se ao feito n. 2007.61.08.009683-5. Regularize, a requerente, sua representação processual juntando aos autos o instrumento de mandato, no prazo de 15 dias. Cite-se. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.08.001548-3** - SILVIO MARINHO (ADV. SP197801 ITAMAR APARECIDO GASPAROTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso interposto pela Caixa Econômica Federal nos efeitos devolutivo e suspensivo. Determino a expedição do respetivo alvará de levantamento (fl. 35), tendo em vista o apelo ser apenas em relação à condenação nos honorários advocatícios. Intime-se o requerente/recorrido para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

**2007.61.08.002599-3** - GENERINO ZUZA DE SOUZA (ADV. SP051321 SYLVIO JOSE PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Expeça-se o alvará de levantamento dos valores depositados na conta do FGTS e PIS, conforme requerido à fl. 50. Intime-se o requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o demonstrativo referente aos honorários advocatícios devidos. Na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o(a)s sucumbente/executado(a)s pela imprensa, para, em quinze dias, efetuar(em) o pagamento da verba definida no título judicial. Após o pagamento, vista ao requerente.

**2007.61.08.002818-0** - OTAVIANO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP154832 AURELIO ADAMI E ADV. SP139551 PAULA SIMONE SPARAPAN ATTUY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se o autor/recorrido para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens de estilo.

#### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.08.011015-7** - WALDEMIR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP251978 RENATA APARECIDA GONÇALVES PEREIRA E ADV. SP117598 VALDEMIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Pelo exposto, indefiro a liminar. Dê-se ciência. Cite-se. Com apoio no art. 125, inciso III, do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/01/2008, às 16:45 hs.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.08.010324-4** - LUIZ CARLOS FAUSTINO E OUTRO (ADV. SP171569 FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Intimem-se os requerentes para que se manifestem sobre a contestação e documentos que seguem, no prazo legal.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2003.61.08.000198-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MILTON LUIZ DE CASTRO CAVALCANTI

Intime-se a autora para manifestar-se sobre o retorno da precatória, no prazo de cinco dias. No silêncio, ao arquivo de forma sobrestada.

**2006.61.08.001990-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SANDRA APARECIDA PEREIRA FERNANDES

Fl. 67: defiro. Anote-se. Defiro a vista requerida pela CEF pelo prazo de cinco dias. Não havendo manifestação, ao arquivo de forma sobrestada.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.08.005347-0** - AILTON ALVES DOROTEIO (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Defiro o prazo suplementar de (20) vinte dias para os autores manifestarem-se sobre a proposta apresentada. No silêncio, à conclusão.

**2003.61.08.007330-1** - EUNICE MACIEL BEZERRA (ADV. SP126067 ADRIANA CABELLO DOS SANTOS E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPASSONI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime-se a autora/recorrida para, caso queira, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª região, com as cautelas de estilo. Int.

**2007.61.08.009578-8** - ARNALDO FERRAZ (ADV. MS001249 TEREZINHA SILVANA ARAUJO ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Intime-se o requerente para, querendo, manifestar-se sobre a contestação e documentos, bem como, apresentar as contra-razões ao

agravo retido, em dez dias.

**2007.61.08.010891-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Na certeza de que com a contestação serão fornecidos elementos hábeis a permitir mais acurado exame dos fundamentos de validade do ato hostilizado, por entender que o ato não discrepa dos limites da lei que o fundamenta, e não extrapola os limites do razoável, concluo que ele deve prevalecer. Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 23/30 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, junto com cópias da petição inicial e do auto de infração questionado.

**2007.61.08.010892-8 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Na certeza de que com a contestação serão fornecidos elementos hábeis a permitir mais acurado exame dos fundamentos de validade do ato hostilizado, por entender que o ato não discrepa dos limites da lei que o fundamenta, e não extrapola os limites do razoável, concluo que ele deve prevalecer. Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 31/39 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, junto com cópias da petição inicial e do auto de infração questionado.

**2007.61.08.010893-0 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Na certeza de que com a contestação serão fornecidos elementos hábeis a permitir mais acurado exame dos fundamentos de validade do ato hostilizado, por entender que o ato não discrepa dos limites da lei que o fundamenta, e não extrapola os limites do razoável, concluo que ele deve prevalecer. Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 31/39 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, junto com cópias da petição inicial e do auto de infração questionado.

**2007.61.08.010896-5 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Na certeza de que com a contestação serão fornecidos elementos hábeis a permitir mais acurado exame dos fundamentos de validade do ato hostilizado, por entender que o ato não discrepa dos limites da lei que o fundamenta, e não extrapola os limites do razoável, concluo que ele deve prevalecer. Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 37/46 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, junto com cópias da petição inicial e do auto de infração questionado.

**2007.61.08.010898-9 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Na certeza de que com a contestação serão fornecidos elementos hábeis a permitir mais acurado exame dos fundamentos de validade do ato hostilizado, por entender que o ato não discrepa dos limites da lei que o fundamenta, e não extrapola os limites do razoável, concluo que ele deve prevalecer. Dessa forma, indefiro a pleiteada liminar. Dê-se ciência. Cite-se a União para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Visto o quadro de prevenção de fls. 22/26 denotar que a autora reiteradamente vem procurando o Poder Judiciário para anular autos de infração lavrados por ações relacionadas com o transporte aquaviário, para efetividade do comando contido no art. 129, inciso II, da Constituição, determino o encaminhamento de cópia desta decisão ao Ministério Público Federal, junto com cópias da petição inicial e do auto de infração questionado.

**OPOSICAO**

**2000.61.08.010916-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1301452-7) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG E PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO E PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X JOSE FERNANDO LEITE DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP081349 IVALDO AUGUSTO VICTAGLIANO E ADV. SP033336 ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE) X EDUARDO PETIT E OUTRO (ADV. SP020813 WALDIR GOMES E ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X FOZI JOSE JORGE (ADV. SP136576 EDER MARCOS BOLSONARIO) X LUCIO DE OLIVEIRA LIMA - ESPOLIO (LIGIA MERCEDES DE OLIVEIRA SILVEIRA) E OUTROS (PROCURAD JOAO LUCIO PIRES DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP239720 MAURICE DUARTE PIRES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os opositos/recorridos para, querendo, apresentarem as contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal. Retornando os autos sem recurso, encaminhe-se o feito ao E. TRF-3ª Região com as cautelas de estilo.

## **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4306**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.08.012408-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.008158-2) THEODORO - THEODORO & CIA LTDA, PORTO DE AREIA (ADV. SP083434 FABIO CESAR DE ALESSIO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o embargante acerca das contestações apresentadas.

**Expediente Nº 4307**

### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2006.61.25.003170-2** - JOSE MARQUES JACINTO (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do perito judicial (fls. 480/483).

**Expediente Nº 4309**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1300035-2** - APARECIDO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP203289 WILSON MONTEIRO VICENTE JÚNIOR E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP112312 ADRIANE DE OLIVEIRA BRUNHARI E ADV. SP150560 FABIO MURILO BARBOSA E ADV. SP142801 FABIO FRANCISCO FERREIRA BENTO E ADV. SP039823 JOSE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Despacho de fls. 1429: Manifeste-se a parte autora em prosseguimento. Int. Despacho de fls. 1426: Fls. 1425: Defiro os pedidos de habilitação formulados pelos sucessores de Benedito Vagula, João Ferreira Filho e João Manoel Moya, nos termos do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição-SEDI para inclusão, no pólo ativo da demanda, de Paulina Neto Ruiz Vagula, Pauliene Ruiz Vagula, Mailha Ruiz Vagula (fls. 1337/1346), Maria Lúcia Bento Ferreira, Maria Regina Ferreira Bento, Francisco Bento, Maria Rosângela Ferreira da Rocha D'Ávila, Silvio Cláudio da Rocha D'Ávila (fls. 1347/1356), Izilda Moya Alves, Juarez Moya (fls. 1363/1373). Int.

**96.1303220-7** - CLARISSE BAPTISTA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD EMERSON RICARDO ROSETTO E PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Conforme documentos de fls. 335/353, verifica-se que a autora Antonieta Godoy de Souza era viúva e deixou 6 filhos: 1) Julieta de Souza Carli (fls. 338/339), 2) Romeu Godoy de Souza (fls. 340/344), 3) Aparecido de Godoy Souza (fls. 345/347), 4) Reinaldo Godoy de Souza (f. 348), 5) Roberto Godoy de Souza (f. 349) e 6) Norma Francisca Souza Mascarin (fls. 350/353). Quanto aos sucessores Romeu Godoy de Souza e Norma Francisca Souza Mascarin, a respectiva documentação encontra-se em ordem (fls.

340/344 e 350/353). Quanto aos sucessores Julieta Souza de Carli, Aparecido de Godoy Souza, falta apenas informar nos autos o número de seus respectivos documentos CPF. No entanto, constata-se que os sucessores Reinaldo Godoy de Souza e Roberto Godoy de Souza são falecidos, conforme certidões de óbito de fls. 348 e 349. Quanto ao sucessor Roberto Godoy Souza, a certidão de óbito de f. 349 é omissa sobre se deixou ou não filhos. Quanto a Reinaldo Godoy de Souza, segundo a certidão de óbito, não deixou filhos e seus pais são falecidos, razão pela qual o quinhão a que teria direito quando do recebimento de eventual crédito deveria ser igualmente dividido entre os próprios irmãos. Ocorre que, segundo o demonstrativo de f. 115 dos autos dos embargos à execução, não foi apurado valor a ser recebido pela falecida Antonieta Godoy de Souza, razão pela qual a habilitação ora tratada faz-se necessária tão-somente para a regularização formal do feito. Portanto, em conclusão, considerando-se que não há crédito a ser requisitado para referidos sucessores, determino a remessa dos autos ao Distribuidor para a inclusão de 1) Julieta de Souza Carli (fls. 338/339), 2) Romeu Godoy de Souza (fls. 340/344), 3) Aparecido de Godoy Souza (fls. 345/347), 4) Reinaldo Godoy de Souza (f. 348), 5) Roberto Godoy de Souza (f. 349) e 6) Norma Francisca Souza Mascarin (fls. 350/353) como sucessores da autora falecida Antonieta Godoy de Souza. Relativamente ao autor falecido Nelson Fassoni, segundo a certidão de óbito de f. 275, verifica-se que era viúvo e deixou 2 filhos. Estando formalmente em ordem a documentação de fls. 277/281 e 283/284, defiro a habilitação de Nelson Fassoni Filho e de Terezinha Fassoni Rufino como sucessores processuais do autor falecido Nelson Fassoni. Quanto à autora falecida Angelina Osório da Silva, segundo a certidão de óbito de f. 288, constata-se que era viúva e deixou 6 filhos. Com efeito, assiste razão ao INSS, em sua manifestação de fls. 331/332, razão pela qual, em complementação aos documentos de fls. 290/306 e 318/324, determino à parte autora que providencie a juntada aos autos de procuração e cópia dos documentos RG e CPF da esposa do falecido, Maria Clarice da Silva. Fls. 309 e 311/312: ao Distribuidor para cadastramento dos números dos documentos CPF de José Caselato e Alzira Freddi da Silva. Proceda também o Distribuidor à retificação do pólo ativo, em face das habilitações ora deferidas. Concluídas as diligências e atendidas as determinações, volvam conclusos. Int.

**1999.61.08.002144-7** - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP202777 ANA PAULA GOMES GONÇALVES E ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação oferecida pela COHAB, bem como ao respeito do pedido de revogação parcial da tutela (fls. 263 e seguintes). Após conclusos.

**2005.61.08.000020-3** - JOSINA VIANA RODRIGUES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 58/73: Remetam-se os autos ao Setor de Distribuição para inclusão da União Federal no pólo passivo da relação jurídica. Providencie a parte autora contrafé para instrução do mandado. Após, cite-se. Int.

**2007.61.08.002620-1** - THEREZINHA LUCIA MALHEIRO PEDRO (ADV. SP137118 ARLINDO MARQUES FIGUEIREDO E ADV. SP053640 SERGIO ROBERTO CANOVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 103/104: Manifeste-se a CEF. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Int.

**2007.61.08.007609-5** - MARLENE ALVES DIAS (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls. 222: Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora. Int.

**2007.61.08.008250-2** - SANDRA APARECIDA DA CRUZ (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Bauru. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça. Intimem-se.

**2007.61.08.009061-4** - FRANCISCO ALBERTO PESSO LOPES (ADV. SP124195 RODRIGO AUGUSTO ALFERES E ADV. SP135874 NIVALDO DOS SANTOS DURO E ADV. SP262479 THIAGO PITTA DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Posto isso, defiro, com fulcro no artigo 273, 7º, do CPC, medida liminar, para impedir a inclusão ou para determinar à CEF que seja excluído o nome do autor dos cadastros de inadimplentes SERASA, SPC, e outros, em virtude do débito de que trata a exordial,

até decisão final neste feito. Em prosseguimento, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Intimem-se.

**2007.61.08.010112-0** - MOYSES ANTONIO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Acolho os argumentos trazidos pelo INSS às fls. 29/36, revogando a tutela antecipada concedida às fls. 16/19, dada a contemporaneidade entre a realização da perícia em 12/09/07 e a recuperação laboral da parte autora em 14/09/2007. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.08.010473-0** - JORGE LUIS SILVA FILHO (ADV. SP221871 MARIMARCIO TOLEDO E ADV. SP037462 JADEMIR TAVARES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o autor, após conclusos, com urgência.

**2007.61.08.010723-7** - JOSE DONIZETE BATISTA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 40/47: Analisando o contexto, verifica-se a não incidência da alta programada, pois a realização de exame deu-se nos últimos dias da data marcada para cessação do benefício. Aliás, manter o benefício, até o dia determinado, em que pese a alta médica, beneficia o autor. Não há verossimilhança da alegação do autor, por isso, revogo a tutela, anteriormente concedida. Subsiste, no entanto, a perícia determinada pelo Juízo. Ainda, manifeste-se o autor acerca da contestação. Intimem-se e oficie-se.

**2007.61.08.010773-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005707-2) MARIO PEREIRA NETO DA CUNHA (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da comarca de Bauru - S.P. Decorrido o prazo, dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos, por Oficial de Justiça Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se.

**2007.61.08.010925-8** - JOKAF COM/ E REPRESENTACOES DE BAURU LTDA ME (ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR E ADV. SP259809 EDSON FRANCISCATO MORTARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso determino a remessa dos autos à 3ª Vara de Bauru, redistribuindo-se a ação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.1303193-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1303220-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLARISSE BAPTISTA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP081878 MARIA HELENA MENDONÇA DE MOURA MAIA E ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO)  
O INSS embargou a execução e apresentou seus cálculos de liquidação às fls. 113/252. Posteriormente, às fls. 290/291, os embargados concordaram expressamente com os cálculos e valores apresentados pela Autarquia. Referidos cálculos foram conferidos pela Contadoria deste Juízo (f. 294). Resta, portanto, a homologação, por sentença. No entanto, tendo sido noticiado nos autos o falecimento da autora/embargada Antonieta Godoy, foi determinada, à f. 293, em 21 de julho de 2004, a suspensão do processo nos termos do art. 265, inc. I, do CPC. Na mesma oportunidade, determinou-se providências ao procurador dos autores para carrear aos autos os documentos necessários à habilitação. Nesse passo, releva mencionar que foi esclarecido, à f. 304, que indigitada suspensão refere-se unicamente à autora falecida Antonieta Godoy de Souza, bem como que a habilitação deve se dar nos autos principais, da ação ordinária. Por outro lado, informou a Contadoria, à f. 294, que, relativamente à autora/embargada Guiomar Marques Ferreira, não foi possível elaborar conta de liquidação porque o INSS não dispunha dos elementos necessários para tanto (renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por invalidez que originou sua pensão por morte), razão pela qual a Autarquia não conseguiu apurar valores devidos, conforme esclarecido no despacho de f. 312. Diante disso, determinou-se a intimação pessoal de referida autora para que juntasse aos autos cópia da carta de concessão do benefício originário à sua pensão por morte. Todavia, o Oficial de Justiça não logrou êxito em sua diligência, não tendo encontrado Guiomar Marques Ferreira no endereço indicado, conforme certidão de f. 322. Diante desse breve relatório, conclui-se que o presente processo de embargos à execução encontra-se em termos para ser sentenciado, remanescendo, porém, apenas duas questões por serem resolvidas, uma quanto às habilitações de sucessores, ainda pendentes nos autos principais, ora em apenso, processo n.º 96.130.3220-7, e outra relativa à intimação de Guiomar Marques Ferreira, a fim de que se manifeste nos autos, aduzindo se possui a carta de concessão do benefício de aposentadoria por invalidez que deu origem à sua pensão por morte, condição necessária à elaboração dos cálculos de liquidação do julgado para referida

autora. Decido. Quanto à intimação de Guiomar Marques Ferreira, releva mencionar que seu procurador foi intimado para providenciar o novo endereço da autora, conforme fls. 323/324, quedando-se silente (f. 324, verso). Em face do exposto e tendo em vista o tempo de tramitação do processo, oficie-se à Agência do INSS, com urgência, requisitando-se informe a este Juízo, no prazo de 5 dias, se o benefício da autora Guiomar Marques Ferreira encontra-se ativo, informando-se, outrossim, o endereço atual da autora constante do banco de dados da Autarquia (NB 21/075.505.568-3 - f. 115). No mais, aguarde-se o desfecho das habilitações no feito principal. Dirimidas as questões pendentes, à imediata conclusão. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.08.010725-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007373-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RIVIANE DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA)

Recebo a presente exceção e suspendo o curso do processo principal. Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à pronta conclusão. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**98.1302559-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SILVA & FREDERICE LTDA-ME E OUTROS

Parte final da sentença.(...) Consoante folhas 94, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição. Publique-se. Regis- tre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4311**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1300274-6** - JOSE FERREIRA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO E ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Providencie a parte autora o recolhimento de custas processuais para desarquivamento dos Embargos à Execução 96.1302238-4, conforme requerido às fls. 349. Int.

**94.1302371-9** - JOSE SIMAO PEREIRA (ADV. SP119938 MARCELO RODRIGUES MADUREIRA E ADV. SP121530 TERTULIANO PAULO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Ciência aos credores sobre os depósitos informados às fls. 511/513. Publique-se o despacho de fls. 498. Após, aguarde-se o pagamento do precatório de fls. 469. Int. (Despacho de fls. 498: Ciência ao credor sobre depósito informado pelo TRF 3ª Regi- ão, nos termos de fls. 478, 483/484 e 491/497. Int.)

#### **Expediente Nº 4312**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.08.009211-4** - FLAVIANO ALVES SANTANA (ADV. SP026424 MURILLO CANELLAS E ADV. SP215242 CARLOS GABRIEL SACOMANO MONTASSIER E ADV. SP139859E ANDRE MENDONÇA GEBARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Tópico final da decisão proferida. (...) Assiste razão aos embargantes, uma vez que o embargado não deduziu pedido para levantamento dos valores fundiários, eventualmente depositados em sua conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Dessa forma, a parte dispositiva da sentença passa a ficar assim redigida:(...) julgo procedente a ação, com a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o efeito de autorizar a expedição de alvará judicial, para levantamento dos valores existentes na(s) conta(s) vinculada(s) ao PIS/PASEP da parte autora. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, ante a gratuidade da via procedimental eleita. Transitada esta em julgado, e tendo sido expedido o alvará judicial, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. No mais, ficam mantidos os demais termos da sentença originalmente prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Retifique-se o registro da sentença..

## **Expediente Nº 4314**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1303089-8** - ILZA MARCOLINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Expeçam-se alvarás de levantamento de valores em favor dos autores, referentes à importância depositada, conforme extrato de fl. 354. Quanto ao destaque dos honorários contratuais, fica prejudicada sua apreciação, haja vista o disposto no artigo 5º da Resolução 438 do Conselho da Justiça Federal.Int.

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**94.1300325-4** - LAZARO ROBATO E OUTROS (ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se alvará de levantamento de valores em nome do advogado da parte autora, referente à importância constante no extrato de fl. 1081. Após, manifestem-se os autores quanto à satisfação de seu crédito. No silêncio, conclusos para sentença de extinção.

## **Expediente Nº 4315**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.011500-3** - FLORIPES BENTO RODRIGUES (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Portanto, com apoio na fundamentação acima, indefiro, por ora, o pedido de antecipação parcial da tutela jurisdicional pretendida pela autora. Concedo à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Considerando a natureza desta demanda, determino, desde logo, a produção de estudo social para aferir a situação sócio-econômica da autora. Oficie-se à Prefeitura Municipal de Bauru/SP, a fim de que seja realizado estudo sócio-econômico da autora, no prazo de trinta dias, por meio de assistente social vinculado(a) àquele órgão. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito Social deverá responder as seguintes questões: a) Quem compõe o núcleo familiar da autora? Descrever os componentes, apresentando idade, grau de instrução, características próprias, etc. b) Quem trabalha na casa? Onde? Quanto ganha? c) Como pode ser descrita a residência? d) Quais móveis e eletrodomésticos guarnecem a residência? e) Como se apresenta a autora? f) Outras informações consideradas necessárias. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem os quesitos. Considerando-se a declaração da autora de que é portadora de retardo mental (apesar de ser a autora idosa, e em casos como tais, este Juízo entender desnecessária a perícia médica), para os fins de aferir sua capacidade, determino a realização de perícia médica, visando eventual nulidade processual. Para a perícia médica, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala n.º 1-75, Sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do Juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Qual a capacidade de discernimento da autora? É a autora capaz para os atos da vida civil? d) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? e) Se há incapacidade permanente e total para o trabalho, é possível identificar desde quando? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, tendo em vista que a autora, além de idosa, afirmou na inicial que é portadora de retardo mental. Sem prejuízo da perícia médica designada, intime-se a autora a esclarecer se tem curador nomeado e, se o caso, para regularizar a sua representação processual. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.08.011542-8** - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com

consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? e) É possível afirmar, se especificamente em 10/12/2006 (data da cessação do benefício NB 130.424.224-0), a autora estava incapacitada para o trabalho? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Após a realização da perícia o pedido de antecipação de tutela será reapreciado. Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4318**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.011685-8** - JOSE LAFAO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por isso, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita. Após a apresentação da contestação, venham os autos à conclusão para reapreciação. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.08.011702-4** - LUZIA RAIMUNDA SERAFIM JOSE (ADV. SP250534 RENATO JOSÉ FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro à autora o benefício da assistência judiciária gratuita. Tendo a parte autora requerido a realização de perícia, nomeio para atuar como perito judicial o Doutor Aron Wajngarten, CRM 43.552, com consultório na Rua Alberto Segala, nº 1-75, sala 117, Jd. Infante Dom Henrique, Bauru/SP, telefone 3227-7296, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação. Tendo em vista ser a autora beneficiária da justiça gratuita, as custas da perícia serão pagas conforme a tabela da Justiça Federal, devendo ser suportadas pela parte que sucumbir ao final do processo. Aceita a nomeação, fixo o prazo de 40 (quarenta) dias ao perito para apresentação do respectivo laudo em Secretaria, contados a partir da data que designar para início dos trabalhos periciais. Todavia, caberá ao Sr. Perito comunicar a este Juízo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data, a hora e o local de início dos aludidos trabalhos, a fim de que seja providenciada a intimação das partes, cumprindo-se dessa forma o disposto no artigo 431-A do Código de Processo Civil. Como quesitos do juízo, o Sr. Perito deverá responder as seguintes questões: a) A autora possui alguma doença ou síndrome? Em caso positivo, qual? b) Esta doença ou síndrome tem caráter temporário ou permanente? Há possibilidade de regressão? c) Em razão dessa condição da autora, ela possui condição de exercer alguma atividade laboral? Qual? d) Se há incapacidade para o trabalho, é possível identificar desde quando? e) É possível afirmar, se especificamente em 07/08/2007 (data da cessação do benefício NB 505.135.735-7), a autora estava incapacitada para o trabalho? f) Outras informações consideradas necessárias. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Após a realização da perícia o pedido de antecipação de tutela será reapreciado. Cite-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4319**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.08.011861-9** - VANIA NEUMANN (ADV. SP206259 LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.011863-2** - VANIA NEUMANN (ADV. SP206259 LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.011865-6** - WALTER CARLOS NEUMANN (ADV. SP206259 LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

**2006.61.08.011868-1** - WALTER CARLOS NEUMANN (ADV. SP206259 LETICIA JEAN DO AMARAL ARANTES DARÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Expeçam-se alvarás de levantamento, salientando-se que não deverá incidir retenção de imposto de renda na fonte sobre o(s) valor(es) devido(s) ao(s) autor(es), porquanto se trata de crédito decorrente de diferença de índice de inflação expurgado do saldo de caderneta de poupança de pessoa física, nos termos da isenção prevista pela Lei n.º 8.981/95. Intimem-se para que retirem os alvarás nesta Secretaria, no prazo de até 30 (trinta) dias. Decorrido in albis o prazo, promova a Secretaria o cancelamento dos alvarás, observando-se as cautelas de praxe. Após, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição. Int.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**Expediente Nº 3557**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.08.000257-0** - DAVID MARIANO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP133670 VALTER PAULON JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Mais do que eventual interesse econômico, faz-se mister, para quem pretenda ingressar em juízo, demonstrar interesse jurídico seu envolvido no conflito de interesses que se pretenda pacificar. Destarte, deve existir, independente da procedência ou não da questão de fundo, liame jurídico entre as partes, para que se tenha presente a legitimidade ad causam. No caso da parte autora, deve ela se arrogar como titular do direito, que busca defender em juízo. Consta dos autos que os autores firmaram contrato de gaveta com Carmem Lúcia Rosa de Souza ( fls. 133/136), que subrogou-se nos direitos e obrigações dos antigos proprietários, referente ao imóvel objeto da lide e é quem efetivamente está na posse do bem. Nossas cortes de Justiça têm entendido que os chamados contratos de gaveta são válidos. Processo Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 1003242 Processo: 2004.60.00.001544-5 UF: MS Doc.: TRF300096302 Relator JUIZA SUZANA CAMARGO Órgão Julgador QUINTA TURMA Data do Julgamento 01/08/2005 Data da Publicação DJU DATA: 20/09/2005 PÁGINA: 357 Ementa APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. CIVIL. NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. LITÍGIO VERSANDO SOBRE O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO TERCEIRO ADQUIRENTE. TRANSFERÊNCIA DO CHAMADO CONTRATO DE GAVETA . INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 10.150, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.000. 1. Não se verifica ofensa aos arts. 309 e 330, I, do CPC, quando o juiz, no exercício regular de seu poder instrutório, por entender não serem necessárias outras provas para o julgamento da lide e indefere a petição inicial por ilegitimidade ativa de parte. Não consubstancia tal circunstância, de igual modo, violação aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. Preliminar a que se rejeita. 2. Tendo os antigos mutuários transferido os direitos e obrigações concernentes ao contrato de mútuo estabelecido com a instituição financeira, passaram estes terceiros adquirentes a deter a legitimidade ativa ad causam no sentido de invocarem a tutela jurisdicional relativa ao débito assumido. 3. Com o advento da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2.000, que veio alterar a Lei nº 8.004, de 14 de março de 1.990, não há que se falar mais na impossibilidade da transferência a terceiros do contrato de financiamento, já que referida norma possibilita que os chamados contratos de gaveta

possam ser reconhecidos e devidamente formalizados, permitindo sua regularização junto ao agente financeiro. 4. Recurso de apelação a que se dá provimento para o fim de reconhecer a legitimidade do apelante para integrar o pólo ativo da demanda. Acórdão A Turma, à unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa e, no mérito, deu provimento ao recurso de apelação para o fim de reconhecer a legitimidade do apelante para integrar o pólo ativo da demanda, nos termos do voto do(a) relator(a). Pelo exposto, determino à parte autora, que providencie a inclusão da cessionária no pólo ativo da lide, no prazo de dez dias. Int.

**2003.61.08.000203-3** - ANTONIA FAVORETTI ALVARES (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Informação e cálculos da contadoria do juízo de fls. 179/181: Ciência às partes.Int.

**2003.61.08.006123-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.003997-0) ROGERIO FRAGA PADILHA SOBRAL E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Informação da contadoria de fl. 281: Manifestem-se as partes.Int.

**2004.61.08.004366-0** - EUGENIO BORDON (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Converto o julgamento em diligência. Comprove o autor, no prazo de quinze dias, mediante a juntada aos autos de prova documental, o saldo devedor atual junto à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo. Int.

**2004.61.08.006111-0** - ANTONIO AMADEU CANELA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Informação e cálculos de da contadoria do Juízo de fls. 115/118: Ciências às partes. Int.

**2004.61.08.006941-7** - APARECIDO FERREIRA GOMES E OUTRO (ADV. SP061539 SERGIO AUGUSTO ROSSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Converto o julgamento em diligência. Traga a parte autora, no prazo de dez dias, holleriths de todo o período contratual, a permitir a realização da perícia, a ser efetuada pela Contadoria do Juízo, a fim de verificar se houve cumprimento do contratado e observância dos aumentos de sua categoria profissional, quanto aos reajustes das prestações. Int.

**2005.61.08.004839-0** - TRANSRETA TRANSPORTADORA REVENDEDORA E RETALHISTA LTDA (ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 233/267- até 05 ( cinco) dias para a parte autora, em o desejando, manifestar-se. Após, à conclusão, em prosseguimento, fls. 230. Int.

**2005.61.08.006457-6** - BRUNO RODRIGUES DUARTE MACEDO (ADV. SP123247 CILENE FELIPE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA)

Deferida às partes a apresentação de conclusões escritas, no comum prazo de cinco dias. Após, à pronta conclusão. Int.

**2005.61.08.006792-9** - NELSON LUQUIARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2005.61.08.007240-8** - KENZI SHIBATA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2005.61.08.009779-0** - APPARECIDA DE SOUZA CARNEIRO DO AMARAL (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Manifeste-se a parte autora, em cinco dias, tendo em vista que intimada pessoalmente não compareceu a perícia agendada.

**2006.61.08.010329-6** - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP178727 RENATO CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB/BU (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista inexistir nos autos, ata da audiência designada às fls. 151,e, por conseguinte, notícia de seu resultado, designo nova audiência de conciliação para o dia 25/04/2008, às 09h30min. Em audiência, será analisada a necessidade de realização da perícia postulada pelo autor. Int.

**2006.61.08.004204-4** - LURIS ALICE NEME JOSE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.004209-3** - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.004210-0** - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.004212-3** - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.004646-3** - LURIS ALICE NEME JOSE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.004888-5** - ELIZABETE APARECIDA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 84, segundo parágrafo: primeiramente, até cinco dias para a parte autora esclarecer como concebe produção probatória pericial, ante o tempo dos fatos discutidos e a corrente notícia de paralisação das atividades no sítio de seu labor. Int.

**2006.61.08.005366-2** - JOSE RUBENS DE LIMA FIGUEIREDO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.005376-5** - ROZA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.005383-2** - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.006178-6** - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.006187-7** - MARIANITA ASSUNCAO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.006188-9** - MARIANITA ASSUNCAO DE ANDRADE (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.006970-0** - ANTONIO GARCIA REIS FILHO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2008, às 11:30, sendo suficiente, para comparecimento das partes, a intimação de seus advogados, por publicação. Int.

**2006.61.08.007913-4** - CESAR ROCHA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Fica designada audiência de tentativa de conciliação para o dia 30 de janeiro de 2008, às 10:00 hs. sendo suficiente, para o comparecimento das partes, a intimação de seus advogados, por publicação. Int.

**2006.61.08.008080-0** - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.008082-3** - LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação e cálculos da contadoria do Juízo: Ciência às partes.

**2006.61.08.009657-0** - MARIA AMALIA BERTOLINI RAZUK E OUTRO (ADV. SP167630 LISANDRA APARECIDA DO AMARAL EMER E ADV. SP044149 ALAOR EMER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Informação da Contadoria do Juízo de fl. 119: Ciência às partes. Int.

**2006.61.08.010509-1** - MARIA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP234567 DANIELA JOAQUIM BERGAMO)

Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do Senhor Perito a fls. 211/213 e fls. 214/216, em cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2007.61.08.001034-5** - GRAZIELA CARRER DE OLIVEIRA (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X FACULDADE FENIX DE BAURU

Especifiquem as partes provas que desejem produzir, em até cinco dias.

**2007.61.08.002203-7** - RAQUEL RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.002664-0** - JOSE HAMILTON TAVARES VIEIRA (ADV. SP218319 MAYRA FERNANDES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Secretaria a expedição de solicitação de pagamento dos honorários do Sr. Perito, já arbitrados a fls. 29. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.006614-4** - OLINDA DE SOUZA DO CARMO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197935 RODRIGO UYHEARA)

Manifestem-se as partes sobre o estudo social a fls. 59/90 e sobre o laudo médico a fls. 92/97, em cinco dias, iniciando-se pela parte autora. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada a fls. 39/58. Int.

**2007.61.08.007869-9** - EUCLIDES APARECIDO MORENO (ADV. SP023891 LUIZ CARLOS ROSSETTO CURVELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Converto o julgamento em diligência. Ante a manifestação da União de fls. 114/116, defiro seu ingresso na lide como assistente simples da CEF. Ciência à parte autora, para que se manifeste, em o desejando, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.08.010349-9** - MANOEL RIJO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Vista à parte autora para manifestar-se acerca das contestações apresentadas a fls. 96/126 e fls. 130/179).Int.

**2007.61.08.010455-8** - HAMILTON JOSE ZANATA E OUTRO (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF E OUTRO (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se a parte autora sobre as declarações prestadas pela CEF à fl. 51, primeiro e segundo parágrafo, notadamente se houve o pedido administrativo, comprovando nos autos. Após, voltem-me conclusos. Intimem-se.

**2007.61.08.011429-1** - ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

....Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para análise do pedido. Cite-se a União. Após, tornem os autos à conclusão.

**2007.61.08.011440-0** - IRAI MATIAS OYAMA (ADV. SP250573 WILLIAM RICARDO MARCIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 27/28:...Ao menos nesta fase, tenho que como imprescindível a dilação probatória para que seja assentada a verossimilhança do pretendido ..... Assim, atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, reservo-me a apreciar a postulada tutela antecipada após a oitiva da parte contrária...Cite-se o réu.Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1º e 2º, vale consignar, a aferição de ser a autor portador de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, nomeio peritos o Dr. ARON WAJNGARTEN CRM nº 43.552 e nomeio perita judicial a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, fixando desde já os honorários de ambos no máximo da tabela do CJF em vigor.Intime-se o autor e o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intimem-se os peritos nomeados para, em cinco dias, declinarem aceitação, e designarem data para início dos trabalhos.Apresentados o laudo e o estudo social, voltem-me conclusos com a devida urgência.Dê-se ciência.

**2007.61.08.011494-1** - JOSE LUIZ ALVARES DE SOUZA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP226982 KARINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 50/51:...Analisando os autos me parece imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se a autora efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente.Dessa forma nomeio perito o Dr. JOÃO URIAS BROSCO, CRM nº 33.826, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após.... Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada.Dê-se ciência. Cite-se.

**2007.61.08.011529-5** - ALMIR ANTONIO DA SILVA (ADV. SP176358 RUY MORAES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, à míngua da verossimilhança das alegações expendidas, indefiro a tutela antecipada.Dê-se ciência. Citem-se.

**2007.61.08.011530-1** - CLEUDECI FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Analisando os autos me parece imprescindível a realização de perícia a fim de que seja elucidado se a autora efetivamente está incapacitada para sua atividade habitual por mais de quinze dias ou definitivamente. Dessa forma nomeio perito o Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM nº 43.552, determinando a urgente intimação das partes para que, em cinco dias, apresentem quesitos.Após, intime-se o perito nomeado para, em cinco dias, declinar aceitação e designar data para o exame, devendo o laudo ser apresentado em cinco dias contados data da realização da perícia. Ficam desde já arbitrados honorários periciais no máximo da Resolução do Colendo CJF em vigor. Apresentado o laudo médico, voltem-me os autos para análise do pedido de tutela antecipada. Dê-se ciência. Cite-se.

**2007.61.08.011541-6** - MARIA DE LOURDES PIOVEZAN MILHORIM (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Defiro a gratuidade. Ao menos nesta fase, tenho que como imprescindível a dilação probatória para que seja assentada a verossimilhança do pretendido, especificamente para demonstração do preenchimento dos requisitos inscritos no art. 20, 1º e 3º, da Lei nº 8.742/1993. Assim, atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, reservo-me a apreciar a postulada tutela antecipada após a oitiva da parte contrária. Cite-se o réu. Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1º e 3º, nomeio perita judicial a assistente social Sra. RIVANÉZIA DE SOUZA DINIZ, CRESS nº 34.181, fixando desde já os honorários de ambos no máximo da tabela do CJF em vigor. Intime-se o autor e o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intemem-se a perita nomeada para, em cinco dias, declinar aceitação, e designar data para início dos trabalhos. Apresentado o estudo social, voltem-me conclusos com a devida urgência. Dê-se ciência.

**2007.61.08.011583-0** - IRANIO APARECIDO TESSILA DE MELOUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho como não configurados os pressupostos autorizadores do deferimento do pedido de tutela antecipada. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Cite-se. Após, tornem os autos à conclusão.

**2007.61.08.011600-7** - APARECIDA LEONOR DE SOUZA (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tópico final de decisão de fls. 59/62: ...Já o pedido de não inclusão do nome do requerente nos cadastros de entidades de proteção ao crédito e depósito judicial de parte do valor das prestações, a princípio, tratam, de matérias que exigem dilação probatória. Pelo exposto, defiro parcialmente a liminar para, até ulterior deliberação, suspender a realização do 2º leilão designado para alienação extrajudicial do imóvel descrito na inicial. Dê-se ciência. cite-se.

**2007.61.08.011610-0** - JOAO PEDRO DE MORAES RODRIGUES - INCAPAZ (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao menos nesta fase, tenho que como imprescindível a dilação probatória para que seja assentada a verossimilhança do pretendido, especificamente para demonstração do preenchimento dos requisitos inscritos no art. 20, 1º, 2º e 3º, da Lei nº 8.742/1993. Assim, atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, reservo-me a apreciar a postulada tutela antecipada após a oitiva da parte contrária. Cite-se o réu. Para apuração definitiva do preenchimento do requisito inscrito no art. 20, 1º e 2º, vale consignar, a aferição de ser o autor portador de deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho, nomeio peritos o Dr. AIGIRO KAMADA, CRM nº 43.165 e nomeio perita judicial a assistente social Sra. DELMA ELIZETH DOS SANTOS ROSA PAULETTO, CRESS nº 29.083, fixando desde já os honorários de ambos no máximo da tabela do CJF em vigor. Intime-se o autor e o INSS para, em cinco dias, querendo, apresentar quesitos. Após, intemem-se os peritos nomeados para, em cinco dias, declinarem aceitação, e designarem data para início dos trabalhos. Apresentados o laudo e o estudo social, voltem-me conclusos com a devida urgência. Dê-se ciência.

**2007.61.08.011615-9** - JOSE JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao menos nesta fase de cognição sumária, tenho como não configurados os pressupostos autorizadores do deferimento do pedido de tutela antecipada. Atento ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei Fundamental, tenho como imprescindível a oitiva da parte contrária para a análise do pedido. Cite-se. Após, tornem os autos à conclusão.

**2007.61.08.011701-2** - MARLI SOUZA SANTOS (ADV. SP148884 CRISTIANE GARDIOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 30/31: ...concedo liminar para, até ulterior deliberação, determinar a suspensão dos leilões extrajudiciais a serem realizados em 11 e 31 de janeiro de 2008, e o registro de eventual carta de arrematação do imóvel descrito na inicial. Dê-se ciência. cite-se.

## **Expediente Nº 3559**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.08.011067-4** - XERETINHA CENTRO DE CONVIVENCIA INFANTIL LTDA ME (ADV. SP159402 ALEX LIBONATI E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL BRASIL ADMINISTRACAO

TRIBUTARIA EM BAURU - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista dos autos ao Impetrante, para que se manifeste acerca das informações prestadas, no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

**Expediente Nº 3561**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.08.008042-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ECIO JOSE DE MATTOS (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR)  
Fl.249: ante a proximidade da audiência já designada(fl.236), não encontrada a testemunha Guilherme Siqueira, arrolada pela defesa, intimem-se os advogados de defesa para que no prazo de cinco dias digam se desejam sua substituição.O silêncio da defesa será interpretado como desistência. Int.

**Expediente Nº 3562**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.08.011595-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.010460-1) VINICIUS HENRIQUE GONCALVES (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI)  
Tópico final da decisão de fls.38/40:(...)Ante o exposto, indefiro o presente pedido de liberdade provisória formulado por VINICIUS HENRIQUE GONÇALVES.Dê-se ciência.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

**1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 3467**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.05.001767-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X DECIO RABELO DE CASTRO FILHO (ADV. SP236822 JERONIMO FRANCO DE SOUZA TONELOTO) X ANA LUCIA MARTINS DE CASTRO (ADV. SP094570 PAULO ANTONIO BEGALLI)  
Fl. 173 - Intime-se a defesa a, no prazo de dois (02) dias, efetuar o pagamento das diligências do Sr. oficial de Justiça, requerido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Pedreira.

**2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS Juiz Federal DR. FERNÃO POMPEO DE CAMARGO Juiz Federal Substituto HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3809**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.008689-0** - LUIZ FERNANDO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)  
1- Fls. 80/82: À vista do teor da decisão proferida no agravo de instrumento nº 20070300098585-9, remetam-se estes autos à E. Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição a esta Vara.2- Intimem-se e cumpra-se.

## **Expediente Nº 3812**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.05.011375-2** - MARCOS ROBERTO PIMENTA E OUTRO (ADV. SP112995 JOAO EDUARDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 295, III, CPC, extinguindo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267,I, do CPC.Custas na forma da lei.PRI.

**2007.61.05.011611-0** - JOSE DOMINGOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095320 JOSE CARLOS FERREIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE)

(...) DISPOSITIVO: Apesar disso, em se tratando de instâncias diversas e como já houve manifestação do entendimento da Câmara Julgadora do recurso de apelação pela incompetência, caso não haja recurso das partes, expeça-se ofício ao Superior Tribunal de Justiça, com cópia desta decisão, bem como das principais peças acima mencionadas (inicial, contestação, sentença, apelação e acórdão), para que decida sobre o CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA.Em caso de recurso, fica prejudicada a determinação supra, devendo a questão ser decidida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.No caso de conflito de competência, guarde-se a decisão do STJ sobre o juízo que decidirá as medidas urgentes.Int.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.05.010200-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X GRACIELIA ALVES DE ALMEIDA (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA.... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 85 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Condeno a autora em honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), consoante autorização contida no parágrafo 4 do artigo 20 do diploma processual.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.05.003702-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP146507E AMANDA CRISTINA DO AMARAL) X LDB FOTO E OTICA LTDA

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 213 e JULGO EXTINTO o presente feito sem análise do mérito, com fulcro no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, face a ausência de contrariedade.Custas na forma da lei.Arquivem-se oportunamente.PRI.

### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.05.008275-5** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE II (ADV. SP185671 MARCELO AUGUSTO DEGELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Tendo em vista a notícia do pagamento do débito, nos termos da manifestação de fls. 57/58 e, da concordância do autor às fls. 62, JULGO EXTINTA a ação, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.PRI.

### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.05.008857-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0608895-6) RODRIGO LUIS VELASCO ROSA (ADV. SP093940 RAQUEL MERCADANTE) X PLANALTO COM/ E ADMINISTRACOES E LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Fls. 129/131: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias, inclusive fornecendo os documentos necessários à comprovação do pagamento.

## **Expediente Nº 3813**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0609244-7** - VIACAO CAPRIOLLI LTDA E OUTROS (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV.

SP147601 MARISTELA KELLY LOPES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

A questão principal é saber se o lucro líquido não foi colocado à disposição dos sócios. Isso porque, apesar da alegação, não consta dos contratos sociais a vedação à disponibilidade dos lucros dos sócios. Assim sendo, as autoras deverão comprovar que os lucros não foram colocados à disposição dos cotistas, indicando as cláusulas do contrato social pertinentes, até para que se possa verificar a legitimidade ativa. Nesse sentido: CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDENTE SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. RETENÇÃO NA FONTE. ART. 35 DA LEI 7713/88. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. DISPONIBILIDADE IMEDIATA. CONSTITUCIONALIDADE. I. Tratando-se de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cujo contrato social prevê expressamente a imediata disponibilidade dos lucros auferidos, é plenamente válida a aplicação da regra contida no Art. 35, da Lei nº 7713/88. II. Se a impetrante alega indisponibilidade do lucro e não promove a prova necessária, ônus que lhe competia, correta a improcedência da demanda. III. Apelação desprovida. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 681004 Processo: 200103990148685 UF: SP Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 10/12/2003 Documento: TRF 300125298 JUIZA ALDA BASTOA prescrição, caso superada a matéria preliminar, será analisada como prejudicial de mérito, quando da fase de julgamento. Assim, nos termos do artigo 130 do CPC, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Int.

**2005.61.05.014042-4** - IOECE MANOEL REZENDE (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o feito em diligência a fim de que o INSS se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 145/135, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Intimem-se

#### **Expediente Nº 3818**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.012273-0** - OGURA CLUTCH DO BRASIL LTDA (ADV. SP193216A EDIMARA IANSEN WIECZOREK E ADV. SP226171 LUCIANO BURTI MALDONADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Em face disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.013380-5** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Em face disso, indefiro o pedido de tutela antecipada. Manifeste-se a autora acerca da contestação no prazo legal. Intimem-se.

**2007.61.05.014014-7** - MARIA MARCIA FRANCISCO SILVA (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Diante do exposto, indefiro a antecipação de tutela requerida. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 24, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Em prosseguimento, remetam-se os presentes autos ao SEDI para a retificação do valor atribuído à causa. Após, cite-se, intimando-se o INSS da presente decisão e para que junte, com a contestação, cópia do procedimento administrativo da autora. Intime-se a parte autora.

**2007.61.05.015471-7** - JULIO TADASHI SUZUKI (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.05.015487-0** - ALZIRA DONIZETTI BARBOSA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Emende a parte autora a inicial para que, no prazo de 10 (dez) dias, adeqüe o valor da causa ao benefício econômico pretendido, nos termos do artigo 260 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3819**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.007398-5** - NAHYDE ABRAHAO RICCIARDI (ADV. SP215479 RITA DE CÁSSIA RICCIARDI COUTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta, por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a parte autora.

**2007.61.05.007503-9** - ABEL ALVES PEREIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante da fundamentação exposta, por restar caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo, declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se a parte autora.

**2007.61.05.014901-1** - NEUSA POLI TEODORO (ADV. SP187942 ADRIANO MELLEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista a expressa renúncia do autor quanto a percepção de qualquer importância superior a 60 (sessenta) salários mínimos, fls. 12, e em vista que esta Subseção da Justiça Federal conta com os Juizados Especiais Federais, com competência em matéria cível, até o limite de sessenta salários mínimos, resta caracterizada a incompetência absoluta deste juízo, razão pela qual declino da competência para o processamento do feito e determino a imediata remessa dos autos ao Juizado Especial Federal local, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. 2. Cumpra-se.

**4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 2854**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0611513-7** - ALVARO LUIS MICOTTI MEYER E OUTRO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SERRA S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP115005 VAGNER LUIS NOGUEIRA E ADV. SP116064 ANTONIO SIMOES JUNIOR E PROCURAD JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA)

Fls. 212/213 e 215: Tendo em vista as alterações ocorridas na legislação processual em vigor, com o advento da Lei nº 11.232/05, intemem-se os autores para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetuem o pagamento do montante da condenação, sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**1999.61.05.010474-0** - MARCIA GORETTI BARTOLUCCI LOURENCON (ADV. SP123658 ANA CLAUDIA BENATTI CATOZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Indefiro o pedido de fls. 247/248, por falta de amparo legal. Cumpra-se o determinado às fls. 243, intimando-se o perito. Intime-se.

**2001.61.05.000932-6** - ANTONIO JOSE COELHO DE MORAES BITTENCOURT E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a informação prestada às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à regularização da cota lançada às fls. 301, lançando-se o carimbo de vista e recebimento. Outrossim, considerando-se o pedido constante às fls. 301, entendo por bem esclarecer à parte autora que o presente feito encontra-se sentenciado (fls. 271/274), sem manifestação das partes acerca da sentença prolatada e com trânsito em julgado da mesma (fls. 276, verso). Assim, qualquer pedido face ao objeto desta ação, deverá ser pleiteado junto à Agência da CEF, eis que neste feito, face à atual fase do mesmo, não cabem os pedidos tal como formulados. Intimada a parte interessada do presente e nada mais a ser requerido, retornem os autos ao arquivo. Cls. em 19/10/2007 - despacho de fls. 307: Fls. 305/306: O pedido do autor constante nesta, está devidamente esclarecido por este Juízo às fls. 303. Assim sendo, publique-se o despacho supra referido para ciência à parte interessada. Intime-se.

**2002.03.99.030490-0** - SERGIO FLAVIO PADILHA E OUTRO (ADV. SP111785 ADRIANA HELENA CARAM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o noticiado e requerido pelo BACEN às fls. 175, declaro extinto o presente feito, procedendo-se à remessa do mesmo ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

**2004.61.05.007062-4** - PAULO MARCOS EVANGELISTA E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD RAFAEL CORREA DE MELLO)

Tendo em vista a data da prolação da decisão que concedeu a tutela(03/06/2004) e, considerando, ainda, que somente a partir de 16/01/2007 vêm os autores comprovando o pagamento de valores das parcelas, mês a mês, comprovem os Autores o pagamento das parcelas vencidas, justificando, pormenorizadamente o ocorrido. Intimem-se os autores pessoalmente e o patrono pela Imprensa Oficial. Outrossim, tendo em vista o substabelecimento sem reservas de fls. 192, esclareça o advogado JOÃO BOSCO BRITO DA LUZ, o motivo pelo qual continua peticionando nos autos(fl. 235, 237 e 245). Intime-se.

**2004.61.05.007989-5** - MALVINO TETZNER (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, etc.... Todavia, considerando o extrato acostado aos autos às fls. 12, onde noticia que a conta-poupança, objeto da exordial, foi aberta junto ao BANCO DO BRASIL S/A e, considerando, por fim, que a presente demanda objetiva a restituição de valores não depositados, no percentual de 42,72%, relativo ao mês de Janeiro/1989, esclareçam as partes acerca do prosseguimento do presente feito, visto ter sido a ação proposta em face da CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Intimem-se.

**2004.61.05.016847-8** - APOLOPLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP131553 MARTA DIVINA ROSSINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES)

Tendo em vista a certidão de fls. 336, intime-se preliminarmente a autora para que proceda ao depósito do valor de R\$ 2.100,00(dois mil e cem reais), em 04 parcelas, conforme requerido às fls. 321. Após o devido pagamento das parcelas, intime-se o perito para retirada dos autos e elaboração do laudo, com prazo de 40(quarenta) dias. Intime-se.

**2005.61.05.000161-8** - DEVANI VICENCIA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Fls. 360/361: Tendo em vista a sentença prolatada às fls. 312/315 e 332/333 já transitada, nada mais há a fazer por este Juízo, em face do que dispõe o art. 463 do CPC, não sendo o mesmo cabível, posto que não configurada nos autos qualquer das hipóteses de seus incisos. Outrossim, considerando o direito constitucionalmente assegurado pelo artigo 5º, inciso XXXV da CF, portanto direito inafastável e incondicional, poderá o autor, se tiver interesse, desentranhar os documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração, desde que substituídos por cópias, na forma do Provimento-COGE nº 64/2005, que serão entregues ao advogado do autor, mediante certidão e recibo nos autos, para encaminhamento ao JEF de Campinas, na forma da lei. Intime-se.

**2005.61.05.001282-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006496-0) CLEIDE APARECIDA PADOVANI DA SILVA (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X LUIZ ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170314 ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO)

Tendo em vista o que consta dos autos, remetam-se os autos ao Setor de Contadoria do Juízo a fim de que este verifique em vista do contrato pactuado a existência e a evolução de eventual saldo devedor, considerando as regras legais e contratuais aplicáveis à espécie. Após, dê-se vista às partes, volvendo os autos, a seguir, conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.001004-1** - RINO ANTONIO PELEGRINE E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

A fim de se evitar eventual Impugnação, informem os Autores se dos valores constantes às fls. 97/99, já foram deduzidos os depositados pela CEF às fls. 90. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos para apreciação. Intime-se.

**2006.61.05.003665-0** - JOSE AFFONSO E OUTROS (ADV. SP115787 INES APARECIDA F DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Suspendo, por ora, a eficácia da parte final do despacho de fls. 125. Comprove o autor, juntando aos autos, os extratos no período do

expurgo, das demais contas relacionadas na inicial às fls. 03. Concedo o prazo de 10(dez) dias para regularização, sob pena de extinção. Intime-se.

**2006.61.05.007306-3** - ENISON PITTHAN SILVEIRA (ADV. SP083845 NEUSA GERONIMO DE MENDONCA COSTA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA)

Aguarde-se a decisão a ser proferida face ao Conflito suscitado por este Juízo. Intime-se.

**2007.61.05.000730-7** - ALCIONE VALERIA STANCATTI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, ainda que nesta fase do feito, determinar à parte autora que proceda à juntada de relação minuciosa dos valores vencidos e vincendos que entender devidos, com os respectivos valores e datas de vencimento, bem como com a respectiva planilha, adequando-se, em consequência, o valor atribuído à causa. Ainda, comprove a Autora o efetivo montante econômico colimado na presente ação, nos termos dos arts. 258 e seguintes do CPC, visto não ser possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa visando desviar a competência, o rito procedimental adequado, ou alterar a regra recursal (RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se o advogado pela Imprensa Oficial e o autor pessoalmente, para cumprimento do acima determinado, sob as penas da lei.

**2007.61.05.001786-6** - VERGILIO SECATO (ADV. SP182316 ADRIANA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Esclareça o Autor acerca da titularidade da conta, posto que às fls. 12/13 consta e/ou, devendo, ainda, esclarecer quem é o 2º titular da conta, regularizando-se a inicial e incluindo-o no pólo ativo da ação. Concedo o prazo de 10(dez) dias para regularização, sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.05.003979-5** - T. K. & M SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc.... Diante do acima exposto, e considerando que em data de 25/04/2003, foi inaugurado o Juizado Especial Federal nesta cidade, especializado em matéria previdenciária, com ampliação da competência cível e jurisdicional nas datas de 17/08/2004 e 13/12/2004, respectivamente, anteriormente, postanto, à distribuição da presente demanda, declino da competência para processar e julgar o presente feito, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01 e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**2007.61.05.013884-0** - ALBERTO VIANA (ADV. SP163127 GABRIELE JACIUK) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF

Recebo as petições de fls. 65/66 e 68/69 como aditamento a inicial. Tendo em vista o esclarecido às fls. 68/69, bem como a informação de fls. 70/71, corrijo de ofício o pólo passivo da presente demanda, devendo constar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a empresa SANCRED - Sistema Nacional de Cobrança de Crédito. Outrossim, tendo em vista a matéria de fato argüida na inicial e em homenagem ao princípio do contraditório, entendo por bem determinar a prévia oitiva da parte contrária, antes da apreciação do pedido de tutela antecipada mencionado. Assim sendo, intime-se o Autor para que informe ao Juízo o endereço completo para a citação da empresa SACRED, bem como providencie as cópias necessárias para citação, no prazo legal, sob as penas da lei. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente ação para que dele conste CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e a empresa SANCRED - Sistema Nacional de Cobrança de Crédito, bem como retificação do valor da causa conforme petição de fls. 65/66. Cumprida a determinação supra citem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0611788-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0611513-7) ALVARO LUIS MICOTTI MEYER E OUTRO (ADV. SP126714 GISLAINE MARIA BATALHA LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (ADV. SP111675A MARIA GORETE PEREIRA GOMES CAMARA E ADV. SP111799 WALDINER RABATSKI LIMIERI)

Não obstante este Juízo ter determinado através de sentença, se fizesse liquidação por artigos, no tocante aos prejuízos causados à Ré CEF e, considerando ter a Ré apresentado a liquidação do valor de fls. 147, esclareça a mesma, através de cálculos pormenorizados, os valores encontrados àquelas fls. Outrossim, intime-se os autores para proceder ao pagamento do montante constante às fls. 148, a título de verba honorária, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%(dez por cento), nos termos do art. 475-J do

**1999.61.05.006763-9** - EDMARA DE BARROS PEREIRA E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS E ADV. SP191048 RENATA STELA QUIRINO MALACHIAS E ADV. SP014702 APRIGIO TEODORO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem que se proceda à transferência dos valores vinculados a este feito, conforme noticiado às fls. 192/208, para os autos da Ação Ordinária nº 2000.61.05.000304-6, ação esta redistribuída à 6ª Vara desta Subseção Judiciária. Ainda, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara, esclarecendo-lhes o decidido neste feito, bem como encaminhando-se-lhes cópia deste despacho, para as providências que aquele Juízo entender cabíveis face ao ocorrido. Outrossim, para fins de cumprimento do acima determinado, oficie-se ao PAB/CEF, para que se proceda à transferência dos valores existentes na conta nº 2554.005.00004489-9, em nome de EDMARA DE BARROS PEREIRA, à disposição do Juízo da 6ª Vara, vinculados ao processo em trâmite junto àquele Juízo. Intimadas as partes do presente e nada mais a ser requerido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2889**

#### **ACAO MONITORIA**

**96.0600354-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MARCOS GASPAR DE ARAUJO (ADV. SP090426 ORESTES MAZIEIRO)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como a manifestação da CEF de fls. 162/164, intime-se a parte Ré para, nos termos do art. 475-J do CPC, proceder ao pagamento da quantia a que foi condenada, mediante depósito judicial, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento sobre o montante da condenação e, em conformidade com a legislação processual civil em vigor. Com eventual manifestação nos autos, volvam conclusos para deliberação. Intime-se.

**2004.61.05.010999-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X LEANDRO IVAIR PINTO

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 78, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.05.012012-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CRISTIANE MARCIA LUGLI FIORDOMO (ADV. SP147217 ALEXANDRE LUIS SUARES FIORDOMO E ADV. SP071056 VUPECESLANDE GOMES PUPO)

Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos à monitória, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela autora. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Fica a Ré, tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita, isenta de arcar com a metade das custas processuais adiantadas pela CEF, ressalvada, contudo, a condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1.605/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.05.008317-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X JOSIMEIRE APARECIDA SILVANO DE FREITAS

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência de fls. 58, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente. Custas ex lege. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0026448-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP112048 CRISTIANE ZAMBELLI CAPUTO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X CITRUS KIKI LTDA (ADV. SP180484 ALCEU JORGE VIEIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação da parte Ré acerca do determinado por este Juízo às fls. 219, intime-se a parte autora a requerer o que de direito no sentido de prosseguimento ao feito, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos

conclusos para deliberação. Intime-se.

**97.0601656-2** - EDISON BROLO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO)

Verifico, compulsando os autos, que às fls. 358 foi juntado substabelecimento, sem reservas de poderes, pelo advogado da parte autora, não tendo sido efetuadas as anotações necessárias face ao requerido, sendo que o despacho de fls. 264 foi publicado ao antigo patrono, conforme se pode observar às fls. 266. Assim sendo, face ao acima exposto e, para que não se alegue prejuízos futuros, proceda-se às anotações necessárias face ao substabelecimento de fls. 358, republicando-se, outrossim, o despacho de fls. 264, ao advogado regularmente constituído, certificando-se tudo nos autos. Intime-se. Despacho de fls. 264 supra referido: Despachado em Inspeção. Intime(m)-se a(s) parte(s) para que providencie(m) o pagamento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), em guia DARF, Código 8021, em conformidade com o disposto no art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo e sob as penas da lei. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.05.002911-8** - DURVAL SOUZA CAMPOS NETO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, Caixa Econômica Federal, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Sem prejuízo, intime-se a CEF para retirada da contestação desentranhada deste feito, conforme determinado na sentença de fls. 651/662, que se encontra acostada à contra-capa dos autos, mediante recibo. Intime-se.

**2002.61.00.026212-0** - GILBERT MATOS BROWN (ADV. SP067577 REGINALDO NUNES WAKIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X COBANSA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES) X TELMA ZULEIKA DE PAULA (ADV. SP199699 VANESSA FABIULA PANCIONI NOGUEIRA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

**2002.61.05.007949-7** - BRUNO MARTINS VASQUES LUCIANO E OUTRO (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 134/138: Dê-se vista à parte autora, ora impugnada, acerca da Impugnação à Execução oposta pela CEF, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2003.61.05.002567-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.014084-8) CHARLES MORRIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

**2003.61.05.004078-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO)

Tendo em vista a ausência de manifestação da CEF acerca do determinado por este Juízo às fls. 87, e para que não se alegue prejuízos futuros, intime-se-a pela derradeira vez, para que dê prosseguimento ao feito, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

**2003.61.05.006200-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP156977B ANA MARTHA TEIXEIRA ANDERSON)

Intime(m)-se a(s) parte(s) para que providencie(m) o pagamento das custas devidas a título de porte de remessa e retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região, no valor de R\$ 8,00, em guia DARF, Código 8021, em conformidade com o disposto no art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, no prazo e sob as penas da lei.Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos.Sem prejuízo, intime-se a parte Ré da sentença proferida às fls. 359/365, através de expedição de Carta Precatória à Seção Judiciária de S.P.Intime-se.

**2004.61.05.000074-9** - BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP090651 AILTON MISSANO E ADV. SP064235 SELMA BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte autora, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

**2004.61.05.004911-8** - NILSON ALVARO RICCI (ADV. SP099949 JOSE AUGUSTO GABRIEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte ré, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

**2005.61.05.000118-7** - ADRIANA DE OLIVEIRA GONDIM SEVERINO (ADV. SP261327 FABIO HENRIQUE MARANGONI E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X GUILHERME SANTOS SEVERINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Fls. 324/326: Justifique a parte autora a juntada de nova procuração nestes autos, considerando-se que a mesma possui advogado regularmente constituído, no prazo e sob as penas da lei.Ainda, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida e, face ao ali determinado, officie-se ao PAB/CEF para que informe ao Juízo acerca de eventuais depósitos nestes autos.Outrossim, para fins de esclarecimento do acima determinado, proceda-se às anotações necessárias nos terminais de computador, face ao advogado indicado às fls. 324, certificando-se.Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.Cls. em 07/12/2007-despacho de fls. 339: Fls. 336/338: Dê-se vista às partes do Ofício nº 1995/2007-PAB/CEF, com informação da inexistência de conta de depósito judicial. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fls. 329. Intime-se.

**2006.61.05.012862-3** - JOSE ROBERTO BARIM E OUTROS (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO E ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista que os Autores não tomaram providência essencial ao processamento da ação, julgo EXTINTO o feito sem resolução do mérito, a teor do art. 267, inciso I, c.c. art. 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.Deixo de condenar os Autores nas custas do processo, tendo em vista serem beneficiários da assistência judiciária gratuita.Deixo de condenar os Autores em verba honorária, tendo em vista não ter ocorrido a citação.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.05.005367-6** - NELSON BUENO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelaç~ao em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.D^e-se vista à parte Ré, para as contra-raz~oes, no prazo legal.Ap'os, com ou sem manifestaç~ao, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Regi~ao.Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.008200-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) X MARCOS BARRETO MENEZES DA SILVA (ADV. SP158672 PEDRO PAOLIELLO MACHADO DE SOUZA)

Em face do exposto e de tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar de mérito relativa à prescrição e, em decorrência, julgo IMPROCEDENTE a demanda, extinguindo o processo com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso IV, do CPC.Condeno a Autora nas custas do processo e na verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido do ajuizamento.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

#### **EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO DA HABITACAO**

**2001.61.05.008939-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X DURVAL DE SOUZA CAMPOS NETO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO

BRITO DA LUZ)

Tendo em vista a sentença proferida nos autos dos Embargos à Execução apensos, cuja cópia encontra-se trasladada às fls. retro, intime-se a Caixa Econômica Federal para que se manifeste neste feito, requerendo o que entender de direito no sentido de prosseguimento, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.014084-8** - CHARLES MORRIS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

### **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1445**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**98.0614882-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0605895-8) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK E ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (PROCURAD OSMAR LOPES JUNIOR E PROCURAD RITA DE CASSIA Z.G MAGALHAES COELHO)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pela Embargada às fls. 188/272. Intime-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

#### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1473**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.13.000764-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X SANDRO ELMO JUCA TELES

SENTENÇA DE FLS. 87/89: Isso posto, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, consoante os termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios já estão incluídos no acordo (fls. 82/83). Custas pela autora, porque já as recebeu do réu (fl. 83). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001864-4** - JOSE VANDERLEI FALEIROS (ADV. SP090232 JOSE VANDERLEI FALEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 51/53: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.002227-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086860 EDUARDO VASCONCELLOS DE MATTOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X POSTO LAGO AZUL LTDA E OUTROS

DESAPCHO DE FLS. 26; Trata-se de ação monitoria proposta pela Caixa Econômica Federal. A petição inicial preenche os

requisitos do artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil. Verifico que o procedimento monitorio veio embasado em prova documental escrita, consistente em contrato de abertura de crédito e extratos do período. Verifico, ainda, que o contrato de abertura de crédito não é título extrajudicial, nos termos da Súmula 233 do Superior Tribunal de Justiça. Nestes termos, presentes os requisitos legais, DEFIRO a expedição de mandado monitorio e de citação para pagamento do valor devido, nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c, ambos do Código de Processo Civil. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1402819-8** - EDNALDO BARBOSA CINTRA (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS.229: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS 231/232.

**96.1400320-0** - ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO E PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES)

DESPACHO DE FLS.179: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA AS PARTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 81/82.

**96.1400555-6** - VALDEMAR PATROCINI E OUTROS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 451; Retornem os autos ao arquivo aguardando-se a regularização da habilitação de herdeiros de ANA ROZA DA SILVA.Int.

**96.1402522-0** - IVANILDA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

SENTENÇA DE FLS. 98: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**96.1403966-3** - NORMA APARECIDA INACIO E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 286: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**96.1404885-9** - SILVIO CARVALHO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES E ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE LFS. 364: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor SÍLVIO DE CARVALHO, falecido em 13 de fevereiro de 2006.Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991.Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARIA RITA CAETANO MENEZES DE CARVALHO. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação. 3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, no aguardo do pagamento dos ofícios requisitórios de pequeno valor.Int.

**1999.03.99.111875-8** - EDSON LEMES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.253: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS 255/259.

**1999.03.99.112150-2** - MARIA APARECIDA BERNADINELI (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

DESPACHO DE FLS.182: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS 184/186.

**1999.61.13.001260-6** - HONORIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

DESPACHO DE FLS. 227; Tendo em vista o teor da sentença homologatória de fls. 215/217, admito a habilitação de SÔNIA MARIA DOS SANTOS como herdeira do autor Honório de Oliveira, falecido em 1º de dezembro de 2001, sem prejuízo da habilitação realizada à fl. 179. O valor total dos possíveis créditos oriundos de decisão que concedeu benefício previdenciário ao autor, nestes autos, a serem apurados, deverá ser rateado aos herdeiros habilitados na seguinte proporção, em consonância com os artigos 1790 e 1829 do Código Civil: MARIA DE LOURDES SILVA OLIVEIRA - 35% (25% da meação + 10% da sucessão); SÔNIA MARIA DOS SANTOS - 35% (25% da meação + 10% da sucessão); EDMAR DA SILVA OLIVEIRA - 10% (da sucessão); ENI DE FÁTIMA DA SILVA OLIVEIRA - 10% (da sucessão); VALDIRENE SILVA DE OLIVEIRA - 10% (da sucessão); Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de SÔNIA MARIA DOS SANTOS no pólo ativo da ação. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.13.002267-3** - JOSE CARLOS SPINELI E OUTROS (ADV. SP200538 RENATO VITORINO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.334: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS 338/341.

**1999.61.13.003863-2** - IVONE APARECIDA GURGEL (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 184/185: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**1999.61.13.003930-2** - NEIVA FERREIRA PINTO (ADV. SP075460 NIVIA FERREIRA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FLS. 216: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação dos devedores para que os mesmos, caso queiram, efetuem, espontaneamente, o pagamento do montante devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475 - J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo supra, sem que haja cumprimento espontâneo da obrigação, dê-se vista à parte credora para que requeira o que direito (art. 475 - J do CPC).Int.

**2000.61.13.000279-4** - JOAO SEABRA CAMPOS FILHO (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

DESPACHO DE FLS. 209: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor JOÃO SEABRA CAMPOS FILHO, falecido em 28 de dezembro de 2005. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira OLINDA APARECIDA MORALES CAMPOS. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação e para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.13.001510-7** - MARIA JOSE GONCALVES DE MELO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Item 4 do despacho de fls. 163: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2000.61.13.003602-0** - TEREZINHA DA SILVA MENDES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 191/192: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2000.61.13.006367-9** - NELMA MARIA DA VEIGA BATISTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS. 176: 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2000.61.13.006818-5** - LAZARO TOMAS DOS SANTOS (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS.246: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS248 /249.

**2001.03.99.044794-9** - OLANIR POLO VILIONE (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 246; 3. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2001.61.13.000136-8** - MARCIO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) PARÁGRAFO 2º DO DESPACHO DE FLS. 275: Em seguida, dê-se vista às partes para que se manifestem acerca dos cálculos elaborados.

**2001.61.13.000215-4** - DIDONER MARIA DE ASSIS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 198/199: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2001.61.13.001914-2** - ODESIO ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) DESPACHO DE FLS.241: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS 243/244.

**2001.61.13.001932-4** - DARIA VIEIRA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.179/180: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2001.61.13.002287-6** - SUELI DA GRACA GOMES (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) SENTENÇA DE FLS. 208: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.13.003809-4** - JOSE BORGES MALTA NETO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 116; 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2002.61.13.001277-2** - MARCOS ANTONIO MACHADO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR) Item 4 do despacho de fls. 126: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2002.61.13.001379-0** - PLINIO PEREIRA DE MATOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 144: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2002.61.13.001516-5** - JOSE DE OLIVEIRA LARA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 141: 1. Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor JOSÉ DE OLIVEIRA LARA, falecido em 15 de setembro de 2005. Somente a cônjuge do falecido autor comprovou com documentos a qualidade de dependente habilitado à pensão por morte do de cujus, conforme disposto no artigo 112 da Lei de Benefícios n.º 8.213/1991. Assim, com fundamento no artigo 1.060 do Código de Processo Civil, admito a habilitação da herdeira MARIA PASSOS LARA. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da herdeira no pólo ativo da ação e para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2002.61.13.001825-7** - LAURITA BARBOSA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 148: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2002.61.13.002638-2** - GERALDO LEAL (ADV. SP142648 SANDRO MARCUS ALVES BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 103: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2003.61.13.000441-0** - GASPARINA CASTRO RAMOS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

SENTENÇA DE FLS. 154/157: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.13.000553-0** - ANTONINA QUADROS DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

SENTENÇA DE FLS. 259: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.13.000759-8** - JOSE ALVES TAVEIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 208: 1. Expeça-se o competente ofício requisitório. 2. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 4. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. Int.

**2003.61.13.001353-7** - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 111; 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2003.61.13.001949-7** - CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS MAIA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA)

CORDEIRO E ADV. SP207849 LIDIANE CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)  
DESPACHO DE FLS.206: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO; VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 208/209

**2003.61.13.002403-1** - MARIA JOANA FERREIRA (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 3 do despacho de fls. 125: (...) 3. Cumprido o item 2, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2003.61.13.002455-9** - JAIR PAES LEMES (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 87: Informe o INSS, no prazo de 10 dias, se o autor formalizou, administrativamente, o termo de transação judicial, conforme mencionado à fl. 57. Após, venham os autos conclusos.Int.

**2003.61.13.003050-0** - FLORIPES PEREIRA COSTA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 164; 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2003.61.13.003749-9** - PEDRO CHAGAS SOBRINHO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

DESPACHO DE FLS. 77; 1. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 2. Intime-se o INSS para que, no prazo de 10 dias, revise o benefício concedido nos autos em favor da parte autora. 3. Sem prejuízo do item 3, apresente o INSS os cálculos de liquidação do julgado, no prazo de 60 dias. 4. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.13.003792-0** - NELSI CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP046698 FULGENCIO ALVES TAVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 4 do despacho de fls. 132: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2003.61.13.004480-7** - BERCHOLINA FLORINDA FERREIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 123: 1. Reconsidero o despacho de fl. 117. 2. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe para 97 - execução de sentença, nos termos TABELA ÚNICA DE CLASSES - TUC ESPECIALIZAÇÕES da Justiça Federal de 1º grau - Seção Judiciária de São Paulo (Comunicado 12/2006- NUAJ). 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 60 dias, apresente os cálculos de liquidação do julgado. 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados. 5. Havendo discordância, deverá a parte autora apresentar seus cálculos de liquidação, no prazo de 30 dias. No silêncio, ao arquivo sobrestado. Sobrevindo os cálculos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de

**2003.61.13.004877-1** - MARIA EUNICE ALVES FIRMINO (ADV. SP143006 ALESSANDRO BRAS RODRIGUES E ADV. SP205428 ÁUREA APARECIDA DA SILVA E ADV. SP194599 SIMONE APARECIDA ROSA MARTINS LAVESSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.156/157: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2003.61.13.004910-6** - DIOLINA INACIA DA COSTA (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS.139: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO; VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 141/142.

**2004.61.13.000530-2** - CARMELA VISCONDI DE FARIA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Item 4 do despacho de fls. 115: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2004.61.13.001370-0** - RITA CANDIDA MENDES XAVIER (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 171: 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Defiro o requerimento de produção de prova testemunhal formulado às fls. 166/168. Aguarde-se data na pauta para designação da audiência de instrução e julgamento. 3. Intimem-se.

**2004.61.13.002458-8** - CARLOS EURIPEDES FERREIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 206; 1. Destituo a Sra. Carmen Diva Follis Machado do encargo de perita social, nestes autos. 2. Designo a assistente social, Sra. MARILENE ALVES DOS SANTOS, para que realize o laudo socioeconômico do autor, assinalando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo. 3. Arbitro, desde já, honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, oportunamente, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 5. Após, a entrega do laudo, dê-se vista às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se em alegações finais. 6. Na seqüência, expeça-se solicitação de pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 7. Por fim, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.13.003110-6** - NEIDE RIBEIRO ALVES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS.206: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO;. VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 208/209.

**2004.61.13.003182-9** - ANTONIO RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ITEM 2 DO DESPACHO DE FLS.205: 2. Após, dê-se vista ao autor dos documentos juntados para que cumpra o item 2 do

despacho de fls. 199.

**2004.61.13.003721-2** - MARIA TAVARES ALVARENGA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.178/179 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2004.61.13.004180-0** - JOANA MARIA DOMICIANO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 127; 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2005.61.13.000304-8** - ADALTON DE CAMPOS (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO E ADV. SP182029 VIVIANI MALTA CASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS.182: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2005.61.13.001259-1** - BRENO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 169/174: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$ 100,00, observando o disposto nos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.003044-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002677-2) ABIGAIR NATAL JORGE (ADV. SP079313 REGIS JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E ADV. SP112409 ALEXANDRE PASQUALI PARISE)  
SENTENÇA DE FLS. 209/211: Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, consoante os termos dos artigos 794, inciso II, e 795, do Código de Processo Civil. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos (f. 196). Custas ex lege. Ao SEDI para a regularização do pólo passivo, consoante a sentença de f. 173/182. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.004520-1** - JAIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)  
DESPACHO DE FLS. 178; 1. Ciência à autora sobre as contestações apresentadas no prazo de 10 dias e especifiquem as partes, no mesmo prazo, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. Após, no silêncio, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2006.61.13.000112-3** - CARLA CRISTINA SCOTT (REP. IRACEMA DE PAULA SCOTT) (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 113/118: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.000714-9** - DEVERSI MARIA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Item 4 do despacho de fls. 112: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado

como anuência aos cálculos apresentados.

**2006.61.13.000770-8** - TEREZA MAGDALENA DA SILVA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

despacho de fls. 204: 1. Fls. 186/187 - Prejudicado (fls. 193). 2. Fls. 188/190 - Prejudicado (fls. 193). 3. Fls. 193 - Defiro em parte, acolhendo a opção da autora pelo recebimento da pensão por morte concedida administrativamente, sem prejuízo dos valores atrasados devidos no período de 27.2.2007 (D.I.B. do benefício concedido nos autos) a 16.4.2007 (D.I.B. da pensão por morte). 4. Recebo o recurso de fls. 196/203, interposto pelo INSS, nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. 5. Vista ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. 6. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.13.001350-2** - JUCELINO SOARES DA SILVA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 146: 1. Ciência às partes do retorno da carta precatória de fls. 133/145, no prazo de 10 dias, manifestando-se em alegações finais. 2. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.13.001395-2** - EDSON NERY (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS E ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 208: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2006.61.13.001800-7** - ANA PAULA NEVES (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DE FLS. 137/140: Diante do exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA para determinar à UNIÃO que o número de inscrição no CPF 215.232.798-50 seja suspenso até nova determinação deste juízo, a fim de que o homônimo não possa mais dele se utilizar em detrimento da autora. Esclareça a União Federal como, onde e por quem foi efetivada a alteração cadastral do CPF da autora, conforme informações contidas no documento de fl. 97, no prazo de 10 dias. Informe a autora o endereço completo e número da agência do Banco Itaú o qual deve ser oficiado, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, officie-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002033-6** - LUIZ ROBERTO FERREIRA JUNIOR - INCAPAZ (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 140; 1. Manifeste-se a parte autora acerca da informação de fl. 139, no prazo de 10 dias, informando nos autos o novo endereço do autor. 2. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.13.002590-5** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ITEM 6 DO DESPACHO DE FLS. 116: 6. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.

**2006.61.13.002630-2** - BENEDITO ALVES (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

SENTENÇA DE FLS. 149; Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795, do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002784-7** - ANGELA MARIA INACIO DE PAULA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 110: Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser observados os termos dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

- 2006.61.13.002928-5** - MARIA DOMINGAS LOPES PAULO (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS. 95: 1. Providencie a parte autora os exames solicitados pelo perito médico, à fl. 94, no prazo de 20 dias. 2. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao perito médico para conclusão do laudo pericial. 3. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.
- 2006.61.13.003222-3** - PEDRO SOARES DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ITEM 6 DO DESPACHO DE FLS.102: 6. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.
- 2006.61.13.003374-4** - IRACI MARIA LEITE (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ITEM 6 DO DESPACHO DE FLS. 86: 6. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.
- 2006.61.13.003510-8** - TELMA CRISTINA MURARI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 101/104: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.61.13.003916-3** - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 174/175: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.61.13.003961-8** - VALDISNEI HENRIQUE CORNELIO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 153/156: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.61.13.003969-2** - AIRTON MENDES FLAUSINO (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 77/80: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.61.13.004118-2** - RITA DE CASSIA MARTINS TERRA SOUSA E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 188/194: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os ditames dos artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
- 2006.61.13.004160-1** - ARISTEU GALVANI (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS.190: 5. Após a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias.
- 2006.61.13.004225-3** - NAILTON JOSE FELIZARDO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA DE FLS. 107/110: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários

advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004389-0** - APARECIDA DOS REIS PIRES (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 104/107: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001778-0** - VALDIRENE MARTINS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 124: 1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita previstos no artigo 3º da Lei nº 1060/50. 2. Verifico que, para aferição da verossimilhança da alegação, in casu, necessário se faz o exame mais aprofundado do adimplemento das condições impostas para o exercício do direito invocado pelo autor, o que não se mostra possível nesta fase, mesmo em face da documentação trazida aos autos. Assim sendo, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, o qual será novamente analisado com o término da fase de instrução processual. 3. Cite-se o INSS e intime-se a Chefe da Agência do Instituto Nacional do Seguro Social para que encaminhe cópia do Processo Administrativo do autor, no prazo de 20 dias. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.13.003408-5** - NEUSA FERREIRA BELOTI (ADV. SP117857 JOSE LUIZ LANA MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

despacho de fls. 217: Fls. 196/198. Informe a autora se o crédito disponível nestes autos fora objeto de inventário dos bens do casal, devendo comprovar, documentalmente, se for o caso, no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2005.61.13.002644-9** - ANTONIO HERMOGENES DE ANDRADE (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA)

Item 4 do despacho de fls. 101: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 5 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2006.61.13.003531-5** - MAURA APARECIDA DE ANDRADE (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 97/99: Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, contudo, nego-lhes provimento, ante a ausência de omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada (requisitos do artigo 535, I e II, do Código de Processo Civil), mantendo, na íntegra, a sentença embargada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.03.99.020248-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403153-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP047033 APARECIDO SEBASTIAO DA SILVA E ADV. SP055710 LUIZ ANDRADE NASCIMENTO FILHO) X MARIA APARECIDA DA SILVA

despacho de fls.128; 1. Atento aos cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte devedora, determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**1999.03.99.097516-7** - MARIA APARECIDA ANANIAS (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI) X MARIA APARECIDA

ANANIAS

DESPACHO DE FLS. 163: 1. Certifique-se o advogado de que o CPF do autor se encontra REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 3. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Em seguida, se for o caso, determino o encaminhamento da requisição ao Egrégio TRF da 3.ª Região. 5. Com o retorno da via devidamente protocolizada, que deverá ser juntada a este autos, remetam-se estes ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações.Int.

**1999.61.13.001041-5** - EURIPIA FRANCISCA CINTRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EURIPIA FRANCISCA CINTRA

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS.175/176: 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**1999.61.13.002765-8** - FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA E ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X FRANCISCO DA SILVA

ITEM 5 DO DESPACHO DE FLS.396/397: 5. Cumprido o item 4, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2000.03.99.053151-8** - HENRIQUE EVARISTO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X HENRIQUE EVARISTO  
ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.130/131: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2000.61.13.004575-6** - MARIA APARECIDA COSTA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MARIA APARECIDA COSTA

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.205: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2001.61.13.001273-1** - NAIR DAS DORES SANTOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NAIR DAS DORES SANTOS

DESPACHO DE FLS.348: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS350 /351.

**2001.61.13.002143-4** - MARIA LUDOVINA DA CONCEICAO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS MARIA LUDOVINA DA CONCEICAO

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 178; 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2002.61.13.000170-1** - NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS NARCIZO FRANCISCO DOS SANTOS

Item 4 do despacho de fls. 156: (...) 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2002.61.13.002600-0** - LAZARA BORGES DE MOURA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LAZARA BORGES DE MOURA

DESPACHO DE FLS.185: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO; VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 187/188.

**2003.03.99.007954-4** - LIBORIO ALVES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSSLIBORIO ALVES

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS.216: 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 05 dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados

**2003.61.13.001405-0** - NAIR DE SOUZA CORDEIRO (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NAIR DE SOUZA CORDEIRO

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 178; 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2003.61.13.001943-6** - ANDRE LUIS FRANCA PEREIRA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ANDRE LUIS FRANCA PEREIRA

DESPACHO DE FLS.153: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFICIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 155/156.

**2003.61.13.003702-5** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X JOSE CARLOS DA SILVA

DESPACHO DE FLS.212: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFICIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS.213/214.

**2003.61.13.004006-1** - LUIZ GONZAGA LIMA (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X LUIZ GONZAGA LIMA

DESPACHO DE FLS. 137; 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados.Int.

**2004.61.13.002455-2** - ANTONIO MIGUEL CAMPOS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ANTONIO MIGUEL CAMPOS

ITEM 4 DO DESPACHO DE FLS. 145; 4. Cumprido o item 3, dê-se vista à parte autora pelo prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência aos cálculos apresentados.

**2004.61.13.003224-0** - FRANCISCO MARTINS CAMPOS (ADV. SP028091 ENIO LAMARTINE PEIXOTO E ADV. SP061363 ROBERTO HENRIQUE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X FRANCISCO MARTINS CAMPOS  
DESPACHO DE FLS.132: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 134/135.

**2004.61.13.003590-2** - MARIA BERNADETE FARIA DE MEDEIROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA BERNADETE FARIA DE MEDEIROS  
DESPACHO DE FLS.155: 1. Determino a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 4. Reconsidero as determinações em contrário. Int. DE OFÍCIO: VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 157/158.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.13.002550-8** - RENATA DA SILVA (ADV. SP189438 ADAUTO DONIZETE DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA DE FLS. 20/25: Ante o exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito, nos moldes consignados no artigo 267, inciso VI, do CPC. Sem honorários, diante da ausência de citação da parte contrária. Custa ex lege. Cumpra-se a decisão de f. 18, remetendo-se os autos ao SEDI. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.13.000006-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002546-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X JAIR CONCEICAO XAVIER (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO)

SENTENÇA DE FLS.83/84: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, tendo em vista a diferença irrisória apurada pelo contador em cotejo com os cálculos do embargante. Fixo o valor da execução em R\$ 124.835,91 (cento e vinte e quatro mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e um centavos), tornando líquida a sentença exequenda, para que se prossiga na execução. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.13.001227-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002745-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X ERNESTO MARTINS DOS SANTOS (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO)

SENTENÇA DE FLS. 37/38: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução opostos e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios pela parte autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3.º e 12, da Lei n.º 1.060/50, benefício que ora defiro (f. 102, dos autos principais). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução e, após o trânsito em julgado,

## 2ª VARA DE FRANCA

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1402**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.13.002580-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELENA DO ROSARIO TEIXEIRA DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP197576 ANA CAROLINA GARCIA BLIZA DE OLIVEIRA E ADV. SP206243 GUILHERME VILLELA E ADV. SP219643 SERGIO RICARDO NALINI) Vistos, etc. Fls. 651: Ciência às partes acerca da redistribuição da carta precatória nº 80/2007, expedida para oitiva da testemunha João Januário de Brito, para Comarca de Iuna/ES.Fl. 653: Defiro. Expeçam-se cartas precatórias para Subseção Judiciária de São Paulo/SP e para a Comarca de Poá/SP para oitiva das testemunhas de defesa ITAMAR JOSÉ DA SILVA e JOSÉ CLOVIS DO CARMO, respectivamente.Sem prejuízo, expeçam-se ofícios para solicitar informações acerca do cumprimento das cartas precatórias 78 e 81/2007.Cumpra-se. Intime-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

### 1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\*

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1899**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.18.001146-0** - SANDRA REGINA LEITE - INCAPAZ (ADV. SP140608E VALDECY PINTO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PRESENTE PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI combinado com o art. 462 do Código de Processo Civil. Com fundamento no artigo 26 do CPC, tendo o réu apresentado contestação ante a sua citação, CONDENO a autora a pagar as custas e os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º, e 12 da Lei 1060/50.Oficie-se com URGÊNCIA ao INSS para que, tomando ciência da extinção deste processo, dê seguimento ao pedido para concessão de pensão por morte apresentado administrativamente pela autora.Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se os autos com as cautels de praxe.P. R. I.

**Expediente Nº 1904**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.18.002257-6** - ISILDINHA LEMES DA SILVA ALVES (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Cite-se.5. P.R.I.

**2007.61.18.002268-0** - REGINALDO LAMIN DA COSTA (ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO E ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do

benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Cite-se.5. P.R.I.

**2007.61.18.002269-2** - JOSE FERNANDO LEITE (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP206111 REJANY APARECIDA DOS SANTOS HOMEM DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Diante disso, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL para o efeito de determinar a implantação do benefício de auxílio doença a ser mantido até decisão final no presente processo.3. Oficie-se, com urgência. 4. Cite-se.5. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal Substituta**  
**Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5278**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.002330-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE GUSTAVO PICCOLO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239371 DAMILTON LIMA DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP241830 SIMONE CRISTINA CALIL E ADV. SP251989 VALERIA SCHNEIDER DO CANTO)  
Tendo em vista a juntada de folha 321, oficie-se ao Hotel New Point requisitando o nome dos recepcionistas que trabalharam no dia 06/04/2007. Após, informe o Juízo Deprecado acerca das providências tomadas para localização das testemunhas, bem como para que considere a carta precatória como oitiva de testemunhas de defesa. Intimem-se as partes.

**Expediente Nº 5280**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.000011-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA)

Intime-se a defesa para que se manifeste acerca da juntada da carta precatória de n} 824/07.

**Expediente Nº 5281**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.008613-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.000388-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X ANTONIO CARLOS PIVA DE ALBUQUERQUE (ADV. DF013836 PEDRO RAPHAEL CAMPOS FONSECA) X ELIANA MARIA PIVA DE ALBUQUERQUE TRANCHESI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP101367 DENISE NUNES GARCIA) X CELSO DE LIMA (ADV. SP133194 MARIO AUGUSTO MARCUSSO E ADV. SP018758 SAURO SERAFINI E ADV. SP164449 FABRICIO DE CARVALHO SERAFINI) X ANDRE DE MOURA BEUKERS (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X CHRISTIAN POLO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES) X ROBERTO FAKHOURI JUNIOR (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X RODRIGO NARDY FIGUEIREDO (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION)

(...) Entrementes, em respeito aos Magnos Princípios da Ampla Defesa e Contraditório acato o pleito da defesa, pelo que determino a intimação das partes para manifestação acerca do quanto dito às fls. 7421, pelo prazo de 07 dias cada uma e, após, para que se manifestem acerca da petição de fls. 7496/7506, também pelo prazo de 07 dias. Após, venham os autos imediatamente conclusos para apreciação de todos os requerimentos formulados pelas partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

## **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.19.008684-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP163021 FLAVIO HENRIQUE SARRAPIO ASSAN) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE)

(...) DEFIRO, em caráter excepcional, o acesso da Requerente aos Autos da Ação Penal nº 2007.61.19.002590-2, onde encontram-se os autos de apreensão lavrados por ocasião da deflagração da Operação Minotauro, para que faça a juntada do Auto de Apreensão referente às coisas cuja restituição pretende, possibilitando-se, desta forma, a análise de seu pedido. Após, conclusos. Intimem-se.

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**Juiz Federal Titular**Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1275**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.19.001627-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001296-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X LILIANA PATRICIA SALAZAR (ADV. SP180561 DÉBORA AUGUSTO FERREIRA) X NORVARIO AGUIRRE ECHEVERRY

**DISPOSITIVO**Diante do exposto JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO NORVÁRIO AGUIRRE ACHEVERRY e LILIANA PATRÍCIA SALAZAR, como incurso no artigo 304, c.c. art. 297, ambos do Código Penal, a cumprir 2 (DOIS) anos e 04 (quatro) meses de reclusão no regime inicial aberto - pena esta desde já substituída por duas penas restritivas de direitos, consistentes em: (i) prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas (art. 43, inciso IV, c.c. art. 46 do Código Penal), a ser definida durante o Processo de Execução Penal, segundo as aptidões do réu e à razão de 01 (uma) hora por dia de condenação, fixadas de molde a não prejudicar a jornada normal de trabalho, na forma do parágrafo 3º, do artigo 46, do Código Penal; e (ii) prestação pecuniária (art. 43, inciso I, c.c. art. 45, 1º, ambos do Código Penal), pelo que deverá o acusado pagar, em dinheiro, a quantia de dois salários mínimos a entidade pública com destinação social, consoante determinações a serem especificadas no Juízo de Execução - e a pagar quantia equivalente a 11 (onze) dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente.Expeça-se a Guia de Execução para o Juízo competente.Os acusados poderão recorrer em liberdade.Após o trânsito em julgado desta sentença, determino:1) que o nome dos acusados seja lançado no rol dos culpados, comunicando-se aos órgãos de identificação criminal, bem como à Justiça Eleitoral (artigo 15, inciso II, CF/88).2) que se oficie à Interpol comunicando-se o trânsito em julgado da decisão, instruindo-se o ofício com cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado. 3) a restituição dos bens apreendidos em poder dos acusados por ocasião de sua prisão, mencionados a fl. 18 e 19 dos autos.Custas processuais pelos acusados.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005712-5** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO)

Vistos, etc.Fl. 173/184: Foi realizada audiência de interrogatório e oitiva de testemunhas.A defesa do acusado desistiu da oitiva da testemunha não encontrada, e requereu a expedição de ofício à Autoridade Policial Federal para que esta informe se o flagrante lhe foi comunicado na data da ocorrência.O Ministério Público Federal, face às declarações prestadas pelo acusado, requereu que cópia de seu interrogatório seja remetida à Promotoria de Justiça para apuração dos fatos.É o breve relatório.Verifico que nas decisões de fls. 86/87 e 136/138 não foi determinada a expedição do ofício ao IIRGD solicitando a folha de antecedentes do acusado. Assim, determino seja expedido tal ofício, que deverá ser encaminhado ao referido órgão via fax, e solicitada a resposta com a maior brevidade possível, tendo em vista tratar-se de processo com réu preso.1- Homologo a desistência da oitiva da testemunha CLAUDIA FRANCISCO DO CANTO, formulada pela defesa à fl. 173.2- INDEFIRO o pedido da defesa do acusado DANIEL, para que seja oficiado à Polícia Federal, uma vez que a diligência requerida seria inócua, posto que não há qualquer nulidade em que o flagrante de crime de competência da Justiça Federal seja realizado e lavrado pela Polícia Civil.De fato, não há que se falar em nulidade, em se tratando de crime de competência da Justiça Federal, de auto de prisão em flagrante lavrado pela Polícia Estadual. O que deve ser assegurado ao réu é, conforme dispõe o inciso LIII do artigo 5º da Constituição Federal, o processamento e julgamento da ação penal pela autoridade competente, o que está sendo garantido ao acusado, com a remessa dos autos à Justiça Federal, competente para processar e julgar a suposta infração por ele praticada, razão pela qual indefiro o pedido de expedição de ofício à Polícia Federal. Nesse sentido:PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. FLAGRANTE LAVRADO POR AUTORIDADE POLICIAL ESTADUAL. CRIME DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. NULIDADE.

INEXISTÊNCIA. INQUÉRITO POLICIAL. PEÇA MERAMENTE INFORMATIVA. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. TRANSAÇÃO PENAL. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 243 DO C. STJ. LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS AUTORIZADORES. ORDEM DENEGADA.I - Sobre a aduzida nulidade do auto de prisão em flagrante, pelo fato ter sido lavrado por autoridade incompetente, ou seja, por Delegado de Polícia Estadual, verifica-se que competência significa medida ou limite de jurisdição. Portanto, quando se diz que determinada autoridade tem ou não competência para a prática de um ato, pressupõe-se que ela exerça atividade jurisdicional.II - Tratando-se de ato praticado por autoridade policial (portanto, de natureza administrativa), somente seria possível indagar-se quanto à ausência de eventual atribuição para a lavratura do auto de prisão em flagrante. Assim, embora o Código de Processo Penal tenha utilizado a expressão competência, o fez de maneira genérica ou vulgar, uma vez que trata, no mesmo dispositivo, da remessa dos autos ao Juízo competente, sendo que, no tocante à autoridade policial, deve ser interpretado no sentido de atribuição.III - Tanto é verdade que o art. 4º do Código de Processo Penal, em sua antiga redação, dispunha que a atividade das autoridades policiais seria delimitada às respectivas jurisdições, recebendo, contudo, entendimento de que as funções por elas exercidas eram de natureza administrativa. Tal fato levou o legislador, inadvertidamente, a mencionar no parágrafo único o termo competência, devendo, entretanto, ser entendido em seu sentido comum, vez que não se pode confundir atribuição com competência.IV - A alegação de que a autoridade é incompetente não prospera pelo simples fato de que ela não exerce atividade jurisdicional, não se podendo falar, assim, de incompetência para a prática do ato. Não há garantia constitucional do delegado natural, uma vez que a Constituição Federal não assegura o direito de ser investigado por determinada autoridade. V - Por outro lado, o Código de Processo Penal, numa interpretação a contrario sensu, admite a lavratura do auto de prisão em flagrante por autoridade incompetente (leia-se, desprovida de atribuição), conforme a redação do 1º do art. 304.VI - O inquérito policial, conforme remansosa jurisprudência, é peça meramente informativa, cujos vícios não contaminam a ação penal.VII - Auto de prisão em flagrante formalmente em ordem, observando o comando do artigo 304 do Código de Processo Penal, sendo lavrado pela autoridade do local em que se efetuou a prisão. Encerrada a lavratura, a prisão foi imediatamente comunicada ao Juiz tido por competente, que, ao verificar o interesse da União, encaminhou os autos ao Juízo Federal.(...)(TRF DA 3ª REGIÃO - HABEAS CORPUS 16873 - PROCESSO: 200403000163172- SP - SEGUNDA TURMA - REL. DES. FED. COTRIM GUIMARÃES - DJU 26/11/2004, P. 278).3- DEFIRO o requerimento formulado pelo MPF. Oficie-se à Promotoria de Justiça da Capital, enviando cópia do interrogatório do acusado e do termo de audiência de fls. 173/174, para que sejam tomadas as eventuais providências cabíveis.Com a resposta do ofício expedido ao IIRGD, abra-se vista ao MPF e à defesa, sucessivamente, para que apresentem memoriais, no prazo de 3 (três) dias, por analogia ao artigo 500 do CPP.Juntadas as manifestações, venham os autos conclusos para sentença.

## **INQUERITO POLICIAL**

### **2007.61.19.006371-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA**

Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA condenar como incurso no artigo 33, caput e 4º, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/06, a pessoa presa e identificada como sendo: NUR FATISHA BINTI KHALIFA, malasiana, desempregada, passaporte da Malásia nº 17915148 e J-638679, filha de Khalifa Abd Khalifa e Aminah Bint Abdullah, residente na Faratina Binti Ismail - Pandan Indah nº A-2 - Kuala Lumpur - Malásia, a cumprir a pena privativa de liberdade de 6 (seis) anos 9 (nove) meses e 20 (vinte) dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de pagamento de 680 (seiscentos e oitenta) dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação;O cumprimento de pena privativa de liberdade dar-se em regime inicialmente fechado, na esteira do quanto decidido pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal no HC 82.959, Pl. 23.2.06, Rel. Min. Marco Aurélio (Informativo STF Nº 418), ressaltando que os requisitos para eventual progressão do regime serão avaliados pelo Juízo da Execução Penal.Além dos elementos analisados na dosimetria, as condições pessoais da acusada, ré estrangeira, recomendam o regime gravoso independentemente de qualquer outra consideração, de modo que outro tipo de regime inicialmente imposto poderia representar risco à aplicação efetiva da lei penal. Há de se salientar, ainda, que o delito perpetrado equipara-se a hediondo (art. 2º, caput, da Lei 8.072/90). A necessidade de reprovação e prevenção do crime de tráfico internacional de entorpecentes, as peculiaridades do caso concreto e a previsão normativa incidente à espécie recomendam o regime inicial fechado, pois os parâmetros fixados no 2º, do art. 33 do Código Penal não são de aplicação obrigatória, cabendo ao juiz fazer a análise casuística da situação e, neste caso concreto, como já salientado, são desfavoráveis as circunstâncias judiciais, pelo que aplicável o regime inicialmente fechado de cumprimento da pena.Finalmente, nos termos do artigo 33, 3º, do Código Penal Brasileiro, é inviável a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito ou pecuniária ou, ainda, a suspensão condicional da pena, tendo em vista a análise desfavorável dos critérios previstos no artigo 59 do Código Penal feita no corpo da sentença e o quantum fixado (pena privativa de liberdade superior a 4 anos). Direito de apelar em liberdadeTendo em vista o acima exposto e que a

sentenciada respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer presa no local onde se encontra. No caso em exame a acusada respondeu a todo o processo presa. Agora, com o decreto condenatório, as razões que determinavam sua manutenção ao cárcere se confirmam. Além disso, entendo que se encontram presentes os requisitos que recomendam a custódia cautelar, uma vez que a acusada, voluntariamente aceitou atuar em conjunto com associação criminosa de expressiva magnitude, responsável pelo agenciamento de pessoas para promover o transporte de entorpecentes ao redor do mundo. Tudo está a recomendar que se vele pela garantia da ordem pública. Cumpre ressaltar, ainda, que se trata de acusada estrangeira, sem vínculos com o País, de sorte que sua inclusão em regime mais brando pode representar ameaça à aplicação da lei penal. A Jurisprudência de Nossos Tribunais Superiores já vem adotando essa diretriz. Vejamos: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 (ANTIGA LEI DE TÓXICOS). NECESSIDADE DE RECOLHIMENTO DO RÉU PARA APELAR. ART. 35 DA LEI Nº 6.368/76. PRISÃO CAUTELAR SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA.**

**I -** Condenado o réu pelo delito previsto no art. 12 da Lei nº 6.368/76 (antiga Lei de Tóxicos), a regra é da necessidade de seu recolhimento à prisão para apelar, salvo se autorizado, de forma fundamentada, pelo juiz, ex vi do art. 35 da Lei nº 6.368/76, vigente à época da prolação da sentença. (Precedentes do Pretório Excelso e do STJ).

**II -** A exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência (Súmula nº 9 do STJ).

**III -** Resta devidamente fundamentado o r. decisum que, ainda no início da ação penal, decretou a prisão preventiva do paciente e cujos fundamentos foram reforçados pela prolação da sentença penal condenatória, contendo expressa menção à situação concreta que se caracteriza pela garantia da ordem pública, tendo em vista a existência de indícios concretos de periculosidade do paciente, em razão do modus operandi com que os delitos foram, em tese, praticados (Precedentes).

**IV -** Hipótese em que se trata de réu acusado de ocupar posição de relevo em quadrilha especializada no tráfico de drogas, bem organizada, com repartição de competências, grande quantidade de recursos à disposição e poder operacional.

**V -** Condições pessoais favoráveis como primariedade, bons antecedentes e residência fixa no distrito da culpa, não têm o condão de, por si só, garantirem aos pacientes a liberdade provisória, se há nos autos, elementos hábeis a recomendar a manutenção de suas custódias cautelares. (Precedentes).

**Writ denegado.** Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: HC - HABEAS CORPUS - 57600 Processo: 200600794740 UF: BA Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 13/03/2007 Documento: STJ000746620 No mesmo sentido já se pacificou a jurisprudência do Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região. Vejamos: **PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE E PÉSSIMAS CONDIÇÕES CARCERÁRIAS - ORDEM DENEGADA**

1. Paciente presa em flagrante delito pela prática de tráfico internacional de entorpecentes que permaneceu encarcerada durante toda a instrução e, condenada, teve indeferido o direito de apelar em liberdade.

2. Decisão de 1º Grau em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do artigo 2º, 2º, da Lei nº 8.072/90.

3. Paciente estrangeira, sem residência fixa, família constituída ou ocupação lícita em território nacional. Necessidade da prisão cautelar para garantir a aplicação da lei penal.

4. Péssimas condições carcerárias e superlotação dos presídios por si sós não são suficientes para a liberação da paciente porquanto em nada interferem na manutenção da prisão cautelar, sob a qual alguns sentenciados devem se submeter.

5. Ordem delegada.

Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: HC - HABEAS CORPUS - 24417 Processo: 200603000324437 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 29/08/2006 Documento: TRF300105645 Por todo o exposto, não poderá a ré apelar em liberdade.

**Perdimento de bens.** Nos termos do artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da União, dos bens utilizados pela acusada para a prática do delito, em especial, o valor referente à passagem aérea, o numerário estrangeiro apreendido com a ré e o aparelho de telefone celular, que foi usado para a comunicação com os demais membros da associação criminosa, conforme termos de apreensão destes autos (fl. 22).

**Guia de recolhimento provisório.** Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão **PROVISÓRIO**, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006.

**Custas processuais.** Tendo em vista que a acusada foi defendida no presente feito por defensora dativa nomeada pelo juízo, por não possuir condições de constituir defensor (fl. 152), deixo de condená-la ao pagamento das custas processuais, em face de sua hipossuficiência econômica, nos termos do disposto no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96.

**Providências antes do trânsito em julgado.**

1) Oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, recomendando sua permanência recolhida, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor da mesma. Para tanto, instrua referido ofício com cópia da presente sentença;

2) Oficie-se ao Consulado da Malásia, comunicando acerca da presente condenação.

3) Oficie-se à autoridade policial autorizando a incineração da droga apreendida em poder da ré, com a ressalva de que deverá ser acautelada pequena quantidade para eventual contraprova.

**Providências após o trânsito em julgado.**

1) Oficie-se à Autoridade Policial para encaminhar o numerário estrangeiro para depósito no Banco Central do Brasil e, posteriormente, seja expedido ofício a este para que disponibilize os valores lá acautelados, referentes ao numerário estrangeiro apreendido com a ré, em prol do SENAD.

2) Oficie-se ao SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilize o numerário estrangeiro, bem como, envie ao SENAD o bilhete aéreo de fl. 27 e 30, para que tome as providências cabíveis à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré, e cujo perdimento foi decretado na presente sentença.

3) Oficie-se ao Ministério da Justiça para análise de eventual conveniência de expulsão da ré do território nacional, tendo

em vista tratar-se de estrangeira.4) Lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI).5) Oficie-se à Interpol comunicando-se o trânsito em julgado da decisão, instruindo-se o ofício com cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado.6) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisória em definitiva.Publique-se, intimem-se, registre-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1276**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.017027-5** - S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 63/67: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.19.004878-1** - NEILA DO CARMO GIESTAL NOVAES (ADV. SP184097 FRANCISCO ANSELMO PIACEZZI DE FREITAS E ADV. SP188171 REGIANE SANTOS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Fls. 52/56: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.005691-1** - AFONSO MARIO FRANCISCO SIQUEIRA (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 31/49: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.007308-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LUIZ QUIRINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)  
Fls. 110/112: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.19.009601-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS  
Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mairiporã / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a) ré(u), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**2007.61.19.009712-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X AMANDA MEIRELES VILLAR  
Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a) ré(u), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.19.005147-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDVANA GOMES LIMA E OUTROS  
Fl(s). 44: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, para que seja comprovado o pagamento feito pela requerida.Int.

**2007.61.19.006700-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X PATRICIA SANCHES DE FARIA E OUTRO  
Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil.Consigno, outrossim, que se o(s)

requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2007.61.19.009596-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X M A FENIX PRODUTOS DOMESTICOS LTDA ME E OUTRO**

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2007.61.19.009629-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTONIO LUONGO E OUTRO**

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a) ré(u), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**2007.61.19.009942-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X VANESSA BITTENCOURT NEVES E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2007.61.19.009943-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP208383 GISELE DE ANDRADE DOS SANTOS) X SERGIO FREDERICO MONTEIRO SUNAHARA E OUTROS**

Cite(m)-se o(s) requerido(s) para pagar(em) o débito reclamado na inicial, ou apresentar(em) embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102, letras b e c, do Código de Processo Civil. Consigno, outrossim, que se o(s) requerido(s) cumprir(em) o mandado de pagamento, ficará(ao) isento(s) de custas e honorários advocatícios, conforme disposto no artigo 1102, letra c, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022172-1 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS (SIAPE 1154751))**

Fl. 440: Dê-se ciência ao autor do teor do Ofício n.º 4234/07-JYU, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Fls. 443/444: Tendo em vista a concordância expressa da parte ré no que tange ao fim específico de autorizar o licenciamento veicular, defiro a expedição de ofício à 146ª CIRETRAN de Guarulhos/SP, comunicando a autorização deste Juízo para fins de licenciamento do veículo de propriedade da autora: FIAT DUCATO, Placas DBO-0715, devendo permanecer a constrição da penhora no prontuário do mesmo. Expeça-se. Int.

**2005.61.00.017028-7 - S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 91/94: Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.19.006877-9 - BETRIZ MAGAGNINI (ADV. SP174953 ADRIANA NEVES CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a teor do art. 115, II c.c. o art. 118, I, ambos do Código

de Processo Civil e art. 105, I, d da CF. Remetam-se os presentes ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com os documentos necessários à prova do conflito. Solicito, ainda, caso seja do alvitre do eminente Ministro Relator, a designação de juízo para deliberar provisoriamente sobre as questões pendentes. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.000590-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002024-5) MARCIA REGINA DOS REIS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO E ADV. SP227977 AUGUSTO NOZAWA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

Fls. 69: Manifestem-se as partes, no prazo comum de 05 (cinco) dias, sobre o parecer da Contadoria Judicial, requerendo o que for de direito para o devido prosseguimento do feito. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.005750-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.003100-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X ALAIDE FREDI RODRIGUES (ADV. SP242965 CLAYTON FREDI E ADV. SP072658 FRANCISCO ANTONIO LUCAS)

Expeça-se e-mail para a 7ª Turma do E. TRF-3, com as nossas homenagens, solicitando informações sobre eventual deliberação nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.088990-1, noticiado nestes autos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.19.006135-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X ANTONIO PERPETUO

Fls. 30: Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, tomando as providências que forem cabíveis. Int.

**2007.61.19.009717-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X DARCI LUIZ LIZOT E OUTROS

Compulsando o sistema processual (MUMPS-CACHE), verifiquei, nos termos do extrato de fl(s). 57/58, que consta lista composta pelos autos n.º 2006.61.19.004780-2, em trâmite perante a 6ª Vara Federal de Guarulhos / SP e 2007.61.00.026682-2, em trâmite perante a 22ª Vara Cível de São Paulo / SP. Assim, em face das hipóteses dos incisos I e III do art. 253, do CPC, determino que a impetrante esclareça o quadro de prevenções e junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, documentos e eventual(is) sentença(s) que instruem os feitos supra. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.00.027460-3** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO)

Fls. 02/03: Manifeste(m)-se o(s) impugnado(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.027464-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X S TRES TRANSPORTES SERVICOS E LOGISTICA LTDA (ADV. SP211520 NAIR VILMA DOS SANTOS E ADV. SP230099 LUIZ JOSE RIBEIRO FILHO)

Fls. 02/03: Manifeste(m)-se o(s) impugnado(s), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.000342-8** - AMARO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.002089-7** - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do

feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.006566-2** - CYTOLAB LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA CITOLOGIA DIAGNOSTICA E ANAL CLINICAS DE POA S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.008368-8** - RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 72: Diga o impetrado, no prazo de 5 (cinco) dias, se concluiu a análise do benefício do impetrante, conforme disposto na sentença de fls. 44/47; e, se não o fez, qual óbice para fazê-lo. Intime-se.

**2005.61.19.006734-1** - SEBASTIAO SERRITO CABRAL (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.007153-8** - GERTRUDES RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2007.61.19.009614-3** - ELIZEU DE BARROS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P. R. I. O. C.

**2007.61.19.009616-7** - JOSE EDIVAN DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P. R. I. O. C.

**2007.61.19.009760-3** - POLYTUBOS PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Processe-se sem liminar, uma vez que não requerida. Requistem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias. Com a vinda das informações, encaminhem-se ao MPF e em seguida voltem os autos conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

**2007.61.19.010007-9** - IMACT IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇO SO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Ante o exposto, consideradas as razões da impetrante e a documentação juntada aos autos, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR

pleiteada, tendo em vista que a Autoridade Administrativa pode determinar a conferência pormenorizada da mercadoria apesar do enquadramento no canal verde. Ainda no que tange ao fumus boni iuris da presente impetração, verifico que há necessidade de oitiva da autoridade coatora, que poderá justificar a razão pela qual a mercadoria ainda se encontra retida, sendo temerária a autorização da liberação da mercadoria apreendida antes da chegada das informações. Expeça-se ofício à autoridade impetrada, cientificando-a, por cópia, da presente decisão e para prestar as informações no decêndio legal. Emende a parte impetrante a sua petição inicial, corrigindo-se o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.19.009671-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X LUIZ ALVES DE MELO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.19.009673-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALDIR JOSE MANOEL

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.19.009787-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X RUBENS LIMA GARCIA E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009788-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SOLANGE CAUTELA DE ALMEIDA E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Suzano / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009790-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MANOEL EMILIO SANTANA E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009799-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARCOS DA COSTA DIAS E OUTRO

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício

econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009800-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ADRIANO FURINI E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009803-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ANTONIO APARECIDO CAMILO MARIANO E OUTROS**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009808-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X GUTERMAN RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009818-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X PEDRO HENRIQUE**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.19.009823-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X MARIA APARECIDA NUNES**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009825-5 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ENEAS EVANGELISTA DOS SANTOS E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de

28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Itaquaquecetuba / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009829-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X NILVANETE GONCALVES MARTINS GUERRERO E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009832-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009849-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ALCIDES OSMAR MANARA E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009850-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GERALDO MARQUES**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

**2007.61.19.009852-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X DANIEL ASSIS DA SILVA E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009859-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X ELISANGELA DOS PASSOS**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de

indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Mogi das Cruzes / SP. Intime-se.

**2007.61.19.009861-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X EDUARDO CHAFAUZER JUNIOR E OUTRO**

Preliminarmente, regularize o(a) impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o valor das custas processuais, de acordo com o benefício econômico pretendido ou dispêndio do qual busque se eximir, observando ainda o disposto no anexo IV, do Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da COGE, e ainda o valor mínimo constante da Tabela I, integrante da Lei n.º 9.289, de 4 de julho de 1996, sob pena de indeferimento da inicial. Providencie o(a) autor(a), no mesmo prazo, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Intime-se.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.19.004055-8 - RONALDO RAIMUNDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X FIN HAB CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. RS046526 PAULA MAYA SEHN)**

Recebo o recurso de apelação de fls. 258/264 (requerente) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.19.009628-3 - BETO GUEDES VILAS BOAS (ADV. SP114509 FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos e examinados os autos. Esclareça a parte autora o seu pedido, tendo em vista que o procedimento eleito tem natureza de medida acauteladora ao passo que a pretensão deduzida na exordial almeja concessão de medida liminar antecipatória da providência de mérito. Publique-se.

**2007.61.19.010095-0 - BANCO ITAUCARD S/A (ADV. SP261030 GUSTAVO AMATO PISSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão.BANCO ITAUCARD S/A, qualificado nos autos, ajuizou medida cautelar inominada em face da UNIÃO FEDERAL, visando, inclusive em sede de medida liminar, os efeitos do artigo 151, inciso II, do CTN, para o fim específico de suspender a exigibilidade da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, mediante a apresentação de caução consistente em depósito em dinheiro, no valor integral do débito, objeto da presente demanda, até final julgamento.Com a inicial vieram os documentos de fls. 12/22. É o relatório. DECIDO.O documento de fl. 19 demonstra que a requerente foi intimada para complementar o débito apurado nos autos da ação ordinária n° 95.0015087-5, o que revela que, em princípio, o depósito pleiteado neste feito deveria ter lugar nos autos já mencionados, até porque, lá seria possível aquilatar a correção do valor depositado.Além disso, o valor que a parte pretende depositar (R\$ 384.510,80 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e dez reais e oitenta centavos) na confere com o mencionado a fl. 21 dos autos.Dessa forma, determino que a parte justifique a razão pela qual requereu autorização para depositar o valor do débito neste feito e demonstre a correção do valor que pretende depositar, juntando cópias da inicial e decisões relevantes do feito n° 95.0015087-5, que permitam aquilatar o valor do depósito.Após a juntada dos documentos, tornem conclusos.Publique-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.005958-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006466-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANTO ANTONIO TROVAO (ADV. SP134644 JOSE DA COSTA JUNIOR E ADV. SP134666 SUELI REGINA ALMEIDA DE ARAUJO)**

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 44/59 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.008796-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.008610-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)**

Manifeste-se a parte embargada no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.010114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.001866-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA) X MANOEL SOARES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Distribua-se por dependência ao processo n.º 2002.61.19.001866-3. Autue-se e apense(m)-se e Publique-se. Manifeste-se a parte contrária no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**Expediente Nº 1278**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.008780-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAROLINA GONZALEZ TRIANA (ADV. SP163655 PEDRO ABE MIYAHIRA)

Mantenho as decisões de fls. 93/94 e 118/120, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Proceda a serventia o lacramento dos documentos juntados às fls. 111/116. Publique-se. Cumpra-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr.ª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 774**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.03.005137-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE ORTIZ CAMY) X ILIZEU DOS SANTOS (ADV. SP176601 ANDRÉ LUIZ DE BRITO BATISTA)

Conforme se verifica da certidão lançada no verso da folha 372, o advogado de defesa foi intimado da sentença condenatória em 19/10/2007, enquanto o réu o foi em 21/11/2007 através de carta precatória (fl. 378). A apelação de fls. 380/393 foi protocolada em 04/12/2007. No processo penal os prazos são contados a partir da intimação do ato, conforme disposto no artigo 798, 5º, alínea a, do Código de Processo Penal. Contudo, não é contemplada a hipótese de intimação por precatória, sendo lícito admitir a contagem do prazo para apelação a partir da juntada aos autos da carta devidamente cumprida, por analogia ao artigo 241, inciso I, do Código de Processo Civil, expressamente admitida pelo artigo 3º do CPP. A carta precatória expedida para intimação do réu acerca da sentença condenatória foi juntada em 03/12/2007 conforme termo de fl. 372-verso, de forma que é tempestiva a apelação interposta. Nesse sentido a orientação jurisprudencial do Colendo Supremo Tribunal Federal: O prazo para recurso, quanto intimado o réu por precatória, inicia-se na data da juntada aos autos daquela peça, devidamente cumprida (RTJ 59/366). Não diverge desse entendimento o STJ: O termo inicial do prazo para interposição de recurso, quando a intimação da sentença é realizada por meio de carta precatória, é da juntada desta aos autos, devidamente cumprida (RSTJ 96/421). Posto isso, recebo a apelação interposta, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Já apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões ao recurso da defesa. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2002.61.19.001085-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EZIO DE MELO AMADEU (ADV. SP076349 JOAO DONÁRIO NETTO)

Intimados da sentença, tanto o Ministério Público Federal quanto o advogado de defesa interpuseram recursos de apelação (fls. 266/271 e 276/281). Por sua vez, o réu renunciou ao direito de apelar, conforme certificou a Executante de Mandados (fl. 288). O impasse surgido entre o réu e seu defensor quanto à apelação ou renúncia a esse direito, deverá ser solucionado pelo recebimento de recurso interposto, em homenagem ao princípio constitucional da ampla defesa, é o caso de remeter os autos à Superior Instância, para julgamento da apelação interposta. Nesse sentido tem se posicionado a jurisprudência: PROCESSO PENAL - RENÚNCIA AO DIREITO DE RECORRER - CONFLITO DE VONTADES - CONHECIMENTO DO APELO - GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - PREVALÊNCIA - PROVIMENTO DO RECURSO. 1. HAVENDO CONFLITO DE VONTADES ENTRE O RÉU E SEU DEFENSOR, É DE PREVALECER A DECISÃO DE CONHECIMENTO DO APELO, EM OBEDIÊNCIA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA. 2. CABE AO DEFENSOR, NA QUALIDADE DE TÉCNICO E DE ÓRGÃO QUE INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, JULGAR DA CONVENIÊNCIA OU NÃO DA INTERPOSIÇÃO

DE RECURSO DE APELAÇÃO, AINDA QUE O RÉU TENHA RENUNCIADO AO DIREITO DE RECORRER, QUANDO INTIMADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. 3. RECEBIMENTO DO APELO PARA DETERMINAR O SEU REGULAR PROCESSAMENTO. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. (TRF 3ª Região, Segunda Turma, Recurso em Sentido Estrito 1829, processo nº. 1999.03.99.016851-1, Rel. Des. Fed. Sylvia Steiner, DJ 24/11/1999, pg. 298, v.u.). O entendimento supra esposado foi consolidado pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula 705, segundo a qual: A renúncia do réu ao direito de apelação, manifestada sem a assistência do defensor, não impede o conhecimento da apelação por este interposta. Posto isso, recebo as apelações interpostas, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Já apresentadas as razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões ao recurso da defesa. Após, apresente a defesa suas contra-razões ao recurso ministerial. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2004.61.19.000434-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MINISTERIO PUBLICO FEDERAL) X WALDENIO CARNEIRO DE FARIAS (ADV. PE002726 CELIO AVELINO DE ANDRADE)

Devidamente intimado, o advogado do réu não se manifestou acerca do comparecimento da testemunha Alessandro Cunha. Sendo assim, deve o processo prosseguir em seus ulteriores termos, de conformidade com o disposto no artigo 405 do Código de Processo Penal. Não havendo outras testemunhas a serem inquiridas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

**2004.61.19.002057-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUGUSTO FREDERICO BIANCOVILLE PUGLIESE (ADV. SP172864 CARLOS ALEXANDRE SANTOS DE ALMEIDA)

Fls. 376 e 378/379: Dê-se vista ao Minsitério Público Federal. Após, apresente a defesa suas alegações finais nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

**2004.61.19.004661-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUMBERTO PINHEIRO DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP094858 REGINA CONCEICAO SARAVALLI MUNHOZ E ADV. SP236273 RENATO ANDRE MUNHOZ) X JOAQUIM PONTES (ADV. SP125849 NADIA PEREIRA REGO)

Informe a defesa da acusada ELZA MARIA INOUE, no prazo de 03 (três) dias, a identificação das testemunhas que pretende sejam inquiridas. Intime-se.

**2005.61.19.000814-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL RAMON RUIZ LOPES FILHO (ADV. SP124621 ANA LUCIA REZENDE C DA SILVA E ADV. SP101081 SOCRATES CORDEIRO DA SILVA) X RENATA BESAGIO RUIZ (ADV. SP124621 ANA LUCIA REZENDE C DA SILVA E ADV. SP101081 SOCRATES CORDEIRO DA SILVA)

Fls. 331/333: O nome da acusada RENATA BESAGIO RUIZ já consta do termo de autuação. Homologo a desistência de oitiva da testemunha Benedito Reis Aparecido dos Santos manifestada pelo Ministério Público Federal. Informe a defesa, no prazo de 03 (três) dias, se há necessidade de realização de nova oitiva da testemunha Wesley José Rio de Campos. Intimem-se.

**2006.61.19.001514-0** - JUSTICA PUBLICA JOSE ALVES (ADV. SP230729 ELIÉZER SILVA DOS SANTOS)

Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Intime-se.

**2007.61.19.003602-0** - JUSTICA PUBLICA JAMAL KHALIFE (ADV. SP224201 GLAUCO BATISTA DE ALMEIDA HENGSTMANN)

(...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal constante da denúncia, para CONDENAR JAMAL KHALIFE, libanês, solteiro, comerciante, filho de Hassan Khalife e Bradie Khalife, nascido no dia 09/01/1959 em Grazieh/Líbano, residente na Rua Moawad Street, Alshiyah/Líbano, como incurso nas penas dos artigos 297 c/c 304 e 299, todos do Código Penal. Passo a fixar a pena. Do delito de uso de documento falso (artigos 297 c/c 304) No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade ou inclinação para a prática delitiva. O motivo e as circunstâncias do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado, que nada colaborou para o evento. Assim, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, 2 (dois) anos de reclusão e, seguindo o mesmo critério para a fixação da pena privativa de liberdade, em 10 (dez) dias-multa. II Na segunda fase, não se vislumbra a ocorrência de circunstâncias atenuantes ou agravantes. III Na terceira fase de aplicação da pena, inexistem causa de diminuição e aumento da pena, pelo que a fixo, definitivamente, em 02

(dois) anos de reclusão e em 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/10 do salário mínimo, por ser o réu comerciante com remuneração variável acima de US\$ 1.500 (mil e quinhentos dólares), conforme se infere do interrogatório e se evidencia pelo fato de ter condições de fazer constantes viagens internacionais. Do delito de falsidade ideológica (artigo 299) No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, conduta social e personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade ou inclinação para a prática delitiva. O motivo, as circunstâncias e as conseqüências do crime são normais à espécie. Por fim, a vítima é o Estado, que nada colaborou para o evento. Portanto, na primeira fase da dosimetria da pena, à vista dos parâmetros do artigo 59 do Código Penal e das penas estipuladas no artigo 299 do mesmo diploma legal, conforme seja necessário e suficiente para a prevenção e reprovação do crime, fixo a pena-base no mínimo legal, em 1 (um) ano de reclusão e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. II Na segunda fase, não se vislumbra a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes. III Na terceira fase, não se verifica a existência de causas de diminuição ou aumento de pena, pelo que a fixo, definitivamente, em 01 (um) ano de reclusão e o pagamento de 10 (dez) dias-multa. O valor do dia-multa será de 1/10 do salário mínimo, por ser o réu comerciante com remuneração variável acima de US\$ 1.500 (mil e quinhentos dólares), conforme se infere do interrogatório e se evidencia pelo fato de ter condições de fazer constantes viagens internacionais. Por força da aplicação do concurso material, previsto no artigo 69 do Código Penal, condeno o réu à pena total de 03 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Substituição da pena privativa de liberdade. Embora este Juízo reconheça respeitáveis posicionamentos jurisprudenciais que, sob o argumento de garantir a aplicação da lei penal, fixam, ao estrangeiro em situação irregular no país, o regime fechado para cumprimento da pena e, na mesma linha, negam a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, julgo que tal proceder deve ser interpretado de acordo com o caso concreto. Deveras, a Constituição da República garante a igualdade de tratamento entre brasileiros e estrangeiros (art. 5º, caput). Ademais, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, em seu art. 24, estabelece que todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, têm direito, sem discriminação alguma, à igual proteção da lei. Ademais, é de se levar em conta o princípio da dignidade da pessoa humana, de aplicabilidade universal. Na espécie, a pena em concreto é inferior a 4 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, o réu não é reincidente em crime doloso, ao passo que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do autor do injusto culpável, bem como os motivos e circunstâncias da infração indicam que a substituição da pena é medida suficiente para a prevenção e reprovação do delito. Sendo assim, nos termos do art. 44, 2º, do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, qual seja, uma prestação pecuniária, equivalente a 10 salários mínimos vigentes, destinadas às entidades sociais a serem eleitas pelo Juízo da execução e prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 46, 4º, do Código Penal. O valor da prestação pecuniária ora fixada tem por base a capacidade financeira declarada pelo réu e o alto valor da importância apreendida, a fim de que a pena seja suficiente para prevenir novas infrações e reprimir na exata medida a conduta infratora. As penas restritivas de direito deverão ser cumpridas após o trânsito em julgado da sentença. O réu deverá comprovar a entrega dos valores mediante recibos que deverão ser juntados aos autos. O regime inicial de cumprimento das penas, em caso de reconversão das penas restritivas de direitos em privativas de liberdade, será o aberto. O réu poderá apelar em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, na forma do art. 804 do CPP. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. A Secretaria deverá oficiar aos Departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais. Quanto ao pedido de liberação da fiança, proceda-se, oportunamente, conforme o disposto no artigo 347 do Código de Processo Penal. Autorizo a liberação do numerário estrangeiro apreendido desde que não recaia constrição administrativa sobre ele, posto que não verifico se tratar de instrumento ou produto de crime (fls. 243). Oficie-se. Publique-se, registre-se e intime-se.

## **INQUERITO POLICIAL**

### **98.0103701-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MICHAEL WOOD**

(...) Ante o exposto, recebo a denúncia de fls. 02/05 oferecida em face de CHINEDU OBICHUKWU OGBUAGU ou CHINEDY OBCHUKWU OCBUAGY ou MICHAEL WOOD, diante da existência de justa causa para a ação penal. Depreque-se a citação e o interrogatório do acusado em todos os endereços informados na denúncia, intimando-o a apresentar defesa escrita nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do denunciado nas Justiças Federal e Estadual, bem como certidões dos processos que nelas constarem. Oficie-se conforme requerido nos itens 2 a 5 de fls. 329/331. Indefiro o item 6 da manifestação ministerial, posto que os advogados não têm obrigação legal de informar o endereço dos clientes, além do que foram várias e sucessivas as intervenções, não se podendo afiançar sequer que algum deles ainda atue na defesa do denunciado. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.19.007739-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.007681-8) ADEGBENGA OLUWAKEMI SANNI (ADV. SP135952 MAURICIO ORSI CAMERA E ADV. SP173570 SERGIO SIPERECK ELIAS) X AURENEIDE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP173570 SERGIO SIPERECK ELIAS) X JUSTICA PUBLICA  
Prejudicado o pedido de fls. 135/136 em face da decisão de fls. 119/122 que concedeu a liberdade provisória ao requerente.  
Arquivem-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 778**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.002603-7** - JUSTICA PUBLICA LILIANA MARIA ANDAGUA SANCHEZ ROCIO MADELAINE MEDINA SOLANO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X HECTOR DAVID DAVILA ALBINO (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO) X ROSARIO HUZCO ORIHUELA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO)  
(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia, para:a) absolver as réus ROCIO MADELAINE MEDINA SOLANO e ROSÁRIO HUZCO ORICHUELA em relação ao delito do art. 33, c/c art. 40, I, da Lei nº 11.343/06, por não haver prova de terem concorrido para a infração penal, nos termos do art. 386, IV, do CP;b) absolver os réus LILIANA MARIA ANDAGUA SANCHEZ, ROCIO MADELAINE MEDINA SOLANO, HECTOR DAVID DAVILA ALBINO E ROSÁRIO HUZCO ORICHUELA em relação ao delito do art. 35 da Lei nº 11.343/06, por não haver prova da existência da associação estável para o tráfico de drogas, nos termos do art. 386, II, do CP;c) condenar a ré LILIANA MARIA ANDAGUA SANCHEZ, peruana, solteira, natural de Lima, Identidade Peruana nº 41551082, filha de Luiz Andagua e Marai Sanchez, nascida em 04/11/1982, vendedora ambulante, com endereço em Caimara, 126, Cooperativa Andaguaia, Bairro de Santa Antia, Lima/Peru, atualmente presa, e o réu HECTOR DAVID DAVILA ALBINO, peruano, solteiro, natural de Tingo Maria, Identidade Peruana nº 42404351, filho de Orlando Davila Pinedo e Paz Albino Cotrina, nascido em 20/04/1980, carpinteiro, com endereço na Castilho Grande, s/n/ I Mayo, Tingo Maria/Peru, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 33 caput, c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena LILIANA MARIA ANDAGUA SANCHEZ No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitativa. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que a ré engoliu cápsulas contendo drogas, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, eis que, consoante fundamentação supra, restou evidenciada a presença dos elementos necessários à configuração da confissão espontânea. Desta forma, reduzo a pena para 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, tal como fundamentado anteriormente, não reconheço estar caracterizado direito à delação premiada. Por outro lado, não vislumbro que a ré integre organização criminosa, e considerando ainda que é primária e portadora de bons antecedentes, além de não haver prova de que o mesmo se dedique a atividades criminosas e integre organização criminosa, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com o réu, 575,2 g de cocaína - peso líquido, reduzo a pena somente em 1/3, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 400 (quatrocentos) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006), aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 466 (quatrocentos e sessenta e seis) dias-multa. HECTOR DAVID DAVILA ALBINO No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade da acusada, nada digno de nota foi evidenciado. A ré é primária e não é portadora de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoa do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitativa. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que LILIANA, em conduta da

qual participou HECTOR, trazia a droga oculta em seu corpo, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, não há atenuantes ou agravantes a serem consideradas. Desta forma, mantenho a pena em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na terceira fase, tal como fundamentado anteriormente, não reconheço estar caracterizado direito à delação premiada. Por outro lado, não vislumbro que o réu integre organização criminosa, e considerando ainda que é primário e portador de bons antecedentes, além de não haver prova de que ele se dedique a atividades criminosas e integre organização criminosa, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com LILIANA, 575,2 g de cocaína - peso líquido, crime do qual participou, reduzo a pena somente em 1/3, fixando-a em 04 (quatro) anos de reclusão e 04 (quatro) meses e 433 (quatrocentos e trinta e três) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006), aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 05 (cinco) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 505 (quinhentos e cinco) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada dos réus HECTOR e LILIANA. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei n.º 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei n.º 11.464/07, as penas privativas de liberdade aplicadas aos réus LILIANA E HECTOR deverão ser cumpridas inicialmente em regime fechado, salientando que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução, razão pela qual indefiro o pedido contido na alínea m, formulado em alegações finais pela defesa. Tendo em vista o acima exposto e que os réus LILIANA E HECTOR responderam ao processo recolhidos à disposição da Justiça, não poderão apelar em liberdade, devendo permanecerem presos no local onde se encontram. Nesse sentido, os seguintes julgados: **PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA.**I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) **PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA.**1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) O fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ: **CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA.** Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal

pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Recomendem-se os acusados HECTOR e LILIANA no presídio em que se encontram. No que se refere à substituição de pena, a sanção penal aplicada em concreto afastaria a incidência do art. 44, do Código Penal. Ademais, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD do valor do numerário estrangeiro apreendido (fls. 326). A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei 11.343/06. Isento os réus LILIANA e HECTOR do pagamento das custas em face da sua hipossuficiência econômico-financeira, tendo LILIANA sido, inclusive, defendida por Defensor Público da União (art. 4º, II, da Lei nº 9.289/96). Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome das réus LILIANA e HECTOR no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome dos condenados, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão dos réus LILIANA e HECTOR, após o trânsito em julgado. Expeça-se alvará de soltura de forma incontinenti em nome de ROCIO MADELAINE MEDINA SOLANO e ROSÁRIO HUZCO ORICHUELA. Oficie-se à EMAG para tradução da sentença, para viabilizar a intimação pessoal dos réus HECTOR e LILIANA. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004337-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MERLIEN BEATRIX DUIVENVOORDE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)**

(...) Por todo o exposto nesta sentença e pela prova produzida ao longo da investigação e deste processo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nas penas do artigo 33, caput, c/c com o artigo 40, incisos I, ambos da Lei nº 11.343/2006, a pessoa presa e identificada como sendo: MERLIEN BEATRIX DUIVENVOORDE, portadora do passaporte holandês nº NH1232891, filha de Harrys Svent e Agnes Hillegonda Duivenvoorde, nascida aos 30/05/1965, acompanhante de idosos, solteira, nacionalidade holandesa, natural de Paramaribo/Suriname, com instrução equivalente ao ensino médio incompleto, residente em Kievietstraat, 52, Amsterdã, Holanda. PASSO A DOSAR AS PENAS, PRIVATIVA DE LIBERDADE E PECUNIÁRIA, procedendo à análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal. Observo que, segundo o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006, O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente. Anoto, ainda, que segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...) Na avaliação das circunstâncias legais para fixação da pena, em se tratando de tráfico de entorpecentes, devem influir decisivamente a espécie e a quantidade de droga. O tipo entorpecente é dado que indica o grau de nocividade para a saúde pública, correlato ao indicador das conseqüências do crime; a quantidade, quase sempre, aponta para o grau de envolvimento do infrator com o odioso comércio, indicando a medida de sua personalidade perigosa e voltada para a prática criminosa (HC nº 18.940/RJ, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU II de 22.04.2002, pág. 225). A primariedade e os bons antecedentes da ré não conferem, por si sós, direito público subjetivo à fixação da pena em seu grau mínimo, podendo o magistrado, desde que o faça em ato decisório plenamente motivado - e atendendo ao conjunto de circunstâncias referidas no art. 59 do CP - definir a pena-base em limites superiores ao mínimo legal. Precedentes: RTJ 97/928 - RTJ 135/1025 - RTJ 138/190 - RTJ 141/877 - RTJ 142/582 (HC nº 73.430/GO, Rel. Min. Celso de Mello, DJU II de 07.02.1997, pág. 1.338). Feitas essas observações preliminares, analiso as circunstâncias judiciais, previstas no artigo 59 do Código Penal, à luz do comando do artigo 42 da Lei nº 11.343/2006. Merecem registro as seguintes circunstâncias judiciais: A) culpabilidade: ficou comprovado nos autos que a ré efetuou deliberadamente o transporte de droga recebida de terceiro; B) antecedentes: a acusada não possui antecedentes criminais; C) conduta social: nada a registrar, diante da ausência de elementos; D) personalidade: nada a computar, além do desvio de caráter que levou a acusada à prática criminosa. E) motivos do crime: o motivo do crime é abjeto, ou seja, intuito meramente financeiro em detrimento de expressivo dano à saúde pública; F) circunstâncias e conseqüências: a quantidade de droga apreendida (426 gramas de cocaína), segundo o laudo definitivo, mostra que haveria uma grande distribuição no varejo, de forma que atingiria um número inimaginável de usuários se chegasse a seu destino final, sendo extremamente danosas as conseqüências para a saúde pública. Lembre-se, ademais, que o conteúdo abstrato do perigo ínsito ao crime de tráfico de

entorpecente é sobretudo realçado quando se atenta para o fato de que 1,2 grama de cocaína pura é dose letal para uma pessoa que pesa 60 kg, consoante doutrina médica. Além disso, a acusada colocou em risco a sua própria vida, ao ingerir mais de noventa cápsulas contendo a droga. Assim, com base na análise das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, bem como o disposto no artigo 42 da Lei nº 11.343/06, especialmente a quantidade e a natureza da droga, quanto ao delito do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 fixo a pena corporal base acima do mínimo legal, em 07 anos e 06 meses de reclusão, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação da acusada. O mesmo exame deve ser utilizado para a fixação da pena de multa, observando-se que os elementos de prova indicam que seja mínima a capacidade financeira da acusada; assim, fixo a pena pecuniária base acima do mínimo legal, em 750 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Na segunda fase de fixação da pena verifico que não há agravantes a serem computadas. Acolho a atenuante da confissão espontânea (artigo 65, inciso III, alínea d, do Código Penal) neste caso porque, embora a ré não tenha admitido de forma incondicional a prática delitativa, ao menos admitiu que de fato transportava a droga nas condições de tempo e lugar descritas na denúncia. As suas outras justificativas já foram afastadas conforme descrito na motivação desta sentença. Deste modo, reduzo a pena privativa de liberdade para 07 anos de reclusão e pagamento de 700 dias-multa. Passando à terceira fase, conforme anteriormente fundamentado no corpo da sentença, não reconheço estar caracterizada a eficácia da delação apresentada pela acusada. Por outro lado, não vislumbro que a acusada integre organização criminosa, conforme já afirmado, sendo que é primária e portadora de bons antecedentes. Incide, portanto, a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06, mas não em seu patamar máximo, levando-se em consideração a quantidade da droga apreendida. Isto porque o comando do artigo 42 da referida lei também deve reger a dosimetria da pena nesta fase, o que não implica em bis in idem, pois não é razoável que um indivíduo que tenha as condições dos artigos 59 do Código Penal e artigo 42 da Lei nº 11.343/06 desfavoráveis possa, em seguida, em etapa posterior de fixação da pena, obter a redução máxima por conta do parágrafo 4º do artigo 33. Neste sentido já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: HABEAS CORPUS - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - ARTIGO 33, 4º, DA LEI 11.343/06 - DETERMINAÇÃO DA QUANTIA DE DIMINUIÇÃO, EM HARMONIA COM A MAJORAÇÃO DA PENA-BASE - INEXISTÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO PARA A MESURA DA DIMINUIÇÃO - BIS IN IDEM NÃO CONFIGURADO - REGIME PRISIONAL MAIS GRAVE - ARTIGO 59, III, CPB - POSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. 1. A alegação de bis in idem, deduzida pelo impetrante, não merece ser acolhida, pois o artigo 59 do Código Penal é sempre um norte a ser seguido pelo magistrado na tarefa de fixação da pena, quando se está diante de situação que exija o exercício da denominada discricionariedade juridicamente vinculada. E a maioria das causas legais de aumento e de diminuição da pena, estabelecidas em padrão variável, reclama o manejo dessa espécie de poder por parte do magistrado, a fim de permitir a correta individualização da reprimenda. 2. A autoridade coatora, ao mencionar a natureza da substância e as circunstâncias judiciais, apenas explicitou o critério de proporcionalidade observado na quantificação da causa de diminuição. Somente observou a proporção de majoração revelada na fixação da pena-base. 3. De outra parte, a natureza da substância entorpecente não faz parte da essência da causa de diminuição excogitada, o que não invalida a observação desse dado de realidade como medida para a determinação da minorante. Caso o fosse, aí sim, poder-se-ia sustentar a configuração de um bis in idem. Fosse essa a intenção do legislador, restaria proibida a sua aplicação àqueles traficantes de drogas consideradas mais danosas à saúde pública, dentre as quais, sem dúvida, estaria a cocaína. Mas isso não está dito na lei. 4. A causa de diminuição talhada no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 tem como destino aqueles traficantes ocasionais, aqueles que, inadvertidamente, são levados a caminhar pelas sendas convidativas do crime, pelas mais diversas razões. Não fazem parte de organizações criminosas e nem possuem um passado de delinquência. Não fazem da narcotraficância um meio de vida. Essa é a razão de ser do dispositivo. É uma medida de sintonia, para que a pena base do crime de tráfico - substantivamente majorada pela nova lei - não alcance aqueles traficantes de menor expressão. Trata-se de medida tendente à concretização do princípio constitucional da individualização das penas. 5. A natureza do entorpecente não faz parte da essência dessa causa de diminuição, nada proibindo a sua eleição como critério para a determinação da quantia de redução da pena, desde que, observada a mesma proporcionalidade indicada na fixação da pena-base. Não há critério objetivo de mesura, possível de ser reconhecido na construção dessa causa de diminuição. Portanto, resta apenas a observação do critério da proporcionalidade, recomendado pela doutrina. 6. Rejeitada, nestes termos, a alegação de bis in idem, e, por conseguinte, também a alegação de ilegalidade no critério utilizado pela autoridade impetrada, na concretização dessa causa de diminuição. 7. O artigo 59, III, do Código Penal, permite que o magistrado fixe um regime prisional mais grave do que aquele objetivamente indicado pela quantidade da pena privativa de liberdade aplicada. 8. Ordem denegada. (TRF 3ª Região, 5ª Turma, HC nº 2007.03.00.002465-3/SP, Rel. Des. Fed. Ramza Tartuce, j. em 02/04/2007, v.u., DJU de 03/05/2007, pág. 361) Assim, reduzo a pena de 07 anos de reclusão e pagamento de 700 dias-multa em um terço (1/3), que passa a ser de 04 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 467 dias-multa. Por fim, pelo reconhecimento da causa de aumento de pena consistente na transnacionalidade do tráfico, aumento a pena em um sexto (1/6), que torno definitiva em 05 anos, 05 meses e 10 dias de reclusão e pagamento de 544 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato, devidamente corrigido monetariamente (artigo 33, caput, c/c com o artigo 40, incisos I, ambos da Lei nº 11.343/2006). Para o cumprimento da pena privativa de liberdade, fixo o regime inicialmente fechado, nos termos do artigo 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90 com

a nova redação dada pela Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007. Ressalto que a verificação do preenchimento das condições para progressão de regime ficará a cargo do Juízo da Execução. A Lei nº 11.343/06 vedou, no artigo 33, 4º, a substituição da pena aplicada aos delitos previstos no artigo 33, caput e 1º, desse mesmo diploma legal. Não há qualquer mácula constitucional na previsão legal de vedação dessa espécie, pois o legislador penal, dentro de sua margem de discricionariedade e buscando implementar uma política criminal direcionada para crimes dessa natureza, entendeu que a substituição de pena não se revela suficiente na repressão e prevenção da prática criminosa de tráfico de entorpecentes. Sob outra ótica, não vislumbro qualquer afronta ao princípio da individualização da pena. A sanção aplicada à ré que pratica o tráfico de entorpecentes é personalizada a partir de diversos fatores que permeiam a conduta criminosa. Somente no que se refere à possibilidade de substituição de pena é que a individualização esbarra na proibição legal, tendo em vista a gravidade da conduta. Antes disso, já houve uma adequação da pena às individualidades verificadas no delito, no sistema trifásico de aplicação da pena. Tendo em vista que a ré respondeu ao processo recolhida à disposição da Justiça, agora que está condenada não poderá apelar em liberdade, ficando recomendada no local onde se encontra, para garantir a aplicação da lei penal (artigo 312 do Código de Processo Penal). Apesar de justificado por outra razão o indeferimento da liberdade provisória, tenho que o artigo 44 da Lei nº 11.343/06 não é inconstitucional, pois é fruto de uma política criminal mais rigorosa de repressão ao tráfico de entorpecentes. Por sua vez, o Superior Tribunal de Justiça recentemente tem se posicionado pela possibilidade de vedação à liberdade provisória. Confirma-se a respeito o seguinte julgado: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo a ré sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06 decreto o perdimento, em favor da SENAD, do valor da passagem aérea. A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia no curso do processo sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Condene a ré ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, após o trânsito em julgado. Em não sendo pagas as custas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União Federal, confeccionando-se o termo devido. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome da ré no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado ao Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome da condenada, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Ministério da Justiça para que seja avaliada a pertinência da instauração de processo administrativo para expulsão da ré, após o trânsito em julgado. Designo o dia 22 de janeiro de 2008, às 13:45 horas, para a realização da audiência de leitura de sentença, devendo a Secretaria tomar as medidas necessárias para a realização da audiência. Solicite-se a apresentação da acusada. Nomeie o Sr. Adriano Jacó Marino de Jonge para atuar como intérprete do idioma holandês depreque-se a sua intimação. Anote que a pauta de audiências deste Juízo encontra-se sobrecarregada, sendo esta a data mais próxima disponível para conciliar a realização da audiência com a presença do intérprete nomeado. Por fim, requirite-se à autoridade policial a passagem aérea apreendida à fl. 14, porquanto a mesma não acompanhou o laudo de fls. 121/123. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005353-3 - JUSTICA PUBLICA ELISEU ROCHA DE MOURA (ADV. SP018365 YASUHIRO TAKAMUNE)**

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia de fls. 02 e ss., para condenar o réu

ELISEU ROCHA DE MOURA, brasileiro, nascido em 15/05/1985, natural de São José dos Campos/SP, solteiro, com ensino médio incompleto, garçom desempregado, filho de Juvenil Gomes de Moura e Elza Rocha de Moura, passaporte nº CV 521256, RG: 43.601.717-9/SSP/SP, com endereço residencial na Rua Rui Jacks de Moraes, 52, Interlagos, São José dos Campos/SP, atualmente preso, como incurso nas penas do artigo 33 caput c/c. artigo 40, I, da Lei 11.343/06. Passo à dosimetria da pena No exame da culpabilidade, considerada como juízo de reprovação exercido sobre o autor de um fato típico e ilícito, verifico que sua intensidade manteve-se nos lindes normais ao tipo. No tocante aos antecedentes, à conduta social e à personalidade do acusado, nada digno de nota foi evidenciado. O réu é primário e não é portador de maus antecedentes. Sua conduta social, referindo-se às atividades relativas ao trabalho, seu relacionamento familiar e comportamento no seio da sociedade, não lhe desabona. Sua personalidade (perfil psicológico e moral) não destoia do perfil comum para indicar que ostenta má-personalidade e é inclinada à prática delitiva. Os motivos do crime são normais à espécie. No tangente às conseqüências do crime, não registro nada relevante a influenciar no cálculo da pena. Considerando, porém, as circunstâncias do crime, uma vez que o réu engoliu cápsulas contendo drogas, utilizando maneira de agir que torna mais difícil a atuação policial, pois os passageiros não passam por máquinas de raio-x no aeroporto, mas apenas suas bagagens. Considerando também, a natureza da droga apreendida (cocaína), nos termos do art. 42 da Lei nº 11.343/06, psicotrópico de elevado efeito nocivo ao organismo dos usuários, o qual alcança significativo valor econômico nos mercados interno e internacional, resta justificada a fixação da pena-base em 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa. Na segunda fase, reconheço a atenuante da confissão, eis que, consoante fundamentação supra, restou evidenciada a presença dos elementos necessários à configuração da confissão espontânea. Desta forma, reduzo a pena para 06 (cinco) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa. Na terceira fase, tal como fundamentado anteriormente, não reconheço estar caracterizado direito à delação premiada. Por outro lado, não vislumbro que o réu integre organização criminosa, e considerando ainda que é primário e portador de bons antecedentes, além de não haver prova de que o mesmo se dedique a atividades criminosas e integre organização criminosa, verifico estar autorizada a aplicação do art. 33, 4º, da Lei 11.343/2006. Entretanto, considerando a considerável quantidade de droga apreendida com o réu, 918,2 g de cocaína - peso líquido, e as fortes evidências de que tem o crime como meio de vida, reduzo a pena somente em 1/5, fixando-a em 04 (quatro) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão e 473 (quatrocentos e setenta e três) dias-multa. Por fim, consoante fundamentação acima, reconheço a transnacionalidade do tráfico (art. 40, I, da Lei 11.343/2006), aumentando a pena na fração de 1/6 (um sexto), pelo que a pena definitiva resta fixada em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão e 552 (quinhentos e cinqüenta e dois) dias-multa. Fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, por não ter sido apurada condição econômica privilegiada do réu. Considerando a dicção do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, com a redação que lhe conferiu a Lei nº 11.464/07, a pena privativa de liberdade aplicada ao réu deverá ser cumprida inicialmente em regime fechado. Tendo em vista o acima exposto e que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, não poderá apelar em liberdade, devendo permanecer preso no local onde se encontra. Nesse sentido, os seguintes julgados: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE QUE FOI PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS E QUE RESPONDEU AO PROCESSO PRESO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. ORDEM DENEGADA, AFASTANDO-SE, DE OFÍCIO, A VEDAÇÃO À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL IMPOSTA PELA SENTENÇA. I - Se o réu foi preso em flagrante delito, aguardou preso o julgamento do mérito da ação penal e foi condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade fixada em quatro anos de reclusão não há mudança no quadro fático a possibilitar o direito de apelar em liberdade. II - Ordem denegada, afastando-se, de ofício, a vedação à progressão de regime prisional imposta na sentença em face da inconstitucionalidade do art. 2º, 1º, da Lei nº 8.072/90, determinando-se, também, a juntada de cópia do acórdão do presente feito nos autos da Apelação Criminal nº 2004.61.19.002410-6. (TRF 3 - HC 25176 - Relator Desembargador Cotrim Guimarães - DJ 13/04/2007 - Segunda Turma) PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME. RÉU QUE, PRESO EM FLAGRANTE, PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. ORDEM DENEGADA. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça é no sentido da constitucionalidade da vedação de progressão de regime prisional prevista na Lei dos Crimes Hediondos. 2. O réu preso em flagrante e mantido sob custódia estatal ao longo da instrução criminal não possui direito de apelar em liberdade. Entendimento que não colide com a presunção de não culpabilidade e que tampouco se altera pelo fato de o agente contar com bons antecedentes. 3. Ordem denegada. (TRF 3 - HC 22917 - Relator Desembargador Nelton dos Santos - DJ 27/01/2006 - Segunda Turma) Qualquer fundamento utilizado para afastar a inconstitucionalidade da vedação da substituição da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito presta-se também para a defesa da norma do art. 44 da Lei nº 11.343/06, no que tange à vedação de liberdade provisória. Ademais, a superveniência da Lei nº 11.464/07 não teve o condão de revogar o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06 em relação à liberdade provisória, por se tratar esta de lei especial, como recentemente decidiu o STJ: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO

EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ - 5ª Turma - HC 83.010 - Relator Ministro Gilson Dipp - DJ 06/08/2007) Recomende-se o acusado no presídio em que se encontra. No que se refere à substituição de pena, a sanção penal aplicada em concreto afastaria a incidência do art. 44, do Código Penal. Ademais, nos termos do artigo 44 da Lei 11.343/06, como já se viu, é vedada a conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Com fundamento no artigo 60, caput, da Lei nº 11.343/06, decreto o perdimento, em favor da SENAD, do numerário apreendido com o réu (fls. 79 (94) e 113) e do valor da passagem aérea (fls. 114). A pena de perdimento deverá ser executada após o trânsito em julgado da sentença. Oportunamente, oficie-se aos órgãos/entidades onde estão depositados/acautelados os bens cujo perdimento foi decretado nesta sentença, para que os disponibilizem em favor da SENAD/FUNAD. Quanto à incineração da droga apreendida, considerando a ausência de controvérsia, no curso do processo, sobre a quantidade ou a natureza da substância apreendida, bem como sobre a regularidade dos respectivos laudos, proceda-se nos termos do artigo 32, 1º, da Lei nº 11.343/06. Condene o réu ao pagamento das custas, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, após o trânsito em julgado. Em não sendo pagas as custas, determino a inscrição do valor respectivo em dívida ativa da União Federal, confeccionando-se o termo devido. Determino, ainda, após o trânsito em julgado, o lançamento, pela Secretaria da Vara, do nome do réu no rol dos culpados, devendo, ainda, ser oficiado o Departamento competente para cuidar da estatística e dos antecedentes criminais. Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento em nome do condenado, remetendo-se ao Juízo Estadual das Execuções Penais. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição no domicílio do sentenciado, para os fins do disposto no artigo 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.007359-3 - JUSTICA PUBLICA HOSEN MOHAMED ABDUELGHDER ALBOSSEFI (ADV. SP160488 NILTON DE SOUZA NUNES)**

I - Do pedido de Liberdade Provisória. HOSEN MOHAMED ABDUELGHDER ALBOSSEFI foi denunciado pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006. O acusado foi devidamente notificado e apresentou defesa prévia às fls. 133/134. Requereu a concessão de liberdade provisória mediante fiança. Alegou que concluiu nível superior, tem endereço fixo e filhos em seu país de origem. O MPF manifestou-se às fls. 147/149 contrariamente ao pedido. Preliminarmente, anotou que os documentos juntados pela defesa não foram traduzidos para o idioma português, conforme preceitua o artigo 236 do Código de Processo Penal. Defendeu a constitucionalidade da proibição da liberdade provisória prevista no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006. Asseverou que a prisão cautelar do acusado se faz necessária para assegurar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Não se olvida que, por imperativo constitucional, a liberdade é a regra enquanto a prisão exceção. O réu, em princípio, deve responder ao processo em liberdade, ainda que preso em flagrante delito, salvo quando presentes os pressupostos ensejadores de sua prisão preventiva (CPP, art. 312). No caso, o acusado é nacional da Líbia, onde reside, não possuindo vínculo com o distrito da culpa. Não bastasse, a denúncia lhe imputa o crime de tráfico internacional de droga, cujas graves conseqüências indicam que, em liberdade, não encontraria dificuldades em se subtrair à aplicação da pena em caso de eventual condenação. Além disso, após ter estudado por três anos os equipamentos de raio-X utilizados em aeroportos, não hesitou em vir ao Brasil e, de maneira audaciosa, tentar embarcar em voo de volta a seu país de origem levando consigo a expressiva quantidade de 41,445 kg de cocaína oculta no interior de aquecedores de ambiente. Dessa foram, livre e motivado pela obtenção de lucro fácil, certamente daria continuidade às práticas delituosas, conforme já demonstrou ser capaz com sua conduta voltada para o planejamento e execução do crime. Portanto, a prisão cautelar do acusado é medida que se impõe tanto para garantia da ordem pública quanto para assegurar a aplicação da lei penal. É o quanto basta para indeferir o pedido, independentemente da tradução dos documentos juntados pela defesa. Com efeito, a disposição contida no artigo 44 da Lei nº. 11.343/2006 que veda a concessão de liberdade provisória aos acusados de tráfico de drogas constitui

norma especial, afastando a incidência da norma geral. Nesse sentido também é o entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em recente julgado: CRIMINAL. HC. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. CRIME HEDIONDO. VEDAÇÃO LEGAL. LEI ESPECIAL. INAFIANÇABILIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. ORDEM DENEGADA. Hipótese em que o paciente foi preso em flagrante pela suposta prática do crime de tráfico de entorpecentes, tendo sido indeferido pelo Magistrado singular o benefício da liberdade provisória. O entendimento anteriormente consolidado nesta Corte orientava-se no sentido de que, ainda que se cuidasse de crime de natureza hedionda, o indeferimento do benefício da liberdade provisória deveria estar fulcrado em suficiente e adequada fundamentação, com base nos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Revisão da jurisprudência em virtude de entendimento do Supremo Tribunal Federal, sentido de que o disposto no art. 2º, inciso II, da Lei dos Crimes Hediondos, por si só, constitui fundamento suficiente para o indeferimento da liberdade provisória, sem a necessidade de explicitação de fatos concretos que justifiquem a manutenção da custódia. A proibição da liberdade provisória a acusados pela prática de crimes hediondos deriva da inafiançabilidade dos delitos dessa natureza preconizada pela Constituição Federal em seu art. 5º, inciso XLIII. A superveniência da modificação trazida pela Lei 11.464/2007 não possibilitou a concessão da liberdade provisória aos réus que respondem ação penal pela prática do crime de tráfico de entorpecentes. A Lei 11.343/2006 cuida de legislação especial, e contém disposição expressa quanto à proibição do deferimento da liberdade provisória nas hipóteses de tráfico de entorpecentes. Em se tratando de lei especial, não se mostra plausível a tese de que tal dispositivo foi derogado tacitamente pela Lei 11.464/2007. Superveniência de sentença, tendo o réu sido condenado à pena de 12 anos e 02 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, vedado o apelo em liberdade por ter permanecido preso durante a instrução criminal. Ordem denegada. (STJ, HC nº 83010/MG, 5ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. em 19/06/2007, v.u., DJ de 06/08/2007, pág. 602) Ante o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória formulado por HOSSEN MOHAMED ABDUELGHDER ALBOSSEFI. II - Do recebimento da denúncia. A denúncia, embasada no caderno investigativo de fls. 06/77, narra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito capitulado no artigo 33, caput combinado com o artigo 40, inciso I, ambos da Lei nº. 11.343/2006, permitindo ao denunciados o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia, previstas no art. 43 do Código de Processo Penal. O laudo preliminar de constatação de fls. 32/33, concluindo que os testes químicos efetuados na substância entorpecente apreendida em poder do denunciado resultaram positivos para cocaína, constituem prova suficiente da materialidade para fins de recebimento da inicial acusatória. Por seu turno, os depoimentos das testemunhas ouvidas no auto de prisão em flagrante, constituem indícios suficientes da autoria delitiva. Ante o exposto, havendo justa causa para a ação penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04 oferecida pelo Ministério Público Federal em face de HOSSEN MOHAMED ABDUELGHDER ALBOSSEFI. III - Dos provimentos finais. Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas, a ser realizada pelo sistema de teleaudiência, garantindo-se a visão, audição e comunicação reservada entre o réu e seu defensor, assinaturas de documentos através de câmera, computadores e impressora com acesso remoto, facultada a gravação em CD-ROM e DVD, a ser anexado aos autos para consulta, conforme disciplinado pelo Provimento CGJF 74/2007. Requisite-se a apresentação do acusado na sala de teleaudiências do presídio em que se encontra recolhido. Oficie-se a EMAG solicitando a designação de intérprete do idioma alemão. Expeça-se o necessário para intimação das testemunhas arroladas. Reitere-se os itens 1 e 2 do ofício de fl. 114. Providencie, o advogado subscritor da petição de fls. 133/134, a tradução por tradutor juramentado dos documentos de fls. 135/145 caso ainda entenda necessário o conhecimento dos seus teores para o deslinde da causa, ficando consignado desde já que o conhecimento do conteúdo destes documentos não tem o condão de modificar o entendimento desta magistrada acerca da possibilidade de concessão de liberdade provisória para o acusado. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações atinentes ao recebimento da denúncia. Intimem-se.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.008054-8 - JUSTICA PUBLICAGIANLUCA ANTONIO BACCHI (ADV. MT008925 MARCUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA RODRIGUES) X GIUSEPPE CIRCHIRILLO (ADV. SP234536 ERNESTO MARSIGLIA PIOVESAN)**

Apresente a defensor do acusado GIUSEPPE CIRCHIRILLO defesa prévia nos termos do artigo 55, da Lei nº 11.343/2006. Persistindo a inércia da defesa, depreque-se a intimação do réu para que constitua outro advogado, a fim de que apresente referida peça processual no prazo legal, cientificando-o de que, deixando de fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor. Intime-se.

### **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

## Expediente Nº 1296

### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2006.61.19.007113-0** - JUSTICA PUBLICAMARIA DE FATIMA DE LISBOA (ADV. SP169285 LECI RAYMUNDO DO VALLE) X JANAINA AMELIA MARCELINO CHIQUITELI (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X JOICE ALVES DERIGO (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X ANDREIA CRISTINA DAVID (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X CELIA MARIA ALVES RAMOS (ADV. SP045170 JAIR VISINHANI) X GISELE APARECIDA SANTOS SILVA (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X ANTONIA MARIA BENTO PINTO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X PAULA CRISTINA REZENDE COSTA (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X ANA PAULA CORDEIRO LAURINDO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X HELENA PEDROSO MARTINEZ MANDAMENTO (ADV. SP126486 IVANA OLIVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS) X VIVIANE CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP141174 APARECIDO JOSE DE LIRA) X HUMBERTO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053104 ISMAEL PESTANA NETO)

Fl. 2047: Defiro a apresentação de razões de apelação da sentenciada Maria de Fátima de Lisboa, diretamente no Egrégio Tribunal, com fundamento no art. 600, parágrafo 4º do Código de Processo Penal.Publique-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO** Juiz Federal Substituto

## Expediente Nº 4734

### EMBARGOS DE TERCEIRO

**2006.61.17.002768-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.004010-6) OFICIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDICOES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE JAU/SP (ADV. SP091549 JOAO CICERO PRADO ALVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Considerando-se que a data da audiência não saiu publicada, fica intimada a embargante que a audiência será realizada em 27/03/2008, às 14:00 horas.

### EXECUCAO FISCAL

**1999.61.17.006637-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-4a REGIAO (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES E ADV. SP207022 FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA) X REAL JAU IND COM CARNES LTDA E OUTROS (ADV. SP102719 ELINALDO MODESTO CARNEIRO)

Com fulcro no art. 40 da Lei nº 6.830/80, defiro a suspensão requerida até DEZEMBRO de 2008. Transcorrido esse prazo, dê-se vista ao exeqüente para que, no prazo de 20 (VINTE) dias, requeira, eventualmente, o que de direito para prosseguimento da presente execução de forma objetiva, indicando meios eficazes para tal.Nada mais sendo requerido pelas partes, fica o exeqüente, desde já, cientificado de que eventual manifestação genérica, ou mesmo pedido suplementar de prazo, acarretarão a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, e sem a necessidade de nova determinação ou intimação neste sentido, onde ficarão aguardando nova manifestação conclusiva do exeqüente.Ressalto a fluência da prescrição intercorrente de 5 (cinco) anos, imediatamente após o decurso de 01 (um) ano, prazo este cujo início ocorre a partir da ciência deste, com espeque no parágrafo 4º do artigo 40, da Lei 6.830/80, incluído pela Lei n.º 11.051/04. Int.

**2006.61.17.000265-5** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X DALUVA COM E ACABAMENTO DE COUROS (ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exeqüente, nos termos do artigo 792, do CPC.Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa.Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento.Int.

**2006.61.17.001210-7** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X DALULA COM E ACABAMENTO DE COUROS (ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO)

Suspendo o curso da presente execução em razão da existência de acordo de parcelamento do débito noticiado pela Exequente, nos termos do artigo 792, do CPC. Remetam-se os autos ao arquivo por sobrestamento, sem baixa. Independentemente de pedido de nova vista, anoto que somente serão desarquivados os autos quando houver a informação do adimplemento total da convenção firmada entre as partes ou seu eventual descumprimento. Int.

**Expediente Nº 4760**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.17.003884-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001288-6) SAN REMY IND DE CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO E ADV. SP170263 MARCIO FERNANDO CHIARATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO DE OLIVEIRA LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposta pelo embargado nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal. Desapensem-se estes autos dos autos da Execução Fiscal n.º 2002.61.17.001288-6, certificando-se lá os efeitos aqui recebidos. Após, subam estes autos a Superior Instância, fazendo-me, a seguir, conclusos os autos da Execução Fiscal. Intimem-se.

**2005.61.17.003209-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000994-3) SUPERMERCADOS FURLANETTI LTDA (ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Oportunizo ao embargante a juntada, no prazo de 20 (vinte) dias, do procedimento administrativo, como ônus que a si pertence, dotado que é seu patrono de prerrogativas conferidas pelo seu estatuto, só intervindo este Juízo em caso de comprovação material, pelo órgão competente, da negativa em fornecê-lo. Verificada a juntada, dê-se vista ao embargado (art. 398, do CPC). Silente, tornem-me conclusos para sentença.

**Expediente Nº 4761**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.17.000765-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X SOUZA & CIA LTDA

Posto isto, ante a ausência de cópia dos procedimentos administrativos nos autos, impossibilitando a este Juízo a verificação de plano da data precisa da constituição dos créditos tributários ora em discussão e, via de consequência, do termo inicial da prescrição, deixo de admitir a exceção de pré-executividade proposta por Souza & Cia Ltda. No mais, indefiro o quanto requerido às fls. 176/177, uma vez que não se afigura presente qualquer causa legal de suspensão da exigibilidade dos créditos tributários aqui executados, sequer havendo, notadamente, notícia de penhora nos autos. Incabível a condenação em honorários advocatícios, vez que a exceção ora proposta tem natureza de incidente processual. Decorrido o prazo do art. 8º da Lei 6.830/80, expeça-se mandado de livre penhora. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA, SP. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER**

**Expediente Nº 2232**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.11.002497-1** - FRANCISCO JORGE JACOB E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU COHAB (ADV. SP159193 LUCIANA ALESSI PRIETO)

Designo o dia 09 de janeiro de 2008, às 09h00m, no escritório da Sra. Perita, sito na Rua Joaquim Pinto, nº 356, Bairro Santa Terezinha, Gália,SP, para ter início aos trabalhos periciais.Intimem-se pessoalmente o perito e as partes via imprensa oficial.

## 2ª VARA DE MARÍLIA

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3235**

### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1001480-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X J B RESENDE - CALCADOS E OUTRO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA)

Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.029035-3.Ao SEDI, para inclusão de ANTONIO CARLOS RESENDE, C.P.F. 826.163.298-91, no polo passivo da presente execução fiscal.Aguarde-se em arquivo a decisão definitiva do agravo.

**97.1004923-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X CIM CENTRO DE INFORMATICA MARILIA S/C LTDA E OUTROS

Manifeste-se o(a) exeqüente no prazo de 10 dias acerca do r. despacho de fls. 81, bem como sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exeqüente.Intime(m)-se.

**98.1006367-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X COMERCIAL REI DOS CALCADOS LTDA

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2007.03.00.081089-0.Após, retornem-se os presentes autos ao arquivo.Intime(m)-se.

**1999.61.11.000788-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X MARILIA ATLETICO CLUBE (ADV. SP116390 JOSE MARIA GELSI E ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES)

Fls. 136 : Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a exeqüente manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.Intime(m)-se.

**1999.61.11.008142-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS ALBERTO R DE ARRUDA) X PROCIN PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Intime(m)-se as partes da decisão acerca do teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo de instrumento nº 2003.03.00.060232-1.Informe o exeqüente no prazo de 10 dias se a executada permanece no REFIS, bem como manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do feito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exeqüente.

**2000.61.11.009271-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X REPRESENTACOES DE COLCHOES MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP114096 MARLI EMIKO FERRARI OKASAKO E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO)

Manifeste-se o(a) exeqüente no prazo de 10 dias sobre petição de fls. 234/250.

**2005.61.11.004563-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X PANIFICADORA REAL DE MARILIA LTDA (ADV. SP156460 MARCELO SOARES MAGNANI)

Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 dias sobre a informação de secretaria de fls. 102. No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente. Intime(m)-se.

**2007.61.11.004459-5** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados às fls. 16.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa. Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004998-2** - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP039036 JESUINO JOSE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se o(a) exequente no prazo de 10 dias sobre petição de fls. 231/233.

**2007.61.11.005038-8** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP107455 ELISETE LIMA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Considerando que a dívida foi paga, administrativamente, em data anterior à citação da executada, não há que se falar em honorários advocatícios. Não se pode compelir a executada ao pagamento dos honorários advocatícios, cuja execução foi-lhe redirecionada após o pagamento da dívida.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1438**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.11.006626-4** - DULCE IRENE BUENO DE MELLO PAULINO (ADV. SP097407 VALTER OLIVIER DE MORAES FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 29/01/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Av. São Vicente, nº 290, nesta cidade.

**2007.61.11.000583-8** - PAULO DE FREITAS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Vistos. Ante o certificado às fls. 92, intimem-se as partes de que a perícia médica foi redesignada para o dia 08/02/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado, Dr. João Carlos Ferreira Braga, localizado na Avenida Vicente Ferreira, n.º 780, nesta cidade. Intime-se pessoalmente a autora e o INSS. Publique-se e cumpra-se, com urgência.

**2007.61.11.000655-7** - ALEXANDRE AGUILAR DA CRUZ - INCAPAZ (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)  
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 22/01/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado, localizado na Rua Alvarenga Peixoto, nº 150, nesta cidade.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.002995-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS E PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER) X CELSO FERREIRA (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X ADAGOBERTO JOSE TEIXEIRA (ADV. SP137111 ADILSON PERES ECHELHI E ADV. SP126627 ALEXANDRE RAYES MANHAES E ADV. SP163365 CARLOS CESAR MUGLIA) X MOHAMED NASSER ABUCARMA (ADV. SP145657 RENATO ANTONIO PAPPOTTI) X SIDNEY VITO LUISI (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

Por ora, apresentem as defesas dos réus suas alegações finais, na forma do artigo 500 do CPP. Para tanto disporão de prazos individuais, sucessivos e ininterruptos de 3 (três) dias, na seguinte ordem: CELSO FERREIRA, MOHAMED NASSER ABUCARMA e SIDNEY VITO LUISI. Publique-se.

**2007.61.11.003821-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Dê-se vista à defesa para apresentar alegações finais nos termos do art. 500 do CPP, bem como cientifique-a dos documentos juntados às fls. 595/601. Publique-se.

**2007.61.11.004028-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD FABRICIO CARRER E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X JAIRO ANTONIO ZAMBON (ADV. SP137165 ANA LUCIA DE CASTRO)

Vistos. À vista do retorno da deprecata sem que fosse ouvida a testemunha Milton Júnior, arrolada pelo co-réu Washington, por não ter ela comparecido ao ato designado, embora regularmente intimada, manifeste-se a defesa do aludido réu, dizendo se insiste na ouvida dela. Poderá a defesa, contribuindo para a celeridade processual, trazer declaração escrita com firma reconhecida caso a testemunha seja meramente referencial.

**2007.61.11.004051-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD MARCOS SALATI) X JOAO SIMAO NETO (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 13.12.2007: Posto isso, CONHEÇO DOS EMBARGOS, porque tempestivos, MAS LHES NEGOU PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra. P.R.I.

**2007.61.11.004333-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

DECISÃO DE FLS. 612/613: Na fase do artigo 499 do CPP a defesa reitera argüição de nulidade alegando: a) incompetência do juízo, b) ausência de proposta de conciliação e c) inobservância do artigo 514 do CPP. Também postula, nesta fase, a expedição de ofícios e a concessão de liberdade provisória. 1,15 Com relação à argüição de nulidade, remeto a defesa às decisões que proferi, quanto ao item a, nos autos da exceção de incompetência oposta, e, quanto aos itens b e c, às decisões proferidas neste feito, às fls. 401 e 215, respectivamente. Quanto às diligências requeridas pela defesa, indefiro-as todas, pois cumpre à parte levantar provas que lhe interessem, justificando-se a intervenção do Estado-juiz apenas quando comprovada a impossibilidade de se obtê-las mercê de obstáculo ou recusa de outrem. Por fim, pugna a defesa pela concessão de liberdade provisória argumentando com a insignificância do delito em pauta. A prisão do réu foi decretada por conveniência da instrução criminal e a fim de garantir-se a ordem pública. Conquanto se tenha avançado à fase do artigo 499 do CPP, a custódia cautelar do réu permanece necessária, em ordem a garantir a ordem pública, consoante os motivos expostos às fls. 215/219, os quais permanecem intocados. Para além disso, é fato que o réu está respondendo a vários processos, a maioria em avançado estágio processual, não se podendo olvidar da possibilidade de condenação. Esurge daí, em reforço, a necessidade de se manter o aprisionamento como forma de assegurar-se a aplicação da lei penal. Por tais razões é que se mantém o decreto de prisão preventiva sem adentrar na discussão acerca da pequenez do crime aqui discutido, tese esta a ser apropriadamente apreciada por ocasião da prolação da sentença. Publique-se e dê-se vista ao MPF para alegações finais. DESPACHO DE FLS. 643: Vistos. Dê-se vista à defesa para alegações finais nos termos do art. 500 do CPP. Publique-se este e a decisão de fls. 612/613.

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

## 1ª VARA DE PIRACICABA

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 1965**

### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.61.09.006949-0** - SUNKEEN CORTINAS LTDA E OUTROS (ADV. SP174191 HIRAN EDUARDO MURBACH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Recolha as custas devidas à Justiça Federal, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. Int.

### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2004.61.09.008730-1** - MARIA ILDA CARRARA CORREA E OUTROS (ADV. SP183886 LENITA DAVANZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o titular da conta em que foram depositados os valores pleiteados nestes autos, é falecido, bem como sua esposa, conforme cópias das certidões de óbito acostadas às fls. 11/12. Em consonância com jurisprudência pacífica, conforme Acórdãos colacionados abaixo, a Justiça Estadual é competente para a expedição de Alvará de Levantamento dos valores pleiteados... Pelo exposto, remetam-se os autos à E. Justiça Estadual local para processamento e julgamento, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.09.002468-9** - SERGIO ROBERTO ALVES FEO (ADV. SP155065 ANTONIO NATRIELLI NETO) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DO INSS EM PIRACICABA (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI)

Não obstante os argumentos expostos pelo INSS às fls. 129-131 de que o objeto da presente se esgotou em 27/12/2002, eis que foram concedidas todas as oportunidades de defesa ao segurado no âmbito do Processo Administrativo, tal posição não deve prevalecer. Nos termos do v. acórdão de fls. 89/93 a segurança foi concedida em parte sendo determinado que a autarquia previdenciária deveria restabelecer o pagamento do benefício inscrito sob n. 112.347.214-6, até que se ultime o processo administrativo a ser instaurado com vistas a apurar eventuais irregularidades, estando desobrigada do pagamento das prestações vencidas anteriormente à presente ordem de segurança concedida. Observa-se, portanto, serem irrelevantes os atos praticados pela administração no curso do presente mandamus, na medida em que foi determinado a abertura de novo processo administrativo para se apurar a eventual irregularidade na concessão do benefício do Impetrante (autotutela) respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, para se o caso, suspender o respectivo benefício. Devendo, sem prejuízo restabelecer o benefício do Impetrante de n. 112.347.214-6 desde a concessão da segurança. Sendo assim, intime-se com urgência a digna autoridade Impetrada para que cumpra integralmente o v. acórdão, no sentido de restabelecer o benefício do Impetrante desde 28 de março de 2006 (fls. 93). Int.

**2005.61.09.005220-0** - MARIA ELZIRA PRESOTTO BETTIOL (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram as partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

**2005.61.09.005553-5** - GENI FRISQUINETTI BONINI (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS REGIONAL DE PIRACICABA, SP. (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos. Requeiram às partes o que de direito no prazo de dez dias. No silêncio ao arquivo com baixa. Int.

**2007.61.09.004307-4** - ANTENOR PELLISSON IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA (ADV. SP052825 OSWALDO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP164170 FLAVIA OLIVEIRA SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 227 - Cumpra-se o determinado às fls. 213.2. Fls. 216/225 - Considerando que o DD. Procurador Chefe da Procuradoria da Fazenda Nacional em Piracicaba/SP foi intimado para cumprimento da liminar em 09/08/2007 (fls. 228), intime-o, com urgência, para que em 5 (cinco) dias comprove documentalmente o cumprimento a r. decisão de fls. 142/146, ou esclareça os motivos do não cumprimento, sob pena de configurar crime de desobediência. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.09.005705-0** - ODECIO BARBOSA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem exame de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Com o trânsito, ao arquivo com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.007175-6** - PRO CULTURA S/C LTDA (ADV. SP139194 FABIO JOSE MARTINS E ADV. SP153004E RAFAELA SANTA CHIARA) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL - MINISTERIO DA FAZENDA BRASILIA - DF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 258-260: recebo como aditamento. Oportunamente, remetam os presentes autos ao SEDI para adequação do registro, passando a constar no pólo passivo o Delegado Regional da Receita Federal. Defiro o desentranhamento da guia de fl. 253, mediante a substituição por cópia a ser apresentada pela impetrante, nos termos do 2º, do art. 177, do Provimento nº. 64/2005-COGE. No mais, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2007.61.09.008679-6** - VALDIR MODOLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM RIO CLARO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.009801-4** - MARIA APARECIDA LEMES VIANA (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P.R.I.

**2007.61.09.010051-3** - LUIZ ANTONIO APARECIDO FAZENARO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do teor dos documentos juntados às fls. 16-59, afasto a prevenção apontada pelo termo de fl. 12. No mais, determino a notificação da autoridade impetrada, para que preste suas informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2007.61.09.010332-0** - VERONICA APARECIDA PONTELLO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a impetrante sobre o interesse em prosseguir a ação, tendo em vista que o Instituto Nacional do Seguro Social à fl. 35 informa que o recurso n. 37.316.003606/2007-38 encontra-se prejudicado, nada mencionado sobre o recurso n. 35.418.001692/2006-90

**2007.61.09.010784-2** - JOAQUIM ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o impetrante às prevenções apontadas. Após, venham-me conclusos. Int.

**2007.61.09.010804-4** - ANTONIO DE AGUIAR MORETTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto as prevenções apontadas, em face dos documentos trazidos aos autos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal. Após, venham-me conclusos para

apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.010807-0** - GILBERTO APARECIDO OLANDIN (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.011142-0** - WALDECIR DA SILVA (ADV. SP079720 LIGIA MARIA C KARAM SPENASSATTO E ADV. SP204549 RAQUEL RICCI DUARTE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int

**2007.61.09.011283-7** - SERGIO OTTANI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.011323-4** - ZENAIDE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.011324-6** - JOSE MARCOS GRIPPA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.011363-5** - EZIO ZANATTA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.011504-8** - ALZILENE SOUZA CAMILO LEITE (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, venham-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.011569-3** - ANTONIO CORASSA NETO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2007.61.09.011627-2** - APPARECIDA DE LOURDES PEREIRA ZEM (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a impetrante a prevenção apontada às fls. 14.Após, tornem-me conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.010193-1** - JANETE JULIANI (ADV. SP130909E WANILDO JOSÉ NOBRE FRANCO E ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança, 013.00021627-1, agência 0341, em nome da requerente junto à instituição, durante o período de junho, julho, agosto e setembro de 1990, bem como abril de 1991, no prazo assinado de 30(trinta)

dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido dentro do trintídio conferido, devendo para tanto ser fundada em prova documental. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, no entanto, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.09.010194-3 - SYLVIO NATIVIO E OUTRO (ADV. SP129582 OSMAR MANTOVANI E ADV. SP130909E WANILDO JOSÉ NOBRE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

No mais, diante do termo de prevenção de fl.22, constato a existência da ação de conhecimento nº.95.1101556-7, onde o objeto controvertido é a correção monetária aplicável aos saldos da conta-poupança nº.0341.060.709-2, sendo esta uma das contas que a parte autora pretende a exibição. Contudo, o formalismo processual impõe que eventual pedido de exibição de extratos bancários da conta-poupança nº.0341.060.709-2 deva ocorrer de maneira incidental à ação nº.95.1101556-7 e não na forma como proposta. Ademais, a existência de demanda judicial sobre a correção dos saldos bancários da conta-poupança supramencionada se contrapõe aos argumentos esposados na exordial desta cautelar, à fl.02, na qual o causídico dispõe que os co-requerentes estão sendo impedidos de cobrarem judicialmente diferenças expurgadas em alguns períodos e planos econômicos destas contas-poupança. Assim, presentes os requisitos autorizadores, DEFIRO parcialmente a medida liminar, para determinar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que apresente os extratos oriundos das contas-poupança, nº.0000.2079-2 e 0000.2197-7, ambas da agência 0341, em nome dos requerentes junto à instituição, durante o período de janeiro, fevereiro e março de 1989, março, abril, maio, junho e julho de 1990 e janeiro, fevereiro, março e abril de 1991, no prazo assinado de 30(trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento à presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido dentro do trintídio conferido, devendo para tanto ser fundada em prova documental. Intime-se a requerida para fiel cumprimento. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, no entanto, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.010881-0 - CELSO EDUARDO CURTULO E OUTRO (ADV. SP195174 CELSO ROGÉRIO MILANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência da redistribuição. Recolha os autores as custas necessárias. Se cumprido, venham-me conclusos para apreciação da liminar. Int.

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3442**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.010020-3 - RONALDO JOSE ALVES (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 02.08.1976 a 30.09.1984, 01.10.1984 a 08.04.1986, 13.06.1986 a 19.12.1986, 01.08.1989 a 27.02.1991, 01.04.1991 a 30.11.1994 e de 13.02.1995 a 31.12.1998, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 135.551.892-7) ao autor Ronaldo José Alves, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.09.010245-5** - DAVI EDSON BORRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o INSS considere como insalubres os períodos compreendidos entre 21.09.1981 a 11.11.1985, 19.11.1985 a 31.12.2002, 01.01.2003 a 31.12.2004, 01.01.2005 a 31.12.2005 e 01.01.2006 a 31.12.2006, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria especial ao autor Davi Edson Borro (NB 142.943.596-5) consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. PRI

**2007.61.09.010338-1** - GERALDO JOSE PIASSA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 27.01.1984 a 31.12.2002, 01.01.2006 a 28.02.2006 e de 01.03.2006 a 31.10.2007, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 141.771.998-0) ao autor Valter Cordebelo, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3443**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.010329-0** - MARIA ARMELINDA SILVA CAMPOS (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 01.07.1980 a 31.08.1986, 01.09.1986 a 07.03.1989, 17.06.1989 a 15.09.1989, 02.10.1989 a 30.10.1990, 02.03.1992 a 17.11.1995 e de 17.07.1996 a 28.08.2002, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 138.994.937-8) ao autor Aldo Alves de Mira, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3447**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.09.004951-0** - VIACAO DANUBIO AZUL LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

Reconheço procedente a manifestação do Instituto Nacional do Seguro Social (fls. 904/908), pelo que indefiro o pedido formulado pela parte ora executada (fls. 872/901). Considerando a nova sistemática para execução de sentença (Lei n. 11.232/05), tendo em vista as memórias discriminadas do crédito apresentadas pela parte vencedora (fls. 780/782), promova a parte devedora (VIAÇÃO DANÚBIO AZUL LTDA) o pagamento no prazo de quinze (15) dias, sendo que não o fazendo será acrescentada ao montante da condenação multa de 10% (artigo 475-J do CPC). Intime-se por publicação no diário oficial.

#### **Expediente Nº 3448**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.011331-3** - EDSON APARECIDO SOLDERA (ADV. SP126022 JOAO ANTONIO BOLANDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os documentos constantes dos autos não são suficientes para afastar a possível prevenção noticiada à fl. 144. Assim, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino ao autor que, em 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da inicial referente ao processo nº 2001.61.09.001695-0. Intime(m)-se.

**2007.61.09.011458-5** - MARIA BERNADETE TOMAZIN DE LIMA E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca das possíveis prevenções noticiadas à fl. 68, trazendo aos autos cópia da inicial referente aos processos nºs 93.0006893-8 e 93.0010878-6. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.011303-9** - MAQUINAS FURLAN LTDA (ADV. SP175808 RAFAEL DE BARROS CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os artigos 223 e 224, ambos do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005 que regulamentam a lei de custas da Justiça Federal (Lei n.º 9.289/96) determinam que as custas processuais devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal. Assim, com base nos artigos 257 e 284 do Código de Processo Civil deverá a impetrante, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais corretamente. Neste mesmo prazo, deverá esclarecer acerca das possíveis prevenções noticiadas às fls. 1323/1325, trazendo aos autos cópia da inicial referente aos processos ali elencados. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.09.011364-7** - ANDRE ROMERA (ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, com base nos artigos 283 e 284, ambos do Código de Processo Civil, determino à parte autora que, em 10 (dez) dias, esclareça acerca da possível prevenção noticiada à fl. 25, trazendo aos autos cópia da inicial referente ao processo nº 2001.61.09.004404-2. Após, tornem conclusos. Intime(m)-se.

## **Expediente N° 3449**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.009539-6** - LINDOMAR SANTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2007.61.09.010048-3** - IOLANDA MARIA TONIN STURION (ADV. SP146312 JAYME BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância superior para reanálise e devido julgamento. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2007.61.09.010493-2** - ARY BUENO DE GODOY (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2007.61.09.010496-8** - JOSE PEDRO MENEGON (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2007.61.09.011132-8** - ROSANGELA MANIERO RUBIN (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo

relativo ao pedido de aposentadoria da impetrante analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2007.61.09.011136-5 - LUCIANA LORANDI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria da impetrante analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2007.61.09.011137-7 - MARIO ANTONIO ROSSI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**2007.61.09.011138-9 - JOAO CARLOS APARECIDO ELEUTERIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao processo administrativo relativo ao pedido de aposentadoria do impetrante analisando e, conseqüentemente, conceda o benefício consoante determina a lei e desde que cumpridos os demais requisitos legais para tanto. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**Expediente Nº 3451**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.010805-6 - BENEDITO LEME DE BRITO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social cumpra a decisão proferida pela 13ª Junta de Recursos da Previdência Social e implante imediatamente o benefício pleiteado. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe desta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer.P.R.I.

**Expediente Nº 3452**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.010451-8 - MARCOS ANTONIO CERON (ADV. SP076733 DARCI SILVEIRA CLETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que a autoridade coatora a figurar como parte em mandado de segurança é a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída e não a pessoa jurídica ou órgão a que pertence. Dessa forma, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob as penas dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil, para:a) adequar o pólo passivo do presente mandamus eb) trazer aos autos cópia dos documentos que acompanham a petição inicial a fim instruir a contrafé. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Int.

**Expediente Nº 3453**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.007526-9** - VALDEMAR PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236651 CRISTIANO DE ANGELIS E ADV. SP122976 FRANCISCO DE ANGELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Ao SEDI para substituição do autor Waldemar Pires de Oliveira, pelos sucessores Deivid Pires de Oliveira e Danila Toledo de Oliveira. Cite-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.010246-7** - LUIZ CARLOS BEGO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como insalubres os períodos compreendidos entre 01.08.1980 a 11.10.1984, 02.09.1985 a 28.02.1986, 02.05.1986 a 11.03.1987, 24.03.1987 a 31.12.2002 e 01.01.2003 a 31.12.2003, e implante o benefício previdenciário mais vantajoso economicamente (aposentadoria especial ou aposentadoria por tempo de contribuição) ao autor Luiz Carlos Bego (NB 42/138.597.441-6), consoante determina a lei e desde que preenchidos os requisitos exigidos para tanto. Cite-se. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3454**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.09.004248-6** - MILTON JOSE BOSQUEIRO E OUTRO (ADV. SP091119 MARCO ANTONIO BOSQUEIRO) X GERENTE GERAL DA CEF EM LIMEIRA (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Trata-se de mandado de segurança interposto por Milton José Bosqueiro e Mônica Campos Piva Bosqueiro, contra ato do Sr. Gerente Geral da Caixa Econômica Federal em Limeira-SP, cujo pedido foi julgado procedente concedendo a segurança para determinar que fosse utilizado o saldo da conta do FGTS de Milton José Bosqueiro para o pagamento das prestações do contrato financiamento imobiliário firmado em 25.04.1997 por Mônica Campos Piva Bosqueiro, quando solteira, de acordo com os limites estabelecidos no artigo 20, inciso V, letras b e c da Lei nº 8.036/90 (fls. 73/76). Houve interposição de apelação, na seqüência os impetrantes apresentaram contra razões, e em manifestações há notícia de descumprimento da decisão proferida argumentando a Caixa Econômica Federal que o Sr. Milton José Bosqueiro, utilizou-se de valores de sua conta vinculada ao FGTS para pagamento de outro financiamento feito em seu nome. Injustificável, todavia, o descumprimento da decisão judicial, que apenas seria plausível caso não houvesse saldo suficiente em decorrência de saque antes efetuado. Posto isso, deverá a Caixa dar efetivo cumprimento à sentença (fls. 73/76) utilizando-se os valores vigentes na data de sua intimação (23/10/2006 - fl. 80), excluindo-se juros e correção monetária das prestações não pagas após tal data. Intime-se a autoridade impetrada pessoalmente, por carta precatória, para cumprimento e informação ao Juízo, no prazo de dez (10) dias, sob pena de responder por crime de desobediência. Sem prejuízo, tendo em vista o tempo decorrido da intimação da sentença até a presente data (mais de um ano) intime-se também pessoalmente o Diretor Jurídico da CEF Dr. Antonio Carlos Ferreira, OAB SP 69.878, com endereço à SBS Quadra 04, Lotes 3 / 4, 18º. Andar, Brasília, DF, para que tome as providências necessárias ao efetivo cumprimento da ordem judicial. Cumpra-se com urgência. Oportunamente, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal para julgamento do recurso interposto. Int.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 1260**

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.09.006525-2** - CARLOS PEREIRA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a não localização do autor para intimação da perícia médica, a ser realizada em 23/01/2008.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

## 1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. PAULO ALBERTO SARNO** Juiz Federal **DR. EDEVALDO DE MEDEIROS** Juiz Federal Substituto **Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2246**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1204736-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL MARCOS SANCHES PEREIRA (ADV. SP143076 WISLER APARECIDO BARROS) X ALTINO ALVES PEREIRA

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Manoel Marcos Sanches Pereira, nos termos do artigo 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, em relação aos fatos tratados na presente ação. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. P.R.I.

**1999.61.12.001861-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X NORIVAL RAPHAEL DA SILVA JUNIOR (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICALI JUNIOR E ADV. SP157312 FÁTIMA HUSNI ALI CHOUCAIR) X NIVALDO FELIX DE OLIVEIRA (ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA) X MIGUEL MOYSES ABECHÉ NETO (ADV. SP009354 PAULO NIMER) X JOAO BATISTA ANSELMO DE SOUZA (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X JOAO TEIXEIRA DE LIMA (ADV. SP159492 LUIZ AUGUSTO STESSE)

DESPACHO DE FL. 1262: Cota de fl. 1250: Defiro em termos. Depreque-se novamente a oitiva da testemunha Moyzès Jacob Schenker, observando que, caso persista a incapacidade física, deverá esta ser comprovada por meio de atestado médico. Quanto às testemunhas João Marcos Luderscher e Tânia Márcia Oliveira de Andrade oficie-se à Delegacia da Receita Federal solicitando informações acerca do endereço atualizado dos mesmos, bem como à Delegacia de Polícia Federal solicitando realização de diligências para sua localização. Após, com as respostas, venham os autos conclusos. Cota de fl. 1256: Defiro. Depreque-se a oitiva das testemunhas Joventino Vieira Neto e Alcício Vieira, observando os endereços de fls. 1253/1254.(EXPEDIDAS AS CARTAS PRECATÓRIAS N.º 445, 446 E 447/2007 AOS JUÍZOS FEDERAIS DE SÃO PAULO E SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP E JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PROMISSÃO/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.DESPACHO DE FL. 1270: Fl. 1269: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 09 de janeiro de 2008, às 16:45 horas, no Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de São José do Rio Preto/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

**2003.61.12.011551-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FRANCISCO PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X LUCIA BERTASSO MESCOLOTTE E OUTRO (ADV. SP142751 SAMUEL PEREIRA E ADV. SP113700 CARLOS ALBERTO ARRAES DO CARMO) X LENY PEREIRA COSTA E OUTRO

Cota de fl. 507: Aguarde-se o cumprimento do acordo formalizado, conforme ofício de fls. 65/66. Logo, defiro a suspensão condicional do processo pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, com relação a acusada Leny Pereira Costa. Com a notícia do cumprimento integral da proposta, venham os autos conclusos para homologação da transação. Fl. 515: Nada a deferir, haja vista que a deprecata para intimação do réu Deodoro Peixoto de Oliveira foi expedida em 07/11/2007, devendo os comprovantes de doação das cestas básicas serem entregues no Juízo Deprecado. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

### **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.12.002279-8** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALTER RICARDO DA SILVA (ADV. SP076639 IRINEU ROCHA) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Cota de fl. 84: Defiro. Devolva-se a presente deprecata, observadas as cautelas de praxe e com as homenagens deste Juízo. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

## 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM.** Juiz Federal **Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS**-Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1673**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.12.012995-7** - MARIA DAS DORES MACEDO ALONSO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI E ADV. SP246943 ANGELICA CAMPAGNOLO BARIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/01/2008, às 12 horas, na sala 25, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.000733-9** - JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 15/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.001849-0** - IZABEL MARINS BERNARDES DE LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 15/01/2008, às 12 horas, na sala 25, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.001852-0** - CREUSA MARIA MARTILIANO SALVINO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.001912-3** - MARIA DA SILVA DUARTE (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 21/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.002041-1** - ADRIANA REGINA DE FREITAS SILVA (ADV. SP115071 SILVIA DUARTE DE OLIVEIRA E ADV. SP197914 RENATA RODRIGUES BEZELGA E ADV. SP230152 ANA PAULA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 22/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.002546-9** - JOAO BATISTA GONCALVES MAGALHAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO

CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003803-8** - APARECIDA TARIFA DOS SANTOS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 23/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003888-9** - ANTONIO RODRIGUES CARDOSO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 14/01/2008, às 12 horas, na sala 25, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.003915-8** - JOSE LOURENCO DE CARVALHO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.004320-4** - APARECIDA CONCEICAO BOSQUETE SILVA (ADV. SP137928 ROSIMEIRE NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 16/01/2008, às 12 horas, na sala 25, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.004503-1** - JOAO TROMBETA RODRIGUES (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 18/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.004546-8** - SIDNEI TEOFILLO DA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 22/01/2008, às 8 horas e 30 minutos, na sala 08, andar

térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.004872-0** - ELISABETE FRANCISCA LUSTOZA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 17/01/2008, às 12 horas, na sala 25, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.12.003688-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X ADRIANO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Ciência à parte autora quanto à não-intimação da testemunha Leopoldo Sulter. Aguarde-se pela realização da audiência. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 1787**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.02.014483-7** - GUGELMIN IND/ E COM/ DE COMPENSADOS LTDA (ADV. SP182348 NELSON DI SANTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o valor atribuído à causa e a competência absoluta do Juizado Especial Federal, consoante o disposto no artigo 3º, caput e parágrafo 3º da Lei n. 10.259 de 12/07/2001 e enquadrar-se a autora com empresa de pequeno porte, intime-se esta, para, querendo, emendar a inicial, no prazo de dez dias, para retificar o valor atribuído à causa, consoante o valor apontado no demonstrativo de débito consolidado (fl. 41), superando o valor de alçada, para processamento nesta jurisdição, recolhendo as custas complementares devidas, se o caso.

**2007.61.02.015464-8** - TRATORAL TRATORES E PECAS LTDA (ADV. SP189206 CLAUDEMIR GAONA GRANADOS E ADV. SP223510 PAULO HENRIQUE GLERIA) X RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Tendo em vista a diversidade de objeto dos autos indicados no termo de autuação, fica afastada a prevenção apontada. Intime-se a autora para, no prazo de dez dias, aditar a inicial, tendo em vista faltar, à Receita Federal, personalidade jurídica para figurar no pólo passivo da lide. Deverá, ainda, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas devidas para o processamento do pedido.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.02.006461-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X SILVANA DE SOUZA PORTO MASSOLA (ADV. SP089934 MARTA HELENA GERALDI E ADV. SP218105 LÚCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA)

Fls. 131: manifeste-se a parte executada sobre a contraproposta ofertada pela CEF, com validade até o dia 15 de janeiro de 2008, nos seguintes termos: R\$ 3.000,00 (três mil reais) a vista e o restante parcelados em 60 (sessenta) meses.

### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRAO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de 4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746esses relacionados, no prazo de cinco di2007.120019327e devolução da 97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha 2007.070009095UE DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338 PROCESSO N97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4 Diretora de Secretaria - RF 1787

**Expediente N° 1365**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2007.61.02.006053-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ROSYLENE MACHADO PELEGRINI

Fls. 34: Fls. 32/33: diga a CEF, em dez dias. Int.

**2007.61.02.013181-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ARSENAL BIKE IND/ E COM/ LTDA ME E OUTROS

Fls. 34/35. (...) Indefiro, pois, o pedido de liminar, sem prejuízo da apreciação de novo pedido após a contestação. Publique-se e registre-se. Cite-se e intime-se a requerida, com urgência, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o débito reclamado ou apresente sua defesa, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º, do Decreto-lei 911/69, com redação conferida pela Lei 10.931/04. Sem prejuízo, intime-se a CEF.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.02.003150-1** - FRANCISCO CHAGAS DE ARAUJO FILHO (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 202: ... Sem prejuízo, manifestem-se as partes, em cinco dias, sobre o prosseguimento. Int.

**2006.61.02.000185-2** - CP CONSTRUPLAN CONSTRUCAO E PLANJAMENTO LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

...Fls. 640 (...) Expeça-se (...) alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de 05 (cinco) dias. Ressalto que, caso a parte vencedora concorde com o depósito, após cumpridas as determinações supra, os autos devem ser arquivados, com baixa na distribuição, ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação -, pelo que não há de se falar em sentença de extinção da execução. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.61.02.009108-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X JOSE DE PAULA CARRER E OUTRO (ADV. SP237712 VANIA SILVEIRA REZENDE BOMBIG)

Fls. 243 Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita requerida pelos executados às fls. 224. Traga a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, memória atualizada do valor relativo ao seu crédito. Após, dê-se vista aos executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem a remição da execução, pleiteada às fls. 239. Autorizo a renovação da licença do veículo penhorado às fls. 189 em favor do proprietário, permanecendo, contudo, o bloqueio determinado nestes autos, de modo a que o veículo não seja transferido a terceiros. Oficie-se. Intimem-se.

**2004.61.02.000310-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ROGERIO DANTAS MATTOS E OUTRO (ADV. SP128214 HENRIQUE FURQUIM PAIVA E ADV. SP155847 SÉRGIO LUIZ DE CARVALHO PAIXÃO E ADV. SP160602 ROGÉRIO DANTAS MATTOS)

Expeça-se, como requerido, o alvará de levantamento do valor depositado às fls. 101/102, intimando-se para retirada em 05 (cinco) dias. Ante o cumprimento voluntário da obrigação pela parte vencida, nos termos do art. 475-J, do CPC, antes de iniciado o processo de execução - que se daria somente com o requerimento do credor e conseqüente expedição de mandado de penhora e avaliação - ,

não há que se falar em sentença de extinção da execução. Desta forma, cumprida a determinação supra, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Int.

**2007.61.02.005286-4** - JUDITH COSTA E OUTRO (ADV. SP085202 ARMANDO LUIZ ROSIELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 59. Defiro o prazo como requerido.Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.02.009227-3** - TRAZIBIO LUIZ CORREA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP136867 NILVA MARIA PIMENTEL E ADV. SP087869 ROSELI DAMIANI FIOD) X RUDUEM JOSE E OUTROS (ADV. SP094457 GUILHERME SINHORINI CHAIBUB) X SILEIDE SANTANA PINTO E OUTROS

Fls. 263: Fls. 261/262: Digam os autores, em 15 dias. Em sendo a hipótese, oportunamente, dê-se nova vista para a União pelo prazo requerido às fls. 262. Após, conclusos. Int.

#### **ACAO POPULAR**

**2005.61.02.000445-9** - SERGIO TOLEDO MARTINS (ADV. SP133076 SERGIO EVANGELISTA) X CONSELHO NACIONAL DE TRANSITO - CONTRAN E OUTRO

...Nessa conformidade e por estes fundamentos, por ilegitimidade passiva e por falta de interesse de agir em razão da inadequação da via escolhida, na forma do art. 267. IV e VI, do Código de processo civil, DECRETO A CARÊNCIA DA AÇÃO e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito.Sem custas e sem honorários, a teor do art. 5º, LXXIII, CF, uma vez não estar comprovada a má-fé do autor. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição nos termos do artigo 19 da lei n. 4.171/1965.Decorrido o prazo legal, subam os autos.P. R. I. C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**90.0304370-1** - ADOLFO AMARO ROCHA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR E ADV. SP030935 ISRAEL VENANCIO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

...Ante a informação supra, deverá a parte autora, no prazo de quinze dias, esclarecer e, se for o caso, regularizar a representação processual, já que o Dr. Israel Venâncio Sampaio e o Dr. Hilário Bocchi Junior, subscritor das petições a partir de fls. 163, não constam no instrumento de mandato de fls. 134/137.Verifico, ainda, que o acórdão de fls. 201/202 anulou a sentença proferida às fls. 158/161 ...a fim de que se produzam todas as provas necessárias, notadamente a oral, com a designação de audiência de instrução e julgamento, até a prolação de nova sentença (...). Assim reconsidero o penúltimo parágrafo do despacho de fls. 205.Ao SEDI para retificar o pólo ativo, tendo em vista a habilitação, deferida às fls. 138, do cônjuge sobrevivente, Beatriz de Mattos Moraes Rocha, e dos herdeiros necessários, Rubens Álvares Rocha, Rosária Maria Álvares Rocha e Rosemary Rocha de Oliveira. Int.

**90.0310758-0** - OLAVO AUGUSTO DE RESENDE (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

...Nessa conformidade, JULGO EXTINTA a presente execução, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795 do Código de Processo Civil. Ao SEDI para regularização do pólo ativo, conforme documentos de fls. 08. Após, transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de praxe. P.R.I.

**98.0307407-5** - ALBERTINO VISNADI E OUTROS (ADV. SP118016 MARCIO ANTONIO CORTICO PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 200: Fls. 197/199: diga o autor, em dez dias. Int.

**98.0308833-5** - CRISTIANE SIMONE DE SOUZA COSTA E OUTRO (ADV. SP236343 EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO E ADV. SP129315 ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 148:Traslade-se cópia da petição de fls. 147 para os autos dos embargos, processo 2007.61.02.013100-4, bem como, cópia de fls. 5/8 dos embargos para estes autos, expedindo-se em seguida o requisitório. Int.

**2006.61.02.013789-0** - CONJUNTO RESIDENCIAL LETICIA (ADV. SP190670 JÉSSICA PAULA BERTONE GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, a transação extrajudicial firmada pelas partes, tal como noticiada nas petições de fls.

63 e 66/67, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários, posto que objeto de transação entre as partes. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.02.003837-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.010555-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI) X ANISIO DA SILVA SERIGRAFIA E OUTRO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Tendo em vista o teor da petição inicial às fls. 09, designo o dia 19 de fevereiro de 2008, às 16 h, para audiência de conciliação. Intimem-se as partes para tragam proposta de acordo e compareçam acompanhadas por advogado com poderes para transigir. Se resultar negativa a tentativa de conciliação, apreciarei o pedido da prova pericial.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**93.0303550-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X TECOMIL S/A - EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP143539 IVANO GALASSI JUNIOR)

Fls. 271: Vistos em inspecao. Depreque-se ao E. Juízo de Direito da Comarca de Canarana/ MT a alienação do bem penhorado (auto de penhora de fls. 112). Intime-se a exequente para que se acompanhe e promova, junto ao Juízo deprecado, as diligências necessárias ao integral cumprimento do ato.

**96.0309410-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANDRE GUSTAVO DE SOUZA E SILVA ME E OUTROS (ADV. SP131136 GIULIANO CARDOSO FERREIRA)

Depreque-se, para cumprimento no prazo de 60 dias, a alienação em hasta pública, conforme requerimento de fls. 314. Intime-se a CEF para que providencie no Juízo deprecado o pagamento das custas de distribuição e despesas do oficial de justiça. Desentranhem-se os cálculos de fls. 316/328, para instrução da carta precatória. Cumpra-se.

**96.0311677-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DICK CENTER PNEUS E ACESSORIOS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Aguarde-se a certidão solicitada nos autos da execução n. 96.0308657-6, para análise de eventual causa de extinção. Sem prejuízo, defiro o pedido de fls. 145.

**2001.61.02.004396-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X ANTONIO CARLOS RODRIGUES JUNIOR E OUTROS

Fls. 119/121: intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.02.010555-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANISIO DA SILVA SERIGRAFIA E OUTRO (ADV. SP083286 ABRAHAO ISSA NETO)

Fls. 44/45: expeça-se mandado de penhora e avaliação dos bens indicados nos itens 1, 2, 4 e 5. Indefiro a penhora do imóvel objeto da matrícula n. 85.184, porque este pertence ao acervo dos bens particulares do cônjuge do executado, nos termos dos art. 1.659, I, do CC. Fls. 61: prejudicado em face da indicação de bens feita pela exequente. Cumprido o mandado supramencionado, a execução deverá permanecer suspensa até decisão final nos embargos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.010942-4** - F M FARINHA DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...Nessa conformidade, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada, julgando o feito com resolução de mérito, para determinar a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, autorizando a compensação dos valores recolhidos a maior (com a inclusão do ICMS na base de cálculo), em relação aos últimos 5 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (27 de agosto de 2002). A compensação deverá observar o disposto no artigo 170-A do CTN, acrescentado através da Lei Complementar nº 104/2001, tendo em vista a necessidade da certeza para sua efetivação, o que se dará com o trânsito em julgado da decisão. A atualização dos créditos deverá observar a taxa SELIC a partir de cada recolhimento indevido até o mês anterior à compensação e 1% para o mês em que a compensação for realizada, nos termos dos arts. 39, 4º, da Lei 9.250/95. Deverá, para tanto, a impetrante

comunicar à autarquia os valores das contribuições indevidamente recolhidas, comprovando-os mediante fornecimento de cópias das guias respectivas, ou por outra forma que seja aceita pela mesma, e fornecendo-lhe ainda demonstrativo contendo aqueles valores históricos, e as respectivas atualizações monetárias, nos moldes assegurados nesta decisão, em ordem a permitir ampla verificação, ensejando inclusive a adoção das providências fiscais comportáveis, na hipótese de procedimento incompatível. Sem honorários, na forma do Enunciado n. 105, da Súmula do STJ.Sentença sujeita a reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.02.012010-9** - TEREZA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIM DA PREVIDENCIA SOCIAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Fls. 39/45: ...DENEGO A SEGURANCA PRETENDIDA, julgando extinto o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, I, do Código de processo civil. Int.

**2007.61.02.014890-9** - CALCADOS ROSIFINI LTDA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTRO

Apresente a impetrante, no prazo de cinco dias, o saldo devedor mencionado às fls. 18, que está sendo cobrado pelo Fisco, atualizando-o, para verificação do valor atribuído à causa, bem como providencie à emenda a inicial, se o caso, com recolhimento das custas judiciais complementares.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**90.0304371-0** - ADOLFO AMARO ROCHA (ADV. SP030935 ISRAEL VENANCIO SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

...Trasladem-se as cópias de fls. 28/32v. para os autos principais.Após desapensem-se, remetendo-os ao arquivo.

**95.0300956-1** - ACUCAREIRA CORONA S/A (ADV. SP022012 ANDRE RIVALTA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls.74:Fls. 71: autos desarquivados. Defiro pelo prazo de dez dias. Nada sendo requerido, retornem ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.02.013100-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0308833-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN) X CRISTIANE SIMONE DE SOUZA COSTA E OUTRO

Fls. 9: Noticiada concordância pela embargada com os cálculos apresentados pela autarquia, aguarde-se determinação nos autos da ação sumária, processo n.º 98.0308833-5. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente N° 1378**

#### **ACAO POPULAR**

**2007.61.02.015479-0** - FERNANDO CHIARELLI (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL EM RIBEIRAO PRETO-SP E OUTROS

...Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar.Publique-se e registre-se. Ao SEDI, para exclusão da Mesa da Câmara de Vereadores de Ribeirão Preto do pólo passivo da lide. Após, intime-se o autor, citem-se e intimem-se os requeridos.Dê-se ciência ao MPF para acompanhamento, nos termos do 4º, do artigo 6º, da Lei 4.717/65.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.02.001078-0** - CONDOMINO D MANOEL DA SILVEIRA DELBOUX BLOCO B (ADV. SP178733 TANIA MARA TOSTA CAMPOS E ADV. SP172873 CLEVER MAZZONI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)

Esclareçam as partes, em cinco dias, se têm provas a produzir em audiência, justificando-as. Traga o autor, em cinco dias, certidão de inteiro teor do feito 2006.61.02.002972-2 2ª Vara Federal, esclarecendo os períodos questionados naquele processo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.02.014185-0** - ECLERP EMPRESA COM/ DE LINHAS ELETRICAS RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP206082 ANA PAULA UGUCIONE E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...não vislumbro o periculum in mora a justificar a apreciação da liminar antes da oitiva da autoridade impetrada... Desta forma, requisitem-se as informações...

**2007.61.02.015386-3** - JBS S/A (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP200760A FELIPE RICETTI MARQUES E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.326: Isto post, e considerando o número de manifestações de inconformidade em que se pretende a análise e julgamento, defiro a liminar para o fim de determinar... Int.

**2007.61.02.015397-8** - W M TANNOUS LTDA (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR REQUERIDA, apenas para autorizara impetrante a recolher o COFINS e o PIS vincendos, sem a inclusão do ICMS nas respectivas bases de cálculo, até a prolação da sentença, com fulcro no artigo 151, IV, do CTN. Publique-se e Registre-se. Requisite-se informações da autoridade impetrada, dando ciência desta decisão. Sem prejuízo, intime-se a impetrante e a União Federal. Com as informações, dê-se vista ao MPF, voltando conclusos para sentença.

**2007.61.02.015431-4** - CAMILA BOARETTO PAULA VASCONCELOS (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

...Ante o exposto, em sede de cognição sumária, sem prejuízo de uma melhor análise por ocasião do julgamento, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA, para determinar à autoridade impetrada que providencie a imediata entrega do diploma a que faz jus a impetrante, independente da quitação de eventuais débitos em aberto. Expeça-se mandado para cumprimento imediato, requisitando-se as informações. Com a resposta, dê-se vista ao MPF, voltando, na seqüência, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.02.015463-6** - STD IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

...Desta forma, DEFIRO a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que promova o recebimento e processamento dos recursos administrativos, mencionados na inicial, sem a exigência do depósito de 30% do valor do débito. Notifique-se o impetrado para trazer as suas informações, no prazo de dez dias. Na seqüência dê-se vista ao M.P.F., voltando conclusos para sentença. Publique-se, registre-se e intimem-se as partes e a União Federal.

**2007.61.15.000620-9** - MINERACAO JUNDU S/A (ADV. SP049022 ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM RIBEIRAO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Nessa conformidade, à luz dos diplomas legais vigentes à época, legítima se afigura tanto a exigência de prévio requerimento à autoridade administrativa quanto a observância dos requisitos postos nas Instruções Normativas guerreadas, para efeito de compensação. Ausente ilegalidade ou abuso, nada há a ser corrigido por esta via. O depósito efetuado pela impetrante suspende a exigibilidade do crédito tributário. Isto posto, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.02.015390-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X ALEXANDRE FELIX DE SOUZA PERILO E OUTRO

Fls. 37: Verifico presente o legítimo interesse da autora em promover o presente protesto interruptivo de prazo prescricional, nos termos em que requerido. Intime-se a requerente para aditar a inicial, em dez dias, atribuindo à causa valor segundo os benefícios econômicos que espera auferir, recolhendo a diferença de custas. Cumprida a exigência acima, cite-se. Tornada efetiva a intimação e decorrido 48 (quarenta e oito) horas de sua juntada, sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado, nos termos do art. 872, CPC, dando-se baixa na distribuição. Intime-se, inclusive quando efetivada a intimação, para retirada dos autos em cinco dias.

**2007.61.02.015391-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X WELITON MILITAO DOS SANTOS E OUTRO

Fls. 33: Providencie a CEF o aditamento à inicial, adequando o valor da causa ao proveito econômico que pretende obter (interrupção do prazo prescricional para cobrança de crédito hiotecário que alega ser de R\$ 398.788,81), com o recolhimento da diferença das custas processuais respectivas, no prazo de dez dias

## 6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSECAO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA Diretor: Antonio Sergio Roncolato**

**Expediente Nº 1362**

### **ACAO DE DEMARCACAO**

**2006.61.02.010883-0** - APARECIDA GASPARETTO SCARELLI (ADV. SP137157 VINICIUS BUGALHO) X UNIAO FEDERAL

1. Fls. 85: concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que junte aos autos cópia da planta do imóvel objeto dos presentes autos, com a demonstração da sua exata localização. Int. 2. Com estes, expeça-se ofício à União Federal (AGU), encaminhando-se cópia de fls. 13/18 e da planta acima mencionada.

### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.02.001359-7** - LUIZ CARLOS BAVARESCO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP128230 MARCO ANTONIO PORTUGAL) X GUIOMAR BASILIA BAVARESCO PEREIRA E OUTROS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 101/102: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, 1º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0308357-6** - PHILOMENA EGLE BASILE (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Fls. 375/377: dê-se ciência ao patrono da autora para que requeira o que entender de direito. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**91.0318400-5** - CEVEL - VEICULOS E PECAS LTDA E OUTROS (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Fls. 367: Em face das peculiaridades do caso vertente (o processo teve tramitação regular; a co-demandante Trucks Ribeirão equipamentos e Peças Ltda. é vencedora na lide; o crédito já foi levantado - fls. 296, etc.), afigura-se-me razoável conferir à interessada nova e derradeira oportunidade para regularização da representação processual. Intime-se, pois, o patrono da co-autora Trucks Ribeirão Equipamentos e Peças Ltda., por carta AR / mandado, para que, no prazo de dez (dez) dias, dê cumprimento ao r. despacho de fls. 351, item 3, regularizando a representação processual, juntando aos autos a certidão da JUCESP. 2. Fls. 376/379, 381/383 e 385/389: expeçam-se ofícios à CEF - PAB TRF/3ª Região: a) informando os dados contidos a fl. 315 para efetivação da transferência da importância depositada ao D. Juízo de Direito da Comarca de Jaboticabal/SP; e b) informando que, para a efetivação da transferência ao D. Juízo de Direito da 2ª Vara da Comarca de Taquaritinga deverá ser aberta conta à ordem daquele Juízo Estadual, na agência da Nossa Caixa. Deverá a CEF, em ambos os casos, informar a este Juízo, quando da efetivação da medida, os dados da conta e agência para as quais foram disponibilizados os valores. 3. Efetivadas as transferências, comuniquem-se nos termos do despacho de fls. 351, item 1, segundo parágrafo. 4. Fls. 391/401: prejudicado resta o pedido de levantamento dos valores que foram penhorados, em razão da transferência efetivada a fls. 385/389. 5. Publique-se e intime-se a União Federal após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**91.0320320-4** - FIRMINO ALVAREZ (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 132: Vistos, etc. Considerando o óbito do autor (fls. 127/128) e a manifestação do INSS (fls. 130), julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794 e 795 do CPC. Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo). P.R.I.

**92.0302226-0** - MARIA BALDO E OUTRO (ADV. SP044415 ANTONIO DOMINGOS ANDRIANI E ADV. SP065642 ELION

PONTECHELLE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Nos termos do Provimento nº 64/2005, Art. 216, requeira (m) o(s) Autor(es) o que endenter de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, será certificado o decurso de prazo e os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral.

**92.0307999-8** - ANTONIO CARLOS GOMES DE PAULA E OUTROS (ADV. SP077475 CLAIR JOSE BATISTA PINHEIRO E ADV. SP083608 WALMIR DONIZETTI PUSTRELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

1. Fls. 176/183: autorizo o levantamento do valor depositado às fls. 153 pelos sucessores do co-autor Mauro Brunhara. Comunique-se à CEF. 2. Int.

**93.0304768-0** - EDNA APARECIDA DOS SANTOS GENARO E OUTROS (ADV. SP104617 LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

DESPACHO DE FLS. 254, ITENS: 2. ..., dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Com a concordância, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 237, encaminhando-se os autos ao SEDI, se necessário, para as devidas retificações na base de dados do sistema. 4. Int.

**95.0311716-0** - ADJANIRA LAVEZO GASPARIN E OUTROS (ADV. SP141635 MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

SENTENÇA DE FLS. 219:Vistos, etc.À luz do cumprimento da obrigação, julgo extinta a execução, com fundamento nos arts. 794, I e 795 do CPC.Transitada em julgado esta decisão, ao arquivo (baixa-findo).P.R.I.

**97.0314846-8** - LEONARDO LATARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 347/355: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos Anote-se. Intime-se. 2. Suspendo, por ora, a transmissão dos ofícios requisitórios (precatórios) nºs. 20070000104 e 20070000105 (fls. 344/345) até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento noticiado. 3. Aguarde-se decisão no referido agravo, diligenciando-se, a cada dois meses, junto ao sistema de consultas processuais para aferir o pé em que se encontra. 4. Publique-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**97.0315109-4** - JESUS APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 341: desentranhem-se os contratos de prestação de serviço acostados às fls. 16, 23, 31,38 e 45, substituindo-os por cópias e entregando-os ao seu subscritor, mediante recibo nos autos. Após, ao arquivo (findo). Intime-se após o término dos trabalhos correicionais.

**98.0313985-1** - MANUEL PALMEIRO ARGIBAY (PROCURAD ALEXANDRE LEMOS PALMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 476/477: A CEF vem, injustificadamente, resistindo ao cumprimento de decisão judicial, uma vez que detém as informações necessárias à elaboração dos cálculos de liquidação e, não obstante a concessão de novos prazos (fls. 454, 464), não junta aos autos os cálculos de forma integral, nem demonstra de forma convincente por que não pode fazê-lo. De qualquer modo, com o intuito de solucionar a questão de maneira menos gravosa possível, concedo-lhe (à CEF) novo, derradeiro e improrrogável prazo de 05 (cinco) dias para que apresente os cálculos de liquidação com relação às empresas declinadas às fls. 462, sob pena de aplicação de multa diária - que ora fixo em 1% (um por cento) sobre os valores devidos, atualizados -, sem prejuízo de eventual condenação em litigância de má-fé e determinação de arresto de bens/quantias para satisfação da obrigação. Quanto ao pedido de expedição de alvará para levantamento dos valores, descabe tal requerimento, pois a questão desborda dos limites do objeto da presente lide e deverá ser buscada junto à própria CEF ou por meio de ação autônoma, se o caso. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**1999.03.99.114826-0** - ANTONIO PUTINATO (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 173/175: defiro.Com urgência, requirite-se o restabelecimento do benefício NB 42/129.849.171-9 e a cessação do benefício objeto do Ofício EADJ/RP/21031.902/162/07 (NB 42/145.053.355-5 - fl. 171).Noticiado o restabelecimento, conclusos para fim de extinção.Int.

**2000.03.99.049419-4** - MARIO BECARI (ADV. SP060088 GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

Despacho de fls. 222, item:... 2.Com a resposta, dê-se vista ao autor pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**2000.61.02.013105-8** - NELZA MARIA BARNABE ZAMARIOLLI (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 215/216: comuniquem-se à autora e ao i. procurador, Dr. Paulo Henrique Pastori, OAB/SP nº 65.415, que os valores referentes ao benefício previdenciário e aos honorários advocatícios, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000048 e 20070000049 (RPV - fls. 212/213), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção da execução. 3. Publique-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2002.61.02.011149-4** - JOSE PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP176341 CELSO CORRÊA DE MOURA E ADV. SP090538 MARIO MAGALHAES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Vistos, etc.1. Fls. 189: defiro a prioridade na tramitação, nos termos da Lei nº 10.741/03.Anote-se. Observe-se.2. O objeto da presente ação versa sobre a aplicação do índice inflacionário de 39,67%, correspondente ao IRSM da competência de fev/94, para a atualização dos salários de contribuição. Todavia, conforme documentos de fls. 182 e 183, os benefícios dos autores foram implantados em data anterior a fev/94 (Marcelo Apolinário Cadetti com DIB em 06/02/1991 e José Pereira de Araújo com DIB em 25/06/1984) e, portanto, os salários de contribuição não estão abrangidos pelo índice em comento, não havendo revisão a ser efetivada.3. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo).4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2002.61.02.011560-8** - YRECE PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP032031 JOAO PAULO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo). 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2003.61.02.003444-3** - SEBASTIANA PEGO DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Dê-se ciência da vinda do feito do E. TRF/3ª Região. 2. Requeiram as partes o que entender de direito no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias para a autora e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). 4. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2003.61.02.010047-6** - MARIA OLINDA PAIVA CRIVELANTI (ADV. SP112369 EDISOM JESUS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 142/143: comuniquem-se à autora e ao i. procurador, Dr. Edisom Jesus de Souza, OAB/SP nº 112.369, que os valores referentes ao benefício previdenciário e aos honorários advocatícios, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000054 e 20070000055 (RPV - fls. 139/140), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. Publique-se após os trabalhos correicionais. 2. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção da execução.

**2003.61.02.010540-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.007655-0) FEDERACAO PAULISTA DE TIRO ESPORTIVO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X UNIAO FEDERAL

DESPACHO DE FLS. 259: 1. Fls. 255/256: anote-se. Observe-se. 2. Concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que apresente cópia da inicial, visando à correta intrução da contrafé. Int. 3. Sem prejuízo, segue decisão em separado, em 01 lauda(s) impressa(s) e por mim rubricada(s).TÓPICO FINAL DA R. DECISAO DE FLS. 260:Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

**2003.61.02.011376-8** - ANTONIA APARECIDA MARCUSSI BARROSO (ADV. SP089605E RICARDO ALEXANDRE VIEIRA E ADV. SP086864 FRANCISCO INACIO P LARAIA E ADV. SP178647 RENATO CAMARGO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

1. Fls. 135/136: comuniquem-se à autora e ao i. procurador, Dr. Renato Camargo Rosa, OAB/SP nº 178.647, que os valores referentes ao benefício previdenciário e aos honorários advocatícios, solicitados através dos Ofícios Requisitórios de Pagamento de Execução nºs. 20070000050 e 20070000051 (RPV - fls. 132/133), foram disponibilizados, em contas correntes, à ordem do(s) beneficiário(s). Int. 2. Após, nada sendo requerido, conclusos para fins de extinção da execução. 3. Publique-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2004.61.02.005942-0** - ELVIRA MARIA CALDAS DA SILVA (ADV. SP164184 GUSTAVO OLIVA MINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados pela CEF e sobre a guia de depósito (fls. 128/132). No silêncio, expeça-se carta / mandado para intimação pessoal da autora, nos termos supra, consignando que o silêncio implicará aceitação tácita aos cálculos. 2. No mesmo prazo do item 1, manifeste-se o i. procurador da autora sobre o depósito da verba honorária (sucumbência), acostado às fls. 133. 3. Int.

**2004.61.02.010934-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.004263-8) SANDRO ROGERIO RODRIGUES (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. À luz da tabela anexa à Resolução nº 558, de 22/05/2007, do DD. Presidente do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, fixo os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se a solicitação de pagamento em favor da Perita, Sra. Ana Lúcia Ferreira Ribeiro. 2. Não havendo mais provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais e venham os autos conclusos para decisão, juntamente com o feito em apenso (processo nº. 2004.61.02.004263-8).

**2004.61.02.011101-6** - SOLANGE APARECIDA NUNES (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 102/104: Ante o exposto, julgo procedente o pedido e condeno o INSS a conceder à autora o benefício de auxílio-doença, com fundamento nos arts. 59 e ss. da Lei no 8.213/91, desde a data da propositura da ação (22.10.2004). Concedo, outrossim, a antecipação dos efeitos da tutela, por vislumbrar presente o perigo da demora, considerada a situação de saúde da autora e o caráter alimentar do benefício pretendido. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício à autora. A correção monetária deve incidir a partir do vencimento de cada prestação, considerando-se o período compreendido entre o mês em que deveria ter sido paga e o mês do efetivo pagamento, na forma do atual Provimento n.º 64/2005 da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Incidem juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional e são computados até a data da expedição do precatório, desde que este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da Constituição Federal (STF, RE nº 298.616/SP). Custas na forma da lei. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado, a serem suportados pelo Réu. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, a teor do artigo 10 da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997. P. R. Intimem-se.

**2005.61.02.001429-5** - CARLOS CESAR POJAR (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES E ADV. SP189350 SANDRO LUIZ DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ANTONIO FURLAN)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 123/137:Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para condenar o INSS a implantar em favor do autor, desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 27/09/2000, o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional, considerando, para tanto, um total de 33 anos e 1 dia de serviço, com base nas regras vigentes antes da entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 20/98 e da Lei n.º 9.876/99.O réu arcará com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.140,00 (mil, cento e quarenta reais), com fulcro no art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil.O INSS está isento do pagamento de custas e emolumentos, nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96, do art. 24-A da Lei nº 9.028/95 (dispositivo acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001) e do art. 8º, 1º, da Lei nº 8.620/93, o que não exclui a obrigação de arcar com as despesas processuais ou com as custas suportadas pela outra parte, quando vencedora na lide. No presente caso, entretanto,

não há falar em custas ou despesas processuais, por ser o autor beneficiário da gratuidade de justiça. Defiro o pedido de antecipação da tutela requerido pelo autor, eis que a procedência desta demanda corrobora a verossimilhança das alegações por ele deduzidas. O perigo da demora resulta demonstrado pelo caráter alimentar do benefício pretendido, que visa substituir os rendimentos do trabalho assalariado do autor. Determino, pois, que o INSS implante, em nome do autor, o benefício concedido nesta sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, comunicando a este juízo, imediatamente, a data da efetiva implantação. A antecipação da tutela não abrange o pagamento de atrasados.(...)Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.

**2005.61.02.010768-6** - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para que, nos termos do art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005, de 28 de abril de 2005, comprove o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos, que deverá ser realizado na agência da CEF, mediante guia DARF, código da receita nº 8021, no valor de R\$ 8,00. 2. Realizada a providência, tornem os autos conclusos. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais..

**2005.61.02.010769-8** - AUTO POSTO SELEGATTO GOMES LTDA (ADV. SP079539 DOMINGOS ASSAD STOCHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 313/324:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação tão-somente para (i) limitar a taxa de rentabilidade prevista na Cláusula 21 dos contratos à taxa de juros expressamente pactuada entre as partes, ou seja, 0,83333% ao mês no contrato n.º 24.0340.702.0000995-90 e 3,08% ao mês no contrato n.º 24.0340.704.0000484-53, e (ii) declarar nula a cláusula 21.1 dos contratos, que prevê a cumulação da comissão de permanência com juros de mora.Por considerar mínima a sucumbência da CEF, na medida em que sequer chegou a cobrar os encargos moratórios aqui revistos, o autor arcará sozinho com as custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado. P.R.I.C.

**2005.61.02.012045-9** - JOSE TEODORO PIMENTA E OUTRO (ADV. PR018294 PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP120219 JOAQUIM PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO E ADV. SP176173 DANIEL SEGATTO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL

1. Defiro a produção de prova pericial contábil. Nomeio perito judicial o(a) Sr(a). Ana Lúcia Ferreira Ribeiro, CRC 153.321, que deverá apresentar seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo as partes requerentes (autora e co-réu Banco do Brasil S/A) depositá-los em 05 (cinco) dias, na proporção de metade para cada um (R\$ 150,00), sob pena de preclusão da prova. Indefiro o pedido de fls. 904/913 (inversão do ônus da prova), vez que o requerente não demonstra, initio litis, a cobrança abusiva de juros ou suposta condição de hipossuficiência. Não é caso, pois, de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90). Ademais, se a ação ao final vier a ser julgada procedente, fará jus a autora ao reembolso das despesas processuais. Aprovo os quesitos apresentados às fls. 892/893 e 914 e as indicações de assistentes-técnicos. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para formulação de quesitos (suplementares para autora e co-réu Banco do Brasil S/A) e indicação de assistente-técnico. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC. 2. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais. 3. Fls. 894, item 4, e 916, terceiro parágrafo: anote-se. Observe-se.

**2005.61.02.014876-7** - MADEIREIRA GATURAMO LTDA (ADV. MG085161 JOAO PAULO FONTES DO PATROCINIO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

DESPACHO DE FLS. 261, ITENS:4. (...)vista à autora para as respectivas contra-razões.5. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região.6. Int.

**2006.61.02.000021-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO) X AIRTON DA SILVA (ADV. SP058354 SALVADOR PAULO SPINA E ADV. SP128401 EDIANI MARIA DE SOUZA)

1. Fls. 62: defiro. Intime-se a mulher do falecido, por mandado, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique o inventariante dos bens

e regularize a representação processual. 2. Ao SEDI para substituição no pólo passivo, devendo constar ESPÓLIO DE AIRTON DA SILVA. 3. Publique-se.

**2006.61.02.000300-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X SEBASTIAO CANDIDO FERNANDES FILHO (ADV. SP090912 DOMINGOS LAGHI NETO E ADV. SP185680 MATHEUS LAUAND CAETANO DE MELO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 117:DECIDO.Tendo em vista a alegação de litispendência feita pelo réu (fls. 37/38), com a qual concordou a autora (fls. 110/115), o processo há que ser extinto, sem resolução de mérito.Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Arcará a CEF com honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa, tendo em vista que o réu apresentou contestação. P.R.I

**2006.61.02.001199-7** - ALCINDO CARMINE PACCELO (ADV. SP230994 JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 69/72:Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o pagamento das diferenças da aplicação do IPC/INPC dos meses de janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo da conta fundiária do autor. Os valores a serem creditados na conta - ou depositados à disposição do Juízo para os casos de movimentação das contas fundiárias - deverão ser atualizados, até o momento do efetivo depósito, pelos mesmos critérios aplicados aos demais saldos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.Os juros de mora incidem à base de 6% (seis por cento) ao ano, a partir da citação, de forma decrescente, sendo que, a partir de 11 de janeiro de 2003, deverão ser computados à base de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do novo Código Civil, c.c. o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional.As custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre as partes de acordo com a respectiva sucumbência.P.R.I.

**2006.61.02.002977-1** - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DAS ACACIAS (ADV. SP232262 MATHEUS COUTO BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 41/42:Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, 1º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.0Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, 1º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.

**2006.61.02.003495-0** - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE MARINA S/C LTDA (ADV. SP070286 MARINA HELENA DA SILVA E ADV. SP080320 AUGUSTO APARECIDO TOLLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO)

1. Os depósitos das guias acostadas às fls. 124/127 (preparo do recurso) foram efetuados no Banco do Brasil e conforme disposto no art. 2º da Lei nº 9289/96, o pagamento das custas é feito mediante DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF. Concedo à autora, pois, o prazo de 05 (cinco) dias para que efetive a devida regularização, recolhendo custas no valor de 0,5% (meio por cento) do valor da causa e porte de remessa/retorno no valor de R\$ 8,00 (código da Receita nº 8021), pena de deserção. 2. Realizada providência, tornem os autos conclusos. 3. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2006.61.02.003726-3** - JULIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Fls. 65/66: anote-se. Observe-se. 2. Em homenagem aos princípios da economia e da celeridade processual, sem prejuízo, porém, do disposto no art. 436 do CPC, aproveito a prova pericial produzida junto ao JEF local, representada pelo laudo acostado a fls. 31/45. 3. Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para a análise do referido laudo, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para a autarquia-ré. 4. Defiro a produção de prova oral requerida pelo autor a fl. 74, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:30 horas. Rol de testemunhas nos termos do art. 407 do CPC. 5. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 6. Fls. 74, item 3: oficie-se ao INSS solicitando o envio de cópia

integral do procedimento administrativo relativo ao benefício nº. 42/131.866.806-6. 7. Publique-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2006.61.02.005305-0** - SORT-RP SERVICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP239210 MAURA APARECIDA SERVIDONI BENEDETTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 112/119:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Custas na forma da lei.O autor arcará com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado.Após o trânsito em julgado, providencie-se a conversão dos depósitos realizados pelo autor em renda da União. P.R.I.

**2006.61.02.006184-8** - FLAVIO DE CARVALHO PINTO VIEGAS E OUTRO (ADV. SP031115 CONSTATINO PIFFER JUNIOR E ADV. SP205890 HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 148/153: o pedido será apreciado após o trânsito em julgado. 2. Recebo a apelação de fls. 133/144 em ambos os efeitos. 3. Vista à apelada - CEF - para as contra-razões. 4. Com estas, ou decorrido o prazo para a sua apresentação, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal/3ª Região. 5. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2006.61.02.006193-9** - USINA DE ACUCAR E ALCOOL MB LTDA (ADV. SP034672 FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 907/915:Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.As custas e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa devidamente atualizado, ficarão a cargo da autora.Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, comunique-se a prolação da sentença ao Tribunal Regional Federal.P.R.I.C.

**2006.61.02.010557-8** - JOSE FALCO (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira o autor o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo (sobrestado). Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2006.61.02.013557-1** - VALTEIR DE ALMEIDA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS)

Dê-se ciência às partes da audiência (oitiva de testemunhas) designada para o dia 14 de janeiro de 2008, às 15:00 horas, perante a Única Vara Cível da Comarca de São Simão/SP (Precatória nº 589.01.2007.00.5887-8, nº de ordem 1371/07).

**2007.61.02.002479-0** - ROBERTO MARTINEZ (ADV. SP194638 FERNANDA CARRARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 42, terceiro parágrafo: indefiro, vez que a providência incumbe à parte requerente, que em nenhum momento demonstrou a impossibilidade de o fazer. 2. Concedo ao autor o prazo de 90 (noventa) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 39. 3. Cumprida a determinação, à Contadoria nos termos do despacho acima mencionado. 4. No silêncio, conclusos. 5. Int.

**2007.61.02.005512-9** - ALCIDES MOURA DE CASTRO (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fl. 97, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.02.006788-0** - RUBENS HUMBERTO BERNARDO (ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta A.R./mandado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê cumprimento ao despacho de fls. 37, justificando contabilmente o valor da causa, sob pena de extinção. Publique-se.

**2007.61.02.006822-7** - LUIS FERNANDO FRANCO ZORZENON (ADV. SP018947 ARTHUR CAPUZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

1. Fls. 27, segundo parágrafo: indefiro, reportando-me ao item 1 do r. despacho de fls. 25. 2. Os extratos de fls. 28/34, dissociados de demonstração contábil, não servem de parâmetro para atribuir valor à causa, tendo em vista que este deve corresponder ao total da correção pleiteada. 3. Remetam-se os autos ao D. Juizado Especial Federal local, nos termos do r. despacho de fls. 15. 4. Intime-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2007.61.02.006860-4** - MARIA JOSE DE PAULA SANTANA (ADV. SP189342 ROMERO DA SILVA LEÃO E ADV. SP162434 ANDERSON LUIZ SCOFONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Os saldos representados pelos extratos de fls. 36/38 não servem como parâmetros para atribuir valor à causa, vez que o presente feito versa sobre correção de poupança e o valor da causa é o total da correção. Concedo, então, ao autor novo prazo de 30 (trinta) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

**2007.61.02.009598-0** - VERA LUCIA BARBIERI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta A.R./mandado, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dê cumprimento ao despacho de fls. 23, justificando contabilmente o valor da causa, sob pena de extinção. Publique-se.

**2007.61.02.012246-5** - CLEONICE MEDEIROS (ADV. SP196088 OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor apurado pela contadoria (fls. 45), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.02.013017-6** - EDUARDO BARTOLETTI (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, etc. Descabe, aqui, a aplicação do comando do artigo 260 do CPC. De fato, a teor do artigo 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, quando a pretensão versar sobre obrigações vencidas e vincendas, tomar-se-á em consideração somente o valor resultante da soma de doze parcelas vincendas para aferição de eventual competência do Juizado Especial Federal. No caso vertente, realizado o aludido cálculo com base na planilha acostada a fl. 13, verifica-se que a importância alcançada é inferior a 60 (sessenta) salários-mínimos. Assim, com fulcro no referido dispositivo legal, declino da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.02.013541-1** - JOAQUIM ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143986 CARLOS ALBERTO PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias para que seja adequada a inicial nos termos do art. 282 do CPC. Intimem-se após o término dos trabalhos correicionais.

**2007.61.02.013559-9** - MOACIR MIRANDA E OUTRO (ADV. SP187971 LINCOLN ROGÉRIO DE CASTRO ROSINO E ADV. SP243509 JULIANO SARTORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 09), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição.1,15 Int.

**2007.61.02.013563-0** - CAROLINE MARTINEZ CANDIDO E OUTRO (ADV. SP103858B JOSE FRANCISCO RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO

ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) para que emendem a inicial, atribuindo à causa valor compatível com a pretensão econômica do pedido. Int.

**2007.61.02.014200-2** - MARIA APARECIDA DA SILVA LEONCINI (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP194318 CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 10), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2007.61.02.014501-5** - VALDIR LAUDELINO BORGES (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que justifique contabilmente o valor atribuído à causa. Int.

**2007.61.13.001993-4** - ARCIRINEU FERRO (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o valor atribuído à causa (fls. 04), declino, com fulcro no artigo 3º, caput, da Lei nº 10.259/2001, da competência para conhecer deste processo, determinando sejam os autos enviados ao D. Juizado Especial Federal desta Subseção, dando-se baixa na distribuição.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.02.011979-0** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BRODOWSKI - SP E OUTRO (ADV. SP233462 JOÃO NASSER NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

1. Fls. 61: o pedido de arbitramento / levantamento de honorários será apreciado no momento oportuno. 2. Dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, para manifestação acerca do laudo pericial de fls. 62/70, sendo os 10 (dez) primeiros dias para o autor e os últimos 10 (dez) dias para o INSS. 3. Intimem-se após o encerramento dos trabalhos correicionais.

**2007.61.02.014779-6** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Designo o dia 21 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva da testemunha. 2. Proceda a Secretaria às devidas intimações. 3. Comunique-se ao D. Juízo deprecante.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0301628-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0303143-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X CELIO FONTAO CARRIL (ADV. SP081168 IARA APARECIDA PEREIRA BORGES) DESPACHO DE FLS. 76, ITEM 5: 5. ..., dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de 20 (vinte) dias, ... e os últimos 10 (dez) dias para o embargado. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.02.000150-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0315602-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LUIZ ALVES LIGEIRO) X RIBECAR PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP126362 ROGERIO FERNANDO HISS BROCHETTO)

Despacho de fls. 81: Dê-se ciência às partes da vinda do feito do E. TRF/3ª Região e da redistribuição a este Juízo. Após, aguarde-se para arquivamento (findo) em conjunto com o feito principal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**Expediente Nº 1394**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.001281-0** - MARTA BEZERRA LIRA E OUTROS (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Informação supra: Advirto a patrona dos autores que as cotas são lançadas nos autos mediante abertura de vistas pelo servidor da secretaria, sendo vedada manifestação sem a devida formalidade. Portanto, se desejar falar nos autos, deverá solicitá-lo ou valer-se do protocolo geral, sob pena de desconsideração do conteúdo indevidamente lançado. Entretanto, invocando o princípio da celeridade, passo à análise do requerimento de fls. 387, verso. Expeçam-se os Alvarás de Levantamento relativos ao depósito de fls. 269-271, na forma determinada a fls. 381. Intimem-se os autores VILMA, REINALDO e RAFAEL acerca do depósito de fls. 169, no endereço constante a fls. 358-365, bem como ROGÉRIO, daquele depositado a fls. 269-271, no endereço de fls. 333. Sem prejuízo, oficie-se a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO, PEPS - Fórum de Santo André, a fim de que transfira os valores depositados na conta nº 26 007.807-0, para conta à ordem do Juízo, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 2791.

**2004.61.26.001161-2** - VALDIRENE FELICIANO E OUTROS (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Colho dos autos que a sentença proferida às fls. 47/55, apesar de conter a determinação de reexame necessário, não foi encaminhada ao E. Tribunal Regional Federal, nesse sentido observando o contido no artigo 475, I do Código de Processo Civil, tornando nulos os atos, após o proferimento da sentença. Tendo em vista o decurso do prazo para as partes apelarem, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal.

**Expediente Nº 1396**

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.26.003397-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIOFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2001.61.26.003398-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIOFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2001.61.26.004249-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X AILTON MONTAGNER INFORMATICA (SUC DE AMVC COM/ E SERV DE COMPUTADORES E OUTRO (ADV. SP033007 VALDIR MONTAGNER)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2001.61.26.005945-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APARICIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2001.61.26.009042-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APARICIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA E ADV. SP147556 MONICA CILENE ANASTACIO)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2001.61.26.009910-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X APARICIOFER COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2001.61.26.011190-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2001.61.26.011191-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X APARICIOFER COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP106158 MONICA PEREIRA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2001.61.26.012323-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X KNOW HOW ESTAMPARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP094503 MIRIAM HOFFMAN)

(...)JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2001.61.26.012524-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X TRANSPORTADORA UTINGA LTDA E OUTROS (ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2002.61.26.002965-6** - IAPAS/CEF (PROCURAD ADIR ASSEF AMAD) X COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO GRUPO RHODIA (ADV. SP014055 UMBERTO MENDES E ADV. SP146681 ANGELO RICARDO TAVARIS)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2002.61.26.004491-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI) X DISTRIBUIDORA DE PESCADOS BALEIA LTDA E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2002.61.26.005617-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO DE PAULA VIEIRA) X ADEGA TONEL DE OURO LTDA ME E OUTROS

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2002.61.26.009333-4** - IAPAS/BNH (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X VICTORIO CASAROLO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2002.61.26.012635-2** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X NEUZELI APARECIDA NICACIO PAULIDETI

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2004.61.26.003577-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X DONJOVANI EDUARDO FRANCISCO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2005.61.26.000236-6** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CENTRO MEDICO PLAZA S/C LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6830, de 22.09.80.(...)

**2005.61.26.006776-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EDSON ROBERTO TOFANELLI

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6830, de 22.09.80.(...)

**2005.61.26.006791-9** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X DARCIO LUIZ JANUARIO LEMOS

(...)JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2006.61.26.001008-2** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X BISCOITO ELINETE LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2006.61.26.002373-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X TAMBAU CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP158374 MARCIO FERNANDES RIBEIRO E ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS E ADV. SP251328 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA RADDI)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2006.61.26.003512-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE ALTINO TUPINAMBA MELO

(...)JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2006.61.26.006193-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X DIBRACAM COMERCIAL LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6830, de 22.09.80.(...)

**2006.61.26.006216-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X TENENGE TECNICA NACIONAL DE ENGENHARIA LTDA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6830, de 22.09.80.(...)

**2007.61.26.001781-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SERVE CENTER- ASSESSORIA E ADMINISTRACAO S/C LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP036540 PAULO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP250112 CHARLENE AMANCIO GUTIERREZ)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2007.61.26.001874-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X A.B.C.REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA (ADV. SP069896 CONCEICAO MARIA DE SOUZA)

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 26 da Lei n. 6830, de 22.09.80.(...)

**2007.61.26.002377-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X REINALDO JOSE COLDEBELLA LEAL

(...)JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

**2007.61.26.002451-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VIRGILIO FERNANDES DE FARIA JUNIOR

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2007.61.26.002463-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIA BEATRIZ FUZZO FREIRE

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2007.61.26.004951-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X VAGNER PEREIRA DA SILVA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal (...)

**2007.61.26.004959-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA DE LOURDES VERA MOLINA

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (..)

**2007.61.26.005236-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X WILSON ANTELMO

(...) JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com julgamento do mérito (...)

### **Expediente Nº 1397**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.001947-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SERGIO GARDENGHI SUIAMA) X LUIS HENRIQUE DE ARAUJO (ADV. SP104222 LUIS HENRIQUE DE ARAUJO) X NELSON SEHELLI (ADV. SP095725 OTAVIO TENORIO DE ASSIS) X EDUARDO YOSHIDA (ADV. SP187178 ALESSANDRO ARAUJO) X IONE FRANCISCO (ADV. SP155407B DOURIVAL DE FREITAS CINTRA) X WILTON DIAS DE MELO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP221833 EDI CARLOS PEREIRA FAGUNDES) X TAKASHI NOMOTO (ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X JOSE APARECIDO SANTIAGO (ADV. SP063470 EDSON STEFANO) X RENATO FRANCHI (ADV. SP227579 ANDRE PIRES DE ANDRADE KEHDI E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN)

1- Compulsando dos autos, especialmente no que se refere às cartas precatórias devolvidas pelo Juízos deprecados, verifico:a) não foram localizadas as testemunhas Marcos Paulo dos Santos (fls. 941) e Gelson Veloso da Silva (fls. 961, verso), arroladas pelo réu Wilton;b) não foi localizada a testemunha Fábio Garcia (fls. 927), arrolada pelo réu Luis; c) não foram intimadas para a audiência que ocorreu perante o Juízo de São Paulo/SP, as testemunhas Orlando Sanches Filho (fls. 1021) e João Batista Guarino (fls. 1018), arroladas pelo réu Renato;d) embora regularmente intimada, não compareceu à audiência realizada junto ao Juízo de São Paulo/SP, a testemunha Alexandre Nardini Dias (fls. 1013 c.c. 1022), arrolada pelo réu Renato. Do exposto, manifestem-se os acusados Wilton e Luis acerca de eventual substituição das testemunhas Marco, Gelson e Fábio, consoante os termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, ou então, acaso permaneça o interesse quanto às oitivas, informem os endereços atualizados para intimação.Quanto à testemunha Alexandre, tenho não ser o caso de substituição, visto que fora regularmente intimada a comparecer à audiência para inquirição.Sendo assim, manifeste-se o réu Renato quanto ao interesse na condução coercitiva da referida testemunha para ouvida, ou se for o caso, quanto à desistência da produção da prova. No que tange às testemunhas Orlando e João, há de se ressaltar o teor das certidões do Oficial de Justiça às fls. 1018 e 1021, onde menciona: as testemunhas não se deixam encontrar para intimação.Ademais, conforme a referida certidão, o endereço fornecido para intimação das testemunhas se refere a um escritório em que, por contato telefônico, o executante de mandados foi atendido por pessoa identificada como Dr. Luiz Gustavo Previato que se disse advogado constituído do réu Luiz Henrique Araújo, o qual apenas solicitou informação quanto ao local e data e horário da audiência, dizendo ainda, que veria a possibilidade de conduzir as testemunhas à audiência independentemente de intimação. O oficial de justiça é servidor público dotado de fé pública, de forma que, as certidões por ele lavradas gozam de presunção de veracidade e legalidade. Ocorre que, o advogado mencionado, Dr. Luiz Gustavo Previato foi constituído pelo réu Renato Franchi, consoante a procuração acostada às fls. 849.Outrossim, as testemunhas Orlando e João foram arroladas pelo réu Renato Franchi, que forneceu em sua defesa prévia, o endereço do escritório de seu defensor para que fossem intimadas, local que, consoante informação prestada pela funcionária Tânia Teixeira, é raramente frequentado pelos intimandos, do que se depreende, previsíveis seriam as dificuldades enfrentadas na tentativa de se proceder à diligência .Faz-se relevante salientar que cabe à parte processual propiciar os meios necessários para produção das provas por ele requeridas ao Juízo, trazendo aos autos informações que permitam o alcance de tal objetivo, evitando assim, diligências e feitos desnecessários que resultam em morosidade no curso processual. Do exposto, a fim de que não se alegue cerceamento de defesa, manifeste-se o réu Renato quanto à substituição das testemunhas Orlando e João, ou então, acaso permaneça o interesse quanto às oitivas, informe os endereços atualizados para intimação.Consigne-se, que, verificadas as tentativas de trazer prejuízo ao quanto disposto no artigo 395, do Código de Processo Penal, serão tomadas as medidas cabíveis por este Juízo, ficando sujeitos à sanções legais, os responsáveis pelos atos que visem frustrar a regularidade da persecução penal e, conseqüentemente, afrontar a administração da Justiça. Em sendo requerida a desistência quanto à produção das referidas provas, por quaisquer dos réus, ou decorrido in albis o prazo para requerimento, certifique-se.2- Homologo as desistências formuladas pelos réus Nelson e Renato quanto às oitivas das testemunhas Arlete Aparecida Gomes (fls. 951) e Rodrigo Assirati Dias (fls. 1022).3- Fls. 942 e 988: Ocorre que, nos atos deprecados aos Juízos de Mauá/SP e Hortolândia/SP, não foram nomeados defensores ad hoc para atuar na defesa técnica dos réus:a) Ione, Wilton e Takashi, na audiência ocorrida perante o Juízo de Mauá/SP;b) Luis, Nelson, Eduardo, Ione, José, Wilton e Takashi, na audiência ocorrida perante o Juízo de Hortolândia/SP.Sendo assim, manifestem-se os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, acaso entendam terem restado prejudicados os atos. Cabe salientar, que por se tratar de nulidade relativa, a eventual alegação de cerceamento de defesa deverá ser fundamentada e o prejuízo demonstrado objetivamente.

4- Fls. 814 c.c. 966 e 1026: Intimem-se as partes acerca da redesignação para o dia 19.03.2008, às 14:00 horas, da audiência deprecada à Comarca de Jacareí para oitiva da testemunha Edson Agnello.5- Fls. 996/997: Manifeste-se o ilustre representante do parquet federal.6- No mais, aguarde-se a devolução da carta precatória n.º 218/2007 (fls. 966). Publique-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2000.61.81.005582-0** - JUSTICA PUBLICALEONIZA BEZERRA COSTAMARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X LICA TAKAGI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)  
1- Regularize a ré Lica, a representação processual no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, juntando procuração/substabelecimento em relação ao Dr. Oswaldo Martins Pereira Neto, OAB/SP 221.443 (fls. 520).2- Fls. 520/528: Tendo em vista que na audiência deprecada à Comarca de Mauá/SP, ocorrida aos 03.09.2007, para inquirição de testemunhas arroladas pela acusada Lica, não foi nomeado defensor ad hoc para atuar na defesa técnica das rés Leoniza e Maria dos Prazeres, manifestem-se as mesmas, no prazo de 05 (cinco) dias, acaso entendam ter restado prejudicado o ato. Cabe salientar que eventuais requerimentos deverão ser fundamentados e o alegado prejuízo demonstrado. 3- Decorrido in albis o prazo para requerimento, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se o defensor dativo da ré Leoniza.

**2001.61.81.002043-3** - JUSTICA PUBLICAHOSPITAL DAS NACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP211644 RACHEL BENITEZ LAIATE E ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO) X MIRIAM YARA AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO)

1 - Fls. 469 c.c. 472/476: Tendo em vista a certidão/informação retro, a fim de atender o requerimento do ilustre representante do parquet federal, solicitem-se as certidões de objeto e pé relativas aos processos n.º 2004.03.00.071831-5 (1ª Vara de Santo André), n.º 98.0106563-0 (9ª Vara Criminal de São Paulo), n.º 1999.03.99.117092-6 (6ª Vara Criminal de São Paulo) e n.º 1999.61.81.000830-8 (8ª Vara Criminal de São Paulo). Ademais, providencie a Secretaria, a expedição das certidões concernentes às ações criminais n.º 2004.03.00.062477-1 e n.º 2007.61.26.004762-0. Com a juntada dos aludidos documentos, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. 2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da atuação, do Hospital das Nações Ltda. Publique-se.

**2003.03.99.031859-9** - JUSTICA PUBLICALEONIZA BEZERRA COSTAMARIA DOS PRAZERES MARINHO (ADV. SP125439 ANDRE NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS) X FILARETOS CONSTANTIN ARAVANIS (ADV. SP104248 VIRGILIO PINONE FILHO)

1- Fls. 842: Tendo em vista a certidão/informação retro, revogo a nomeação do defensor dativo da ré Leoniza, Dr. Ricardo Bauab Dauar, OAB/SP 170.093. Outrossim, saliento que os honorários devidos serão arbitrados ao final do processo, consoante os termos da Resolução nº 558/2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Ademais, nomeio como defensora dativa da referida acusada, a Dra. Verônica Perricone Proscencio, OAB/SP 171.876, conhecida da Secretaria, devendo a mesma ser intimada de sua nomeação. 2- Manifestem-se os réus Leoniza e Filaretos nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. 3- Intime-se a acusada Maria dos Prazeres para que ratifique ou não, o teor das alegações finais apresentadas às fls. 809/827. 4- Com a juntada das derradeiras alegações, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.03.00.062477-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DILSON DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP020685 JOSE ROBERTO BATOCHIO E ADV. SP123000 GUILHERME OCTAVIO BATOCHIO E ADV. SP130856 RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO E ADV. SP203954 MARCIA BATISTA COSTA PEREIRA E ADV. SP176078 LEONARDO VINÍCIUS BATTOCHIO)

1- Fls. 1287 c.c. 1293: Tendo em vista a certidão retro, aguardem-se as informações do Juízo deprecado. 2- Fls. 1286 c.c. 1292: Designo o dia 13.02.2008, às 14:30 horas, para a inquirição da testemunha Ana Cruz Santana que deverá ser intimada. Expeçam-se mandados de intimação dos réus. Depreque-se a ouvida da testemunha Elias de Carvalho. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**2004.61.26.001014-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E

ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES)

1- Recebo os recursos de apelação interpostos pelos réus às fls. 746/750. Intimem-se os acusados pela imprensa oficial para que apresentem as respectivas razões de inconformismo. Ademais, consoante os termos do artigo 600, 3º, do Código de Processo Penal, o prazo correrá em Secretaria, ficando deferida a vista dos autos e eventual carga rápida para extração de cópias reprográficas. 2- Com a juntada das referidas petições, ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões de apelação. 3- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Int.

**2004.61.26.001769-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X YAN FUAN KWI FUA E OUTROS (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP143125 ELONI HAESBAERT E ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP206739 FRANCISCO PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP158088E FERNANDO GRASSO TRIGO)**

VI - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 1 da Lei n 8.137/90 que o delito em questão comporta pena de reclusão de 2(dois) a 5(cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Do exame dos autos, verifico que a ré tem contra si (fls. 886/894 e 898/900, 901 e 933 destes autos e fls. 1262/1273, 1277/1279, 1296 e 1316 dos autos em apenso): a) a Ação Penal nº 2003.61.26.003834-0 (Lei nº 7492/86, c/c art. 288, 29 e 71, CP), em fase de instrução criminal; b) a Ação Penal nº 2004.61.26.002013-3 (Lei nº 8137/90, art. 1º, I e II), onde foi proferida sentença condenatória, com remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face de recurso interposto; c) a Ação Penal nº 99.60.10044-8 (Lei nº 7.492/86, arts. 6º, 8º, 10 e 11 e Lei nº 8.137/90, art. 1º, I), onde foi proferida sentença de parcial procedência, estando os autos no E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região para apreciação de recurso. Não consta trânsito em julgado. Embora esses fatos não sejam considerados, tecnicamente, como maus antecedentes, podem ser sopesados para avaliação da conduta social e da personalidade do agente, consoante o artigo 59 do Código Penal. Por isso, cabe elevar a pena base em 1/6 (um sexto). Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa. Não cabe reconhecer a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), uma vez que, embora a ré tenha admitido que não declarou as contas no Imposto de Renda porque o valor não era dela (fls. 637/640 destes autos e fls. 937/940 dos autos em apenso), negou a prática da conduta com o dolo específico, arrimando sua defesa no argumento de que fora aliciada como laranja pelo Banco América do Sul, o que não restou provado nos autos. Não há circunstâncias agravantes previstas pelo artigo 61, I, do Código Penal. Há, porém, a agravante prevista pelo artigo 12, I, da Lei nº 8.137/90, que permite agravar a pena de 1/3 (um terço) até metade, no caso da conduta delitiva ocasionar grave dano à coletividade. Nestes autos, o procedimento administrativo fiscal n 10805.000218/2001-41 apurou débito no montante de R\$ 21.886.395,22 (Vinte e um Milhões, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos - fls. 382). Nos autos de nº 2004.61.26.001920-9 (em apenso), o procedimento administrativo fiscal n 10805.002297/00-55 apurou débito no montante de R\$ 230.391.803,94 (Duzentos e Trinta Milhões, Trezentos e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos - fls. 610). Daí se vê que as quantias apuradas são de grande vulto e, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há grande prejuízo à coletividade, uma vez que diminuiu os valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal. Com efeito, as receitas tributárias são repartidas entre os entes da Federação, na forma constitucional, para que sejam aplicadas de acordo com a destinação orçamentária, incrementando o desenvolvimento, a saúde, a segurança e outros serviços de interesse coletivo. Daí se vê que o não recolhimento dos valores em questão é apto a configurar grave dano à coletividade, nos moldes do artigo 12, I, da Lei nº 8.137/90. Por isso, cabe agravar a pena em 1/3 (um terço), fixando-a, nesta fase, em 03 (três) anos 01 (Um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (catorze) dias multa. Não há causas de diminuição de pena. Há, também, a causa de aumento, eis que o período em que a ré praticou a conduta delituosa compreende os anos de 1995, 1996 e 1997, indicando a continuidade delitiva e permitindo a aplicação do artigo 71 do Código Penal. A prática delituosa, consistente na omissão de receita relativa à movimentação financeira, nos anos de 1995/1996 (autos nº 2004.61.26.001920-9) e 1997 (autos nº 2004.61.26.001769-9), permite aferir a continuidade delitiva, pois, mediante mais de uma ação ou omissão, ocorreu a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie que, pelas condições de tempo e maneira de execução, devem ser havidos como continuação do primeiro. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos; entre

outros. Tratando-se de delito da mesma natureza, cabível a adoção dos critérios definidos pela Corte Regional. Assim, tendo em vista que a omissão perdurou por 03 (três) anos, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos 01 (Um) mês e 13 (treze) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias multa. VII - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DA RÉ (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). No caso dos autos, não se apurou condição econômica mais favorável da ré, razão pela qual o valor do dia-multa é fixado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente (art. 49, 1º, CP). VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DAS PENAS Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais da ré (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). A pena definitiva foi fixada em 04 (quatro) anos 01 (Um) mês e 13 (treze) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias multa. De acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime semi-aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, b, e 3, CP). IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA Tendo em vista a pena definitiva fixada, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, a teor do artigo 44, I, do Código Penal. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR YAN FUAN KWY FUA, chinesa, portadora do R.G. nº 23.607.944-X-SSP/SP e do C.P.F. nº 056.312.578-07, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos 01 (Um) mês e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e 18 (dezoito) dias multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Havendo recurso, poderá a ré apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal, tendo em vista que respondeu ao processo em liberdade, não havendo, até o momento, condenação transitada em julgado, nem se evidenciam as hipóteses previstas pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, a ré passa a ser condenada ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seu nome no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio da ré com a finalidade de, se o caso, suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Condenado-Solto.

**2004.61.26.001920-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X YAN FUAN KWI FUA E OUTROS (ADV. SP030784 JOSE CARLOS CHIBILY E ADV. SP143125 ELONI HAESBAERT E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP164056 PAULO EDUARDO BUSSE FERREIRA FILHO E ADV. SP158088E FERNANDO GRASSO TRIGO)**

VI - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENADetermina o artigo 1 da Lei nº 8.137/90 que o delito em questão comporta pena de reclusão de 2(dois) a 5(cinco) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). As circunstâncias judiciais, de caráter residual, são aquelas que, envolvendo aspectos objetivos e subjetivos encontrados no processo, podem ser livremente apreciadas pelo Magistrado, respeitados os parâmetros legais. Do exame dos autos, verifico que a ré tem contra si (fls. 1262/1273, 1277/1279, 1296 e 1316): a) a Ação Penal nº 2003.61.26.003834-0 (Lei nº 7492/86, c/c art. 288, 29 e 71, CP), em fase de instrução criminal; b) a Ação Penal nº 2004.61.26.002013-3 (Lei nº 8137/90, art. 1º, I e II), onde foi proferida sentença condenatória, com remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em face de recurso interposto; c) a Ação Penal nº 99.60.10044-8 (Lei nº 7.492/86, arts. 6º, 8º, 10 e 11 e Lei nº 8.137/90, art. 1º, I), onde foi proferida sentença de parcial procedência, estando os autos no E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região para apreciação de recurso. Não consta trânsito em julgado. Embora esses fatos não sejam considerados, tecnicamente, como maus antecedentes, podem ser sopesados para avaliação da conduta social e da personalidade do agente, consoante o artigo 59 do Código Penal. Por isso, cabe elevar a pena base em 1/6 (um sexto). Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 11 (onze) dias multa. Não cabe reconhecer a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), uma vez que, embora a ré tenha admitido que não declarou as contas no Imposto de Renda porque o valor não era dela (fls. 937/940), negou a prática da conduta com o dolo específico, arrimando sua defesa no argumento de que fora aliciada como laranja pelo Banco América do Sul, o que não restou provado nos autos. Não há circunstâncias agravantes previstas pelo artigo 61, I, do Código Penal. Há, porém, a agravante prevista pelo artigo 12, I, da Lei nº 8.137/90, que permite agravar a pena de 1/3 (um terço) até metade, no caso da conduta delitiva ocasionar grave dano à coletividade. Nestes autos nº 2004.61.26.001920-9, o procedimento administrativo fiscal nº 10805.002297/00-55 apurou débito no montante de R\$ 230.391.803,94 (Duzentos e Trinta Milhões, Trezentos e Noventa e Um Mil, Oitocentos e Três Reais e Noventa e Quatro Centavos - fls. 610). Nos autos nº 2004.61.26.001769-9 (em apenso), o procedimento administrativo fiscal nº

10805.000218/2001-41 apurou débito no montante de R\$ 21.886.395,22 (Vinte e um Milhões, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Trezentos e Noventa e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos - fls. 382). Daí se vê que as quantias apuradas são de grande vulto e, tratando-se de tributos devidos à União Federal, há grande prejuízo à coletividade, uma vez que diminuiu os valores arrecadados, causando reflexos, ainda, na repartição das receitas tributárias, tal como previsto pelos artigos 157 a 159 da Constituição Federal. Com efeito, as receitas tributárias são repartidas entre os entes da Federação, na forma constitucional, para que sejam aplicadas de acordo com a destinação orçamentária, incrementando o desenvolvimento, a saúde, a segurança e outros serviços de interesse coletivo, Daí se vê que o não recolhimento dos valores em questão é apto a configurar grave dano à coletividade, nos moldes do artigo 12, I, da Lei nº 8.137/90. Por isso, cabe agravar a pena em 1/3 (um terço), fixando-a, nesta fase, em 03 (três) anos 01 (Um) mês e 10 (dez) dias de reclusão e 14 (catorze) dias multa. Não há causas de diminuição de pena. Há, também, a causa de aumento, eis que o período em que a ré praticou a conduta delituosa compreende os anos de 1995, 1996 e 1997, indicando a continuidade delitiva e permitindo a aplicação do artigo 71 do Código Penal. A prática delituosa, consistente na omissão de receita relativa à movimentação financeira, nos anos de 1995/1996 (autos nº 2004.61.26.001920-9) e 1997 (autos nº 2004.61.26.001769-9), permite aferir a continuidade delitiva, pois, mediante mais de uma ação ou omissão, ocorreu a prática de dois ou mais crimes da mesma espécie que, pelas condições de tempo e maneira de execução, devem ser havidos como continuação do primeiro. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos; entre outros. Tratando-se de delito da mesma natureza, cabível a adoção dos critérios definidos pela Corte Regional. Assim, tendo em vista que a omissão perdurou por 03 (três) anos, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 04 (quatro) anos 01 (Um) mês e 13 (treze) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias multa. VII - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DA RÉ (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). No caso dos autos, não se apurou condição econômica mais favorável da ré, razão pela qual o valor do dia-multa é fixado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente (art. 49, 1º, CP). VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DAS PENAS Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada ( 2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais da ré ( 3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). A pena definitiva foi fixada em 04 (quatro) anos 01 (Um) mês e 13 (treze) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias multa. De acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal, determino o regime semi-aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, b, e 3, CP). IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA Tendo em vista a pena definitiva fixada, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos, a teor do artigo 44, I do Código Penal. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR YAN FUAN KWY FUA, chinesa, portadora do R.G. nº 23.607.944-X-SSP/SP e do C.P.F. nº 056.312.578-07, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 1º, incisos I e II, e parágrafo único, da Lei nº 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 04 (quatro) anos 01 (Um) mês e 13 (treze) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semi-aberto, e 18 (dezoito) dias multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Havendo recurso, poderá a ré apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal, tendo em vista que respondeu ao processo em liberdade, não havendo, até o momento, condenação transitada em julgado, nem se evidenciam as hipóteses previstas pelo artigo 312 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, a ré passa a ser condenada ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seus nomes no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio da ré com a finalidade de, se o caso, suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Condenado-Solto. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação Penal nº 2004.61.26.001769-9, em apenso.

**2004.61.26.004798-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X LUIS CARLOS DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP055028 HOSNY HABIB JUNIOR E ADV. SP204704 LILIANA RONDELLI FUENTES E ADV. SP180700 SÉRGIO LUIZ CORONIN DE RIZZO E ADV. SP137414E FELIPE LOTO HABIB E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB)

V - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA Determina o artigo 2º, II, da Lei nº 8.137/90 que o delito em questão comporta pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. Nos termos do artigo 68 do Código Penal, a pena base será fixada atendendo-se

aos critérios de culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade do agente, motivos, circunstâncias e conseqüências do crime (art. 59, CP). Quanto ao co-réu LUIS CARLOS, em que pese a existência de outros processos contra o denunciado (fls. 469/471, 481 e 574), houve absolvição no processo nº 97.0800715-3. Em relação ao processo nº 2004.61.26.004659-6, em consulta ao sistema informatizado de dados, verifico que também foi proferida sentença de absolvição, em 25/09/2006 (Registro nº 1416/2006), tendo ocorrido o trânsito em julgado. Os autos foram remetidos ao arquivo em 31/10/2006. Por isso, não se pode falar em maus antecedentes, assim entendida somente a condenação transitada em julgado, excluída aquela que configura reincidência (art. 64, I, CP), excluindo-se processo criminal em curso e indiciamento em inqu (HC 31.693/MS, Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 6/12/2004, p. 368). Do exame dos feitos que ali constam, não se evidenciam as hipóteses que permitiriam a majoração da pena-base. Sua conduta social, em tese, não o desabona, eis que nada consta nos autos que possa evidenciar o contrário. Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito no mínimo legal: 06 (seis) meses de detenção e 10 (dez) dias-multa. Embora possa haver a circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), a pena base já foi fixada no mínimo legal, incidindo a diretriz da Súmula 231 do E. Superior Tribunal de Justiça (A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal). Não há circunstâncias agravantes (art. 61, I, CP), nem causas de diminuição de pena. Há, porém, a causa de aumento, eis que o período em que o réu foi omissor no recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre trabalho assalariado compreende os anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 (04 anos), indicando a continuidade delitiva e permitindo a aplicação do artigo 71 do Código Penal. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos; entre outros. Assim, tendo em vista que a omissão perdurou por 04 (quatro) anos, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. Quanto ao co-réu JOÃO, existem outros processos em seus registros (fls. 472/474, 482/483 e 574). No processo nº 96.0205071-3, foi declarada extinta sua punibilidade, estando os autos arquivados. No processo nº 2004.61.26.004658-4, houve sentença de absolvição transitada em julgado. Em relação ao processo nº 2004.61.26.004659-6, em consulta ao sistema informatizado de dados, verifico que também foi proferida sentença de absolvição, em 25/09/2006 (Registro nº 1416/2006), tendo ocorrido o trânsito em julgado. Porém, em consulta ao sistema informatizado, verifico que houve condenação transitada em julgado no processo nº 2004.61.26.004799-0. Assim, do exame dos feitos que ali constam, existe hipótese que permite a majoração da pena-base. Sua conduta social, contudo, em tese, não chega a desaboná-lo, eis que nada consta nos autos que possa evidenciar o contrário. Assim, nos termos das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do CP, fixo a pena base do delito em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa. Reconheço a ocorrência da circunstância atenuante do artigo 65, III, d, do Código Penal (confissão espontânea perante a autoridade), motivo pelo qual reduzo a pena em 1/6 (um sexto), fixando-a, nesta fase, em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção e 11 (onze) dias multa. Há, também, a causa de aumento, eis que o período em que o réu foi omissor no recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre trabalho assalariado compreende os anos de 1999, 2000, 2001 e 2002 (04 anos), indicando a continuidade delitiva e permitindo a aplicação do artigo 71 do Código Penal. Quanto a esse aspecto, a C. 2ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, tem adotado o número de parcelas não recolhidas como critério para o cálculo da causa de aumento prevista no artigo 71, do Código Penal, da seguinte forma: a) de dois meses a um ano de omissão no recolhimento das contribuições previdenciárias, o acréscimo é de 1/6 (um sexto); b) de um a dois anos de omissão, aumenta-se 1/5 (um quinto); c) de dois a três anos de omissão, (um quarto); d) de três a quatro anos de omissão, 1/3 (um terço); e) de quatro a cinco anos de omissão, (um meio); f) acima de cinco anos de omissão, 2/3 (dois terços) de aumento. Nesse sentido: ACR 11780, Processo nº 96.03.045281-5, j. em 13/09/2005, Rel. Des. Fed. Nilton dos Santos; entre outros. Assim, tendo em vista que a omissão perdurou por 04 (quatro) anos, aumento a pena em 1/3 (um terço), fixando a pena definitiva em 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de detenção e 14 (catorze) dias multa, na ausência de outras circunstâncias modificadoras. VI - DA CONDIÇÃO ECONÔMICA DOS RÉUS (art. 60, CP) Em relação à pena de multa, determina o artigo 50, 2º, do Código Penal, que o desconto não deve incidir sobre os recursos indispensáveis ao sustento do condenado e de sua família, podendo, se o caso, ser paga de forma parcelada por ocasião da execução (art. 50, caput, CP). No caso dos autos, não se apurou condição econômica mais favorável dos réus, razão pela qual o valor do dia-multa é fixado em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente (art. 49, 1º, CP). VII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DAS PENAS Na determinação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, deve-se considerar, além da quantidade de pena aplicada (2º do art. 33 do CP), também as condições pessoais dos réus (3º do art. 33 c/c art. 59 do CP). A pena definitiva do réu LUIZ CARLOS foi fixada em 08 (oito) meses de detenção e 13 (treze) dias-multa. A pena definitiva do co-réu JOÃO foi fixada em 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de detenção e 14 (catorze) dias multa. Considerando-se que as condições atinentes aos réus e de acordo com as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal,

determino o regime aberto como sendo o inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade (art. 33, 2, c, e 3, CP).VIII - SUBSTITUIÇÃO DA PENA COMINADA Tendo em vista as penas definitivas fixadas, cabível a substituição da penas privativas de liberdade de ambos os réus por uma pena restritiva de direito, e multa, a teor do artigo 44 e 2, 2ª parte, do Código Penal. A pena restritiva de direitos para ambos os réus consistirá em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução. Fica a pena de multa do co-réu LUIZ CARLOS mantida em 13 (treze) dias-multa e a do co-réu JOÃO em 14 (catorze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, ante a impossibilidade de apurar condição econômica mais favorável dos réus. Pelo exposto, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para: 1) CONDENAR LUIS CARLOS DE CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, portador do R.G. n 9.554.197 - SSP/SP e do C.P.F nº 806.438.688-87, filho de João Batista de Campos e Maria José Machado de Campos, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 2º, inciso II da Lei 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 08 (oito) meses de detenção, substituída por uma pena restritiva de direito consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 13 (treze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. 2) CONDENAR JOÃO ANTONIO CHIMELO, brasileiro, casado, portador do R.G. n 9.421.905 - SSP/SP e do C.P.F nº 877.861.338-87, filho de João Batista Chimelo e de Assunta Denez Chimelo, pela prática, de forma continuada, do delito tipificado no artigo 2º, inciso II da Lei 8.137/90. Fixo a pena privativa de liberdade em 08 (oito) meses e 06 (seis) dias de detenção, substituída por uma pena restritiva de direito consistente em prestação de serviço à comunidade, na forma e local determinados em execução, e 14 (catorze) dias-multa, cujo valor ora fixado é de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo, atualizado na forma do artigo 49, 2, do Código Penal. Havendo recurso, poderão os réus apelar em liberdade, nos moldes do artigo 594 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, os réus passam a ser condenados ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP. Também por ocasião do trânsito em julgado, deverá a Secretaria lançar seus nomes no rol dos culpados, oficiando ao departamento competente de estatística e antecedentes criminais, bem como ao Tribunal Regional Eleitoral com jurisdição sobre o domicílio dos réus com a finalidade de suspender seus direitos políticos durante o cumprimento da pena, de acordo com o art. 15, III, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ao SEDI para alteração de classe, passando a constar no campo Situação da Parte o Código correspondente a Condenado-Solto para ambos os réus. Santo André, 28 de novembro de 2007. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Juíza Federal

**2005.61.26.000787-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL MODESTO MARINHO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP120475 ANA VICTORIA DE PAULA SOUZA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP208263 MARIA ELISA TERRA ALVES)

1. Fls. 600/603 e 813: Requerem os réus a perícia contábil nos balanços da empresa Saúde Assistência Médica do ABC S/C, juntando para tanto, os documentos pertinentes. Compulsando dos autos, verifico que a NFLD n.º 35.619.091-9 foi lavrada em razão de terem os responsáveis pela administração da referida empresa deixado de recolher as contribuições devidas à Previdência Social que haviam sido descontadas dos pagamentos efetuados aos empregados. Consoante os documentos que instruem o processo administrativo fiscal, a apropriação indébita previdenciária foi constatada pela auditoria fiscal do órgão arrecadatório mediante a análise de documentos concernentes às contribuições à Previdência Social - folhas de pagamento e seus resumos, guias de pagamento ao FGTS e informações à Previdência Social - GFIP - dos quais se observaram valores descontados da remuneração dos empregados segurados no período de maio de 2001 a setembro de 2003. Isto posto, há de se ressaltar, que os documentos lavrados pela fiscalização desfrutaram da presunção de legalidade e de veracidade, sendo certo que, a teor dos fatos e dos demais elementos constantes dos autos, desnecessária a realização da prova pericial, vez que a materialidade do delito a ser apurado nos autos poderá ser verificada diante do vasto conjunto probatório formado a partir do processo administrativo fiscal. Assim tem decidido a jurisprudência: Por outro lado, não se pode desconsiderar o entendimento deste Tribunal no sentido de que é prescindível a realização da perícia contábil para a verificação da materialidade do crime, principalmente quando há outros elementos nos autos capazes de comprová-la. (STJ - HC - 43197, Processo: 200500592724/PE - 5ª TURMA, j. em 04/04/2006, DJ 24/04/2006, p. 421, Rel. Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Pelo exposto, indefiro o requerimento dos réus quanto à realização de perícia contábil. 2. Regularize o réu Ricardo, a representação processual no prazo imprerterível de 05 (cinco) dias, juntando procuração/substabelecimento em relação à Dra. Maria Elisa Terra Alves, OAB/SP 208.263 (fls. 766, 792 e 798). 3. No mais, com a juntada das certidões de objeto e pé requeridas às fls. 848/849, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

**2005.61.26.002248-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL ASSUNTA ROMANO PEDROSO (ADV. SP224011 MARIA ELIZETE CARDOSO) X MERCEDES MARIA ROMANO BOTEON (ADV. SP076777 MARCIO ALMEIDA ANDRADE) X OSVALDO ROMANO

Fls. 834 e 837: Tendo em vista a não localização das testemunhas Tereza Christina Matthiessen e Manoel Ramiro da Silva,

manifeste-se a ré Assunta acerca de eventual substituição, consoante os termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, ou então, acaso permaneça o interesse quanto às oitivas, informe os endereços atualizados para intimação. Em sendo requerida a desistência quanto à produção da referida prova ou decorrido in albis o prazo para requerimento, aguarde-se a devolução da carta precatória n.º 564/2007 (fls. 809). Publique-se.

**2006.61.26.000195-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RONAN MARIA PINTO (ADV. SP106347 ELAINE MATEUS DA SILVA E ADV. SP095243 EDUARDO CESAR DE O FERNANDES) X EVENSON ROBLES DOTTO (ADV. SP220666 LIGIA DE NADAI SILVA E ADV. SP259922 VILMA HELENA RISSO DAMACENO E ADV. SP160954 EURIDES MUNHOES NETO)

Fls. 274/277: Providencie a secretaria, a confecção de certidão de narrativa/objeto e pé concernente à Ação de Execução Fiscal n.º 2005.61.26.003165-2. Ademais, proceda-se à verificação dos antecedentes criminais dos réus, de forma que, acaso necessário, oficie-se aos Juízos onde tramitam as ações criminais solicitando as respectivas certidões de objeto e pé. Outrossim, com as devidas informações aos autos, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação nos termos e prazo do artigo 500 do Código de Processo Penal. Publique-se.

**2006.61.26.001450-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES E ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP127923 RICARDO MASSONI DOMINGUES E ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES E ADV. SP156387 JOSELMA RODRIGUES DA SILVA LEITE)

A fim de dar prosseguimento à instrução criminal e proceder à ouvida das testemunhas arroladas pela defesa, vale ressaltar, que compulsando dos autos, verificam-se divergências em relação aos endereços fornecidos pelos réus nas defesas prévias. Em relação à testemunha Eleuza Maria de Souza Amaral, arrolada pelas rés Dayse e Odete, vale dizer, que a primeira indicou para intimação o endereço na Rua Agostinhos dos Santos, n.º 291, apto. 301, Ilha do Governador, Rio de Janeiro/SP, enquanto a última, aquele concernente à Rua Cosmorama, n.º 500, Bairro Edson Passos, Cidade Mesquita, Rio de Janeiro/RJ. Quanto à testemunha José Rafael Sanches de Brito, arrolada pelos réus Dierly e Baltazar Júnior, foram informados endereços diversos para intimação, quais sejam, Rua Amandaba, n.º 305, Jardim Prudência, São Paulo/SP e Rua Davi Humi, n.º 163, apto. 31, Vila Mariana/SP. Ademais, saliente-se que a aludida testemunha, ouvida nos autos n.º 2004.61.26.002099-6, em audiência ocorrida aos 28.11.2007, foi intimada no endereço Rua do Salto, n.º 66, Vila Assunção, Santo André/SP. Do exposto, a fim de propiciar celeridade e economia processuais, evitando assim, diligências e feitos desnecessários que resultariam em morosidade no curso processual, intemem-se todos os réus para que informem os endereços atualizados das testemunhas elencadas nas defesas prévias, consignando o prazo de 05 (cinco) dias para atendimento. Com as informações aos autos, venham conclusos. Publique-se.

**2007.61.26.003766-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO FLORINDO RODRIGUES (ADV. SP164757 FABIANA CECON SPÍNDOLA E ADV. SP065171 LUIZ CARLOS SPINDOLA) X VALDO LOPES DA SILVA (ADV. SP224468 ROSINEIA ANGELA MAZA E ADV. SP216623 WENDEL BERNARDES COMISSARIO)

1- Recebo o recurso de apelação do réu Tiago às fls. 251 e 252, bem como as razões de inconformismo às fls. 253/255. 2- Fls. 257: Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença condenatória (fls. 210/227) em relação ao Ministério Público Federal e ao réu Valdo, expeça-se guia de recolhimento do referido acusado. No que concerne ao réu Tiago, expeça-se guia de recolhimento provisória, consoante as disposições do artigo 294, caput, do Provimento COGE n.º 64, de 28 de abril de 2005. Expeçam-se os ofícios de praxe. 3- Encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para que apresente as contra-razões de apelação em relação ao recurso interposto pelo acusado Tiago. 4- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens, observadas as formalidades de estilo. Publique-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.26.005310-3** - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP134854 MILTON AZEVEDO REIS E ADV. SP230536 LILIAN CRISTINA ZOCARATTO)

(...) tendo em vista a ausência injustificada da testemunha ELEN APARECIDA FACINI CALÇA, intimada consoante certidão de fls. 24, redesigno a audiência para o dia 20.02.2008, às 15h30min. Intime-se a testemunha a comparecer na data designada com uma hora de antecedência, sob pena de condução coercitiva pela Polícia Federal (ou Oficial de Justiça), nos termos do artigo 219 do Código de Processo Penal. Oficie-se o Juízo deprecante. (...)

**2007.61.26.006067-3** - JUIZO DA 8 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP180176 DENIS CLAUDIO BATISTA E ADV. SP069428 ROBERTO CAMILO RAMALHO)

Designo o dia 12.03.2008, às 15:00 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, quais sejam, João Luiz Ferreira Inácio de Souza, Paulo Takao Kano, Roberto Antonio Alves e Carlos Roberto Belotto. Expeçam-se mandados de intimação. Outrossim, comunique-se ao MM. Juízo deprecante a data designada para a realização do ato deprecado, e ainda, solicite-se o encaminhamento de cópia reprográfica da denúncia, do interrogatório do réu Yasuo Takigami e das oitivas das testemunhas de acusação porventura existentes nos autos. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

**2007.61.26.006296-7 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP215596 CARLA ALECSANDRA VERARDI)**

Designo o dia 02.04.2008, às 14:00 horas, para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação José Vieira de Souza. Expeça-se mandado de intimação. Comunique-se ao MM. Juízo deprecante. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

### **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria Bel. **Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2043**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.26.001634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)**

Vistos. Diante da certidão retro, aguarde-se o retorno da Carta Precatória n. 104/2007, que fora remetida, em caráter itinerante, para a Subseção Judiciária de Taubaté-SP. Intime-se.

**Expediente Nº 2044**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.26.000501-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA)**

Vistos. Diante da certidão retro, aguarde-se a publicação do v. acórdão prolatado nos autos do Agravo de Instrumento n. 2006.03.00.037922-0. Intime-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)**

Vistos. I- Manifeste-se a Defesa do Réu Baltazar José de Souza sobre o retorno da Carta Precatória nº 75/2007, com diligência negativa em relação à testemunha AGUIBERTO CAMILO REDI, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. II- Intime-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

#### **1ª VARA DE SANTOS**

**\* PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

**Expediente Nº 2970**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0206471-0** - DOMINGOS DELEGIDO RODRIGUEZ E OUTRO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Assim, reconheço, de ofício, o erro e retifico o dispositivo da sentença de fls. 329/330, para fazer constar:Certificado o trânsito em julgado, expeçam-se imediatamente alvarás de levantamento dos valores depositados em 29 de novembro de 2005, em favor dos exeqüentes, e da quantia remanescente, depositada em duplicidade em 21 de julho de 2006, em favor da CEF. No mais, mantenho a sentença tal como lançada. Proceda-se à retificação no respectivo Livro de Registro de Sentenças.P.R.I.

**97.0205343-9** - DAVI ROSALINO DE CARVALHO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento dos honorários depositados à fl. 357.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.04.007409-3** - LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI E ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, por sentença, homologa a transação firmada por LUIZ JOAQUIM DOS SANTOS e EXTINGO-LHE a execução, nos termos dos artigos 794, II, e 795 do Código de Processo Civil.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P.R.I.

**2003.61.04.006148-8** - GENIALI DISTIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP144029 KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI) X EMPRESA DE COMUNICACAO TRANSCONTINENTAL LTDA ENSEADA FMCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, uma vez que satisfeita, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento dos honorários depositados à fl. 116.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.04.008291-1** - TERESA JOSE DE JESUS SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, esta execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**2003.61.04.009734-3** - JOSE BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X JOSE MIGUEL PINTO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tecidas essas considerações e em face do contido nos autos, JULGO EXTINTA a execução de JOSÉ PEREIRA DA SILVA, nos termos dos artigos 794, I, c/c 795, do Código de Processo Civil.Anote-se em Secretaria a alteração dos patronos do exeqüente JOSÉ PEREIRA DA SILVA, nos termos da petição de fls. 179/181.Após, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.No mais, mantenho o decisum tal como prolatado.

**2004.61.04.009288-0** - ELIETE FATIMA PINTO NOBILING (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Isso posto, não havendo valores a serem liquidados, dou a obrigação por satisfeita e JULGO EXTINTA a execução, por sentença, nos termos dos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2005.61.04.000245-6** - EVANDRO DA SILVA CARVALHO (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X

AGUINALDO DE OLIVEIRA MOTTA (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X MANOEL CARLOS (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X WLALDIMIR JOSIAS GOMES (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP128875 LUIZ FERNANDO CASTRO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P.R.I.

**2005.61.04.011319-9** - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.

**2006.61.04.006501-0** - JOSE CORTEZ - ESPOLIO (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.P.R. I.

**2006.61.04.007224-4** - JOGI WATANABE E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido concernente às contas de poupança acima identificadas, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo das cadernetas de poupança, apontadas na inicial, de índices diversos dos ajustados (IPC - 42,72% - jan/89) no início do contrato ou renovação automática, acrescida, mês a mês, do juro contratual.A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Condenado a ré nas custas e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

**2007.61.04.002080-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVA MARIA DA ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X JOVALI DE JESUS ROCHA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO) X MARCOS ANTONIO DE SOUSA (ADV. SP160180 WAGNER JOSÉ DE SOUZA GATTO)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar os réus a pagar a dívida, relativa ao contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil-FIES n. 21.1233.185.0002759/25, na quantia apontada na inicial, corrigida monetariamente até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação.Deixo de condenar os réus no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em virtude de sua condição de beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.P.R.I.

**2007.61.04.002272-5** - LUCILEIA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP113130 VANIA FRANCISCO CANELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. A autora, por ser beneficiária da gratuidade de justiça, fica isenta do pagamento das verbas sucumbenciais. P.R.I.

**2007.61.04.004325-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CRISTINA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP225641 CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X VILIBALDO MOIA DA SILVA (ADV. SP225641 CRISTINA CORDEIRO DA SILVA) X OLGA ANITA CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP225641 CRISTINA CORDEIRO DA SILVA)

Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, para condenar os réus a pagar a dívida, relativa ao contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil-FIES n. 21.0979.185.0003648/40, na quantia apontada na inicial, corrigida monetariamente até o efetivo pagamento, acrescida de juros de mora à razão de 1% (um por cento), a partir da citação.Deixo de condenar os réus no pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, em virtude de sua condição de beneficiários da Justiça Gratuita, nos termos do artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.P.R.I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.003634-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0200628-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X NELSON PEREIRA PINTO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Isso posto, julgo estes embargos IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a embargante em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença, bem como do cálculo supramencionado, e prossiga-se com a execução. Certificado o trânsito em julgado, proceda-se à liberação da penhora e expeça-se alvará de levantamento do valor devido, nos exatos termos desta decisão, em favor da parte exequente. Cumpridas essas determinações, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3002**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.04.010806-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009821-0) MINISTERIO PUBLICO FEDERALCHARMER FINANCE S/A PANAMA (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X GOOD FAITH SHIPPING COMPANY S/A (ADV. SP103118 ADELE TERESINHA PATRIMA FRESCHET) X TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X ADM DO BRASIL LTDA (ADV. SP028955 ANTONIO URBINO PENNA JUNIOR E ADV. SP054224 SILVANA BENINCASA DE CAMPOS) X CARAMURU ALIMENTOS LTDA (ADV. SP154137 OTÁVIO CÉSAR DA SILVA)

À vista do requerido à fl. 555, defiro a suspensão do processo pelo prazo complementar de 60 (sessenta) dias. Int. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.00.009807-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X AMG TRANSPORTES LTDA (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR)

Isso posto, extingo este feito, sem resolução de mérito, em conformidade com os artigos 214, caput, e 267, inciso IV, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários, ante a ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa. P.R.I.

**2002.61.04.008683-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EDMO LUIZ LEME

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2003.61.04.008109-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO CARLOS BATISTA

Fl. 70: indefiro. Diligencie a CEF diretamente na comarca de Indaiatuba/SP a fim de obter o valor referente a diligência do Sr. Oficial de Justiça, bem como da taxa de distribuição. Após, recolhan-se os referidos valores. Uma vez em termos, desentranhe-se a Carta Precatória e devolva-se para cumprimento. Prazo: 15 (quinze) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int.

**2003.61.04.011663-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X LUIZ ANTONIO BENDASOLI

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2003.61.04.018617-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RITA RAIMUNDA DOS REIS SANTA ROSA

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.006147-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JAIR VELOSO

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.009202-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSENILDO DA SILVA

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.009323-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X SILVIA PEREIRA DOS SANTOS BOVI (ADV. SP117388 SUSANA CRISTINA DO CARMO KOCH)

Fls. 139/156: comprovada a natureza de conta salário, pelo recebimento de proventos de aposentadoria, defiro o levantamento da penhora on line, efetuada na conta corrente n. 29.845-X, do Banco do Brasil, Agência 1006-5 (Cubatão), de titularidade da executada, conforme requerido, ante a vedação expressa, contida no artigo 649, inciso IV, do Código de Processo Civil. Tome a Secretaria as providências cabíveis junto ao BACEN JUD. Manifeste-se a exequente sobre o valor retido no Banco Santander, conforme informado pela executada, requerendo o que for de seu interesse. Int.

**2004.61.04.010051-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ELIO FACHINI JUNIOR

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.010053-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FRANCISCO BEZERRA MAIA

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.010132-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANESSA ALMEIDA DOS REIS (ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES)

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.04.011256-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X TUGUECO UTIAMA

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.012916-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOAO HENRIQUE GONCALVES DE MORAES

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.012919-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA MADALENA SILVA

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.013855-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JUCARA ALBERTINA PAVAN

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.013857-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOSEMI DOS SANTOS LIMAMARIA DE FATIMA DE SOUZA LIMA

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2004.61.04.014147-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARGARETE APARECIDA ZACCHI DE SOUZA  
Fl. 105: defiro. Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a CEF.Silente, voltem-me os autos conclusos para extinção.Int.

**2005.61.04.000243-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RENATO MAGANINI LOPES  
À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a CEF o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.001336-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARCIO EUGENIO JORGE DE ALMEIDA  
À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.003218-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X CARLOS ROBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA  
À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.003219-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ARLETE FLORENCIO DA SILVA (ADV. SP166712 WENDEL MASSONI BONETTI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)  
Preliminarmente, comprove a ré, com documentos, a alegada miserebilidade jurídica, trazendo aso autos os três últimos comprovantes de rendimentos e/ou declaração de rendimentos, ou qualquer que o valha, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.04.005568-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.005573-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X PAULO SERGIO DA SILVA  
À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.008196-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GILMAR DA SILVA  
À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.011082-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA CONSUELO FLEMMING DA COSTA  
À vista dos documentos de fls. 148/165, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, voltem-me conclusos. Int.

**2005.61.04.011457-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GILMAR DA SILVA  
À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.011462-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SANDRA MARIA MACHADO  
À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias,

sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.011471-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ALMIR ALVES XAVIER

À vista do lapso temporal decorrido, comprove a CEF a efetivação da publicação do edital de citação retirado.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2005.61.04.012413-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JOEL RIBEIRO DA SILVA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2005.61.04.012416-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X J F HORA FILHO & AZEVEDO LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X JOSE FREIRE HORA FILHOPAULO ROBERTO DE AZEVEDOFERNANDA BUENO HORA PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X SILVIO LUIZ PARODI (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA)

1- Fl. 159: defiro. Expeça-se o competente alvará de levantamento em favor do Sr. Perito. 2- Manifestem-se as partes acerca do Laudo Pericial de fls. 161/174, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo que os 10 (dez) primeiros cabe ao autor(CEF) e o restante aos réus. Cumpra-se. Int.

**2006.61.04.000944-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EDILSON SARAIVA DE ALMEIDA

Compulsando os autos, observo que já foram oficiados a Delegacia da Receita Federal em Santos e ao SERASA para obtenção do endereço atualizado do réu.Contudos as diligências empreendidas restaram negativas.Assim, concedo a CEF o prazo de 10 (dez) dias para dar regular andamento ao feito, inclusive com relação a possível citação editalícia.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.int.

**2006.61.04.000945-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EDILSON SARAIVA DE ALMEIDA

Compulsando os autos, observo que já foram oficiados a Delegacia da Receita Federal em Santos e ao SERASA para obtenção do endereço atualizado do réu.Contudos as diligências empreendidas restaram negativas.Assim, concedo a CEF o prazo de 10 (dez) dias para dar regular andamento ao feito, inclusive com relação a possível citação editalícia.Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.int.

**2006.61.04.000951-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA APARECIDA ROSSITER GUIZELLINI (ADV. SP231140 FABIANO DOS SANTOS GOMES)

Fls. 53/150: manifeste-se a autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, venham conclusos para decisão.Int.

**2006.61.04.003221-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DANTAS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

Em face do exposto, rejeito os embargos (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em Contrato de Crédito Educativo n. 21.0301.185.0000017-32, no valor de R\$ 14.680,16, em 31.01.2006. Os réus VALDIR DANTAS RODRIGUES e MANOEL DANTAS RODRIGUES são isentos do pagamento das verbas sucumbenciais em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhes concedo (fl. 97).Condene a co-ré MARIA ZILMA DOS SANTOS ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, atualizado.Prossiga-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigos 475, I, e ss.).P.R.I.

**2006.61.04.007413-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCELO ANTONIO BRANDI (ADV. SP180118 MAURÍCIO PERES LESSA)

1- Recebo a apelação da CEF de fls. 122/126 em seu duplo efeito. 2- À parte adversa para oferecer contra-razões. 3- Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.04.008110-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS)

X MARCO ANTONIO NICOLETTI CAVALHERO (ADV. SP204025 ANTONIO LUIZ BAPTISTA FILHO)

Cumpra o réu integralmente o despacho de fl. 87, a fim de apresentar a última declaração do imposto de renda e/ou os três últimos demonstrativos de pagamento. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da pretensão. Int.

**2006.61.04.008309-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA) X CENTRAL MEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SAUDE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA)

1- Em conformidade com o Programa de Conciliação instituído neste Fórum, designo audiência de conciliação para o dia 21/02/2008, às 15h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) réu(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; 2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Int.

**2006.61.04.008780-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PRAIA GRANDE NET COM/ E COMP E INFJOSE FELICIANO FREIRE FILHOMARNEY EDUARDO SANTIAGO OLIVEIRA

Esclareça a CEF o seu pedido de fl. 54, uma vez que já foi expedido ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme se vê às fls. 34 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.04.008833-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X AUSTRALIA OPTICA E CELULARES LTDA EPPBRUNO GUARIDO DE ANDRADE MARCELO GUARIDO DE ANDRADE  
À vista da certidão retro, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse no prosseguimento do feito. Decorridos, voltem-me para extinção. Int.

**2006.61.04.008868-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Fl. 134: defiro a realização de prova pericial contábil, para tanto nomeio o Perito judicial Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL. À vista da natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos nestes autos, bem como o grau de zelo do Sr. Expert, fixo os honorários periciais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo valor deverá ser depositado pelo embargante (réu), no prazo de 05 (cinco) dias. Concedo o prazo comum de 05 (cinco) dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito para início dos trabalhos, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias. Int.

**2006.61.04.010020-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X JUSTINO ALBERTO GRACA SANTOS (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER)

Em face do exposto, rejeito os embargos interpostos pelo réu (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO PARA FINANCIAMENTO ESTUDANTIL e seus respectivos termos de aditamento, no valor de R\$20.531,08, atualizado até 29.09.2006. Custas ex lege. Honorários advocatícios pelos embargantes-réus, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Intimem-se os devedores a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar ou nomear bens à penhora no valor executado, e prossiga-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigos 475, I, e ss.). P.R.I.

**2006.61.04.010335-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ZAQUEU DE OLIVEIRA (ADV. SP118765 PAULO ROBERTO MANTOVANI) X SUELI EUZEBIO DE OLIVEIRA (ADV. SP207837 IVETE DA CONCEIÇÃO GARCIA SANTOS)

Em face do exposto, rejeito os embargos (CPC, art. 1.102.c, 3º) e julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de adesão ao crédito direto Caixa-PF, no valor de R\$ 18.917,61, em 30.10.2006. A co-ré Sueli é isenta do pagamento das verbas sucumbenciais em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita, que ora lhe concedo (fl. 60). Condeno o co-réu e embargante Zaqueu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da dívida, atualizado. Prossiga-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente (CPC, artigos 475, I, e ss.). P.R.I.

**2006.61.04.010671-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FABIANE DE ALMEIDA SILVA

Indefiro o pedido de expedição de ofício a Delegacia da Receita Federal, pois esta diligência já foi efetivada conforme se depreende

às fls. 57, 61/62 dos autos. Dessa forma, cumpra a CEF o despacho de fl. 79, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.04.010675-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO) X INES ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP251557 ELAYNE MARTINS DE ARAUJO)

Diante do exposto e tudo o mais que dos autos consta: a) REJEITO os embargos interpostos pelos réus-embargantes (CPC, art. 1.102.c, 3º); b) julgo PROCEDENTE a ação monitória, para constituir, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente em contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil no valor de R\$ 34.844,65 (trinta e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até 30.11.2006, com saldo devedor atualizado de acordo com os critérios estipulados no contrato; eb) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a reconvenção de fls. 84/106, com apreciação do mérito, apenas para declarar a nulidade da parte final do parágrafo 3º da cláusula 19 (estipulação de pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios de 20%), bem como do parágrafo 7º da cláusula 18 (O Representante legal e o (s) FIADOR(es), em caráter irrevogável e para todos os efeitos legais e contratuais, autorizam a CAIXA a utilizar o saldo de qualquer conta, aplicação financeira e/ou crédito de sua titularidade, em qualquer unidade da CAIXA, para liquidação ou amortização das obrigações assumidas no presente contrato), ambas do instrumento contratual de fls. 13/21. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora-embargada, condeno a parte ré-embargante ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade mantenho suspensa tendo em vista a justiça gratuita ora deferida. Isenta a parte ré-embargante das custas pela gratuidade de justiça (Lei 9.289/96, art. 4º, II). Em cumprimento ao artigo 1.102c, 3º, do CPC, prossiga-se na execução, ficando os réus-embargantes intimados para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida sob pena de multa de 10%, nos termos do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**2006.61.04.011038-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUIZ CARLOS GAIA MACHEZONE - ESPOLIO

O endereço fornecido pela CEF à fl. 62 já foi objeto de diligência, a qual restou negativa. Assim, manifeste-se a CEF em prosseguimento, inclusive sobre possível citação editalícia. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.000353-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X SANCHES PRADO ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP230208 JOSÉ MANUEL VASCONCELOS FERNANDES) X GABRIELA DE OLIVEIRA SANCHES (ADV. SP226322 FABIOLA DE CAMPOS BRAGA MATTOZINHO) X ZILDETE TEIXEIRA FERRAZ DO PRADO (ADV. SP115620 ANA CRISTINA MENEZES RODRIGUES)

À vista do trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. int.

**2007.61.04.005302-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSANGELA ESCRAMOSINO SERIGRAFIA - MEROSANGELA ESCRAMOSINO

Esclareça a CEF o seu pedido de fl. 74 com relação a citação em um novo endereço mencionado, uma vez que a ré foi encontrada no endereço indicado na inicial e, ainda, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 68-verso), que vem informando que não localizou bens a ser penhorado. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.006669-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X JOAO BATISTA VIEIRAMARILENE SOUZA VIEIRA

À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça manifeste-se a CEF em prosseguimento, inclusive sobre possível citação editalícia. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.04.008540-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X GRANI GESSO IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP108901 ALEXANDRE LEANDRO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados pela parte, no prazo legal. Após isso, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.008817-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARINA GARCIA CONEGERO MUSSA PRAIA GRANDE ME E OUTROS

Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias a CEF. Silente, voltem-me os autos para extinção. Int.

**2007.61.04.009135-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO CARLOS ALVES (ADV. SP146630 NORBERTO DOMATO DA SILVA)

Defiro o pedido de realização de prova pericial contábil, para tando nomeio o Perito Judicial Sr. CESAR AUGUSTO AMARAL, o qual deverá ser intimado de que seus honorários serão remunerados pela Resolução n. 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Concedo as partes o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. Uma vez em termos, intime-se o Sr. Perito Judicial para início dos trabalhos, fixando-se o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega. Int.

**2007.61.04.009676-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NEWTON TEODOSIO JUNIOR (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X BENEDITA SOARES DA CONCEICAO (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X MARIA DO CARMO OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES) X JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP223202 SEBASTIÃO MARTINS DE PONTES)

1- Fls. 56/57: defiro. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar a inclusão da União Federal no pólo ativo, devendo figurar na qualidade de assistente simples, 2- Recebo os embargos monitórios de fls. 68/118, pois tempestivos. Manifeste-se CEF no prazo legal. 3- Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de tutela formulado pelos réus. Int.

**2007.61.04.009688-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X TERBA COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA) X JOSE MANUEL PEREIRA (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X JOSE LUIS JARDIM PEREIRA (ADV. SP179979 CINTYA FAVORETO MOURA)

1- Recebo os embargos monitórios de fls. 44/83, pois tempestivos. 2- Manifeste-se a CEF no prazo legal. Int.

**2007.61.04.010243-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PESQUIPE EQUIPAMENTOS PARA PESCA - MEMARIA HELENA MARQUES ROVERE (ADV. SP174977 CELSO DE JESUS PESTANA DUARTE) X LAIS DE OLIVEIRA ROVERE

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios apresentados. Após isso, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.011096-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TATIANA VICENTE DE JESUS E OUTRO (ADV. SP230252 ROBERTA MARCOLINO)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados pelo réu. Após isso, decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.013398-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X AMANDA FERREIRA DOS SANTOS MARTINS E OUTRO

Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promova a autora à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte ativo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneça as peças necessárias para o devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014060-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H M COM/ E SERVICOS LTDA E OUTROS

1 - Expeça-se mandado com prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do pedido inicial (art. 1.102.b, CPC), anotando-se que, em caso de cumprimento pelo réu, este estará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102 c, 1º, CPC). Para o caso de não pagamento, fixe os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Anote-se, ainda: no prazo acima,

poderá o réu oferecer embargos; se não cumprida a obrigação ou não oferecidos os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 1.102.c, CPC).2 - Na hipótese de ser negativo o mandado, oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Santos, a fim de solicitar apenas o endereço atualizado do réu. Com a resposta, expeça-se novo mandado. Permanecendo negativa a diligência, dê-se vista dos autos à Caixa Econômica Federal, para manifestar possível interesse na citação editalícia do réu ou acerca de outra diligência, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito. Cumpra-se

**2007.61.04.014061-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X H A N CONSTRUÇOES LTDA EPP E OUTROS

Preliminarmente, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da prevenção mencionada às fls. 23/24 dos autos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0206892-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0206221-6) MAGALHAES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do desarquivamento. Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0203604-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202868-0) ITORORO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**92.0207554-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0206818-6) ANA LUCIA MUTTI DE OLIVEIRA SANSEVERINO (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o autor o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**93.0200091-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0207562-0) IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A-IMESP (ADV. SP096607 MARISTELA GIUSTRA E ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**96.0204827-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0204157-9) TRANSROLL NAVEGACAO S.A. (ADV. SP086064 CARLOS AUGUSTO FREIXO CORTE REAL) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.04.004533-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003997-8) TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA F. GIORDANO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2005.61.04.003738-0** - EDEMAR INDUSTRIA DA PESCA LTDA (ADV. SP169514 LEINA NAGASSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários apresentadas pelo Sr. Perito Judicial às fls. 402/403. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

**2006.61.04.000903-0** - ALESSANDRA FABIOLA DOS SANTOS ASSUNCAO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

De outra parte, com relação à alegada inconstitucionalidade do Decreto n.º 70/66, a questão não merece outras considerações, uma vez que, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 223.075/DF, em v. aresto relatado pelo Ministro Ilmar Galvão, o

Egrégio Supremo Tribunal Federal assentou a constitucionalidade do Decreto-lei n.º 70/66, afastando alegações de afronta ao disposto no art. 5º, incisos XXXV, XXXVII, XXXVIII, LIV e LV, da Constituição Federal (informativo STF nº 116). Assim, diante da ausência do fumus boni iuris, indispensável às medidas liminares, REVOGO a liminar concedida às fls. 99. Oficie-se a CEF. À vista da notícia de óbito do Sr. Nelson Pestana de Assunção, o qual era devedor principal no contrato em tela e não integra o pólo ativo desta ação, aliado ao fato da parte autora se fazer representar por procurador constituído por ambos, promova a parte autora emenda da petição inicial, bem como regularize sua representação processual, acostando aos autos termo de inventariança. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2006.61.04.003582-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.002330-0) MARIA CELIA VARELLA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

**2006.61.04.006658-0** - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTROS (ADV. SP199774 ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)  
Chamo o feito à ordem. Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promovam os autores à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte passivo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneçam as peças necessárias para o devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.000026-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010004-5) RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZENS GERAIS (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência as partes dos documentos de fls. 197/319. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.000098-5** - MARCELO PRESTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Intimem-se os executados, na pessoa de seu Procurador, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos (fl. 259), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005. Int.

**2007.61.04.001483-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.011075-0) GILSON DE JESUS (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

À vista do recurso de apelação de fls. 77/89, reconsidero o despacho de fl. 75. Recebo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Às contra-razões. Após isso, se em termos, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.04.002467-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DARCI DUVARESCH - ME (ADV. SP140993 PAULO ANELIO ROSSETTI) X DARCI DURVARESCH (ADV. SP140993 PAULO ANELIO ROSSETTI)

Em diligência. Trata-se de ação de cobrança com valor da causa atribuído em R\$32.412,23. O réu, em sua contestação, oferece proposta de pagamento no montante de R\$10.000,00 e a CEF, em réplica, apresenta contraproposta no montante de R\$13.896,13. Ante a possibilidade de composição entre as partes e à vista do Programa de Conciliação a ser realizado nesta Subseção Judiciária no mês de fevereiro de 2008, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 21/02/2008 às 16:00 horas.

Intimem-se as partes.Santos, 12/12/2007.

**2007.61.04.006531-1** - VALDEMAR MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, garantindo o resultado útil do processo, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de suspender a execução extrajudicial ou seus efeitos, referente ao imóvel situado na Av. Afonso Pena n. 572, apto. 15, Santos/SP, de propriedade dos mutuários VALDEMAR MOREIRA DA SILVA e CLEIDE CRUZ DA SILVA, contrato n. 103454005973-0, até a realização de audiência de conciliação, a qual, nos termos da Resolução n. 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo para o dia 18/02/2008 , às 17 horas.Contudo, determino o DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL no valor de R\$ 371,63 (trezentos e setenta e um reais e sessenta e tres centavos), na agência 2206, Pab-Justiça Federal, o qual deverá ser comprovado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela.Comprovado o depósito, comunique-se a CEF e aguarde-se a realização da audiência designada, ocasião em que será reapreciada a questão.

**2007.61.04.006839-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006838-5) LUIZ DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP156174 GILBERTO FREITAS DA SILVA E ADV. SP159936 CELIA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência. O Provimento n. 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Fedetal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor, por autor, de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei n. 10.259/2001.Assim, em face do valor da causa, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.007331-9** - CONDOMINIO EDIFICIO AMBORE (ADV. SP163699 ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fl. 64, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2007.61.04.007925-5** - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA) Manifeste-se o autor acerca das contestações da CEF e do Agente Fiduciário no prazo legal. Int.

**2007.61.04.008670-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006894-4) FRED WILLIAMS COUTO (ADV. SP168554 FRED WILLIAMS COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Isso posto e o que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em face da condição de beneficiário da Justiça Gratuita, o autor é isento do pagamento das verbas sucumbenciais.P.R.I.

**2007.61.04.009053-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007293-5) VALERIA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP208239 JOSE CARLOS LIMA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF EFIGENIA DE SOUZACREDI-FACIL IMOVEIS CONSTUCOES E INCORPORACAO LTDAHEBER ANDRE NONATO

Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 64.Prazo: 05 (cinco) dias. Aguarde-se a vinda das demais contestações.Int.

**2007.61.04.009859-6** - ANTONIO BROSETA FARINOS E OUTROS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência para o deslinde da lide.Int.

**2007.61.04.009860-2** - GILMAR DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL -

CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 78: defiro.Ao SEDI para inclusão de JOÃO SEBASTIÃO e GIULIA SCIARRETA SEBASTIÃO no pólo passivo desta ação.Intime-se os autos para providenciar a juntada aos autos das respectivas contra-fés.Prazo: 05 (cinco) dias.Uma vez em termos, citem-se.Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.012223-9** - EDIMUNDO JOSE BOTELHO E OUTROS (ADV. SP118776 WILLIAM TULLIO SIMI) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-STCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A teor do disposto no artigo 3º do Código de Processo Civil, promovam os autores a emenda da petição inicial, bem como regularize sua representação processual.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.04.012674-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001058-9) FERNANDO OTAVIO KEPPLER (ADV. SP223167 PAULO RODRIGUES FAIA E ADV. SP246925 ADRIANA RODRIGUES FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 45/51, no prazo legal. Int.

**2007.61.04.013872-7** - CICERO BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.Com o fito de manter o equilíbrio dos direitos conflitantes, garantindo o resultado útil do processo, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional a fim de suspender a execução extrajudicial ou seus efeitos, referente ao imóvel situado na Rua Cuiabá, n. 3559, apto. 309, no Município de São Vicente/SP, de propriedade dos mutuários CÍCERO BARBOSA DA SILVA e RAIMUNDA ANTONIA BARBOSA DA SILVA, contrato n. 8.0354.0036.648, até a realização de audiência de conciliação, a qual, nos termos da Resolução n. 288/2007, do E. Conselho da Justiça Federal, designo para o dia 18/02/2008 , às 16 horas.Contudo, determino o DEPÓSITO JUDICIAL MENSAL no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na agência 2206, Pab-Justiça Federal, o qual deverá ser comprovado no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela.Comprovado o depósito, comunique-se a CEF e aguarde-se a realização da audiência designada, ocasião em que será reapreciada a questão.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.04.004744-7** - CONDOMINIO EDIFICIO SANTA VERONICA (ADV. SP023887 JOSE GASPAR DIAS DE CAMPOS E ADV. SP114526 ELIAS PAULINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre possível efetivação de acordo.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.001942-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARSELHA (ADV. SP156569 GUSTAVO LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 192/215: manifeste-se a CEF sobre possível proposta de acordo.Após, voltem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.04.003098-9** - CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO MOR AGUIAR (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré, conforme fundamentação supra, ao pagamento:1) das parcelas relativas às despesas condominiais descritas na petição inicial, vencidas nos meses de competência de julho de 1999 até aquelas vencidas no início da execução, atualizadas monetariamente a contar do vencimento; 2) do juro moratório de 1% (um por cento) ao mês, devido a partir do vencimento das prestações;3) da multa à razão de 2% (dois por cento), incidentes sobre as parcelas vencidas após a vigência do Novo Código Civil, a contar do dia subsequente ao do vencimento das prestações.Ante a sucumbência ínfima do autor, condeno a ré no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.P.R.I.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.012608-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009860-2) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X GILMAR DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Isso posto, acolho parcialmente esta impugnação e altero o valor da causa para R\$ 58.000,000 (cinquenta e oito mil reais). Por se tratar de autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, não há diferença de custas a ser recolhida. Certifique-se esta decisão nos autos do processo principal. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.012484-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009860-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X GILMAR DA SILVA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES)

Para melhor convencimento do Juízo, traga o impugnado comprovante de seus rendimentos atuais

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**88.0200517-6** - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Requeira a União Federal o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**89.0208657-7** - SUMATRA COM/ EXP E IMP/ LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Fls. 271/272: indefiro a pretensão do impetrante, pois não existe depósito judicial nestes autos.Retornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

**91.0201339-8** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

À vista do expediente de fls. 357/363, reconsidero o despacho de fl. 331 e determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que transfira os valores depositados na conta n. 2206.005.6411-0 para os autos da ação ordinária n. 2002.61.04.000155-4 em trâmite nesta 1ª Vara Federal.Intimem-se as partes.Após, cumpra-se.Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

**91.0201998-1** - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**91.0203481-6** - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE SUNAMAM (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

À vista da inércia da impetrante, tornem os autos ao arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

**91.0205877-4** - FERTIBRAS S/A ADUBOS E INSETICIDAS (ADV. SP033231 MANOEL MOREIRA NETO E ADV. SP038784 JOAQUIM TARCINIO PIRES GOMES) X REP/DA 7A.DELEG/REG/DA EXT/SUNAMAM EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

À vista da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 97.03057042-7, dê-se ciência as partes, após cumpra-se o despacho de fl. 249, convertendo-se o depósito em renda da União Federal, a qual deverá informa o respectivo código.Int. Cumpra-se.

**91.0206143-0** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP125766 FABIO RIBEIRO DOS SANTOS) X PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

À vista do expediente de fls. 289/296, reconsidero o despacho de fl. 287 e determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que transfira os valores depositados na conta n. 2206.005.10707-3 para os autos da ação ordinária n. 2002.61.04.000155-4 em trâmite nesta 1ª Vara Federal.Intimem-se as partes.Após, cumpra-se.Uma vez em termos, remetam-se os

autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

**92.0200402-1** - ZULMAR HAYDEE GANADE MAGALHAES (ADV. SP098305 NUIQUER SOUSA CASTRO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**92.0200471-4** - CONSTRUMEC CONSTRUCOES MECANICAS LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**92.0204584-4** - FERTIZA CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do desarquivamento. Dê-se vista dos autos ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int. Cumpra-se.

**92.0206847-0** - CECILIA PINTO DA CUNHA (ADV. SP136852 PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123/ e 126: defiro. Concedo vistas dos autos as partes pelo prazo de 20 (vinte) dias. Sendo que os 10 (dez) primeiros cabem a impetrante e o restante a Procuradoria do Estado de São Paulo. Após, se em termos, tornem ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**92.0207027-0** - S/A MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA (ADV. SP100116 GUSTAVO LUIZ DE PAULA CONCEICAO) X PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Manifeste-se o impetrado sobre o pedido de levantamento formulado pela impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**92.0207045-8** - PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL EM SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**93.0039772-9** - INDUSTRIAS REUNIDAS SAO JORGE S/A (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP106004 HELAINE GERALDI GORAIB TONIN) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**93.0200428-7** - JOSE CARLOS DUQUE PINHO (ADV. SP141937 EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU E ADV. SP087215 SIONEYVA HELENA MORAD BASSETTO)

Fls. 122, 125 e 128: defiro. Concedo vistas dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias. Sendo que os 10 (dez) primeiros cabem ao impetrante e o restante a Procuradoria da Fazenda Estadual. Após, se em termos, arquivem-se os autos. Int.

**94.0203009-3** - AGENCIA MARITIMA DICKINSON SA E OUTROS (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X PRESIDENTE DA CIA/DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO-CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**94.0203537-0** - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DOS SERVICOS DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Ciência do retorno dos autos do E. TRF. Requeira o réu o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez)

dias.Silente, arquivem-se os autos.Int. Cumpra-se.

**95.0205651-5** - IAP S/A (ADV. SP088271 LUCIANA FATIMA VENTURI FALABELLA) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**95.0205655-8** - IPIRANGA SERRANA FERTILIZANTES S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**96.0204272-9** - DAVID GOES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP160718 ROBERTO NUNES CURATOLO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento.Dê-se vista dos autos ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias.Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**96.0206751-9** - TROPICAL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

Ciência do retorno dos autos do E. TRF.Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito.Int.

**96.0207408-6** - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP180865 LENISE DOMINIQUE HAITER) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

À vista do expediente de fls. 232/238, reconsidero o despacho de fl. 211 e determino a expedição de ofício para a Caixa Econômica Federal a fim de que transfira os valores depositados na conta n. 2206.005.29609-7 para os autos da ação ordinária n.

2002.61.04.000155-4 em trâmite nesta 1ª Vara Federal.Intimem-se as partes.Após, cumpra-se.Uma vez em termos, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Int.

**97.0200544-2** - MARCO ANTONIO LUZ DOS SANTOS (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada.Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**97.0202383-1** - COPEBRAS S/A (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

À vista da certidão retro, indique a impetrante o nome de outro patrono para expedição do respectivo alvará, no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprindo a determinação supra, expeça-se. Int.

**98.0203575-0** - GOLDEN MOUNT COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP044419 AVALCIR APARECIDO GALESICO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada.Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**98.0204449-0** - WBS COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP060911 ELIANA MARIA PAOLETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int. Cumpra-se.

**98.0205470-4** - CVR ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP093379 ALEXANDRE SHAMMASS NETO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia

do v. acórdão. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**98.0205828-9** - PEPSICO DO BRASIL LTDA (ADV. SP098592 ANA CRISTINA VARGAS DA SILVA QUINTINO E ADV. SP024689 LUIZ ANTONIO DARACE VERGUEIRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**98.0207603-1** - BASF S.A. (ADV. SP19729 PAULO AUGUSTO GRECO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.04.001322-1** - BRASTOYS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão proferido. Após isso, arquivem-se os autos com baixa findo. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.002278-7** - GRIFFE COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP114027 MARCELO MAFFEI CAVALCANTE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**1999.61.04.003946-5** - CASA DE SAUDE SANTOS S/A (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do desarquivamento. Dê-se vista dos autos ao impetrante pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo findo. Int.

**1999.61.04.005452-1** - IZISER COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP110168 ALEXANDRE FERREIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**1999.61.04.006754-0** - MEI JO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (PROCURAD DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Fl. 191: o reembolso das custas deve respeitar o procedimento de execução contra a Fazenda Pública, nos termos do artigo 730 do CPC. Concedo 10 (dez) dias para apresentação dos cálculos e documentos necessários para citação. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.04.011346-0** - O LISBOA DESPACHOS INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2000.61.04.009136-4** - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada. Após isso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2001.61.04.006483-3** - SEAGRAM DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se a autoridade impetrada. Após isso,

arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

**2002.61.04.007047-3** - COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A REPRES P/ COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.007236-6** - COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A REPRES P/ COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Oficie-se a autoridade impetrada, encaminhando-se cópia do v. acórdão.Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.011102-5** - UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP185083 SUELI CRISTINA PIRES ALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

1- Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- À teor do v. acórdão proferido nestes autos, oficie-se a autoridade impetrada. 3- Após isso, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2006.61.04.010817-2** - JOSE MATOS NOGUEIRA (ADV. SP228570 DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 57/59: nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 44/46. 2- Remeto, no entanto, o subscritor da petição às vias ordinárias, concedendo-lhe vista para extração das peças essenciais ao mister, mediante requisição ao Setor de Cópias próprio deste Fórum Federal, no prazo de 10 (dez) dias. 3- Decorridos, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.04.005009-5** - COMPANIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

COMPAIA LIBRA DE NAVEGACION URUGUAY, representada por COMPANHIA LIBRA DE NAVEGAÇÃO, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner LBIU 400.479-7.Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas, sem a correspondente lavratura do termo de apreensão. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades.Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações.Notificada, a autoridade impetrada informou que as mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante, embora, inicialmente, tenham sido consideradas abandonadas, encontram-se a disposição do importador para normal despacho aduaneiro, por solicitação do consignatário, nos termos do artigo 2º da IN SRF n. 69/99.Sustentou, ainda, ser ilegítimo para figurar no pólo passivo desta ação por não ter praticado nenhum ato que implique na violação ao direito liquido e certo do impetrante, cuja responsabilidade da retenção é atribuída apenas ao importador. Em face da inexistência de perdimento declarado das mercadorias acondicionadas nas unidades de carga objeto deste mandamus, este Juízo determinou a integração do importador à lide antes da apreciação da liminar. Às fls. 211/214, a impetrante pede a reconsideração do referido despacho, sob alegação de desconhecer o importador das mercadorias.Relatados. DECIDO.Inicialmente, afasto a alegação de ilegitimidade passiva argüida pela autoridade impetrada, pois o ato objeto desta ação é a retenção dos contêineres juntamente com a mercadoria. Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa distinção: Os containers são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve:Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do

todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, as mercadorias ainda podem ser objeto de regular despacho de importação. Embora não tenha iniciado o procedimento em tempo hábil, acarretando o abandono das mercadorias, o consignatário da carga ainda está dentro do prazo legal para reclamar os bens importados, nos termos da Portaria MF nº 90/81. Logo, torna-se descabido imputar inércia à autoridade em lavrar termo de apreensão, antes do prazo regulamentar. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Assim, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de normal curso do despacho aduaneiro, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Nesse sentido já decidi o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexa causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Cumpra a impetrante a determinação de fl. 171, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Oficie-se.

**2007.61.04.005020-4** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do E. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I. Oficie-se.

**2007.61.04.006436-7** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação da impetrante de fls. 280/309 em seu efeito devolutivo. 2- À parte adversa para as contra-razões. 3- Após, dê-se vista ao DD. Órgão do Ministério Público Federal. 4- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.04.007979-6** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL LOCALFRIO S/A (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE)

À vista da certidão de fl. 208, cumpra a impetrante o determinado à fl. 175 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.04.008490-1** - APRAISAL AVALIACOES E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES E ADV. SP210207 JULIANE PASCOETO) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP E OUTRO (ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS)

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela impetrante. Sem condenação em verba honorária, a teor da Súmula 512 do C. STF. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2007.61.04.008769-0** - HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP253621 FABIANO JOSE ALVES) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

**2007.61.04.009243-0** - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS GERENTE GERAL DA TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA

À vista da certidão de fl. 191, cumpra a impetrante o determinado à fl. 159 dos autos. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.04.009555-8** - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a insuficiência do preparo, intime-se o apelante para que comprove ou recolha o porte de remessa e retorno (R\$ 8,00 - Código DARF 8021), no prazo de cinco dias, sob pena de deserção, nos termos do 2º do artigo 511 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, tornem para apreciação da admissibilidade. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.010579-5** - COMPANHIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS  
1- Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 161/163. 2- Defiro o pedido de desentranhamento requerido pela impetrante. 3- Após, se em termos, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2007.61.04.011058-4** - DANIELE CHRISTINA PACHECO DOS RAMOS (ADV. SP190202 FÁBIO SANTOS DA SILVA) X REITORA DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE SANTOS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Ante o exposto, retifico a decisão de fls. 104/106 e CONCEDO A SEGURANÇA para determinar que a impetrada efetue a rematrícula da impetrante DANIELE CHRISTINA PACHECO DOS RAMOS, no 4º semestre do curso de Direito, afastando a restrição da perda do prazo em face do acordo firmado posteriormente, ressalvada ao corpo docente da Instituição de Ensino a competência para julgar o aproveitamento acadêmico mínimo de presença e suficiência de notas para aprovação. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Egrégio STF, e Súmula 105, do Egrégio STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Oficie-se com urgência.

**2007.61.04.012655-5** - SUMATRA COMERCIO EXTERIOR LTDA (ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 109/110: com razão a impetrante. Reconheço haver ocorrido erro material na decisão de fls. 95/97, por fazer referência ao decreto n. 79.235/72, na fundamentação e no dispositivo, embora, no relatório, tenha constado, corretamente, o decreto n. 70.235/72. Em face do exposto, reconheço de ofício o erro material acima apontado, para corrigir a decisão de fls. 95/97, esclarecendo que, onde se lê decreto n. 79.235/72, deve-se ler decreto n. 70.235/72. Intime-se e oficie-se.

**2007.61.04.012745-6** - DE LA CRUZ DO BRASIL COM/ DE FERRAMENTAS LTDA EPP (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. GO021915 CAROLINA CORREA DE CASTRO SANTOME) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA manifestada às fls. 54/55 dos autos,

nos termos do artigo 267, inciso VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com inicial, à exceção da procuração, mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo requerente. Incabíveis honorários advocatícios, a teor da Súmula n. 512 do S.T.F. Custas ex lege, pela impetrante. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.012935-0 - TANIA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP258716 FERNANDO CESAR CAVALCANTE) X DIRETORES DA SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO E CULTURA ALFA**

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por TANIA GONÇALVES FERREIRA, estudante universitária matriculada no 5º semestre do curso de letras, contra ato dos Srs. DIRETORES DA SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO E CULTURA ALFA LTDA, MANTENEDORA DA FACULDADE ALFA, no qual a impetrante pleiteia concessão de liminar que lhe permita livre acesso às dependências da faculdade, para reposição de exames e de aulas, bem como para que possa dar continuidade ao estágio e utilizar todas as dependências e equipamentos da instituição e, ainda, para obter a devolução de cheques dados em garantia de dívida. Aduz ser estudante devidamente matriculada no curso superior de letras da Faculdade Alfa e ter sido impedida de frequentar as atividades curriculares por estar em débito com parcelas relativas a período anterior, apesar de estar cumprindo acordo firmado com a referida Instituição. Insurge-se contra o ato impugnado, por afronta aos próprios termos do acordo firmado e à Lei de regência da matéria. Com a inicial vieram documentos. Decido. Em juízo de cognição sumária, considero presentes os requisitos para a concessão parcial da liminar. Consta nos autos que a impetrante firmou acordo para pagamento de débito em atraso (fl. 10), tendo efetuado os pagamentos conforme recibos acostados à inicial (fls. 11/15), e está matriculada no 5º semestre do curso de letras, no 2º período letivo de 2007 (fl. 09). Não se olvide que a Universidade é regida por normas que vinculam a todos os alunos, dentre elas a obrigatoriedade do adimplemento das cláusulas contratadas, relativas ao custo financeiro da prestação de serviços. Entretanto, efetuada a matrícula do aluno, configura-se ilegal o impedimento do exercício das atividades acadêmicas como meio coercitivo para o pagamento das prestações de semestres anteriores, questão que deve ser analisada no momento da rematrícula, ao final do semestre. Assim, presente a relevância do direito invocado, por ora, até a vinda das informações, defiro parcialmente a liminar pleiteada, tão-somente para que a impetrante possa ter acesso a todas as atividades acadêmicas até o final do período letivo de 2007. Não conheço da matéria relativa à devolução dos cheques deixados em garantia da dívida pela impetrante por inadequação para a via estreita do mandamus. Oficie-se à autoridade impetrada, para prestar informações no prazo de dez dias. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, tornem conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

**2007.61.04.013284-1 - ATLANTIS COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

.....Ante essas considerações, indefiro a liminar, entretanto, faculto a impetrante a prestação de garantia, pelo valor aduaneiro das mercadorias, nos moldes do art. 7º, parágrafo 1º, da IN SDF 228/02. Encaminhem-se os autos ao MPF, vindo, após isso, conclusos para sentença. Oficie-se e intime-se.

**2007.61.04.013452-7 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X GERENTE GERAL DO TERMINAL ALFANDEGADO MARIMEX NA CIDADE DE SANTOS/SP INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A, representada por MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA, qualificada nos autos, impetra este mandado de segurança contra ato do INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DE SANTOS e do Sr. GERENTE GERAL DO TERMINAL ALFANDEGADO MARIMEX EM SANTOS, para assegurar a liberação da unidade de carga/contêiner MSCU 2425119. Alega, em suma, ser empresa atuante no comércio de transporte marítimo internacional e ter, no exercício de suas atividades, efetuado o transporte de mercadorias nos contêineres que pretende liberar, as quais foram abandonadas pelo importador. Aduz ter requerido, sem êxito, a liberação das unidades de carga ao impetrado. Insurge-se contra a omissão da autoridade aduaneira, por considerá-la abusiva e ilegal, pois, apesar de as unidades de carga não se confundirem nem integrem a mercadoria transportada, permanecem irregularmente retidas juntamente com a carga nela acondicionada, a privar o transportador de sua utilização no exercício regular de suas atividades. Com a inicial vieram documentos. A apreciação da liminar foi diferida para após a vinda das informações. Devidamente notificadas, as autoridades impetradas informaram que as mercadorias acondicionadas nos contêineres reclamados pela impetrante encontram-se apreendidas, em virtude de abandono pela Empresa Importadora, tratando-se de infração punível com pena de perdimento. Sustentaram, ainda, serem autoridades ilegítimas para figurar no pólo passivo desta ação por não ter praticado nenhum ato que implique na violação ao direito líquido e certo do impetrante, cuja responsabilidade da retenção é atribuída apenas ao importador. Relatados. DECIDO. Vale frisar que as mercadorias acondicionadas na unidade de carga com esta não se confundem. Cito a conceituação dada por Roosevelt Baldomir Sosa, para destacar essa

distinção: Os containeres são considerados como acessórios do veículo transportador e nunca como embalagens, e incluem seus próprios acessórios (...). As unidades de carga, independentemente das cargas que transportam, já que com estas não se confundem, sujeitam-se, no Brasil, ao regime de admissão temporária (...). Referido conceito tem respaldo no artigo 24, único, da Lei nº 9.611, que prescreve: Art. 24.- Para efeitos desta Lei, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso. único. A unidade de carga, seus acessórios e equipamentos não constituem embalagem e são partes integrantes do todo. Assim, a unidade de carga não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, mormente por estarem elas retidas pela autoridade alfandegária; tampouco é considerada embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Nesse diapasão, vale ressaltar o contido no parecer do DD. Órgão do Ministério Público Federal, nos autos de Mandado de Segurança nº 2000.61.04.002391-7:(...)Os proprietários da transportadora não possuem relação alguma com a apreensão e o perdimento das mercadorias mantidas em seus containers, motivo pelo qual não pode pretender a Receita Federal penalizá-los. A relação tributária envolve apenas a União e o importador. Por outro lado, também não pode motivar a retenção dos containers o fato de a Receita não possuir local adequado para acondicionamento das mercadorias. O impetrante não pode responsabilizar-se nem se ver prejudicado pela demora nos procedimentos relativos à destinação de mercadorias apreendidas. Assim, havendo interesse da União nas mercadorias, é seu dever buscar meios para armazená-las adequadamente, acelerando o procedimento para sua destinação, nomeando os importadores como depositários, ou construindo armazéns em suas propriedades para a estocagem. O que não se pode admitir é que terceiros venham a ser indevidamente onerados, como no caso em tela. Entretanto, a teor das informações, o processo administrativo fiscal que originou a retenção das mercadorias ainda se encontra em andamento, não tendo sido decretada a pena de perdimento dos bens acondicionados nas unidades de carga objeto deste mandamus. Assim, as mercadorias ainda pertencem ao importador e, como não é raro ocorrer, ainda podem ser objeto de regular despacho de importação, hipótese que em a carga deve retornar ao terminal alfandegado. Indiscutivelmente, contêiner, enquanto unidade de carga, não se submete ao mesmo tratamento das mercadorias que condiciona, tampouco pode ser considerado como embalagem, a justificar a apreensão conjunta. Por esse motivo, quando a hipótese é de aplicação de pena de perdimento por abandono, entendo líquido e certo o direito à liberação imediata da unidade de carga. De outro lado, diante da natureza do contrato de transporte firmado entre o importador e a impetrante, enquanto permanecer a possibilidade de normal curso do despacho aduaneiro, conforme interesse do importador, vigorará aquele contrato e, em consequência, obrigada estará a impetrante a responsabilizar-se por seu acondicionamento. Ademais, como o Conhecimento de Transporte Marítimo foi pactuado com a cláusula internacional FLC/FLC (full contaneir load - carga total de contêiner), a responsabilidade pela desunitização do contêiner é do importador, com o qual a impetrante celebrou o contrato comercial. Além disso, o responsável pelo armazém ressaltou: 5 - Importante destacar que o presente mandamus objetiva a desova ou desunitização de uma unidade, quando na verdade esse importador tem depositado neste recinto alfandegado a quantidade de aproximadamente 80 contêineres. 6 - Apenas para conhecimento de V. Ea., essa importadora encontra-se com pedido de recuperação judicial em curso pela 8ª Vara Cível da Comarca de São José dos Campos, processo nº 1026/2007. 7 - Sendo assim, teme-se que a Impetrante resolva pleitear a desova dos outros contêineres, fato este que causará um colapso nas operações diárias da Impetrada. A uma, se a desova de um contêiner contendo 20 big bag já causará um desastre com a utilização de um grande espaço físico, a duas, a desova do restante gerará a paralisação do terminal, com sérios comprometimentos de ordem financeira, pois a área da Impetrante é arrendada da União, arcando com remuneração paga à Codesp, por metro quadrado e pelo número de volumes movimentados, além de outros encargos financeiros. 8 - Somando-se aos fatos acima alinhavados, a Impetrada encontra-se atualmente em fase de obras em seu terminal por força da construção da Avenida Perimetral Portuária, segundo o Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, restringindo seu espaço físico, uma vez que essa obra inutilizará 65% do Terminal 1, onde se encontram depositados os contêineres. Nesse sentido já decidiu o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: ADMINISTRATIVO - LIBERAÇÃO DE CONTÊINER - RISCO DE PERECIMENTO DA MERCADORIA DESUNITIZADA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O transportador é responsável pela mercadoria desde o recebimento até sua entrega ao importador, nos termos do art. 13, parágrafo único, da Lei nº 9.611/98, a qual se verifica a partir do desembarço aduaneiro da mercadoria, conforme dispõe o art. 450, 1º, do Regulamento Aduaneiro. 2. No caso de imposição da pena de perdimento por abandono da mercadoria em recintos alfandegados, é possível ao importador iniciar o seu despacho e obter o seu desembarço, mediante o pagamento dos encargos relativos à armazenagem, e, conforme o caso, de multa, até o momento da destinação da mercadoria, sendo este, portanto, o termo final da responsabilidade do transportador, eis que não há previsão legal da sua exclusão em virtude do abandono da mercadoria. 3. No caso de não dispor o terminal alfandegado de condições para proceder ao armazenamento interno da mercadoria desunitizada, e de haver risco de perecimento por seu armazenamento externo, não pode o transportador desunitizá-la antes de sua destinação, sob pena de ser obrigado a compor os danos daí advindos. 4. Pretendendo o impetrante a responsabilização do importador pelos prejuízos sofridos em virtude da desídia deste ao iniciar o despacho da mercadoria, deve propor a competente ação de conhecimento, e comprovar o dano e o nexo causal. (TRF-3, AMS 200061040098565 SEXTA TURMA J. 18/12/2002 DJU DATA:24/02/2003 JUIZ MAIRAN MAIA) Ante o exposto, indefiro a liminar rogada. Promova a impetrante a inclusão do importador das mercadorias no pólo passivo,

como litisconsorte necessário. Oficie-se. Int.

**2007.61.04.013532-5** - CLAUDIA PAZ DE SOUZA CASTRO (ADV. SP209909 JOSÉ CARLOS MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.....Isso posto, ausente a relevancia do direito invocado, indefiro a liminar. De-se vista ao DD. Órgão do MPF. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

**2007.61.04.013618-4** - Nanci Guimaraes de Oliveira (ADV. SP190253 Leandro de Oliveira) X SECRETARIO DE SAUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE - SP (ADV. SP156883 PAULO RICARDO GOLEGÃ DE MARIA)

Assim, ante a manifesta falta de interesse processual, caracterizada pela inadequação da via eleita, indefiro a inicial, revogo expressamente a liminar deferida e EXTINGO o feito sem apreciação do mérito, nos termos dos artigos 295, inciso III, e 267, inciso VI, do Código de Processo civil. Custas ex lege São indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 105/STJ e 512/STF.P.R.I.O.

**2007.61.04.013768-1** - ARON CLAUDIO HAZAN - ESPOLIO (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. ISSO POSTO, AUSENTE A RELEVANCIA DO DIREITO INVOCADO, INDEFIRO A LIMINAR. DE-SE VISTA AO DD ORGÃO DO MPF. EM SEGUIDA, VENHAM CONCLUSOS P SENTENÇA.

**2007.61.04.013790-5** - RIGHINI & LAZZURI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP099275 JOSE RENATO DE ALMEIDA MONTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

.....Isso posto, por verificar a ausencia dos requisitos especificos autorizadores da concessão da liminar, INDEFIRO-A. De-se vista ao DD. Órgão do MPF e, em seguida, voltem-me os autos conclusos para sentença. Int. Oficie-se.

**2007.61.04.014021-7** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 90/102. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento de fl. 81, bem como o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014141-6** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 86/95. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento de fl. 75, bem como, o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014142-8** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 84/94. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo legal, apresentar as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento de fl. 75, bem como, o artigo 19 da Lei nº 10.910/2004. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2007.61.04.014218-4** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS GERENTE GERAL DO TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA

Não vislumbro a hipótese de prevenção entre estes autos e os mencionados às fls. 83/100. Diante da natureza da pretensão deduzida e atento à norma constitucional inserta no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal vigente, reservo-me para apreciar o pedido de liminar após a vinda das informações. Notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo legal, apresentarem as informações solicitadas. Sem prejuízo, cumpra a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o que determina o artigo 157 do Código de Processo Civil em relação ao documento de fl. 66. Após, voltem-me conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.04.010407-5** - CARLOS ALBERTO CALAZANS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fl. 93: Para extração de cópia dos autos, basta o DD. Patrono comparecer a Secretaria desta 1ª Vara, preencher o formulário próprio e, posteriormente, retirar as cópias na respectiva central localizada nestes Fórum. Fls. 101/102: tendo em vista que abertura da conta ocorreu em 03/05/2005, providencie a CEF a juntada aos autos dos extratos referentes aos meses de maio e junho de 2005, os quais não acompanharam a documentação apresentada às fls. 68/81. Prazo: 05 (cinco) dias. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.int.

**2007.61.04.011800-5** - DEOLINDA DE JESUS PEQUENO LOPES MARTINS (ADV. SP184772 MARCELLO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Fl. 34: ciência a requerente. Proceda a requerente à juntada aos autos de documento hábil a comprovar a existência da conta poupança ou o respectivo número. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.012079-6** - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

**2007.61.04.012319-0** - PEDRO CORREIA DE LIMA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Mantenho a sentença tal como proferida. Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

**2007.61.04.012843-6** - JOSE MARIA RICARDO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP247414 CIBELE LINES MOURA) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Por tais motivos, ante a ausência de comprovação da pretensão resistida, julgo o autor carente da ação, por falta de interesse processual, e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. Translade-se cópia da presente decisão para os autos do processo n.

2007.61.04.008669-7.P.R.I.

**2007.61.04.012908-8** - LUIZ FONTES NETO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGÓ-LHES PROVIMENTO.P.R.I.

**2007.61.04.013226-9** - VERISSIMO DE ALMEIDA CAMARGO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO (ADV. SP157407 HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO)

Por tais motivos, ante a ausência de comprovação da pretensão resistida, julgo o autor carente da ação, por falta de interesse processual, e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**2007.61.04.013227-0** - LUIZ GIRAUD (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Por tais motivos, ante a ausência de comprovação da pretensão resistida, julgo o autor carente da ação, por falta de interesse processual, e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação

em custas e honorários, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo. Translade-se cópia da presente decisão para os autos do processo n. 2007.61.04.008669-7.P.R.I.

**2007.61.04.013319-5** - FERNANDO LUIZ DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X ORGAO GESTOR DE MAO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS OGMO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO)

Por tais motivos, ante a ausência de comprovação da pretensão resistida, julgo o autor carente da ação, por falta de interesse processual, e extingo o processo, sem resolução de mérito, a teor do disposto no inciso VI do artigo 267 do CPC. Sem condenação em custas e honorários, por ser o requerente beneficiário da assistência judiciária gratuita. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa findo.P.R.I.

**2007.61.04.013952-5** - TATIANE CRISTINA CESARIO ROSA (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP

TATIANE CRISTINA CESÁRIO ROSA, qualificada na inicial, propõe esta ação cautelar em face da UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP, com pedido de liminar, que lhe permita participar regularmente da Prova Institucional designada para a data de hoje (05/12/2007), às 19h. A requerente alega ter-lhe sido aplicada a pena de suspensão, pelo prazo de três dias, conforme decisão proferida em processo administrativo instaurado para apuração de falta disciplinar, nos termos do Regimento Geral da Universidade requerida, o qual prevê o prazo de dez dias para recurso, a partir da ciência do interessado. Aduz que, embora tenha tomado ciência da referida decisão no dia 30 de novembro de 2007, estando, portanto, no prazo para oferecer recurso, a requerida vem impedindo-lhe de freqüentar as dependências da Universidade e de participar de atividades acadêmicas. A inicial veio instruída com documentos. Brevemente relatados. Decido. A competência da Justiça Federal emana de preceito constitucional (art. 109) ...e, assim, ainda que o quisesse, não poderia uma lei ordinária ampliá-la, de modo a incluir naquela competência o que na Constituição não está expresso nem implícito (RE nº 75.836-GB, RTJ 66/586). A competência da Justiça Federal ora se fixa *ratione personae* ora *ratione materiae*. Ademais, por trata-se de competência estabelecida na Constituição, reveste-se de natureza absoluta. Observo não constar da relação processual qualquer das pessoas nominadas no artigo 109, I, da Constituição Federal, e como a competência dos Juízes Federais está limitada às hipóteses previstas constitucionalmente, forçoso é reconhecer a incompetência deste Juízo. Na hipótese em exame, a ação é entre particulares e a matéria nela tratada não se insere nas eleitas pela Constituição como sendo da competência da Justiça Federal, pois a ação proposta versa sobre cumprimento de regimento interno da Universidade, sem que figure ente público federal no pólo passivo. As causas que envolvem pendências entre pessoas físicas ou jurídicas e sociedades anônimas estão afetas à competência do Juízo Estadual. É certo que a própria Lei Maior prevê exceções, mas nestas também não se enquadra a que trata de instituição de ensino superior privada, ainda que por delegação do poder público, porque a controvérsia gira em torno de normas internas da instituição, não alcançando o objeto da delegação. Nesse sentido, trago à colação a seguinte decisão: **ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARTICULAR. FALTA DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DO SEGUNDO GRAU. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.**I- No caso do writ of mandamus, a competência é fixada em razão da autoridade coatora. Diretor de universidade particular, na hipótese de ato de matrícula estudantil, age por delegação do poder público federal, deslocando-se, com isso, a competência para a Justiça Federal. II- Cuidando-se de ação diversa à do mandado de segurança, quer se trate de ação cautelar ou processo de conhecimento, a competência para o seu processamento e julgamento, quando se discute a matrícula de aluno em entidade de ensino particular, é da Justiça Estadual, eis que inexistentes quaisquer dos entes elencados no art. 109 da CF/88. Precedentes: CC 38.1330/SP, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCK DJ 13/10/2003; REsp 537.401/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, DJ 30/09/2004; CC 44.303/SP, Rel. Min. CASTRO MEIRA, DJ 27/09/2004. III- Recurso especial improvido. Isso posto, declino da competência para julgar este feito, em favor de um dos Juízes de Direito de uma das Varas Cíveis de Santos. Encaminhem-se os autos ao Juízo competente, com baixa na distribuição. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2005.61.04.000278-0** - ANTONIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o requerente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, o determinado à fl. 102, juntando aos autos cópia do despacho de nomeação do inventariante, consoante inventário negativo proposto na Egrégia Justiça Estadual. Int.

**2007.61.04.013554-4** - JESSY DA FONSECA PEREIRA (ADV. SP076782 VERA LUCIA GRACIOLI E ADV. SP115395 QUEZIA OLIVEIRA FREIRIA SIMOES) X SERVICO DE INATIVO E PENSIONISTA DA MARINHA DO BRASIL

Cumpra a requerente integralmente o despacho de fl. 41. Prazo: 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.04.004257-8** - DIRECIONAL CURSOS E SISTEMAS LTDA - ME (ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)  
Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 48/51, requeira a CEF o que de direito para o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Decorridos, sem manifestação, arquivem-se os autos com baixa-findo. Int.

**2007.61.04.011739-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ADRIANO NEIVA DA MOTTA E SILVA NETO E OUTRO

À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a requerente (EMGEA), no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito para o prosseguimento do feito. Int.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**89.0207249-5** - L.FIGUEIREDO S/A ADMINISTRACAO,DESPACHOS E REPRESENTACOES (ADV. SP041225 LEA CRISTINA PATRIMA FRESCHET) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do E. TRF. Cumpra-se. o v. acórdão. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**91.0206221-6** - MAGALHAES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS E ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO E ADV. SP107216 TELMA APARECIDA DE AZEVEDO MORAES COSTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP022473 OSWALDO SAPIENZA)

Ciência do desarquivamento. Dê-se vista dos autos ao autor pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0202868-0** - ITORORO TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Cumpra-se.

**92.0202944-0** - MAGALHAES COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP115692 RANIERI CECCONI NETO E ADV. SP107216 TELMA APARECIDA DE AZEVEDO MORAES COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento. Dê-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**92.0206818-6** - ANA LUCIA MUTTI DE OLIVEIRA SANSEVERINO (ADV. SP087209 RENATO BRAZ O DE SEIXAS) X UNIAO FEDERAL

Ciência as partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o autor o que de direito para prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0207562-0** - IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A IMESP (PROCURAD LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP090186 FLAVIO VENTURELLI HELU)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Requeiram as partes o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**95.0207853-5** - TERMAQ-TERRAPLENAGEM, CONSTRUCAO CIVIL E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP117777 ROSMARY DE MELLO PINHO VENCHIARUTTI) X UNIAO FEDERAL

Ciência do retorno dos autos. Arquivem-se com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2001.61.04.003997-8** - TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2003.61.04.002190-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009152-0) EDEMILSON FRANCO DA ROSA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2003.61.04.008463-4** - SILVIO LUIS NASCIMENTO (ADV. SP074002 LUIS FERNANDO ELBEL E ADV. SP083211 HELOISA HELENA DE SOUSA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Cumpra-se o v. acórdão. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.002330-0** - MARIA CELIA VARELLA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X COBANSA COMPANHIA HIPOTECARIA (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

**2006.61.04.005297-0** - SERGIO LUIZ AMORIM DE SA E OUTROS (ADV. SP199774 ANA CAROLINA FREIRES DE CARDOSO ZEFERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD HUGO MARIA SUPINO)

Chamo o feito à ordem. Consoante precedente jurisprudencial O crédito educativo não é um serviço bancário, mas um programa do governo, custeado inteiramente pela União. A Caixa Econômica Federal oferece esse serviço como espécie de preposta ou delegada, não entrando no financiamento nenhum subsídio de seus cofres. A Lei 8.436, de 25 de junho de 1992, ao institucionalizar o Programa de Crédito Educativo, deixou a cargo do Ministério da Educação as diretrizes do programa (art. 3º), originando-se os recursos do orçamento do Ministério da Educação e de parte dos depósitos compulsórios exigidos das entidades bancárias pelo Banco Central, conforme o art. 5º dessa lei. Por fim, deixou claro o art. 4º qual é a posição da CEF: mera executora do programa, autorizada a partilhar com outros bancos ou entidades, mediante convênios. (RESP N. 479.863) Diante disso, aliado ao disposto na Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, promovam os autores à citação da UNIÃO FEDERAL, na condição de litisconsorte passivo necessário, porquanto eventual sentença desfavorável poderá repercutir diretamente em sua esfera jurídica. Para tanto, forneçam as peças necessárias para o devido cumprimento. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2006.61.04.011075-0** - GILSON DE JESUS (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

À vista da informação supra, reconsidero o despacho de fl. 69 e determino ao desentranhamento do recurso acostado às fls. 56/68 e respectiva juntada aos autos da ação ordinária n. 2007.61.04.001483-2. Após, traslade-se cópia da decisão proferida nestes autos àqueles autos, bem como desapensem-se. Após isso, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos, arquivando-se. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.001491-1** - SULPAVE SUL PAULISTA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para depositar em Juízo a quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a título de honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora. Int.

**2007.61.04.006838-5** - LUIZ DE SOUZA SOBRINHO (ADV. SP156174 GILBERTO FREITAS DA SILVA E ADV. SP159936 CELIA LOPES DE OLIVEIRA BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Em diligência. Ante a remessa dos autos principais ao Juizado Especial Federal Cível - JEF, remeto o presente feito ao Juizado Especial, a teor dos artigos 796 e 809 do CPC. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.006894-4** - FRED WILLIAMS COUTO (ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO)

Isso posto e em face do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. O autor está isento do pagamento das verbas de sucumbência, por ser beneficiário da Gratuidade de Justiça. P.R.I.

**2007.61.04.013183-6** - CONCAIS S/A (ADV. SP127891 ARTUR CUNHA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Fl. 385: Indefiro a entrega de ofício aos doutos advogados, nos termos do artigo 184 do Prov. COGE nº 64/05 do TRF3R. Ressalte-se que o ofício já foi expedido nos autos (fl. 382) e encaminhado via correio ao endereço do DECEX em Brasília, conforme requerido à fl. 379. Por fim, diante da urgência alegada, embora sem provas, transmita-se por fac-símile o ofício de fl. 382 ao DECEX em Brasília para cumprimento, no número (61) 2109 7980, conforme extraído do sítio do Ministério do desenvolvimento na rede mundial de computadores ([www.desenvolvimento.gov.br](http://www.desenvolvimento.gov.br)). Intimem-se.

**2007.61.04.013663-9** - DYSTAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR ROGADA PARA AUTORIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO DOS DIREITOS PROVISÓRIOS ANTIDUMPING COM RELAÇÃO AS DECLARAÇÕES DE IMPORTAÇÃO N. 07/154862-4, 07/1570041-8, 07/1625734-8, 07/1625735-6, E 07/1625736-4, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CAMEX N. 49/207, PARA FINS DE SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE ATE DECISÃO FINAL A SER PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO PRINCIPAL. AGUARDE-SE A JUNTADA DAS GUIAS DE DEPÓSITO E, APÓS, CITE-SE E INTIME-SE A UNIÃO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A INTEGRALIDADE DOS VALORES, NO PRAZO LEGAL, BEM COMO OFICIE-SE A CAMEX PARA PRESTAR INFORMAÇÕES.

### **Expediente Nº 3009**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0205002-2** - MERIDIONAL MARITIMA LTDA (ADV. SP094963 MARCELO MACHADO ENE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104933 ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Fls. 1078/1085 e 1088: O v. Acórdão de fls. 1040/1042 reformou a sentença de fls. 931/938, que fixara o valor da condenação, para acolher a preliminar de prescrição quinquenal e dar parcial provimento ao recurso do INSS e à remessa oficial e ao recurso do autor, para fixar critérios de correção monetária, juros de mora e estabelecer a prescrição quinquenal, nos termos do voto do Desembargador Federal André Nabarrete (fls. 1022/1039). Cite-se o INSS, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil, para oferecer embargos, no prazo legal. Int.

**1999.61.04.005787-0** - FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP175074 RODRIGO AITA RIBEIRO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fl. 258: Manifeste-se a parte exequente sobre o apontado pela CEF (fls. 255/257). Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica., venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.013589-0** - SEVERINO ALVES DA SILVA (ADV. SP140181 RICHARDSON DE SOUZA E ADV. SP133657 MARIO PINTO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

... A seguir, foi proferida a seguinte decisão: Defiro. Oficie-se conforme requerido, no prazo de 10 dias. Após o cumprimento do ofício, intime-se pessoalmente a senhora perita para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência dos documentos solicitados, a partir de quando passará a correr o prazo de 15 dias para entrega do trabalho técnico. Na sequência, cumpra-se o determinado à fl. 91, dando-se vistas dos autos às partes, para alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo os primeiros 10 dias para o autor e os seguintes para a ré. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2006.61.04.006348-6** - AGENILDO JOSE RAMOS (ADV. SP189462 ANDRE SOARES TAVARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino a realização de perícia médica e nomeio a Dra. REGIANE PINTO FREITAS, que presta serviço a esta Justiça Federal, e faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Intime-se a Sra. Perita da designação da perícia, a

qual deverá realizar-se na sala de perícias médicas do Juizado Especial Federal, situado na Praça Barão do Rio Branco, 30 - 4º andar, Centro, Santos/SP, no dia 15 de fevereiro de 2008, às 13:00h, cientificando-o de que seus honorários serão arbitrados nos termos da Resolução n. 541/2007 do Conselho da Justiça Federal, que regulamenta a prestação de serviços periciais nas hipóteses de autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Expeçam-se as intimações de praxe. Cumpra-se. Int.

**2007.61.04.004801-5 - ELIEZER FERREIRA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

Aceito a conclusão. Em diligência. O autor assevera ter diligenciado no sentido de obter cópias dos documentos necessários para a fixação do correto valor dado à causa. Entretanto, a aferição do montante postulado é ônus do próprio demandante, o qual está assistido por advogado. Este, por sua vez, é habilitado a perseguir os direitos do autor pelas vias próprias em direito admitidas. Pensar o contrário seria transferir o Ônus probatório autoral para o Poder Judiciário, o que sobrecarregaria, ainda mais, as atividades que a este são inerentes, em detrimento do próprio jurisdicionado. Assim, defiro, pela derradeira vez, o prazo de 30 dias para que o autor dê cumprimento ao despacho de fl.12, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos.

**2007.61.04.005359-0 - FERNANDO ANTONIO DE FIGUEIREDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Advirto a Secretaria para que o procedimento não mais ocorra. Ratifico o despacho de fl.39, assinando-o nesta data. Publique-se-o novamente, juntamente com este despacho, para reabertura do prazo nele fixado. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005963-3 - JOSE GARCIA RODRIGUES (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASILCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Recebo as petições e documento de fls. 33/37 e 39/40, como emenda à inicial. Trata-se de ação de conhecimento, de rito ordinário, cujo objetivo é o recebimento dos rendimentos de caderneta de poupança, resultantes da diferença de correção monetária entre o índice aplicado e o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), quando das edições de Planos Econômicos, especificamente em junho/87, janeiro/89, fevereiro/89, abril/90, maio/90, e os demais que compreendem o contrato do autor e, em aditamento à inicial, março/91. Instado a comprovar a existência da conta de poupança nos períodos reclamados, o autor trouxe ao processo o extrato de fl. 37 que demonstra a abertura da conta indicada na inicial, em 13/11/90, evidenciando interesse processual, tão-somente, com relação ao período de março/91, cuja legitimidade para responder à demanda é exclusiva do BANCO CENTRAL DO BRASIL. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial em relação aos índices de junho/87, janeiro/89, fevereiro/89, abril/90 e maio/90, por falta de interesse processual, e excludo da lide a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Determino o prosseguimento da ação contra o BANCO CENTRAL DO BRASIL, apenas com relação ao pedido de aplicação do IPC de março de 1991, indeferindo a inicial quanto ao pedido genérico indicado no item 5 da petição inicial. À SEDI para anotações. Concedo o prazo improrrogável de trinta dias, para que o autor dê integral cumprimento ao despacho de fl. 26, trazendo aos autos extrato que comprove a existência de saldo na conta poupança objeto da lide, no período relativo ao pedido remanescente, sob pena de extinção do processo. Int.

**2007.61.04.006434-3 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 87, 91 e 105: suspensa a exigibilidade do crédito tributário pelo depósito integral do valor da multa, a não-aplicação de sanção ou de agravo em decorrência de Auto de Infração, requerida em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional é consequência natural. Oficie-se requisitando cópia integral do Processo Administrativo n. 11128.002794/2007-19 e intimem-se as partes para que digam se têm outras provas a produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.04.012845-0 - JUVIANO MENDES BELCHIOR (ADV. SP212872 ALESSANDRA MORENO VITALI MANGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível de Registro/SP, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei n. 10.259/2001, c.c. o artigo 3º do Provimento n. 240, de 08/09/2004, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, com baixa na distribuição. Int.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**91.0204315-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERALUNIAO FEDERALGLOBAL TRANSPORTE OCEANICO S/A (ADV. SP072224 SERGIO LUIZ RUAS CAPELA E ADV. SP107169 LUIZ ANTONIO RUAS CAPELLA)

Ante o teor da cota ministerial de fl. 386, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada a maior, qual seja, R\$ 20.825,84 (vinte mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Esclareçam os causídicos subscritores de fl. 383, em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento, informando desde já o nº do RG e do CPF, em 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o necessário para cumprimento do presente provimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.000922-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERALMINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULOTECONDI TERMINAL PARA CONTAINERES DA MARGEM DIREITA S/A E OUTRO

Defiro o pedido de vista dos autos fora de Cartório, conforme requerido pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (fl. 942, pelo prazo legal. Após, dê-se ciência às partes do teor de fls. 781/940 (cópia integral do Processo nº 18/009096/05 (CETESB), por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2003.61.04.006396-5** - MELISSA MEIRE RICARDO (ADV. SP064314 JOAQUIM COUTINHO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Ante o teor de fl. 115, manifeste-se a CEF sobre eventual interesse na realização de audiência de conciliação, em 05 (cinco) dias. No silêncio, ou manifestado o desinteresse, intime-se a autora para que se manifeste especificamente sobre os valores apresentados às fls. 98/112, nos termos do art. 8999, caput, do CPC, em 10 (dez) dias. Após à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013182-4** - THIAGO SPADONE CABALLERO (ADV. SP244910 TATIANE SCHREIBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação de consignação em pagamento ajuizada por THIAGO SPADONE CABALLERO, em face da CEF, que versa sobre o pagamento das prestações referentes ao contrato de crédito estudantil nº 21.1233.185.0000076-7. Analisando a documentação trazida aos autos pela parte autora (fls. 33/123), verifica-se a existência de ação monitória em andamento junto a 1ª. Vara Federal em Santos (nº 2006.61.04.010020-3), com identidade de partes, e que tem como objeto o mesmo contrato de crédito estudantil. Portanto, configurada a conexão entre as causas, o julgamento em conjunto é medida que se impõe, de modo a evitar decisões conflitantes. Outrossim, considerando que o Juízo da 1ª. Vara Federal em Santos proferiu o despacho inicial em 01/03/2007 (fl. 32), com fundamento no artigo 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos àquele douto Juízo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**88.0205395-2** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (PROCURAD RICARDO MARCONDES MORAES SARMENTO E PROCURAD CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA) X EMPRESA NACIONAL DE INDUSTRIALIZACAO MINERAL LTDA E OUTROS (PROCURAD OSWALDO RODRIGUES E PROCURAD LUIZ LOPES E PROCURAD MARILU MAFFEI PENNA E PROCURAD NAIR LOPES DE FREITAS E PROCURAD ANTONIO DOS SANTOS ALVES E PROCURAD ITAMAR RODRIGUES SESSA) X JOSE RODRIGUES SERRA E OUTROS (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES) X AMERICO RODRIGUES SERRA - ESPOLIO (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES)

Ante o teor de fls. 774/798, se faz necessária nova retificação da autuação no que se refere ao pólo passivo do presente feito, nos seguintes termos: 1) onde consta WANDA PEZZI SERRA, passe a constar WANDA PEZZI SERRA- ESPÓLIO, representada pela inventariante MÁRCIA RODRIGUES SERRA ARMANI; 2) onde consta AMÉRICO RODRIGUES SERRA, passe a constar AMÉRICO RODRIGUES SERRA - ESPÓLIO, representado por MÁRCIA RODRIGUES SERRA ARMANI; 3) exclusão do nome de WANDA PEZZI SERRA, na qualidade de representante do espólio de AMÉRICO RODRIGUES SERRA; 4) inclusão do nome de ADRIANO SERRA PIMENTA, co-herdeiro e filho do réu falecido, Sr. JOAQUIM FERRER FERRO PIMENTA, ao lado de MARIA IZABEL SERRA PIMENTA (viúva). Com o retorno dos autos, intime-se o patrono subscritor de fls. 774/775, para que informe em nome de quem deverá ser expedido o alvará de levantamento deferido à fl. 755. Caso requeira a expedição em seu próprio nome, informe desde já o número de seu RG e CPF. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**89.0200531-3** - CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP010771 CELIO JULIANO DA SILVA COIMBRA E ADV. SP016591 ORLANDO NELSON COELHO) X WALFRIDO PRADO GUIMARAES-ESPOLIO E OUTRO

(ADV. SP002808 CARLOS EDUARDO DE TOLEDO E ADV. SP023230 PAULO DE SOUZA CAMPOS FILHO E ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X AUGUSTO AFONSO BASTOS JUNIOR E S/MULHER E OUTROS (ADV. SP015927 LUIZ LOPES) X BANCO AUXILIAR DE SAO PAULO S/A

Vistos em despacho. Cumpra-se o v. acórdão de fls. 802/813. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2005.61.04.000829-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X EMERSON DUARTE E OUTRO

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 07 de dezembro de 2007.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2004.61.04.006234-5** - NILTON COUTINHO (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR E ADV. SP152385 ANDREA MARIA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Trata-se de ação de prestação de contas, ajuizada por NILTON COUTINHO, em face da CEF, por meio da qual pretende obter esclarecimentos a respeito de saques efetuados de sua conta vinculada de FGTS. Ante a instauração de incidente de falsidade, em virtude da alegação do autor no sentido de não ser autêntica a assinatura lançada no documento de fl. 20, defiro o pedido de produção de perícia grafotécnica. Nomeio como perita a Sra. ELISABETE CASTRO REVOREDO, com endereço na Rua Bittencourt, nº 141, cj. 75, Santos/SP, que deverá ser intimada por carta, para demonstrar sua aceitação. Tratando-se de parte beneficiária da assistência judiciária gratuita, arbitro seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com os termos da Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Designarei, oportunamente, data para início dos trabalhos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.002472-9** - SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA SICON (ADV. SP113663 MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO E ADV. SP202410 DANIELE DOS SANTOS GOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.04.009651-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X PAULO MANOEL MORATO E OUTRO

Ante a devolução da carta precatória, torno sem efeito a determinação de fl. 66. Manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2004.61.04.010096-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ADRIANO BORGES

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.010100-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DENISE GONCALVES SOARES**

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.010103-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EZIQUIEL APARECIDO DE FRANCA**

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.012427-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X FRANCISCO MARCIO DOS SANTOS PEREIRA**

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2005.61.04.012435-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X WAGNER VIEIRA**

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.000428-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VALMIR BATISTA DE FREITAS E OUTRO**

Por conseqüência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 06 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.000435-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X VALDINA DREYER FISCHER**

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo

502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.001460-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X NEUSA ANTONIO ABRAO

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005.Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança.Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.001463-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X OSMARINA MARIA MACHADOFLAVIANO UBIRATAN COELHO DOS REIS

Em face do exposto, ausente o interesse processual, JULGO A PARTE AUTORA CARECEDORA DA AÇÃO e DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, consoante o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, na redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005.Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial e considerada a evidente inviabilidade da cobrança.Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289, de 04.07.96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, em 07 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.007960-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ELIANE FERREIRA DOS SANTOS

Por consequência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios.Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 06 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.000610-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X JOAO BOMBARDELLI FILHO E OUTRO

Por consequência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios.Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 06 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.000612-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA) X ROSA MARIA DE ANDRADE

Por consequência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios.Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 06 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.002185-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X JORGE BLANCO SIQUEIRAJOVINA DE ARAUJO SILVA

Por consequência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos

267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Santos, em 06 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.006841-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS ALBERTO RODRIGUES MARIA JOSE CONSTANTINO DA SILVA E OUTRO**

Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE, com fundamento no artigo 1210, do Código Civil e 926 a 928, do Código de Processo Civil, concedendo, contudo, o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação voluntária. Expeça-se mandado de reintegração de posse e de citação dos réus, para responderem, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil.

**2007.61.04.007278-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.006596-3) UNIAO FEDERAL SERGIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP012859 SERGIO SERVULO DA CUNHA)**

Vistos em despacho. Nestes autos de execução, o douto Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cubatão, tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 353, de 22.01.2007, convertida na Lei nº 11.483, 31.05.2007, que transferiu para a União os direitos e obrigações da extinta Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, declinou da competência para o processamento e o julgamento da causa e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal de Santos, de acordo com o preceituado no artigo 109, I, da Magna Carta. É o que importa relatar. Passo a decidir. Isenção da UNIÃO das custas de redistribuição que se vislumbra, a teor do preceituado no artigo 4º, I, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. Traslade-se cópia do processado nos autos dos processos de nºs 2006.61.04.006596-3, 2007.61.04.007286-8, 2007.61.04.007287-0, 2007.61.04.007290-0, 2007.61.04.007292-3, 2007.61.04.007288-1, 2007.61.04.007289-3, 2007.61.04.007291-1, 2007.61.04.007279-0, 2007.61.04.007280-7, 2007.61.04.007281-9, 2007.61.04.007282-0, 2007.61.04.007283-2, 2007.61.04.007284-4 e 2007.61.04.007285-6, certificando-se. Cumprida a determinação supra, desapensem-se estes, certificando-se. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela UNIÃO/AGU. A seguir, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, no silêncio das partes, arquivem-se os autos, anotando-se baixa-findo, nos termos do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005, com as alterações promovidas pelos Provimentos COGE de nºs 78 e 82, de 2007. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.

**2007.61.04.008525-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA E ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA INES SANTOS BARBOSA**

Tendo em vista a petição de fl. 35, subscrita por Advogado com poderes especiais, conforme instrumento de mandato de fls. 09/13 e 43, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, na forma do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o pedido de desistência formulado em ação intentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MARIA INÉS SANTOS BARBOSA, objetivando a reintegração liminar na posse de imóvel descrito na inicial e adquirido com recursos do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, instituído pela Lei nº 10.188/2001, declarando, por consequência, EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do mesmo diploma legal, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005. Honorários advocatícios são indevidos, à ausência de contrariedade à pretensão inicial. Custas eventualmente remanescentes, pela parte desistente, a teor do disposto no artigo 26 do Código de Processo Civil, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I.O. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Santos, em 06 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.013820-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ANDERSON ROBERTO VIEIRA E OUTRO**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de ANDERSON ROBERTO VIEIRA e RUTE RODRIGUES VIEIRA, objetivando reintegração liminar na posse do apartamento nº 32, localizado na Rua Santa Maria de Jesus, nº 110, Condomínio Residencial Safira, Jardim Quietude, Paria Grande-SP, objeto da matrícula nº 108.486, do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande /SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 672570006504, em 18 de novembro de 2004, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 184,28, a título de taxa de arrendamento, mas nos meses de maio a setembro/2007, o arrendatário deixou de pagar as prestações do arrendamento, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente

notificado para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, o ré foi devidamente notificado para desocupar o imóvel arrendado, sob pena de sofrer ação de reintegração de posse (fls. 20/21), mas permaneceu inerte. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a réu, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.04.013841-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANOEL MAXIMINIANO DE OLIVEIRA NETO**

Cuida-se de ação ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face de MANOEL MAXIMINIANO DE OLIVEIRA NETO, objetivando reintegração liminar na posse do apartamento nº 45, localizado na Rua A, nº 371, Lote Terreno nº 10, Quadra 04, Chácara Itapanhaú, Bertioga-SP, objeto da matrícula nº 37.629, do Cartório de Registro de Imóveis de Santos/SP. Aduziu a Autora que arrendou o referido imóvel à ré, por contrato particular de Arrendamento Mercantil, com opção de compra, nº 672570003735, em 21 de agosto de 2002, mediante o pagamento 180 prestações mensais no valor de R\$ 162,52, a título de taxa de arrendamento, mas nos meses de abril/2006, maio/2006, junho/2006, a arrendatário deixou de pagar as prestações do arrendamento, e nos meses de julho/2005 a novembro/2005, janeiro/2006, fevereiro/2006, abril/2006, maio/2006 e julho/2006 o arrendatário não pagou as despesas de condomínio, estando inadimplente até a data do ajuizamento da presente ação, embora tenha sido regularmente notificado para purgar a mora, pelo que restou devidamente caracterizado o esbulho possessório, nos termos do contrato firmado. A inicial veio instruída com os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação. É o breve relato. DECIDO. A liminar merece deferimento, eis que se encontram presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil. O Programa de Arrendamento Residencial, com opção de compra, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, foi objeto da Medida Provisória n. 1823/99, que dispunha: Art. 8º O contrato de aquisição de imóveis pelo arrendador, bem como o de transferência do direito de propriedade ao arrendatário serão celebrados por instrumento particular com força de escritura pública e registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Art. 9º Na hipótese de inadimplemento no arrendamento, findo o prazo da notificação ou interpelação, sem pagamento dos encargos em atraso, fica configurado o esbulho possessório que autoriza o arrendador a propor a competente ação de reintegração de posse. Atualmente, dispõe no mesmo sentido os artigos 8º e 9º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001. No caso de que se cuida, o ré foi devidamente notificado para desocupar o imóvel arrendado, sob pena de sofrer ação de reintegração de posse (fl. 36), mas permaneceu inerte. Em face do exposto, nos termos do artigo 928, primeira parte, do Código de Processo Civil, prescindindo da justificação do alegado na inicial e DEFIRO A REINTEGRAÇÃO LIMINAR NA POSSE. Expeça-se mandado de reintegração. Na mesma oportunidade, cite-se a réu, para responder, nos termos do artigo 930, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**97.0208222-6 - JOSE ALBINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP170255 JOSÉ ALBINO DA SILVA) X JOSE ROBERTO CARMANEIROHELENO ANTONIO VICENTEFRANCISCO VERGARAUNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GISELE BELTRAME STUCCHI)** Fls. 279: já foi produzida prova pericial nos autos descrevendo e caracterizando a área objeto da ação, conforme laudo de fl. 168/200. Consta, por outro lado, dos autos da ação de oposição (processo apenso), documento expedido pela Divisão de Engenharia e de Legislação Aplocada do Departamento de Patrimônio da União, sobre a localização do referido imóvel (fls. 101/102). Assim, encaminhe-se cópia das referidas peças à FUNAI para que diga, em 10 (dez) dias, sobre o seu interesse no processo. Intimem-se.

**2000.61.04.006260-1 - LAERCIO GIGLIOLI E OUTROS (ADV. SP062496 DORACI ARTUZO GARCIA ALONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X MUNICIPIO DE PERUIBE (ADV. SP085779 SERGIO MARTINS GUERREIRO) X INDUSTRIAS FRANCO DO AMARAL LTDACIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (PROCURAD CARLOS ALBERTO BARROS FONSECA)**

Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito. Condeno a parte autora no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, a ser dividido entre os patronos dos réus.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário, arquivem-se os autos e dê-se baixa no SEDI.Santos, 30 de novembro de 2007.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.04.008108-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ROGERIO CAPRA (ADV. SP033630 ROBERTO ALVES DA SILVA)

Em conseqüência, com fundamento no artigo 284, único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL dos embargos monitorios e, em conseqüência julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial. Condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários que fixo em R\$ 500,00, nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.P.R.I. e, decorrido o prazo para recurso voluntário, prossiga-se na execução.Santos/SP, em 11 de dezembro de 2007.

**2004.61.04.006589-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELEN CARVALHO BRAGA

Fl. 112: defiro, pelo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.000230-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X MARIA MADALENA GUTEVEIN FERNANDESREGINALDO FERNANDES

Pelo exposto e por tudo mais quanto dos autos consta, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu a Lei nº 11.232, de 2005, ACOLHO O PEDIDO deduzido pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL na presente ação monitoria.Diante do cumprimento do mandado, isento a parte ré do pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1.102c, 1º, do Código de Processo Civil.Havendo quantia que se encontre em depósito judicial, vinculada aos autos do processo em epígrafe, autorizo seu levantamento, pela Caixa Econômica Federal (fl. 72).P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.Santos, em 05 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.006831-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ZILDA APARECIDA CHENEME E OUTRO (ADV. SP227106 KEITH KIOME DE ALMEIDA GERALDO)

Traga a Embargada - CEF - para os autos, em 10 (dez) dias, o documento que autoriza a incidência da comissão de permanência no contrato em questão.Com a juntada aos autos, digam os Embargantes em 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem conclusos os autos para sentença.Intimem-se.Santos, 23 de novembro de 2007.

**2006.61.04.007448-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X ELIAS LACERDA AQUINOMARLI LACERDA AQUINOJANDYRO AQUINO

Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se , ex vi legis, o título executivo judicial, na forma do artigo 1102, alínea c, do Código de Processo Civil. Destarte, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento, com observância do disposto nos artigos 475-J c.c. artigo 614, ambos do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.04.008187-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X MARIA ELUZENIR DA SILVAJOSE NARCELIO SANTOS DO CARMO

Compulsando os autos, verifico que no(s) endereço(s) indicado(s) pela DRF já foi(ram) cumprido(s) mandado(s) de pagamento com diligência negativa. Sendo assim, frustradas todas as tentativas de localização do(a)(s) ré(u)(s),manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.010021-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X PATRICIA FAVORETOMILTON VIEIRA LEANDROYADE CAVALLINI FERRERI (ADV. SP032020 CRISTIANO ALVES TEIXEIRA PINTO)

Nos endereços indicados pela DRF Às fls. 164 e 165, já foram cumpridos mandados de pagamento com diligência negativa,

conforme se depreende das certidões de fls. 60 e 63vº. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. Sendo assim, reitero os termos do terceiro parágrafo do provimento de fl. 155, e determino a intimação da co-ré YADE CAVALLINI FERRERI, para que se manifeste sobre o teor da impugnação aos embargos monitórios (fls. 128/154), em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.010855-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALEXANDRE DE ALMEIDA DINIZ

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 33/35, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 46/53, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 03 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.000451-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X VANUZIA TEIXEIRA DE SOUZA E OUTRO

Compulsando os autos, verifico que no endereço indicado pela DRF à fl. 66, como sendo de VANUZIA TEIXEIRA DE SOUZA, já foi cumprido mandado de pagamento com diligência negativa, nos termos da certidão de fl. 46. Manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias. No que se refere à co-ré ROSÂNGELA FALATO, expeça-se mandado de pagamento, para cumprimento no endereço de fl. 67. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.001145-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X GABRIELLA TEIXEIRA DOS SANTOSSUELY DOS SANTOS GABRIEL

Em face do exposto, ausente o interesse processual de agir da autora, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem a resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil, na redação da Lei nº 11.232/2005, cassando os efeitos da liminar concedida às fls. 38/39.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios.Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 05 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.004796-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X LILIAN PALHARES DE SOUZA SIDNEYHEBER ANDRE NONATO

Por consequência, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil combinado com o artigo 295, inciso VI, do mesmo diploma legal, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.Ante a inexistência de lide, não haverá condenação da autora em honorários advocatícios.Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, em 05 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.006551-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X MARCELO SANTOS CONCEICAO

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado de fls. 33/35, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 46/53, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se.Santos/SP, em 03 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.008650-8** - CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP244986 PEDRO GELLE DE OLIVEIRA) X WOODS COMERCIO DE ROUPAS LTDA E OUTRO

Vistos em decisão. Cuida-se de ação monitoria proposta por CAIXA SEGURADORA S/A, em face de WOODS COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA e OUTRO. A Justiça Federal não é competente para o processo e julgamento da causa, tendo em vista que a CAIXA SEGURADORA S/A possui natureza jurídica de sociedade de economia mista. Com efeito, não figuram como partes na relação processual nenhum dos entes elencados no artigo 109, da Constituição Federal, a justificar a competência da Justiça Federal. Nesse sentido, decidiu a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do Conflito de Competência n. 46.309/SP, de que foi Relator o Ministro FERNANDO GONÇALVES, publicado no DOU de 09.03.2005, pág. 184, que: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. SEGURO DE VIDA. CAIXA SEGUROS. PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. 1. Caixa Seguradora

é a nova denominação da SASSE - Cia. Nacional de Seguros Gerais, pessoa jurídica de direito privado, que não tem prerrogativa de litigar na Justiça Federal. Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juízo da 1ª. Vara de Vicente de Carvalho, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, fazendo as anotações de praxe. Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.04.010668-3** - BUNGE FERTILIZANTES S/A (ADV. SP098973 DENIS MARQUES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da decisão do E. Tribunal Regional da 3a. Região de fls. 169/171, por 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 4a. Vara do Trabalho da comarca de Cubatão, conforme decisão de fls. 151/153. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.002847-0** - DALVA MESSIAS JOAQUIM (ADV. SP154963 FERNANDO JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Reconsidero a r. decisão de fls. 59/63 que determinou a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Como bem asentou a MM. Juíza Federal que suscitou conflito negativo de competência perante o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, cuida-se de ação ajuizada em 7 de abril de 2003, pelo que não poderia ser redistribuída ao Juizado Especial Federal, em face o que preconiza o artigo 25, da Lei 10.259/01. Observo, por outro lado, que a despeito de ter sido suscitado conflito, o MM. Juízo Suscitante devolveu os autos a este Juízo. Assim aceita e fixada a competência deste Juízo da 2a. Vara Federal de Santos, comunique-se ao Eminentíssimo Desembargador Federal Relator do Conflito o teor da presente decisão, para os devidos fins. Intimem-se.

**2005.61.04.012434-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ANTONIO RICARDO BOCCHI (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA) X ANGELA LUIZA FORLENZA BOCCHI (ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.04.003236-2** - MAGALI MACEDO DA SILVEIRA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP223933 CLAUDIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMALIA PINTO RODRIGUES

A preliminar suscitada na resposta se confunde com o mérito e será apreciada a final. Dou por saneado o feito e defiro a prova oral requerida pelas partes, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas. Após, designarei audiência de debates e julgamento. Intimem-se.

**2007.61.04.000776-1** - JOAO NITO RODRIGUES SANTOS (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.04.008264-9** - NEIVA MACHADO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP052773 ODAIR SANCHES DA CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

A preliminar suscitada na resposta se confunde com o mérito e será apreciada a final. Dou por saneado o feito e defiro a prova oral requerida pelas partes, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas. Após, designarei audiência de debates e julgamento. Intimem-se.

**2007.61.04.013931-8** - CONDOMINIO EDIFICIO UMUARAMA (ADV. SP078832 ANIBAL JOSE) X LUCILENI FELIPE BELES (ADV. SP176018 FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE)

Inicialmente, ante o teor da petição de fls. 124/125, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da CEF no pólo passivo do presente feito, em substituição a LUCILENI FELIPE BELES. Com o retorno dos autos, providencie a Secretaria da Vara o cadastramento do causídico subscritor de fls. 124/125, como patrono da CEF. Após, dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta

Subseção Judiciária em Santos. Outrossim, ante os termos da certidão retro, providencie o condomínio- exequente o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01, de 30.05.2000, do Provimento COGE de nº 59/2004 e da Portaria COGE nº 629/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, remetam-se os autos ao arquivo findo, independentemente de intimação, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2006.61.04.001691-5** - SALVINO MANUEL DE MARIA NETO (ADV. SP109415 DERMIVAL COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 03 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.008463-5** - IZAURA MACIEL (ADV. SP056904 EDUARDO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 03 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.010286-8** - MARIA REGINA VALENTE (ADV. SP216312 PAULO ALFREDO GOLINELLI FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que dê exato cumprimento à determinação de fls. 23/24, emendando a inicial, adaptando-a ao rito ordinário. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a para o rito ordinário. Com o retorno dos autos, cite-se a ré. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.000800-5** - LINEU MARTINS DOMINGUES (ADV. SP155689 MÁRIO SÉRGIO MALAS PERDIGÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em consequência, com fundamento no artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 284, parágrafo único, do mesmo Código, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal, de acordo com a redação dada pela Lei 11.232/2005. Ante a inexistência de lide, não haverá condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 03 de dezembro de 2007.

**2007.61.04.013983-5** - ZELINDA SANTOS CARDOSO DE ALENCAR (ADV. SP161541 ELIANA GALEMBECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de alvará judicial em que o(a) requerente pretende o levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta de titularidade de pessoa falecida. A hipótese subsume-se com precisão ao disposto na Súmula 161, do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, o alvará judicial é um procedimento de jurisdição não contenciosa, não se inserindo dentre as hipóteses de competência da Justiça Federal. (art. 109, inc. I, CF). Outrossim, versando a causa sobre direito de sucessão, compete à Justiça Estadual a verificação da condição de herdeira do de cujus. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente procedimento, e determino, de ofício, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca de São Vicente-SP. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na Distribuição. Providencie a Secretaria o necessário à intimação das requerentes com urgência. Publique-se. Intime-se.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.04.001618-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X KEILA MARA AFFONSO RABAH (PROCURAD JOSE ROBERTO RAMOS)  
RETIRAR ALVARÁ EM 05 (CINCO) DIAS.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.04.004006-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.002472-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X SINDICATO DOS CONDOMINIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA SICON (ADV. SP113663 MARIA APARECIDA JESUS DE CARVALHO E ADV. SP202410 DANIELE DOS SANTOS GOIS)

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo de Instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Reexaminado a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão impugnada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo, de forma que a mantenho. Aguarde-se a decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, venham conclusos. Publique-se. Intime-se.

## **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2004.61.04.009759-1** - CAROLINA ALEJANDRA MOREYRA (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, declaro o vício existente na sentença, cujo dispositivo passa a ser assim lançado: Isso Posto, JULGO PROCEDENTE o pedido de opção e DECLARO a nacionalidade Brasileira Definitiva de CAROLINA ALEJANDRA MOREYRA. Transitada em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil (Lei nº 6.015/73, art. 32, 2º e 4º), para averbação definitiva da requerente pela nacionalidade brasileira. Esta decisão não está sujeita ao duplo grau de jurisdição, em face da revogação da Lei nº 6.825/80 pela Lei nº 8.197/91. Indevidos honorários advocatícios em procedimento de jurisdição voluntária (STJ-RT 710/173). Sem custas, porque não adiantadas, na forma do artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289, de 04.07.96. P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Ante o exposto, verificado o vício apontado no provimento embargado de fls. 34/35, CONHEÇO dos declaratórios opostos às fls. 65/66, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PARCIAL PROVIMENTO. Na parte que não foi objeto de correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se. Registre-se esta para os fins dos Provimentos nºs 27/89 e 535/2006, ambos do E. Conselho da Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Santos/SP, em 03 de dezembro de 2007.

**2006.61.04.005544-1** - ALEXANDER TARNAVA DE PRZELOMSKI (ADV. SP029637 GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR) X NAO CONSTA

Ante o exposto, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, HOMOLOGANDO a opção de ALEXANDER TARNAVA DE PRZELOMSKI pela nacionalidade brasileira. Para que surtam seus regulares efeitos, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado ao Cartório de Registro das Pessoas Naturais competente, para lavratura do termo de opção de nacionalidade (arts. 29, inciso VII, e 32, 4º, da Lei nº 6.015/73). P.R.I. Santos, 05 de dezembro de 2007.

## **OPOSICAO**

**2005.61.04.002971-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011490-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X CARLOS FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO) X DAYSY MAGALHAES BASTOS

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo oponente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2007.61.04.014076-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010124-8) MARCELO PEREIRA (ADV. SP256234 BRUNO MARTINS CORISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o teor da informação de fl. 29, promova a parte autora a restauração do incidente de Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita nº 2007.61.04.011530-2, para o que concedo o prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2002.61.04.000525-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NAIR COBRIS DE LUCCA E OUTROS (ADV. SP066503 SONIA MARCIA LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP152355 MONICA SANDRA LOPES DE ALMEIDA E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1688**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0205315-6** - ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias a parte autora, para manifestar-se acerca dos cálculos da contadoria judicial. Int.

**93.0201278-6** - ARTEMIO FENTANES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Intime-se a Agência da Previdência Social do INSS, para apresentar os dados requeridos pelo(s) autor(es), no prazo de 30 (trinta) dias. Apresentado o demonstrativo dos cálculos, dê-se vista a parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias, após, aguardem-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Dê-se vista ao INSS. ATENÇÃO: A AUTARQUIA-RE APRESENTOU OS DOCUMENTOS SOLICITADOS - AG. VISTA DA PARTE AUTORA.

**96.0202921-8** - ROMEU CORREA GARCIA (ADV. SP066390 PAULO ESPOSITO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Tendo em vista o falecimento do autor, suspendo o curso do processo nos termos do artigo 265, I, do CPC. Intime-se o patrono do falecido autor para apresentar a este juízo certidão atualizada de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte do referido autor ou certidão para efeitos de saque de PIS e FGTS, expedida pela autarquia-ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguarde-se no arquivo. Apresentada a certidão, dê-se vista ao INSS para manifestar-se acerca do pedido de habilitação no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.04.002386-3** - JOSE VALTO MENDONCA PEREIRA (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 177/178, uma vez que houve o trânsito em julgado da decisão de fls. 171/173 em 04/12/2007. Remeta-se ao arquivo. Int.

**2001.61.04.005018-4** - ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS NUNES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X ODETE LORENZO PINHEIRO (ADV. SP090294 FABIO CLEBER JOAQUIM VIEIRA FERNANDES)

... Conquanto as provas acostadas aos autos sejam suficientes para o julgamento da demanda, é nítido que, diante do ingresso da co-ré ODETE em momento posterior à realização da audiência de oitiva das testemunhas, é preciso afastar a hipótese de sua defesa ter restado prejudicada, por falta de oportunidade para formular às testemunhas perguntas de seu interesse. Desde já fica consignado, entretanto, a desnecessidade de audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela co-ré, salvo justificativa em contrário, por ser suficiente a prova documental demonstrativa de sua condição de perceptora de pensão judicial a qual era paga pelo ex-marido (fls. 190/191). Em face desse mesmo documento, correspondente à cópia da sentença de separação judicial entre a co-ré e o falecido, que aponta a existência de pensão alimentícia em valor correspondente a 01 (um) salário mínimo, determino que o benefício de pensão por morte concedido pelo INSS, em decorrência do falecimento de JOSÉ PINHEIRO, seja dividido entre as duas beneficiárias, ODETE LORENZO PINHEIRO e ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS NUNES em igual proporção. Isso exposto, manifeste-se a co-ré ODETE LORENZO PINHEIRO acerca do seu interesse na designação de nova audiência para requirição das testemunhas da autora. Decorrido o prazo legal sem requerimento, voltem os autos conclusos para sentença. Oficie-se o INSS para que o benefício de pensão por morte de JOSÉ PINHEIRO seja dividido entre as duas dependentes (50%).NB: 141.782.885-1 e 117.655.713-8 Pensão

por morte de JOSÉ PINHEIROBENEFICIÁRIAS: ROSIMEIRE ALVES DOS SANTOS NUNES e ODETE LORENZO PINHEIRO, respectivamente.DIB (ODETE): 24.08.00 (conforme concessão administrativa - fl. 187);DIB (ROSIMEIRE): 24.11.03 (data da citação; fl. 53);RMI: a apurar;RM atual: a apurar;DIP: a apurar;Intime-se.Santos, 11 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2002.61.04.007620-7** - OLIVIA PONCE (ADV. SP187686 FABIO RIBEIRO BLANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Tendo em vista que o autor não manifestou-se acerca do despacho de fls. 104, aguarde-se no arquivo. Int.

**2003.61.04.011230-7** - LUCILANE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEISILANE DA SILVA LELIS - INCAPAZ (ADV. MG049711 MARCIA MARIA MONTEIRO)

Converto o julgamento em diligência.Dê-se ciência à co-ré Geisilane da Silva Lelis acerca do documento juntado pela autora à fl. 187.Após, tornem conclusos.Int.Santos, 19 de novembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2003.61.04.014886-7** - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. PR030112 PATRICIA MELO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retorne ao arquivo. Int.

**2005.61.04.006572-7** - VALTER GONZAGA DA COSTA FILHO (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença (NB 502.076.082-6) do autor, nos termos do art. 62 da Lei n. 8.213/91 e arts. 136 a 140 do Decreto n. 3.048/99, desde a cessação do benefício, 16.03.03, até a final conclusão do procedimento de reabilitação, mediante entrega do certificado respectivo. Apurado, ao fim, ser inviável essa reabilitação, incumbe o réu a concessão da pleiteada aposentadoria, nos termos do art. 42 da Lei n. 8.213/91. As verbas vencidas e não atingidas pela prescrição nem pagas administrativamente ou a outro título deverão sê-lo corrigidas monetariamente, na forma da Súmula n. 08 do E. TRF da 3a Região, Súmula n. 148 do C. STJ, Lei n. 6.899/81 e Lei n. 8.213/91, com suas alterações posteriores. Ocorridos os fatos sob a égide do novo Código Civil (Lei n. 10.406/02), os juros incidem à razão de 1% (um por cento) ao mês, consoante seu art. 406 c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, ainda, no pagamento dos honorários advocatícios da autora, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula n. 111 do E. STJ, corrigidos monetariamente. Fica o réu condenado, outrossim, ao pagamento dos honorários periciais, os quais deverão ser reembolsados ao Erário após o trânsito em julgado da decisão, nos termos do art. 6º da citada Resolução. Sem custas, em face da gratuidade de justiça, concedida nos termos da Lei n. 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, efetuem-se os registros de praxe e adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do CPC. Aprovo o seguinte tópico síntese, a teor dos Provimentos Conjuntos n. 69 e 71 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região e Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da Terceira Região:1. NB - 502.076.082-62. Auxílio-Doença3. Segurado: VALTER GONZAGA DA COSTA FILHO;3. DIB: 23.01.03 (restabelecimento em 16.03.03)4. RMI - a calcular pelo INSS6. Renda Mensal Atual - n/c7. Data de Início de Pagamento: a apurar P. R. I. Santos, 18 de dezembro de 2007.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIORJuiz Federal

**2005.61.04.011253-5** - CARLOS ANTONIO ALVES (ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP203811 RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade na decisão acoimada, REJEITO os presentes embargos de declaração.Intimem-se.Santos, 17 de dezembro de 2007.CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZJUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2006.61.04.000572-3** - ISABEL PORTO DE ABREU (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROSPETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP016139 YARA SANTOS PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca do alegado pelo INSS às fls. 299/308, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.04.007388-1** - EDUARDO FERISIO TOGNIN (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP213992 SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condene o autor no pagamento dos honorários advocatícios do réu, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sem custas, em face da gratuidade de justiça. Transitada em julgado esta sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.Santos, 19 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.000941-1** - ROSANGELA FERNANDES PINHEIRO (ADV. SP165842 KARLA DUARTE DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, restando sua execução suspensa enquanto perdurar sua situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n 1.060/50, dispense-a do pagamento das custas. Transitada em julgado a sentença, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de novembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

**2007.61.04.009521-2** - JOAQUIM SILVERIO DE SOUZA NETO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho os quesitos formulados pelo réu às fls. 56/57. Intime-se o Perito Judicial para respondê-los por ocasião da apresentação do laudo pericial.

**2007.61.04.010509-6** - PAULO BARBOSA (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

**2007.61.04.014211-1** - ROQUE SANTANA SANTOS (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o pedido do autor já foi apreciado nos autos n. 2005.63.11.007553-8 do Juizado Especial Federal de São Paulo, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, nos termos do artigo 260 do CPC. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente o autor para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

**2007.61.04.014277-9** - RUBENS CAVALARI (ADV. AC001436 LUIZ CARLOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

**2007.61.04.014327-9** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP198866 SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do valor atribuído à causa, declaro-me incompetente para processar este feito, tendo em vista a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento n. 253 de 14 de janeiro de 2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Remetam-se àquele Juizado. Int.

**2007.61.04.014479-0** - MICHELLE SANTOS NAVILLE (ADV. SP240811 FERNANDO MARBA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a parte autora atribuiu um valor da causa inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, declino da competência deste

Juízo para processar e julgar os presentes autos, e determino sua remessa ao Juizado Especial Federal de Santos, nos termos do artigo 3º, parágrafo 3º da Lei n.º. 10.259/01. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.04.008799-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0205988-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X WARCY UBIRAJARA ALVES (PROCURAD RENATA SALGADO LEME)

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos do executado, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a inexistência de crédito a ser satisfeito pela autarquia previdenciária. Considerando o princípio da causalidade, condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão e das informações contábeis de fls. 22/26 para os autos da ação principal em apenso. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.004523-3** - NELSON SANTOS (ADV. SP070930 ORLANDO JOVINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar à autoridade impetrada que profira decisão no processo administrativo de concessão de aposentadoria por idade NB 41/140.503.637-8. Custas ex lege. Incabível a condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 512 do Egrégio STF e 105 do Colendo STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário, por força do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Oportunamente, com ou sem recurso voluntário, subam os autos à instância superior. Intime-se o procurador do INSS, nos termos do artigo 3º da Lei 4.348, de 26 de junho de 1964, com a redação dada pela Lei 10.910, de 15 de julho de 2004. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

**2007.61.04.010791-3** - VALTERCIO DA COSTA MENDES (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Entendo imprescindível para cognição e julgamento da presente demanda a análise dos autos de processo administrativo n.º 10708 000321/95-62 e 10845 600897/2004-20. 3. Sendo assim, com fundamento no artigo 130 do Código de Processo Civil, determino à parte embargada a apresentação de cópia integral de referidos procedimentos, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Com a juntada dos documentos, cumpra-se o disposto no artigo 398 do Código de Processo Civil. 5. Encartados aos autos documentos amparados pelo sigilo fiscal, processe-se o feito em segredo de justiça. Anote-se. 6. Intimem-se. Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.008680-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.018773-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X MARIA CARMEN SOUTO PEREIRAS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo parcialmente procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I do CPC, para determinar a exclusão da majoração para 100% do salário-de-benefício, a partir da Lei nº 9.032/95, do cálculo apresentado pela embargada, devendo a parte exeqüente apresentar novos cálculos com a aplicação apenas da majoração de 90% do salário-de-benefício. Considerando a sucumbência recíproca, compensam-se os honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa ao arquivo dos autos de embargos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Santos, 18 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.008691-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.002348-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X REGINA CELIA LESSA (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO)

Ante o exposto, e pelo que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos do executado, com

fulcro no art. 269, inciso I, do CPC, para declarar a inexistência de crédito a ser satisfeito pela autarquia previdenciária. Considerando o princípio da causalidade, condeno a embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal em apenso. Oportunamente, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Santos, 17 de dezembro de 2007. CARLOS ALBERTO NAVARRO PEREZ Juiz Federal Substituto

**2007.61.04.011073-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007420-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X DOLORES VILARINO ROZADOS (ADV. SP027683 MARILIA MUSSI DOS SANTOS)

Ante o exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo procedentes os embargos à execução, nos termos do artigo 269, I do CPC e, em consequência, declaro extinta a execução com fundamento no art. 741, II e parágrafo único do referido diploma legal. Condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Suspendo, contudo, a execução desta verba, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50 (STF - RT 781/170 e RE 184.841-3-DF, DJU 08.09.95). Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, remetendo ambos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R. I.Santos, 19 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.011698-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.011790-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X CLAUDINEI JORGE RODRIGUES COUTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, fixando o valor da execução em R\$ 39.152,25 (trinta e nove mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), atualizado até abril de 2007. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 18 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.012264-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.014507-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES) X CESAR SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Em face do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando a inexistência do título executivo judicial. Condeno a parte embargada ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor controvertido, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, ficando a execução suspensa, nos termos da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado desta decisão, traslade-se cópia aos autos principais, com o desapensamento e subsequente remessa de ambos os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. P.R.I.Santos, 19 de dezembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.013333-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.015708-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186057 FERNANDO BIANCHI RUFINO) X MANUEL LUIZ MARTINS (ADV. SP124131 ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.013755-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.003971-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NICY SILVA VIEIRA (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o

retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.04.013757-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.008353-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X NIVALDO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP139830 LUIZ ANTONIO TAVARES FREIRE)

Recebo os embargos à execução. Suspendo o andamento dos autos principais, apensem-se os autos. Vista ao(s) embargado(s)/autor(es) para, no prazo legal, apresentar sua resposta. Havendo impugnação remetam-se ao Contador Judicial, com o retorno dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5397**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.003841-0** - MARIA LOURENCO DE JESUS (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DEFIRO O PRAZO DE 20 DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.INT.

**2007.61.14.003842-1** - MARLENE NATALINA BONICIO BITO (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 131, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO ENTÃO FIXADO.INT.

**2007.61.14.003856-1** - FRANCISCA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP095375 SANDRA CRISTINA F P DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

COMPROVE A AUTORA TER DILIGENCIADO JUNTO À AGÊNCIA DA RÉ, EM MOMENTO POSTERIOR AQUELE DO PROTOCOLO DE FLS. 40, E QUE, AINDA ASSIM, ESTA INSTITUIÇÃO NÃO LHE FORNECEU OS EXTRATOS PRETENDIDOS.INT.

**2007.61.14.003858-5** - JOSE MARTINS (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2007.61.14.003860-3** - ANTONIO APARECIDO CACHONE (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

COMPROVE A PARTE AUTORA AS ALEGAÇÕES DE FLS. 45/47, NO PRAZO DE 10 DIAS, JUNTANDO PROVAS DE QUE COMPARECEU NOVAMENTE À CEF, EM DATA POSTERIOR AO REQUERIMENTO DE FLS. 10, E QUE ESTA INSTITUIÇÃO, AINDA ASSIM, NÃO LHE FORNECEU OS EXTRATOS REQUERIDOS.INT.

**2007.61.14.003869-0** - CARLOS ALBERTO ALBINO E OUTRO (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2007.61.14.003878-0** - ALBINA SOARES LEANDRO E OUTRO (ADV. SP158347 MARIA AUXILIADORA ZANELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO FIXADO NA DECISÃO DE FLS. 41, PARA QUE A PARTE AUTORA

APRESENTE OS EXTRATOS DE SUA CONTA POUPANÇA, NOS PERÍODOS MENCIONADOS NA INICIAL. INT.

**2007.61.14.004099-3** - MARY LUCY KOGIMA E OUTROS (ADV. SP158013 GLAUCIA CRISTIANE BARREIRO E ADV. SP178567 CLARISSA MAZAROTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.14.004149-3** - MARIA CHAO BORRAJO (ADV. SP125403 DEBORA RODRIGUES DE BRITO E ADV. SP162931 JOSÉ JEOLANDES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Dê-se ciência à parte autora dos documentos juntados aos autos.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.14.004168-7** - MERCEDES LAMEIRO ROMANO DA SILVA (ADV. SP241675 EVARISTO PEREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DEFIRO O PRAZO DE 30 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS FALTANTES, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE.INT.

**2007.61.14.004175-4** - RUSLAN STUCHI (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
VISTOS.OS EXTRATOS LOCALIZADOS PELA CEF JÁ FORAM JUNTADOS AOS AUTOS, CONFORME FLS. 72/76 -EM ATENDIMENTO À DETERMINAÇÃO DE FLS. 52.ASSIM, NO QUE SE REFERE AOS DEMAIS EXTRATOS - RELACIONADOS, INCLUSIVE, A OUTRAS CONTAS NÃO IDENTIFICADAS PELO AUTOR, MANTENHO A DECISÃO DE FLS. 127.AGUARDE-SE O TRANSCURSO DO PRAZO DEFERIDO ÀS FLS. 127. APÓS, TORNEM CONCLUSOS.INT.

**2007.61.14.004200-0** - LAURITA BENETI VERISSIMO (ADV. SP228200 SÉRGIO CARDOSO MANCUSO FILHO E ADV. SP232293 SIL VIA REGINA SHIGUEDOMI YAMADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
DEFIRO O PRAZO DE MAIS 60 DIAS, IMPRORROGÁVEIS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO.INT.

**2007.61.14.004253-9** - MARIA JOSE GOMES (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2007.61.14.004283-7** - MARLENE PEREZ MOTTA (ADV. SP205248 ANDREA CONDE KUNERT E ADV. SP226757 SELMA GIMENEZ CONDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2007.61.14.004304-0** - JUVENAL SANTANA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite(m)-se.Intime(m)-se.

**2007.61.14.005127-9** - MANOEL CANDIDO SILVA (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez) dias.Intime(m)-se.

**2007.61.14.006752-4** - LUCIANO MISSURINI (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
TENDO EM VISTA A DECISÃO DO TRF, PROSSIGA-SE NA AÇÃO.DEFIRO O PRAZO DE 90 DIAS A FIM DE QUE A PARTE AUTORA JUNTE OS EXTRATOS RELATIVOS AO PERÍODO PRETENDIDO.INT.

**2007.61.14.007312-3** - BRUNO ANASTASI ANGELI (ADV. SP199697 THIAGO CRUZ CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(a)(es/s) Autor(a)(es/s) sobre a(s) preliminar(es) arguida(s) na(s) contestação(ões) apresentada(s), em 10(dez)

dias.Intime(m)-se.

**2007.61.14.007598-3** - DANIELA GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.APRESENTE A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE TER DILIGENCIADO JUNTO À AGÊNCIA DA RÉ EM MOMENTO POSTERIOR AO REQUERIMENTO DE JUNHO DE 2007, E QUE, AINDA ASSIM, NÃO LHE FORAM FORNECIDOS OS EXTRATOS PRETENDIDOS.INT.

**2007.61.14.007600-8** - DERCIO GIL JUNIOR (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.APRESENTE A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE TER DILIGENCIADO JUNTO À AGÊNCIA DA RÉ EM MOMENTO POSTERIOR AO REQUERIMENTO DE JUNHO DE 2007, E QUE, AINDA ASSIM, NÃO LHE FORAM FORNECIDOS OS EXTRATOS PRETENDIDOS.INT.

**2007.61.14.007601-0** - VILMA BIGGI GIL (ADV. SP130276 ELIAS DE PAIVA E ADV. SP216944 MARIA PATRICIA SILVA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS.APRESENTE A PARTE AUTORA, EM CINCO DIAS, DOCUMENTO QUE COMPROVE TER DILIGENCIADO JUNTO À AGÊNCIA DA RÉ EM MOMENTO POSTERIOR AO REQUERIMENTO DE JUNHO DE 2007, E QUE, AINDA ASSIM, NÃO LHE FORAM FORNECIDOS OS EXTRATOS PRETENDIDOS.INT.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1501496-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ ALFREDO ZANONI) X METALURGICA PREVELATO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

VISTOS. RECEBO O RRECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA AO EXECUTADO PARA CONTRA-RAZÕES.

**97.1507570-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X BOBFLEX COM/ E REPRESENTACOES LTDA (PROCURAD MARIO R DA CRUZ -- OAB 121.346)

VISTOS. RECEBO O RRECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA AO EXECUTADO PARA CONTRA-RAZÕES.

**97.1507731-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X METALURGICA PREVELATO LTDA (ADV. SP090732 DENISE DE ABREU ERMINIO VICTOR)

VISTOS. RECEBO O RRECURSO DE APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS.VISTA AO EXECUTADO PARA CONTRA-RAZÕES.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.14.003898-6** - GILBERTO TORRES MIRANDA E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA.SEM PREJUÍZO, REQUEIRA A PARTE AUTORA O QUE DE DIREITO, EM 05 DIAS. EM NADA SENDO REQUERIDO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO, BAIXA-FINDO.INT.

**2007.61.14.004039-7** - RUTE BOCCHILE MARGONARI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a Autora sobre as preliminares arguidas nas contestação apresentada, em 10(dez) dias, bem como acerca da petição da CEF, de fls. 44/47.Int.

#### **Expediente Nº 5402**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.005200-4** - SUZETE DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 18:40H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.005234-0** - LUIZ ANTONIO DE ARAUJO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO E ADV. SP254489 ALEX DO NASCIMENTO CAPUCHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2008, ÀS 18:20H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 5404**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.14.006918-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LUIZ NASCIMENTO DE LIMA E OUTROS

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pela ré, nos termos do 1º do art. 1.102C do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1500942-5** - NAIR DE AZEVEDO E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

VISTOS. Tendo em vista o valor diminuto apurado pela Contadoria (fls. 323/326), e o princípio da utilidade da execução, dou por cumprida a obrigação pelo Executado e JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**97.1513985-0** - ADEMAR PEREIRA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION)

Vistos etc. Diante da satisfação da obrigação pelo executado, Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fls. , JULGO

EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**1999.61.14.001299-8** - CLEMENTINA BOREAN (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos etc. Diante da satisfação da obrigação pelo executado, Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fls. 458/459, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2000.61.14.000201-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.14.007158-9) WALTER MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Tendo em vista que os autores não cumpriram o referido despacho, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

**2002.61.14.002399-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1513157-3) JOSE BIANELLI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos etc. Diante da satisfação da obrigação pelo executado, Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fls. , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.14.003264-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) JOSUE APPARECIDO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.14.003271-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) LUIZ BARIZON FILHO E OUTROS (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA E ADV. SP022847 JOAO DOMINGOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos etc. Diante da satisfação da obrigação pelo executado, Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fls. , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2002.61.14.003860-5** - BENEDITO CARLOS PAULUCCI PARCEASEPE (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.14.003855-5** - MARIA CANDIDA DA SILVEIRA STRACIERI (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA E ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Vistos etc. Diante da satisfação da obrigação pelo executado, Instituto Nacional do Seguro Social, conforme fls. , JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2003.61.14.004444-0** - TERESA APARECIDA FIGUEIREDO (ADV. SP118617 CLAUDIR FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.14.005354-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0906447-8) RODAMEI GIUBILATTO -

ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP025728 PAULO AFONSO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.14.007712-3** - BRUNO DANILO AMADEI (ADV. SP136486 WELLINGTON MARTINEZ DE OLIVEIRA E ADV. SP165578 OTÁVIO SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2003.61.26.007456-3** - IRINEU BOSSO (ADV. SP086933 NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

VISTOS. Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.14.001189-7** - PERCIO RODRIGUES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Ante o exposto, acolho os presentes embargos para que o dispositivo da sentença de fls. 184/196 passe a ser: Isto posto, com relação ao pedido de conversão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor em aposentadoria especial, formulado nos autos n.º 2007.61.14.004446-9, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Por outro lado, com relação ao pedido de revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor, concedo a tutela antecipada nesta oportunidade e JULGO-O PARCIALMENTE PROCEDENTE para: 1. Reconhecer o caráter especial das atividades exercidas pelo autor, nos períodos compreendidos entre 03/11/1977 e 10/10/1983, e 11/10/1983 e 05/03/1997; 2. Converter tais períodos para comum, com seu cômputo para fins de benefício de aposentadoria por tempo de serviço; 3. Reconhecer, por conseguinte, o direito do autor ao benefício de aposentadoria integral por tempo de serviço, pelo que condeno o Instituto Nacional do Seguro Social a revisar o benefício anteriormente concedido ao autor, em sede administrativa (NB n.º 133.572.966-3), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, A revisão da renda mensal inicial e da renda mensal atual deverá ser feita pelo próprio INSS. Os atrasados (referentes às diferenças entre o que deveria ter sido pago ao autor, e o que de fato lhe foi pago, desde 18/03/2004 - DIB), por sua vez, deverão ser corrigidos monetariamente de acordo com o Provimento n.º 64/2005 da Corregedoria-Geral da 3ª Região, e acrescidos de juros moratórios desde a citação (do primeiro processo - n.º 2006.61.14.001189-7 - 14/03/2006), no percentual de 12% (doze por cento) ao ano. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios no montante que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas ex lege. Oficie-se o INSS para que revise o benefício do autor em 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. No mais, mantenho a sentença de fls. 184/196 em todos os seus termos. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos em apenso - processo n.º 2007.61.14.004446-9. P.R.I.

**2006.61.14.005761-7** - JOAO MANOEL DOMINGUES (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil (...)

**2006.61.14.006903-6** - CICERO INOCENCIO DA COSTA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Isto posto, com relação ao pedido de restabelecimento de benefício de auxílio-doença, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, com relação ao pedido de conversão do auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, JULGO-O IMPROCEDENTE, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, cuja execução fica sobrestada nos termos do art. 12 da Lei n.º 1060/50. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.14.005896-1** - AUZILIA GIANIZELLI BARCELOS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, ACOLHO O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil ...

**2007.61.14.005897-3** - MARIA DA FE RODRIGUES (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial ...

**2007.61.14.007962-9** - MARILENE GOMES POZENATTO (ADV. SP120340 APARECIDA CARMELEY DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.14.007996-4** - MARIA APARECIDA BATISTA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.14.008114-4** - MARLI AMELIA MOLTO (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Diante do pedido de desistência da ação formulado, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil (...)

**2007.61.14.008500-9** - ELENILSON VITURINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.14.008502-2** - EMILTON MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.14.008506-0** - ELENILSON VITURINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c o artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.14.008544-7** - GERALDO DA SILVA (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.14.008630-0** - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I c/c artigo 295, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.14.008633-6** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, com fulcro no artigo 285-A do Código de Processo Civil. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.14.005689-7** - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL TIRADENTES (ADV. SP206805 JOSÉ LUIZ RIBAS JUNIOR E ADV. SP212079 ALEXANDRE BAKOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE)

Tópico final: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento das despesas condominiais (referentes ao condomínio externo da unidade 24 do bloco 17 do Cond. Parque Residencial

Tiradentes) já vencidas, desde abril de 2003, e daquelas que se vencerem até o trânsito em julgado da presente decisão. Os valores - a serem apurados em liquidação - deverão ser corrigidos pela TR, e acrescidos de juros de 1% ao mês desde o respectivo vencimento, bem como de multa de 2%. Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.14.005604-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006211-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP129592 ANNA CLAUDIA PELLICANO) X FERRO ENAMEL DO BRASIL IND/ E COM/ LDTA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, rejeitando os presentes embargos à execução. Condeno o INSS, outrossim, ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1507948-2** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP060218 ONILDA MARIA BICALHO DOS R. SILVA) X IRMAOS GOBET LTDA

Tópico final: Nestes termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**97.1508148-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO E PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ITHAL ASSES DE SERVICOS E REPRESENTACAO COML/ LTDA E OUTROS

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

**97.1508532-6** - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X JOAQUIM MOLINA

Tópico final: Nestes termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**97.1508760-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X APARECIDO MORENO (ADV. SP076908 ANTONIO ABNER DO PRADO E ADV. SP099546 SILMARA BIANCHIN PRADO)

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO, nos termos do artigo 40, parágrafo 4º, da Lei n. 6.830/80. P.R.I.

**97.1508918-6** - FAZENDA NACIONAL E OUTRO (PROCURAD ROSELI SANTOS PATRAO) X HERMES DA SILVA - METAIS

Tópico final: Nestes termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2000.61.14.006967-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X SANTO ALBANO EMBALAGENS LTDA (ADV. SP210038 JAN BETKE PRADO)

Tópico final: Nestes termos, EXTINGO O PROCESSO COM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso IV, c/c 219, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2003.61.14.006006-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X FREIOS E PECAS 53 LTDA (ADV. SP201989 RODOLFO LUIS BORTOLUCCI E ADV. SP213178 FABIO BOSQUETTI DA SILVA COSTA)

VISTOS Diante do cancelamento da inscrição do débito exequendo na Dívida Ativa da União, noticiado às folhas 78/79, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 26 da Lei 6.830/80, sem julgamento de mérito. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.14.007003-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ROSANA MONTEZANO JANPAULO

Vistos, etc. Diante do pagamento do débito ora executado pela devedora, noticiado às fls. 28, o qual, por sua vez, implicou no cancelamento da CDA anexada à inicial, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu

encargo. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.14.003521-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X LC LANGUAGE COMPANY S/S LTDA

Tópico final: Posto isso, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. P.R.I.

**2006.61.14.007166-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ROSANGELA APARECIDA DE FARIAS

VISTOS Diante da satisfação da obrigação pelo Executado, notificada às fls. 20, JULGO EXTINTA A AÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2006.61.14.007421-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ROBRASA ROLAMENTOS ESPECIAIS ROTHE ERDE LTDA

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 26 da Lei n. 6830/80 (...)

**2006.61.14.007436-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X KUBA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Tópico final: Isto posto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 26 da Lei n. 6830/80 (...)

**2007.61.14.006891-7** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP254719 HELENA CARINA MAZOLA RODRIGUES) X IMBATIVEIS UTILIDADES LTDA

Vistos, etc. Diante do pagamento do débito ora executado pela empresa devedora, noticiado às fls. 08/10, o qual, por sua vez, implicou no cancelamento da CDA anexada à inicial, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, c.c. artigo 26 da Lei n.º 6830/80. Levante-se a penhora, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

#### **HABEAS CORPUS**

**2007.61.14.007460-7** - IVO JOSE DOMINGOS FERREIRA (ADV. SP242790 HELMUT JOSEF GRUBER) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

Tópico final: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, DENEGANDO a ordem de habeas corpus pretendida. Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.14.008120-0** - FIBAM CIA/ INDL/ (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

Tópico final: Isto posto, com relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e do PIS no período compreendido entre maio de 2002 e dezembro de 2002 (para o PIS), e fevereiro de 2004 (para a Cofins), APRECIANDO O MÉRITO DO PRESENTE FEITO, RECONHEÇO E PRONUNCIO A DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPETRAR MANDADO DE SEGURANÇA, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil. Por sua vez, com relação ao pedido de reconhecimento da ilegalidade da inclusão do ICMS na base de cálculo da Cofins e do PIS no período desde dezembro 2002 (para o PIS), e fevereiro de 2004 (para a Cofins), JULGO-O IMPROCEDENTE, DENEGANDO A SEGURANÇA pleiteada. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.14.008173-9** - BRASMETAL WAEHZHOLZ S/A (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Tópico final: Isto posto, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, IV, do CPC, e resolvo o mérito da presente demanda para pronunciar a decadência do direito da parte autora impetrar mandado de segurança, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.14.007158-9** - WALTER MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP111549 ANNA MARIA BOTELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP093190 FELICE BALZANO)  
Tópico final: Tendo em vista que os autores não cumpriram o referido despacho, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

**Expediente Nº 5406**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.028496-4** - SOLANGE BONITese MONTANARI (ADV. SP187114 DENYS CAPABIANCO) X DIRETOR FACULDADE INSTITUTO METODISTA ENSINO SUPER SBCAMPO - SP (ADV. SP094400 ROBERTO ALVES DA SILVA) (...)  
Posto isso, NEGOU A LIMINAR requerida(...)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1248**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0705000-9** - MEDITERRANEO DE CATANDUVA EMPREENDEMENTOS E MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO JOSE DO RIO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os presentes autos foram desarquivados, de acordo com o pedido de folhas 161, e encontram-se em Secretaria, com vista para o requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após este prazo, em nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162 do CPC.

**2003.61.06.008154-7** - INDUSTRIA PIGARI LTDA (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA CIDADE DE S J R PRETO/SP

Vistos, Ciência às partes da descida dos autos e do acórdão de folhas 4109/4110. Requeiram o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com as devidas anotações. Dilig.

**2007.61.06.011214-8** - CASA BAHAMAS COML/ LTDA EPP (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Defiro a emenda da petição inicial de fls.24/32, para ficar constando como autoridade coatora o Chefe de Serviço do Departamento de Recurso, Autuação e Multa do CRMV-SP. O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de São Paulo-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Ao SEDI para as anotações. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos

**2007.61.06.011401-7** - FABIO RENATO CHRISTAL (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP

Vistos, Comprove o impetrante, por meio de documentos idôneos, como, por exemplo, cópias da petição inicial dos Autos de Mandado de Segurança n.º 2007.61.06.001776-0, que tramitaram pela 2ª Vara Federal desta Subseção Judiciária, e/ou dos documentos juntados naqueles, ser outra a unidade consumidora, como alega o impetrante na petição de fls. 64/65, protocolada ontem, visto que, mesmo depois de confrontar o alegado com toda a documentação carreada até o momento aos autos, não posso concluir com segurança que não ocorre litispendência entre este writ e o julgado na aludida Vara Federal. Intimem-se.

**2007.61.06.012205-1** - ELIANA DE PAULA (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X CHEFE DE RECURSOS HUMANOS DO INSS - GER EXECUTIVA EM S J RIO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA DECISÃO: (...) POSTO ISSO, concedo a liminar pleiteada pela impetrante, suspendendo, assim, o desconto nos seus proventos, como reposição ou ressarcimento ao erário, dos valores das gratificações pagos a maior até a decisão final deste writ. Concedo à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita, por força da declaração de fl. 22. Notifique-se a autoridade coatora a prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações, dê-se vista ao MPF, com o escopo de opinar, no prazo de 5 (cinco) dias. Juntada a opinião, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 11 de dezembro de 2007

**2007.61.06.012318-3** - LARANJA PET SHOP ME (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP

O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de São Paulo-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

**2007.61.06.012319-5** - ADEMAR CARLOS ALVES FERREIRA (ADV. SP087566 ADAUTO RODRIGUES) X CHEFE SERV DEP REC/AUTUACAO E MULTA CONS REG MEDICINA VET-CRMV-SP

O Juízo competente para processar e julgar mandado de segurança é o da sede da autoridade coatora. Assim, tendo em vista que a autoridade coatora no presente feito tem sua sede na cidade de São Paulo-SP, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos à 1ª Subseção Judiciária Federal do Estado de São Paulo, com as anotações e providências de praxe. Intime-se e, posteriormente, remetam-se os autos.

**2007.61.06.012347-0** - LOREN SID LTDA (ADV. SP140000 PAULO CESAR ALARCON) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP

Vistos, Observo do valor dado para o writ, no caso a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não estar em consonância com a pretensão buscada, pois, na realidade, a impetrante pretende, por esta via eleita, que a autoridade coatora permita o seguimento de seu recurso administrativo interposto contra a imposição da multa no valor de R\$ 36.227,70 (trinta e seis mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos), que não corresponde ao valor dado ao writ, o que, então, determino a emendar o valor dado à causa, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da guia de recolhimento da diferença das custas processuais, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.06.011405-4** - EDUARDO DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

**2007.61.06.011406-6** - ANDRE DE MATTOS ONORIO (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do artigo 162, parágrafo quarto do Código de Processo Civil.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.06.011618-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X HELIO LUIZ DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Tendo em vista a certidão de folhas 35, expeça-se carta precatória para a Comarca de Presidente Venceslau com a finalidade de intimar a requerida Maria Teresa Mochon Costa de Oliveira. Ainda, manifeste-se a requerente (EMGEA) a respeito do requerido Hélio Luiz de Oliveira, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos. Dilig. e intimem-se.

**2007.61.06.012527-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X NAIR GUSMAO DE MOURA - ESPOLIO

Intime-se o requerido para os termos do presente protesto. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas, pagas as custas, providencie a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado, observadas as anotações de baixa. Intime-se.

**2007.61.06.012596-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ELY SOARES E OUTRO

Intime(m)se o(s) requerido(s) do presente protesto. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas, pagas as custas, promovaa Secretaria a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado,observadas as anotações de baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.012597-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LEONILDO RIGUEIRA RODAS E OUTRO

Intime(m)se o(s) requerido(s) do presente protesto. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas, pagas as custas, promovaa Secretaria a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado,observadas as anotações de baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.012598-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LUCIA HELENA LEITE DE ARAUJO

Intime(m)se o(s) requerido(s) do presente protesto. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas, pagas as custas, promovaa Secretaria a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado,observadas as anotações de baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.012600-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADEMIR ANTONIO ANGELONI

Intime(m)se o(s) requerido(s) do presente protesto. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas, pagas as custas, promovaa Secretaria a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado,observadas as anotações de baixa. Intimem-se.

**2007.61.06.012601-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X APARECIDA RODRIGUES NEGRAO DOS SANTOS E OUTRO

Intime(m)se o(s) requerido(s) do presente protesto. Decorridos 48 (quarenta e oito) horas, pagas as custas, promovaa Secretaria a entrega dos autos à requerente, independentemente de traslado,observadas as anotações de baixa. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1255**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**93.0702477-4** - JUSTICA PUBLICA ROBERTO DEVITO E OUTROS (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO E ADV. SP117242A RICARDO MUSEGANTE E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI E ADV. SP135903 WAGNER DOMINGOS CAMILO E ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR E PROCURAD KEILA MARIA DA SILVA OLIVEIRA E ADV. SP166143 SIMONE HONÓRIO DE BARROS SANTOS E ADV. SP049633 RUBEN TEDESCHI RODRIGUES E ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO)

Oficie-se como requerido peo MPF à fls. 4165/4167. Preclusa a oportunidade concedida à defesa de manifestação, a qual, ao contrário do que argumenta a mesma, foi de 05 (cinco) dias, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido de 519/520.

**2003.61.06.013449-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.010915-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SANDRO MENDONCA DO NASCIMENTO E OUTRO (PROCURAD CARLA COUTO OAB/RJ 86.566 E PROCURAD CAROLINA REGIANE FONSECA OABDF18580)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisãocondenatória, intime-se o condenado para o recolhimento das custas no valor de R\$ 297,95 - código 5762-DARF, na agência da Caixa Econômica Federal. Em caso do não pagamento, dê-se vista do feito ao Procurador da Fazenda para as providências cabíveis.

**2004.61.06.000777-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON TINO PAROLIN E OUTRO (ADV. SP117866 VALTER DOS SANTOS E ADV. SP130278 MARCIO EUGENIO DINIZ E ADV. SP022159 EDUARDO ANTONIO DE ALBERGARIA BARBOSA)

Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Lages/SC, para oitiva da testemunha Regina Batista Miguel, com seu novo endereço declinado à f. 302 verso. Intime-se o acusado ANTONIO DELOMODARME deste despacho, bem como a constituir novo

defensor, no prazo máximo de 10 dias, sendo que, do contrário, ser-lhe-á nomeado defensor dativo.

**2005.61.06.008961-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.003475-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ANTONIO BORIM

(...) POSTO ISSO, com fundamento no parágrafo 5.º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, declaro extinta a punibilidade com relação ao acusado MARCOS ANTONIO BORIM, relativamente aos fatos que deram ensejo à denúncia de infringência do art. 34, caput, da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

**2006.61.06.010041-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA)

Foi designado o dia 29 de janeiro de 2008, às 16h10m, na 1ª Vara Federal de São Barnardo do Campo, e o dia 06/03/08, às 16h, na 3ª Vara de São Bernardo do Campo-SP, as audiências para oitivas de testemunhas de acusação para lá deprecadas.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.06.012648-2** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP E OUTROS (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR E ADV. SP092307 SEBASTIAO PEREIRA E ADV. SP009354 PAULO NIMER E ADV. SP071768 LUIZ RAPHAEL ARELLO E ADV. SP159492 LUIZ AUGUSTO STESSE)

Designado o dia 09/01/2008, às 16:45 horas, a audiência para oitiva da testemunha de acusação deprecada.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.06.004976-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000430-3) EUTALIA MARIA LIMA DA SILVA SILVERIO (ADV. SP246994 FABIO LUIS BINATI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Alega EUTÁLIA MARIA LIMA DA SILVA SILVÉRIO, em síntese que faço, ser proprietária do veículo (PAS/AUTOMÓVEL - GM/VECTRA GLS - ANO FAB 1995 E ANO MOD 1996 - CHASSI 9BGLK19BTSB303475 - COR PREDOMINANTE VERMELHA - PLACA JED-8893, BRASÍLIA/DF) apreendido em poder do seu marido, preso em flagrante com outros ocupantes, quando estava carregado com produtos de origem sem nota fiscal, e daí entende, por estar provada a propriedade, assistir o direito de ter o seu bem depositado judicialmente até o encerramento do processo crime ou administrativo em decidirá o seu destino, o tendo sob sua guarda e proteção, evitando danificação e deterioração pela má conservação. Instado, o MPF opinou pelo indeferimento do pedido (fls. 32/36). Pois bem, numa análise de toda a prova produzida na fase policial, não há como acolher a pretensão da requerente de restituição do seu veículo apreendido, por esta via incidental eleita, visto existirem fortes indícios de autoria e/ou de participação de seu marido na prática do crime de descaminho, quando da apreensão de mercadorias estrangeiras, desacompanhadas de documental fiscal e transportadas no veículo supra descrito. Mais: foram presas em flagrante, além do marido da requerente, outros ocupantes do carro. POSTO ISSO, indefiro a pretensão de restituição, devendo a requerente utilizar a via própria para seu desiderato, na qual deverá produzir provas convincentes de não ter ciência da prática do crime de descaminho pelo seu marido, quando utilizou o veículo dela (ou deles), posto não existir, por ora, prova do regime de casamento de bens entre eles. Intimem-se.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3397**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.06.003152-1** - AUREA SHEILA LIMA BRAGA (ADV. SP160715 NEIMAR LEONARDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fixo os honorários do(s) perito(s), Dr. José Paulo Rodrigues e da assistente social, Sra. Vera Helena Guimarães Villanova Vieira, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada profissional, nos termos da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a certidão de fl. 210 verso, expeça-se ofício ao Diretor do Foro, solicitando o pagamento. Fls. 187, 190 e 195/196: Defiro o requerido pela autora. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar as provas periciais menos onerosas às partes e/ou ao perito e considerando o art. 426, II, do CPC, reconsidero, em parte, a decisão de fl. 117. Será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e os peritos podem, também, solicitar cópia dos referidos modelos pelo endereço eletrônico:

sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita médica nomeada à(s) fl(s). 117, foi agendado o dia 24 de janeiro de 2008, às 08:00 horas, para realização da perícia, na Rua Penita, nº 3351- SAE- Redentora, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados pelo perito médico, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente a outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.06.011207-0 - ANTONIO FABIO DA SILVA GONCALVES (ADV. SP238365 SINOMAR DE SOUZA CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a produção de prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). Ana Maria Garcia Cardoso, médica perita na área de oncologia. Conforme contato prévio da Secretaria com a perita ora nomeada, foi agendado o dia 16 de janeiro de 2008, às 16:00 horas, para realização da perícia, na Rua Capitão José Verdi, 1414- Boa Vista, nesta. Deverá a Sra. Perita preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se à perita o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de liminar, que recebo como de antecipação da tutela, será apreciado no momento oportuno. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

### **Expediente Nº 1055**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2001.61.06.007556-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0706276-7) INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X R E R PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)**

Ciência às partes da descida dos autos. Trasladem-se cópias do r. Acórdão de fls. 61, certidão de trânsito em julgado de fl. 64 e deste decisum para a Execução Fiscal nº 94.0706276-7. Ante a ausência do que executar, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2006.61.06.010297-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.007859-3) MARCELO LEANDRO GRANATO (ADV. SP199967 FABIO DOS SANTOS PEZZOTTI E ADV. SP212762 JOAO RICARDO DE MARTIN DOS REIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VAGNER BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP221150 ANTONINHO FERREIRA DE SOUZA FILHO)**

Recebo a apelação de fls.61/112 apenas no efeito devolutivo, nos termos da recente Súmula 331 do Colendo S.T.J, in verbis:A apelação interposta contra sentença que julga embargos à arrematação tem efeito meramente devolutivo.Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls.55/56 para o feito executivo fiscal apenso nº 2002.61.06.007859-3, desapensando-se.Intimem-se os Embargados para contra-razões no prazo legal, devendo o embargado/arrematante ser intimado, pelo correio, após a vista dos autos pela Fazenda Nacional.E finalmente, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.06.002545-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704240-2) ENIO VELANI E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Ciência às partes da descida dos autos.Trasladem-se cópias da sentença de fls.222/229, da decisão de fls. 277, da certidão de fl. 280 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 98.0704240-2.Diga o Embargado se há interesse na execução da sentença (verba honorária sucumbencial), juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito, para posterior expedição de mandado de penhora e avaliação.No silêncio ou no desinteresse, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2002.61.06.003805-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.000448-1) MAURO DAUD (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) Arbitro os honorários advocatícios da curadora especial no valor máximo da tabela, expeça-se o necessário.Traslade-se cópia do acórdão de fls. 53/55 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 58.Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

**2004.61.06.001673-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.004996-9) ENERP-ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Defiro a designação de leilão. Designe a Secretaria data e hora para pracemento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo(a) Exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum.Fica autorizado, desde logo, o parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequendo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance, e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequendo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante.Fica ressalvado que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio Arrematante.Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o(a) Exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo Arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial.Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado.Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias.Intime-se.

**2004.61.06.011605-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.003185-0) INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP080137 NAMI PEDRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Os presentes embargos foram ajuizados antes da vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do art. 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do art. 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos.Portanto, no presente caso, mesmo os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos.Intimem-se.

**2005.61.06.004569-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709661-8) ROMEU ROSSI FILHO (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se por linha o PAF. Manifeste-se o Embargante em réplica no prazo legal. Intime-se.

**2005.61.06.005848-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0700344-0) SERGIO ANTONIO ZECCHIN (ADV. SP221318 MARCO ALECIO PERSEGUIN DRUDI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Em que pesem os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Traslade-se cópia da procuração de fl.242 do feito executivo fiscal nº 98.0700344-0 para estes Embargos. Intime-se o Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intimem-se.

**2005.61.06.010400-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006718-3) BOZZOLA & BOZZOLA LTDA ME (ADV. SP147767 ANA CARMEM PIMENTEL GAIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

Fls.230/231: Anote-se. Verifico que o recurso de apelação de fls. 164/221 não veio acompanhado do necessário comprovante do recolhimento do porte de remessa e de retorno mencionado no Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Colenda Corregedoria-Geral da 3ª Região, à guisa de despesa processual.....Assim sendo, tenho por deserto o recurso de apelação de fls. 164/221, motivo pelo qual deixo de recebê-lo por falta de um dos pressupostos recursais. Cumpra-se o 4º parágrafo da determinação fl.163 (desapensamento e remessa ao TRF3ª região) .Intimem-se.

**2005.61.06.011183-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009039-4) GAFU COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP147140 RODRIGO MAZETTI SPOLON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Fls.309/310: Anote-se. Recebo a apelação dos Embargantes de fls.294/306 no efeito meramente devolutivo. Trasladem-se cópias desta decisão e da sentença de fls.281/286 para a Execução Fiscal apensa. Vistas à Embargada para contra-razões. Após, remetam-se estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se a execução fiscal correlata, com vistas ao seu prosseguimento. Intimem-se.

**2006.61.06.000556-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002266-7) FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fls. 105/106, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) nomeado(a) (fls. 199/200), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias).

**2006.61.06.000557-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002264-3) FRANGO SERTANEJO LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fls. 118/119, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) nomeado(a) (fls. 211/212), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.61.06.000840-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.007638-0) FRANGO SERTANEJO LTDA. (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Certifico e dou fé que, nos termos da decisão de fls. 115/116, o presente feito encontra-se com vista às partes para manifestação sobre a proposta de honorários do(a) perito(a) nomeado(a) (fls. 208/209), indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.61.06.004747-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009714-9) FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CHURRASCARIA HACAIABAS LTDA E OUTRO (ADV. SP227920 PATRICIA MATHIAS MARCOS)

Junte-se. Não conheço do pleito em tela em face da decisão de fl. 42 e solicitação de pagamento de fl. 43. Cumpra-se o despacho de fl. 45. Intime-se.

**2006.61.06.006988-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0705553-9) AVELINO CURTI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Junte-se. Ante o aqui expedido, entendo que operou-se a preclusão lógica do direito dos Embargantes apelarem. Assim, e considerando a manifestação da Embargada de fl. 41, certifique-se o trânsito em julgado, devendo ser cumprida a última parte da sentença de fls. 38/39. Intimem-se.

**2006.61.06.007178-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.008550-4) ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA (ADV. SP228975 ANA CRISTINA VARGAS CALDEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES E ADV. SP067397 EDINEIA MARIA GONCALVES)

Os presentes embargos foram ajuizados antes da vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do art. 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do art. 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Portanto, no presente caso, mesmo os embargos em tela terem sido ajuizados anteriormente à vigência da Lei nº 11.382/06, recebo-os sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intimem-se.

**2006.61.06.008062-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0703494-7) BOOGIE CONFECÇÕES INFANTO JUVENIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do feito falimentar de nº 1525/96 da 4ª Vara Cível desta Comarca. Intime-se.

**2006.61.06.008064-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.013905-6) APARECIDO CABRAL DE ARRUDA (ADV. SP053618 IZA AZEVEDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Arbitro os honorários advocatícios da curadora especial no valor mínimo da tabela (Resolução nº 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal). Expeça-se o necessário. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2007.61.06.001819-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011679-7) VALDIR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Manifestem-se as partes acerca do auto de fls. 52/53, no prazo sucessivo de cinco dias. Após, registrem-se os autos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.002768-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.001650-9) AUREO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, sem suspensão da execução, eis que não vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que não restou comprovado que o Espólio não possui bens e o de cujus era empresário e pessoa conhecida nesta cidade. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos. Intimem-se.

**2007.61.06.006492-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.000730-6) GENESIO HODECKER (ADV. SP105346 NAZARENO MARINHO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI)

BASSETO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, seja porque não houve, na inicial, requerimento nesse sentido, seja porque não vislumbro verossimilhança nas alegações vestibulares (vide teor do 1º do art. 739-A do CPC).Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos.Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.06.007964-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.000327-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE BONIFACIO (ADV. SP112604 JOSE LUIZ VICENTIM E ADV. SP179468 RODRIGO RODRIGUES)

Junte-se.Manifeste-se o Embargante em réplica no o prazo de 10 dias.Intime-se.

**2007.61.06.010010-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.002901-7) JEFERSON ROBERTO LISSONI LEONARDO (ADV. SP151805 FABIANA BUSQUETI DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, eis que vislumbro relevância nas razões vestibulares, nos termos do 1º do artigo 739-A do CPC.Concedo ao Embargante os benefícios da Assistência Judiciária descritos na Lei nº 1.060/50. Intime-se a Embargada para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de trinta dias. Sem prejuízo do acima determinado e após o cumprimento da decisão de fl.355, certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso.Intimem-se.

**2007.61.06.010538-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003515-5) DEVACIR BENEDITO PINTO (ADV. SP150009 LUCIANA DE TOLEDO G S M FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Emende o Embargante a petição inicial, no prazo de dez dias, para indicar o pólo passivo da presente ação, nos termos do art. 282, inciso II, do CPC, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Intime-se.

**2007.61.06.010540-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002256-7) GRAFICA E EDITORA NOVA IMPRENSA LTDA E OUTROS (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Acolho a emenda à inicial de fls.19/29.Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei nº 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade.....Portanto, no presente caso, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, seja porque não houve, na inicial, requerimento nesse sentido, seja porque não vislumbro verossimilhança nas alegações vestibulares (vide teor do 1º do art. 739-A do CPC). Promova-se o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal apensa, para esta trasladando-se cópia deste decisum, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos.Abra-se vista dos autos à Embargada para impugnar os termos da exordial no prazo legal.Intimem-se.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.06.004944-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0710214-2) MARIA APARECIDA MASSIOLI MARTINEZ (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos.Trasladem-se cópias da sentença de fls.84/85, do Acórdão de fls. 102/105, certidão de trânsito em julgado de fl. 108 e deste decisum para a Execução Fiscal nº 96.0710214-2.Diga a Embargante se há interesse no cumprimento da sentença, juntando, desde logo, demonstrativo de atualização do débito. No silêncio, arquivem-se os autos até ulterior manifestação.Intimem-se.

**2005.61.06.004012-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709661-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT (ADV. SP159025 DANIEL DE ALECIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Junte-se.Manifeste-se o Embargante em réplica no prazo legal.Intime-se.

**2006.61.06.001062-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.000219-1) SELINO RODRIGUES DA

SILVA E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP079023 PAULO EDUARDO DE SOUZA POLOTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas aos Embargantes para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.009986-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711025-2) DANILO RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Prejudicado o pedido de suspensão do leilão designado, ante a ocorrência do mesmo. Certifique-se a suspensão nos autos do executivo fiscal apenso. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.06.010537-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0711025-2) SONIA MARIA RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Fls.18/28: Desnecessária a apreciação, tendo em vista a decisão de fl.16. No mais, cumpra-se in totum a referida decisão (remessa ao SEDI - inclusão do arrematante no pólo passivo e citação dos Embargados). Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2004.61.06.000761-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0708537-0) ELETROESTE INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP186547 FERNANDA CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Tendo em vista que foram infrutíferas as tentativas de localização de bens da Executada passíveis de sofrerem penhora, defiro o pedido de fls.78/79 e requisito, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil, que informe se a Embargante/Executada possui qualquer espécie de aplicação financeira (poupança, fundos de investimentos, fundos de ações etc). Caso haja alguma aplicação financeiro em nome da Embargante/Executada, será ela imediatamente bloqueada e transferida para a CEF, agência 3970, através do sistema BACENJUD, até o limite dos honorários advocatícios em cobrança. Os valores inexpressivos serão desbloqueados, também através do sistema BACENJUD. Havendo respostas positivas, venham os autos conclusos, e, havendo respostas negativas, vista ao Exeqüente para requerer o que de direito. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.06.002901-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X BRUNO RIO PRETO TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA)

Esclareça a Exeqüente em qual matrícula (vide relação de fls.317) consta a averbação de indisponibilidade do apartamento em questão e constante do documento por ela juntado às fls.350/352. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2004.61.06.010740-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PATRICIA BARISON DA SILVA) X VALENTIM PAPALI (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO E ADV. SP184815 PÉRSIO MORENO VILLALVA)

Fl.273: Indefiro o pleito, devendo o subscritor de referida peça solicitar o cancelamento da Av.004/89.964 - 1º CRI, diretamente a quem deu azo a tal averbação, ou seja, Delegacia da Receita Federal desta cidade. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.06.006131-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700668-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CONSTRUTORA PERIMETRO LTDA (ADV. SP160716 PATRÍCIA GENNARI BARBOSA)

Expeça-se nova solicitação de pagamento, observando-se os termos da decisão de fl.32 e do ofício de fl.37. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.06.002900-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.008412-0) TEREZA COSTICH (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Afastadas todas as razões expandida, deve, por conseguinte, a presente impugnação ser rejeitada... Com o trânsito em julgado,

remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição....

**2007.61.06.004219-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.001673-0) ENERP-ELETRICIDADE E TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI E ADV. SP188729 GIOVANNI FRUTUOSO ROVEDA)

...Assim sendo, julgo IMPROCEDENTE a presente Impugnação, mantendo a cobrança executiva apensa.....Com o trânsito em julgado, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.06.011569-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.008345-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JOAO ISSAC DE MACEDO (ADV. SP079739 VALENTIM MONGHINI)

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução de sentença.Vista ao Embargado para, caso queira, apresentar sua impugnação no prazo de 10 dias.Certifique-se a suspensão nos autos da execução/cumprimento de sentença apensos.Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 946**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0402551-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) X ANTONIO MARCOS DE MELO MONTEIRO

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da presente ação penal, instaurada em face do réu, Antonio Marcos de Melo Monteiro, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 89 da lei nº 9.099/95.Após, as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.

**2000.61.03.003796-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403958-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO) X FERNANDO DE ABREU ALEIXO (ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO E ADV. SP186525 CARLOS EDUARDO SERAPIÃO E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP151928 ANTONIO CARLOS CAMARA DE ALVARENGA E ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES E ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE)

Pelo exposto, comprovada a materialidade e não comprovada a contento e de forma suficiente a autoria da infração penal narrada na peça acusatória, conclui-se que os acusados merecem a absolvição postulada pelo Ministério Público Federal e pela defesa, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE a presente Ação Penal e absolvo os acusados HÉLIO DE OLIVEIRA e FERNANDO DE ABREU ALEIXO da imputação que lhes foi formulada na denúncia, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal.P.R.I e oportunamente, C.O.

**2003.61.03.006490-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO P. DO A. FILHO E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X AGUINALDO GONCALO

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da presente ação penal, instaurada em face do réu, Aguinaldo Gonçalo, nos termos do parágrafo 5º, do Artigo 89 da Lei 9099/95.Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.03.006511-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO E PROCURAD INES VIRGINIA PRADO SOARES) X JOAO WALDIR DE SOUZA

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da presente ação penal, instaurada em face do réu, João Waldir de Souza, nos termos do parágrafo 5º, do Artigo 89 da Lei 9.099/95. Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.03.002198-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O CAMY) X CICERO JOSE ALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO E ADV. SP067808 FABIO TUPINAMBA E ADV. SP151928 ANTONIO CARLOS CAMARA DE ALVARENGA E ADV. SP152351 MARCOS ABUD ALVES E ADV. SP057071 EDISON SANTOS BERBARE E ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE)

Pelo exposto, comprovada a materialidade e não comprovada a contento e de forma suficiente a autoria da infração penal narrada na peça acusatória, conclui-se que os acusados merecem a absolvição postulada pelo Ministério Público Federal e pela defesa, razão pela qual absolvo os acusados CÍCERO JOSÉ ALVES PEREIRA e JOSÉ DOS PASSOS da imputação que lhes foi formulada na denúncia, com fundamento no inciso IV, do artigo 386, do Código de Processo Penal.P.R.I. e oportunamente C.O.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.03.002529-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS AURELIO VIEIRA

Isto posto, nos termos do art.107 IV, c.c art. 109, V, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARCOS AURÉLIO VIEIRA, por verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao crime em apreço.Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, ao arquivo com as formalidades de praxe.P.R.I.

**2003.61.03.007241-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.006608-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADIO NOVA CANCAO FM

Isto posto, nos termos do art. 107, IV, c.c art. 109, ambos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do proprietário - responsável pela Rádio Nova Canção FM, por verificar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva relativamente ao crime em apreço.Façam-se as anotações e comunicações necessárias. Após, ao arquivo com as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.003596-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILDA RAGGASINE ME (RESPONSAVEL PELA EMPRESA)

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito previdenciário consubstanciado nos descontos da contribuição previdenciária sobre os salários dos empregados, no período de 02/2004 a 11/2004, inclusive do empregado Reginaldo Donizete da Silva, concernente aos presentes autos originariamente em desfavor de Marilda Ragasine, representantes da empresa Marilda Ragasine - ME. Cientifique-se o representante de Ministério Público Federal.P.R.I.O.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.61.03.005996-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JAIME VENANCIO E OUTRO

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito tributário consubstanciado no Auto de infração de folha 76, concernente aos presentes autos originariamente em desfavor de Jaime Venâncio e Rogério da Conceição Vasconcelos. Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I.O. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.61.03.006690-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS OLIVEIRA FERREIRA E OUTRO

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito previdenciário contido na no Processo Administrativo nº 13864-000.006/2006-62, concernente aos presentes autos originariamente em desfavor de Luiz Carlos Oliveira Ferreira e Rogério da Conceição Vasconcelos. Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I.O. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.61.03.007372-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BASILIO PALUDO E OUTRO

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, e com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presete persecução penal, em face da quitação do

débito previdenciário consubstanciado nas NFLS nºs 35.985.342-3 e 35.895.841-5, concernente aos presentes autos originariamente em desfavor de Basílio Paludo e Augusto Ângelo Salvadori, representantes da empresa Auto Posto Churrascaria e Padaria Sete Vidas Ltda. Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2006.61.03.007375-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDINEI ESPINOSA E OUTRO**

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da lei nº 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda presente persecução penal, em face da quitação do débito previdenciário consubstanciado aos presentes autos originariamente em desfavor de Claudinei Espinosa e Maria Fernandes Ribeiro Espinosa. Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.61.03.000474-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS CASSIANO PINTO E OUTRO**

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito tributário consubstanciado no processo nº 13864.000099/2006-25, concernente aos presentes autos originariamente em desfavor de Carlos Cassiano Pinto e Rogério da Conceição Vasconcelos.Cientifique-se o representante do Ministério Público Federal.P.R.I.o.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2007.61.03.007660-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X LUIZ ANTONIO DE FREITAS**

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal, e com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito tributário consubstanciandono Processo nº 13864.000227/2006-31, concernente aos presentes autos originariamente em desfavor de Luiz Antonio de Freitas e Rogério da Conceição Vasconcelos.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.61.03.008786-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X MESSIAS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO**

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito tributário consubstanciado no Processo nº 13864.000230/2006-54, concernente aos presentes autos originariamente em desfavor de Messias da Silva Oliveira e Rogério da Conceição Vasconcelos. Cientifique-se o Ministério Público Federal.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**Expediente Nº 949**

**ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2003.61.03.007641-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X LUIZ RICARDO MARCONDES CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)**

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento das custas do preparo recursal, bem como as despesas referente ao porte de remessa e retorno dos autos, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0405596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404307-4) SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

1) Em face da certidão da Secretaria de fl. 580, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.2) Em respeito ao princípio da fungibilidade recursal, recebo o recurso interposto pela parte autora como recurso de apelação no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após, tornem-me os autos conclusos.

**1999.61.03.001250-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000682-7) DARCY DUARTE E OUTRO (ADV. SP074987 JOAO LUCIO TEIXEIRA E ADV. SP054662 YEDA GRANADO DE SOUSA ROMEU E ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP155521 RONALDO REGIS DE SOUZA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**1999.61.03.001502-6** - ARLINDO DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**1999.61.03.005096-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404543-5) PERSIO VITOR DE SENA ABRAHAO E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face das certidões da Secretaria de fl. 379 e 381, providenciem o autor, bem como o réu, o recolhimento da diferença nas custas dos preparos recursais, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**1999.61.03.006402-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005059-2) SUELI DE JESUS RODRIGUES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X SUL BRASILEIRO SP CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP137399A RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO E ADV. SP131725 PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1) Em face da certidão da Secretaria de fl. 390 e 392, providenciem o réu e o autor o recolhimento da diferença nas custas dos preparos recursais, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. 2) Decorrido o aludido prazo, tornem-me os autos conclusos.

**2000.61.03.001234-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000665-0) AIRTON MACHADO REIS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Em face das certidões da Secretaria de fl. 404 e 406, providenciem o autor, bem como o réu, o recolhimento da diferença nas custas dos preparos recursais, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2000.61.03.003016-0** - CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2003.61.03.010097-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003984-6) LEANDRO ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face das certidões da Secretaria de fls. 477 e 479, providenciem o réu, bem como o autor, o recolhimento da diferença nas custas dos preparos recursais, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2004.61.03.002591-1** - CRISTINA RODRIGUES GOMES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.03.005881-3** - JOSE CARLOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.03.004939-7** - APARECIDA DE FATIMA MARCELINO NASCIMENTO (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Defiro o pedido de fls. 128/129 para retificar o despacho de fl. 124 e receber a apelação do réu tão somente no efeito devolutivo. Intimem-se as partes desta dextisção e cumpra-se os demais itens do aludido despacho.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0404307-4** - SIDNEI JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(s) apelação(ões) do(a,s) réu(ré,s) apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**98.0404543-5** - PERSIO VITOR DE SENA ABRAHAO E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**1999.61.03.000682-7** - DARCY DUARTE E OUTRO (ADV. SP074987 JOAO LUCIO TEIXEIRA E ADV. SP054662 YEDA GRANADO DE SOUSA ROMEU E ADV. SP150605 CARLOS GIOVANNI MACHADO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (ADV. SP147590 RENATA GARCIA E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Tendo em vista a liminar efetivada no presente feito, recebo a apelação de fls. 164/191 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2000.61.03.000665-0** - AIRTON MACHADO REIS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2000.61.03.003991-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001502-6) ARLINDO DOS SANTOS ROSA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2000.61.03.004582-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.003016-0) CARLOS ROBERTO GOMES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a liminar efetivada no presente feito, recebo a apelação de fls. 198/209 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2002.61.03.003984-6** - LEANDRO ROBERTO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face da certidão da Secretaria, providencie(m) o(a,s) réu(ré,s) o recolhimento da diferença nas custas do preparo recursal, em 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Decorrido o aludido prazo, tornem os autos conclusos.

**2004.61.03.003428-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002591-1) CRISTINA RODRIGUES

GOMES (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.006368-4** - JOSE CARLOS MACHADO E OUTRO (ADV. SP113602 MARCELO DE PAULA CYPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **Expediente Nº 950**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0401541-7** - ANILDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP058150 ANILDA DOS SANTOS E ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES E ADV. SP019614 ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor ANTÔNIO CARLOS DE BRITO e a Caixa Econômica Federal (fl. 505), nos termos da Lei Complementar número 110/2001. Remetam-se os Autos ao arquivo, observadas as anotações de praxe.

**97.0404126-8** - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE GUARATINGUETA (ADV. SP128015 ANDREA DE SOUZA CIBULKA E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

1. ) Fls. 243/252: Diga a Procuradoria da Fazenda Nacional. 2. ) APÓS, diga a parte autora sobre a manifestação da Procuradoria da Fazenda Nacional e sobre fls. 255/258.

**2005.61.03.004338-3** - WALTER TOSHIMATSU TAMASHIRO (ADV. SP128444 MARIA ISABEL JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Fls. 263/266: Comprove a CEF o cumprimento da decisão de fls. 210/213, ou a impossibilidade de fazê-lo, em 5 (cinco) dias, inclusive no que pertine à data exata de cumprimento vez que tomou ciência em 10/02/2006 (fl. 219). Após, conclusos.

**2006.61.03.006227-8** - MILTON VALIN RODRIGUES FILHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1 - Ante a petição de fls. 82/83, remetam-se os autos à perícia com urgência; 2 - Manifeste-se a parte autora quanto à contestação juntada nos autos; 3 - Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos; 4 - Com a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2006.61.03.008000-1** - ARISTIDES GONCALVES DE ASSIS (ADV. SP188383 PEDRO MAGNO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.61.03.002950-4** - LUSIA MACHADO RIBEIRO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

1 - Ante a petição de fls. 82/83, remetam-se os autos à perícia com urgência; 2 - Manifeste-se a parte autora quanto à contestação juntada nos autos; 3 - Com a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

**2007.61.03.008905-7** - ANTONIO GERALDO PASCON (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confrontando-se o pedido formulado na inicial com o pedido formulado nos processos apontados no Termo de Prevenção (fls. 126), observa-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados nas fls. 129/144. Cite-se e intimem-se.

## **Expediente Nº 952**

### **PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO CRIMINAL**

**2006.61.03.002346-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP043065 ALEXANDRE RAHAL)

Fls. 225: Dê-se ciência às partes.

## **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza FederalDra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

## **Expediente Nº 2083**

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.03.003811-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ALEXANDRE AUGUSTO MUDAT FERNANDES E OUTRO (ADV. SP116543 JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA) X DEISE ESTEVES DE OLIVEIRA (ADV. SP239902 MARCELA RODRIGUES ESPINO E ADV. SP116543 JUVENAL DA PAIXAO BARBOSA)

Pela MM. Juíza Federal foi deliberado o seguinte: 1) Defiro pela juntada das procurações requerida pelos advogados dos réus. 2) Tendo em vista a ausência da CEF, redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 15/01/2008, às 15:30 horas, ocasião em que a CEF deverá se manifestar sobre a proposta da parte ré. Saem os presentes intimados. Nada mais havendo, pela MM. Juíza Federal foi determinado o encerramento do presente termo, que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

## **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

## **Expediente Nº 2755**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.03.000261-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.008060-7) JOSE CELESTE BERNARDO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista que a audiência anteriormente remarcada às fls. 227 coincidirá com o feriado, redesigno nova data para realização de audiência de conciliação, fixando o dia 07 de fevereiro de 2008, às 14h30min. Intimem-se pessoalmente os autores da nova designação.Intimem-se.

## **Expediente Nº 2757**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.03.001893-3** - ORIGINAL DE CAMPOS COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64/2005, fica a parte intimada do desarquivamento, bem como ciente de que nada requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, os autos serão devolvidos ao arquivo.

**2006.61.03.007113-9** - DECIO DINIZ ROCHA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls.204/215 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

Int..

**2007.61.03.000002-2** - SEBASTIAO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls.165/167 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

**2007.61.03.000537-8** - JOSE DOS SANTOS MARTINS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls.130/132 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

**2007.61.03.001160-3** - ELIZABETE APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls.69/71 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

**2007.61.03.001866-0** - MARCIA FIGUEIREDO DE CASTRO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

MÁRCIA FIGUEIREDO DE CASTRO interpôs o presente mandado de segurança, em face do GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, com pedido de liminar, para assegurar o seu alegado direito líquido e certo de obter certidão de tempo de contribuição com a conversão dos períodos em que trabalhou sob condições especiais, bem como que seu requerimento administrativo seja imediatamente protocolizado.Alega a impetrante, em síntese, que ao comparecer ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para requerer a expedição da certidão de tempo de contribuição, em 21 de dezembro de 2006, a agência informou que o seu pedido seria agendado somente para o dia 21 de maio de 2007.Sustenta que o período entre o agendamento e a efetiva apresentação dos documentos é de cinco meses, declarando ser um absurdo tal situação.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, determinando à autoridade impetrada que considere como especial e, deste modo, converta em tempo de serviço comum, o período trabalhado pela impetrante na AMICO SAÚDE LTDA, de 15.07.1980 a 12.08.1987 e na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 14.09.1987 a 18.12.1992, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1951.P.R.I.Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.002469-5** - ANTONIO JOSE LUCAS (ADV. SP089627 VICENTE DE PAULO DOMICIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls.125/130 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

**2007.61.03.002759-3** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP231165 RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA

Vistos, etc..Fls. 199/207: prejudicado ante a sentença de fls. 164/168.Esclareça o impetrante se tem interesse na desistência do recurso de apelação interposto às fls. 180/194.Int..

**2007.61.03.003884-0** - NELSON MAGALHAES KARAM (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Fls. 108-112: nego seguimento ao recurso de apelação interposto, tendo em vista que contra decisões interlocutórias o recurso cabível é o agravo.Considerando que se trata de erro inescusável, não havendo dúvida ou controvérsia sobre o recurso

adequado, não há como aplicar ao caso o princípio da fungibilidade. Sentença em separado.(...)Trata-se de mandado de segurança, em que foi formulado pedido de liminar, com a finalidade de assegurar ao impetrante o direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais, anteriormente à transformação do regime celetista para estatutário, bem como, à obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição incluindo os referidos períodos convertidos.(...)Observo, todavia, que, a partir de 12.12.1990, o vínculo então mantido pelo impetrante com o CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL (CTA) foi convertido em estatutário. A partir dessa data, portanto, não há como invocar a garantia constitucional do direito adquirido. Como o vínculo com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS tornou-se estatutário somente em 24.7.1992 (fls. 26), admite-se a contagem do tempo especial somente até o dia anterior (23.7.1992). Revejo meu entendimento anterior, além disso, quanto aos períodos concomitantes, já que a própria Constituição Federal de 1988 admite a acumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde. Exclui-se desse entendimento apenas o trabalho prestado à COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA, já que resultaria em um terceiro vínculo, não aproveitável ou cumulável com os períodos anteriores à conversão para o regime estatutário. Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para conceder em parte a segurança, determinando à autoridade impetrada que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão, os períodos trabalhados pelo impetrante sob o regime celetista às empresas TUPY GUARARAPES S/A - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS (02.12.1974 a 06.7.1981), AMICO SAÚDE LTDA (18.3.1983 a 01.5.1986), CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL - CTA (13.12.1985 a 11.12.1990) e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, de 11.4.1985 a 23.7.1992, expedindo a respectiva certidão de tempo de contribuição. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.004367-7 - COLLEGIUM ILLUMINATI LTDA - EPP (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP**

(...)Em face do exposto, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, assegurando à parte impetrante o direito à adesão ao SIMPLES, com efeitos retroativos à data de opção, mediante o cumprimento de todas as obrigações pertinentes, facultando à impetrante que regularize sua adesão ao PAEX também junto à Procuradoria da Fazenda Nacional. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005109-1 - LABORATORIO OSWALDO CRUZ S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA E ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pelo qual o impetrante objetiva a expedição de Certidão Negativa de Débitos ou de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, a fim de dar continuidade aos seus negócios e participar de licitações, bem como, seja suspensa a exigibilidade dos débitos relacionados nos Pedidos de Revisão de débito constantes dos processos administrativos de números 13850.000098/2006-30, 13884.503318/2006-95 e 13884.500183/2007-97, como também a exclusão do nome da empresa no CADIN. Alega a impetrante, em síntese, que referidos débitos foram objeto de compensação em Pedidos de Restituição ainda pendentes de análise definitiva na esfera administrativa, situação que se amolda ao disposto no artigo 151, III, do Código Tributário Nacional.(...)Destarte, pela análise das provas anexadas aos autos, verifico a inexistência do alegado direito líquido e certo da impetrante. Em face do exposto, por não vislumbrar qualquer ilegalidade ou abuso de poder no ato impugnado, nem ofensa a direito líquido e certo da parte impetrante, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.005330-0** - REGIS NUNES FERREIRA LEITE (ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS - SAO JOSE DOS CAMPOS

Vistos, etc..Recebo a apelação de fls.116/125, no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões. Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Rgional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int..

**2007.61.03.006189-8** - CAPRICO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls.442/453 no efeito devolutivo. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2007.61.03.006190-4** - CAPRICO VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP213820 VIVIANE LUGLI BORGES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Vistos, etc.. Recebo a apelação de fls. 471/482 no efeito devolutivo. À parte contrária para contra-razões.Escoado o prazo legal, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

**2007.61.03.006356-1** - JACAREI TRANSPORTE URBANO LTDA (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP209837 ANTONIO CELSO ABRAHÃO BRANISSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc..Trata-se de mandado de segurança em que, após ser indeferida a liminar, sobreveio sentença de improcedência do pedido, em face da qual a parte impetrante interpôs, tempestivamente, recurso de apelação, que pede seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, com fundamento no art. 558, caput, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.139/95, de sorte a prevenir a ocorrência de danos que reputa irreparáveis.Com a devida vênua aos doutos entendimentos em sentido contrário, a apelação em mandado de segurança, em nosso ver, está submetida a um regime legal específico (art. 12 da Lei nº 1.533/51), que prescreve deva ser ela recebida somente no efeito devolutivo, quer concessivo, quer denegatório o provimento judicial recorrido, com exceção apenas das previsões legais expressas (v. g., arts. 5º, parágrafo único, e 7º da Lei nº 4.348/64).Além disso, parece-nos que a norma contida no art. 558 do Código de Processo Civil tem por destinatário o relator do recurso, não o órgão judicial a quo. É possível sustentar, inclusive, que a providência requerida equivaleria a restabelecer a eficácia da liminar após a sentença denegatória, o que se afigura incabível.Observe-se, ainda, que o legislador, buscando afastar os riscos de perecimento de direito no período que medeia a interposição do recurso em primeiro grau e sua distribuição na instância recursal, previu, no art. 800, parágrafo único do C. P. C., com a redação da Lei nº 8.952/94, a possibilidade de ajuizamento de ação cautelar diretamente no Tribunal, uma vez interposto o recurso. Dessa forma, dispõe a parte impetrante de um instrumento eficaz para prevenir a ocorrência dos danos receados, não sendo necessário afastar o sistema recursal peculiar ao mandado de segurança.Em face do exposto, recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intimem-se.

**2007.61.03.007007-3** - EDINFOR SOLUCOES INFORMATICAS LTDA (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP246592 RAFAEL CAMARGO TRIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP EDINFOR SOLUÇÕES INFORMÁTICAS LTDA interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão.Alega a embargante a presença do citado vício na sentença embargada, uma vez que esta teria deixado de expressamente analisar o requerimento constante do item c da inicial, no qual requer que os valores das multas constantes do extrato SIEF nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12 - segundo possibilita a MP 351 - sejam excluídos.É o relatório. DECIDO.Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos.O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. O principal efeito dos embargos de declaração, quando lhes for dado provimento, é integrar a sentença impugnada.A respeito do efeito integrativo dos embargos de declaração já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça: Os embargos de declaração são, como regra, recurso integrativo, que objetivam expungir da decisão embargada, o vício, de omissão, entendida como aquela advinda do próprio julgado e prejudicial a compreensão de causa (RESP - RECURSO ESPECIAL - 816585 Processo: 200600243606 UF: RJ Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 05/10/2006 Documento: STJ000715777)Do mesmo modo já se pronunciou o E. Supremo Tribunal Federal Classe: Os embargos de declaração destinam-se, precipuamente, a desfazer obscuridades, a afastar contradições e a

suprir omissões que eventualmente se registrem no acórdão proferido pelo Tribunal. Essa modalidade recursal só permite o reexame do acórdão embargado para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional de caráter integrativo-retificador, que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complementa e esclarece o conteúdo da decisão proferida (AI-AgR-ED - EMB.DECL.NO AG.REG.NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 177313 UF: MG - MINAS GERAIS)

Com efeito, assiste razão à embargante, porquanto a sentença embargada deixou de analisar um dos pedidos constantes da inicial, qual seja, a exclusão da multa de ofício de 75% do valor do débito tributário no caso de pagamento ou recolhimento com atraso. De fato, o artigo 14 da Medida Provisória 351 de 22.01.2007 alterou a redação originária do artigo 44 da Lei 9.430/96 (posteriormente convertida na Lei 11.488/07), para excluir a aplicação da multa de ofício de 75%, aos casos de pagamento ou recolhimento com atraso. No caso dos autos, como bem salientou a autoridade impetrada, não houve a imposição da multa de ofício de 75%, uma vez que o pagamento se realizou, a despeito de ter sido formalizado com atraso, mas sim foi cobrada a multa de mora de 20% (a qual, segundo entendimento exarado na sentença de folhas 377 - 383, poderia ter sido excluída no caso reconhecimento da denúncia espontânea do crédito tributário). Com efeito, conforme salientado, o pagamento do débito não ocorreu de forma espontânea, mas somente após a formalização das Declarações de Créditos e Débitos Tributários - DCTF (datadas de 2003), situação que impede o reconhecimento do instituto da denúncia espontânea e, por conseguinte, torna devida a multa de mora inicialmente imposta. Além do mais, a denegação da segurança se embasou, também, no fato de que o extrato atualizado do documento denominado informações de apoio para emissão de certidão, apresentou débitos que não foram rechaçados pela impetrante, conjuntura que, por si só, já afastaria a possibilidade de expedição de certidão, ainda que seja positiva com efeitos de negativa. Assim, dou provimento aos presentes embargos de declaração no que se refere ao vício constante da sentença, para colacionar a fundamentação acima, mantendo a sentença, no mais, tal como lançada; Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007046-2** - LUCAS PEREIRA ALVES DOS SANTOS (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP136910 RUDGE ALLEGRETTI)

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de assegurar ao impetrante seu alegado direito líquido e certo de efetivar matrícula para o 8º semestre do Curso de Administração, mantido pela instituição de que faz parte a autoridade impetrada. Narra o impetrante ser aluno matriculado no curso de Administração da aludida instituição, tendo sido impedido de efetuar sua matrícula para o oitavo semestre do ano letivo de 2007, em razão de se encontrar em débito de algumas mensalidades relativas ao sétimo período. Afirma haver formalizado, em 15 de agosto de 2007, uma proposta de pagamento em dez parcelas, com prazo de 48 horas para resposta da impetrada, o qual expirou no dia 17 de agosto. Esclarece que, enquanto não há resposta, ficou impedido de proceder à matrícula, o que pretende obter em Juízo. (...) Sem a demonstração de ilegalidade ou abuso na conduta da autoridade impetrada, não há como reconhecer ao impetrante o direito à matrícula. Em face do exposto, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007152-1** - BAROMED S/C LTDA (ADV. SP148089 DESIREE STRASS SOEIRO DE FARIA E ADV. SP218228 DOUGLAS HENRIQUES DA ROCHA) X GERENTE EXECUTIVO DA BANDEIRANTES ENERGIA S/A (ADV. SP148717 PRISCILA PICARELLI RUSSO E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO)

BANDEIRANTE ENERGIA S/A interpõe embargos de declaração em face da sentença proferida nestes autos, alegando ter esse julgado incorrido em omissão quanto à revogação expressa da liminar antes deferida. É o relatório. DECIDO. Conheço dos presentes embargos, eis que tempestivos. O art. 535 do Código de Processo Civil preceitua serem cabíveis embargos de declaração quando houver obscuridade, contradição ou omissão na sentença embargada. Não está presente no julgado, contudo, qualquer dessas situações. Como é de noção corrente, a sentença é um tipo de provimento judicial que substitui a decisão liminar, de tal sorte que, para todos os efeitos, a extinção do processo, sem resolução de mérito, importa a revogação ipso jure da liminar, sem qualquer necessidade de pronunciamento expresso a respeito. Não há, portanto, omissão a sanar. Em face do exposto, nego provimento aos presentes embargos de declaração, mantendo integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Informação: Caso haja

interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.007696-8 - SIEGFRIED DOEDDERER (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança impetrado com a finalidade de compelir a autoridade impetrada a concluir a análise de seu pedido de aposentadoria por tempo de serviço, nos moldes da legislação anterior à Emenda Constitucional 20/98, bem como apresentar o cálculo de débito relativo à não comprovação de recolhimentos previdenciários nos períodos de março de 1983 a agosto de 1986 e de setembro de 1988 a outubro de 1989. Alega o impetrante que requereu a concessão do referido benefício em 29.11.1999 (NB 42/133.605.353-1), no qual, primeiramente, através do Acordo Internacional da Previdência Social, foi reconhecido o tempo de serviço prestado na Argentina com o conseqüente acréscimo ao tempo de contribuição no Brasil, sendo também apresentadas informações sobre atividades exercidas em condições especiais no Brasil, nas empresas TECHINT ENGENHARIA S/A (01.03.1976 a 19.02.1978) e na CONFAB MONTAGENS LTDA (21.02.1978 a 19.10.1979). Sustenta que, em abril de 2005, somente depois de cinco anos após o requerimento da aposentadoria, o INSS constatou que o impetrante não comprovou os recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas a dois períodos (de março de 1983 a agosto de 1986 e de setembro de 1988 a outubro de 1989), em que laborou como empresário. Depois de nove meses da constatação do débito, o impetrante foi notificado a se manifestar acerca do referido débito, porém não lhe foram apresentados quaisquer valores pelo impetrado. Afirma haver tentado, por inúmeras vezes, obter informações sobre o valor do débito, sem êxito, sendo este o único entrave para a concessão da aposentadoria. (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, para conceder em parte a segurança, convalidando os efeitos da decisão liminar que determinou à autoridade impetrada que apresentasse os cálculos do débito relativo ao impetrante, quanto à não comprovação de recolhimentos previdenciários nos períodos de março de 1983 a agosto de 1986 e de setembro de 1988 a outubro de 1989, bem como concluisse a análise e proferisse decisão a respeito do pedido de concessão do benefício de que tratam os autos, podendo indeferir-lo, se for o caso. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. O. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.008281-6 - MARIA APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, em que foi formulado pedido de liminar, com a finalidade de assegurar à impetrante o direito à conversão dos períodos laborados em condições especiais junto à Prefeitura Municipal de São José dos Campos, posteriormente à transformação de seu regime de trabalho do celetista para estatutário e à obtenção de Certidão de Tempo de Contribuição. Alega a impetrante, em síntese, que atualmente é servidora pública municipal, lotada na Prefeitura Municipal de São José dos Campos/SP, tendo laborado de 14.07.1979 a 18.12.1992, sob o regime celetista, na função de fisioterapeuta, sujeita às condições insalubres de trabalho, por contato com agentes biológicos, motivo pelo qual sustenta seu direito à averbação desse tempo como especial. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.009184-2 - JOSE RATTO FILHO (ADV. SP038627 JOSE RATTO FILHO) X PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE ETICA E DISCIPLINA DA OAB 16 TURMA DISCIPLIN E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.009200-7 - PLANI RESSONANCIA LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM**

PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Atribuem as impetrantes, no prazo de 10 dias, valor compatível com o proveito econômico almejado, recolhendo eventual diferença de custas processuais. Cumpridas as determinações acima, notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.03.009255-0** - LG ELECTRONICS DE SAO PAULO LTDA E OUTRO (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

LG ELECTRONICS DE SÃO PAULO LTDA. e LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA., qualificadas na inicial, impetram o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, buscando a suspensão da exigibilidade do IPI incidente sobre grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado, nos moldes do Decreto nº 6.225, de 05 de outubro de 2007. Narram as impetrantes que os grupos frigoríficos em comento eram tributados à alíquota zero até a publicação do Decreto nº 6.225/2007, o qual majorou tal alíquota para 20% (vinte por cento). Alegam que a autoridade coatora vem aplicando tal alíquota sem observar o princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no art. 150, III, c, da Constituição Federal. Finalmente, entendem que a majoração da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI teria eficácia somente a partir de 06 de janeiro de 2008. (...) Destarte, por todo o exposto, mostra-se contrária ao texto constitucional a exigência da autoridade fazendária, desde já, da alíquota de 20% imposta pelo Decreto nº 6225, de 05 de outubro de 2007, incidente sobre grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado. Sendo assim, julgo procedente o pedido, para conceder a segurança, para determinar à autoridade coatora que cumpra o assentado pelo artigo 150, III, c, da Constituição Federal de 1988, eis que a alíquota de 20% do IPI incidente sobre grupos frigoríficos de compressão para refrigeração ou para ar condicionado somente passará a produzir efeitos a partir de noventa dias da data da publicação do referido Decreto. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533, de 31 de dezembro de 1951. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.009309-7** - PRONTOCLIN LTDA (ADV. SP258098 DANIELA MOREIRA MACHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal e, em seguida, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.03.009372-3** - FLAVIO AUGUSTO GOMES DA LUZ (ADV. SP256745 MARIA RUBINEIA DE CAMPOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Fls. 25: tendo em vista a necessidade de apresentação de laudo pericial, por se tratar de atividade submetida ao agente nocivo ruído, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para juntada do referido laudo para a comprovação da insalubridade. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**2007.61.03.009627-0** - M.C. PORTARIA E ZELADORIA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para que forneça as informações no prazo legal. Ao SEDI para retificação do valor da causa. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.03.009872-1** - STEMMI ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP242960 CASSIA MARIA GALVAO CESAR) X PRESIDENTE DA COMISSAO ESPEC LICITACAO DO INST NAC PESQ ESPACIAIS INPE

Trata-se de mandado de segurança em que o impetrante formulou pedido de liminar para assegurar seu alegado direito à habilitação na Concorrência nº 722/2007, conduzida pela autoridade impetrada, ou, quando menos, para suspender a sessão de apresentação dos envelopes com as propostas de preços, prevista para amanhã, dia 04.12.2007. Alega a impetrante, em síntese, que a referida licitação tem por objeto a prestação de serviços de adequação das cabines de média e baixa tensão, em diversos prédios do INPE. Afirma a impetrante que a autoridade impetrada a teria inabilitado por suposto descumprimento ao item 4.1.2 do edital, referente à

qualificação técnica, considerando que os atestados apresentados não atenderiam às exigências editalícias para cubículos em chapa de aço tipo Metal Clad, Certificado de Ensaio contra curto circuito 25 KA e Certificado de Ensaio contra Arco Interno. Diz a impetrante que apresentou não só a qualificação técnica exigida no edital, mas também uma qualificação técnica superior à exigida. Aduz, ainda, que somente a empresa classificada apresentava um certificado que reproduzia as mesmas palavras requeridas na presente licitação, certificado que teria sido conferido a essa empresa pelo próprio INPE. Alega a impetrante, além disso, que o edital de licitação se mostra confuso e contraditório, já que nas especificações técnicas dele constantes não se faz nenhuma referência a cubículos em chapa de aço tipo Metal Clad, Certificado de Ensaio contra curto circuito 25 KA e Certificado de Ensaio contra Arco Interno. Acrescenta que a única empresa vencedora tampouco reunia as condições necessárias para a qualificação técnica, já que o atestado por ela apresentado não estava acompanhado do Certificado de Acervo Técnico - CAT, nem a entidade estava registrada no CREA, conforme exige o art. 30 da Lei nº 8.666/93. Diz, de qualquer forma, que a autoridade poderia fazer uso da faculdade de complementação da documentação, nos termos do art. 43, VI, 3º, da Lei nº 8.666/93. A inicial veio instruída com documentos. O pedido de liminar foi indeferido (fls. 82-8). Às fls. 92, sobreveio petição da impetrante requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. É o relatório. DECIDO. A jurisprudência predominante vem admitindo a possibilidade de desistência no mandado de segurança, independentemente da concordância da autoridade impetrada. Como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos autos da AMS nº 93.03.032335-6/SP, o mandado de segurança é garantia constitucional inconfundível com as demais ações, não se lhe aplicando a regra do artigo 267, par. 4º, do Código de Processo Civil, podendo o impetrante abrir mão da proteção a seu direito líquido e certo, independentemente de aquiescência do impetrado. Essa orientação é também refletida nas AMS nº 94.03.036856-0, Rel. Des. Fed. MARLI FERREIRA, 94.03.062113-3, Rel. Des. Fed. LUCIA FIGUEIREDO, dentre outros julgados, assim como no Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos o MS 5126/DF, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES e o RESP 61244/RJ, Rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO. Em igual sentido é o entendimento da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do agravo regimental no RE 167.224-2, Rel. Min. NÉRI DA SILVEIRA. No presente caso, verifica-se que a autoridade coatora nem chegou a ser notificada. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Custas ex lege. P. R. I.. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

**2007.61.03.010136-7** - ELEKTROSKANDIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP158516 MARIANA NEVES DE VITO E ADV. SP258437 CAMILA SAYURI NISHIKAWA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP  
Em face do exposto, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o valor correspondente ao depósito prévio de 30% como condição de procedibilidade dos recursos perante o Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda, em relação às NFLDs 37.036.499-6 e 37.036.500-3, além do auto de infração nº 37.036.501-1. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.010270-0** - PLAND METAL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vistos, etc.. Preliminarmente, intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção: a) junte aos autos os originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamento do tributo cuja compensação é requerida; b) atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo a diferença de custas devida; c) indique corretamente a autoridade que deve figurar no pólo passivo (DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP); d) esclareça se pretende realmente impugnar a cobrança da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS de acordo com a Lei Complementar nº 70/91, tendo em vista que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 1/DF, declarou a constitucionalidade da referida Lei, com eficácia erga omnes e efeito vinculante em relação a todos os demais órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo. Decorrido o prazo fixado, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos.

**2007.61.03.010311-0** - HELIO CARLOS MARCONDES (ADV. SP238753 MARIANA BARBOSA NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Em face do exposto, defiro o pedido de liminar, para determinar à ex-empregadora que promova o depósito judicial do valor de R\$ 34.911,32, correspondente ao Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF indicado no Termo de Rescisão do Contrato de

Trabalho do impetrante, suspendendo-se, com isso, a exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se à fonte pagadora para cumprimento desta decisão, devendo esta informar, pormenorizadamente, a origem e a natureza de cada uma das verbas a serem pagas. Intime-se o impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, esclareça pormenorizadamente sobre quais das verbas indicadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de fls. 20 pretende afastar a incidência do IRPF. Cumprido, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações necessárias, no prazo legal. Após, vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.19.002867-8** - UNIDADE CARDIO PULMONAR SANTANA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO E ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, pelo qual busca o impetrante a garantia do recolhimento do Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica - IRPJ na modalidade lucro presumido, pela base de cálculo de 8% sobre a receita bruta mensal e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL, pela base de cálculo de 12%, previsto às pessoas jurídicas prestadoras de serviços hospitalares e, via de consequência, não ter retidas as contribuições ao PIS e CSLL, nos moldes previstos na Lei 10.833/03. Alega o impetrante, em síntese, ser prestadora de serviços médicos, razão pela qual tem direito a um percentual diferenciado tanto para fins de apuração do seu lucro presumido referente à base de cálculo do IRPJ quanto para a CSLL. Alega, também, a inconstitucionalidade da Medida Provisória nº 135/2003, convertida na Lei nº 10.833/03, por violação ao princípio da isonomia, assim como à regra do art. 246 da Constituição Federal de 1988. (...) Outrossim, não pode prevalecer a alegação de afronta ao disposto no art. 246 da Constituição Federal, já que não se trata de regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive (ou seja, até 11 de setembro de 2001), pois, conquanto tenha sido alterado o artigo 195, inciso I, alínea b, da Constituição Federal de 1988, pela Emenda nº 20/98, a Medida Provisória nº 135/2003 não pretendeu regulamentar esse dispositivo constitucional, mas simplesmente instituir um novo regime tributário para a cobrança das contribuições incidentes sobre o faturamento e sobre o lucro. Em face do exposto, por não vislumbrar ofensa ao direito líquido e certo do impetrante, ou então ilegalidade por parte das autoridades impetradas, julgo improcedente o pedido, para denegar a segurança. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

#### **Expediente Nº 2758**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.03.007005-6** - RAQUEL MAGALHAES BARBOSA RODRIGUES (ADV. SP185960 ROBSON LEÃO BORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de assistência social à pessoa portadora de deficiência. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do beneficiário: RAQUEL MAGALHÃES BARBOSA RODRIGUES Número do benefício 132.333.898-2 Benefício concedido: Amparo Social ao portador de deficiência. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Vista ao MPF. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2006.61.03.008270-8** - ROSALINA DE OLIVEIRA BUENO (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de assistência social ao idoso. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da assistida: Rosalina de Oliveira Bueno Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora, no mesmo prazo, acerca da contestação apresentada às fls. 40-45. Intimem-se. Oficie-se à agência do INSS para cumprimento, com urgência. Dê-se vista ao Ministério

**2007.61.03.002263-7 - NATHALIA CAROLINE DOS SANTOS - MENOR IMPUBERE (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre os laudos periciais e documentos juntados, iniciando-se pela parte autora. Manifeste-se a autora, no mesmo prazo, acerca da contestação apresentada às fls. 124-133. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.03.002594-8 - FRANCUA GALDINO DA COSTA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata ao requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: FRANÇUÁ GALDINO DA COSTA. Número do benefício 560.469.393-2 (NB auxílio-doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial e seu complemento no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.003054-3 - JORGE LUIZ GOMES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Jorge Luiz Gomes. Número do benefício 560.499.518-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.003506-1 - LUIZ CARLOS VITORIANO (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado às empresas GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, de 01.11.1977 a 30.11.1978 e 01.12.1978 a 22.01.1979; PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de 19.4.1988 a 13.7.1990; GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, de 16.6.1980 a 01.10.1987 e 16.6.1997 a 18.11.2003, concedendo ao autor a aposentadoria integral. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Luiz Carlos Vitoriano. Número do benefício 140.505.515-1. Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência desta decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Juntem-se os extratos do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais relativos ao autor. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.004995-3 - NAZARE ELIAS (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença à autora, NB 505.848.754-0. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.005743-3 - CLAUDINEI ADRIANO SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intimem-se as partes para a nova data para realização de perícia médica, marcada para o dia 28 de janeiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Com a vinda do laudo, dê-se vista às partes para manifestação, e após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.03.006079-1** - MARGARIDA FLAUZINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao INSS que implante o benefício assistencial - LOAS, em favor da autora. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.006314-7** - ANTONIO JOSE PINTO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis. Em caso de não cumprimento, venham os autos conclusos para extinção do feito, sem julgamento de mérito. Int.

**2007.61.03.006462-0** - EDVALDO LEITE (ADV. SP170318 LUCIANA FERREIRA RIBEIRO DE MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação de aposentadoria por invalidez em favor do autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Edvaldo Leite. Número do benefício: 560.836.490-9 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.006660-4** - ARMANDINA DE CAMARGO FRANCO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O benefício poderá ser cessado administrativamente, depois da realização de nova perícia administrativa, mesmo antes do prazo estabelecido pelo perito, caso o INSS constate que a autora tenha recuperado a sua capacidade laborativa. Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Armandina de Camargo Franco. Número do benefício 502.518.260-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.006664-1** - XERXES DE FARIA RENNO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão imediata à requerente do benefício aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Xerxes de Faria Renno. Número do benefício 560.476.218-7 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.006871-6** - CARMELINA RIBEIRO MACHADO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que seja implantado o benefício assistencial à autora. Nome do segurado: Carmelina Ribeiro Machado. Número do benefício Prejudicado. Benefício concedido: Benefício assistencial ao Idoso. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.03.007111-9** - GENEROSA ALVES PEREIRA SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de pensão por morte

ao autor. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da segurada: Generosa Alves Pereira Santos Número do benefício 136.991.407-2 (requerimento). Benefício concedido: Pensão por morte. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.007325-6 - JOSE LOPES FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.007473-0 - MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CARVALHO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Nome do segurado: Maria de Fátima de Oliveira Carvalho. Número do benefício 560.705.761-1. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.007477-7 - GRAYANDERSON ANTONIO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Em face do exposto, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, com base no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, para suspender, até posterior deliberação deste Juízo, a venda do imóvel objeto deste processo. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intime-se. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos, a fim de dar conhecimento desta decisão. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e, suscito conflito negativo de competência perante o Egrégio Tribunal Regional da Terceira Região. Oficie-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente daquele Egrégio Tribunal, encaminhando-lhe cópia da presente decisão, bem assim da petição inicial, dos documentos que a acompanharam, dos documentos de folhas 47 - 70 e da r. decisão de fls. 71.

**2007.61.03.007621-0 - VILMA PEREIRA DA FONSECA (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão de aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Vilma Pereira da Fonseca. Número do benefício 560.477.525-4 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.007673-7 - WALDECI LOPES DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata concessão do benefício pretendido. Nome do segurado: Waldeci Lopes da Silva. Número do benefício A definir. Benefício concedido: Benefício Assistencial ao deficiente. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.007845-0 - THIAGO LUIS GONCALVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar a imediata implantação do benefício pretendido. Tendo em vista o diagnóstico médico, regularize a parte autora a sua representação processual, devendo ser informado a este Juízo se há ação de interdição em andamento. Prazo: 10 dias. Sem prejuízo, aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do

prazo legal) e, após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os laudos periciais. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.03.007902-7 - JOSE PAULO DE PAIVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: José Paulo de Paiva. Número do benefício 560.154.216-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.007981-7 - MARIA EUNICE SANTOS DA SILVA (ADV. SP261558 ANDRE SOUTO RACHID HATUN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata implantação de aposentadoria por invalidez. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Maria Eunice Santos da Silva. Número do benefício 560.525.761-3 (do requerimento do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.008086-8 - OLAVO PROCOPIO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Olavo Procópio. Número do benefício 560.480.488-2. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2007.61.03.008193-9 - SONIA MARIA PRIMON DE CAMPOS (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício auxílio-doença à autora. Nome do segurado: Sônia Maria Primon de Campos. Número do benefício Prejudicado. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Aguarde-se a resposta do INSS (ou o decurso do prazo legal). Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008196-4 - DORALICE SANTOS IZIDORO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Doralice Santos Izidoro. Número do benefício 560.305.403-0 (do auxílio doença). Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008269-5 - SEBASTIAO INOCENCIO NETO (ADV. SP154123 JEAN SOLDI ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para suspender a exigibilidade do crédito tributário e determinar que a União se abstenha de incluir o nome do autor no CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito em razão do débito discutido nestes autos ou adote as providências necessárias para a sua exclusão, caso isto já tenha ocorrido. Manifeste-se a parte

autora acerca da contestação. Intimem-se.

**2007.61.03.008297-0** - VERA LUCIA FRANCISCA FERREIRA GERALDO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP176268 TÉMI COSTA CORRÊA)

Inicialmente, quanto ao pedido de fornecimento de um salário mínimo mensal até a realização da cirurgia e restabelecimento da autora, ao que parece, tal requerimento não pode ser deferido, vez que não encontra amparo legal; além do que, sequer a parte soube fundamentar juridicamente tal requerimento. Sem prejuízo, em relação à autorização para a efetivação de cirurgia através do SUS, anteriormente à análise do mérito, faz-se necessária a realização de produção de prova pericial. Destarte, considerando que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar se estão presentes os requisitos legais necessários à concessão da realização do procedimento cirúrgico e, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração a possível urgência dessa cirurgia, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: - RELACIONADOS QUADRO CLÍNICO DA PERICIANDA: 1. Descreva o quadro clínico do(a) periciando(a). 2. O(A) periciando(a) é portador(a) da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 3. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 4. O(A) periciando(a) está sendo atualmente tratado(a)? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. É imprescindível a realização da cirurgia pleiteada na inicial? Em caso positivo, especificar o tipo de cirurgia e quais as conseqüências da não-realização da mesma? Qual o prazo razoável para a realização desta cirurgia? 6. Há algum tratamento alternativo ou intervenção cirúrgica diversa que seja eficaz para o caso do(a) periciando(a)? Em caso positivo, qual (is)? 7. Houve piora do quadro clínico do(a) periciando(a) desde meados de 2004, data desde a qual está aguardando o agendamento da cirurgia pelo SUS? - RELACIONADOS AO SUS (caso seja do conhecimento do perito): 1. A cirurgia em questão pode ser realizada pelo SUS? Ou seja, o SUS tem condições de realizar em um hospital de sua rede o procedimento cirúrgico específico para o caso específico da parte autora? 2. Trata-se de cirurgia comumente realizada pelo SUS? 3. Se possível, informar o gasto médio dispendido com a realização da referida cirurgia? 4. Qual o prazo razoável para a realização desta cirurgia pelo SUS? 5. Há pessoas em condições análogas a do(a) autor(a) aguardando a realização da referida cirurgia pelo SUS? Citem-se os réus, com urgência, intimando-os também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 28 de janeiro de 2008, às 9h00min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Intimem-se. Cite-se

**2007.61.03.008298-1** - LOURDES MARIA DOS SANTOS (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão do benefício de assistência social ao idoso. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome da assistida: Lourdes Maria dos Santos Número do benefício 136.557.004-2. Benefício concedido: Benefício assistencial ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre o laudo social, iniciando-se pela parte autora. Juntem-se os extratos do Dataprev relativos aos requerimentos administrativos do autor (INFBEN). Intimem-se. Oficie-se à agência do INSS para cumprimento, com urgência. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2007.61.03.008419-9** - LUCIANA DE ALMEIDA PEREIRA ROSO (ADV. SP191277 FLAVIA GIANE TAVARES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de auxílio-doença. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias), iniciando-se pela parte autora. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.008446-1** - GILDETE DA CRUZ LIMA (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, defiro a antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Gildete da Cruz Lima Número do benefício 560.720.052-0 Benefício

concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência desta decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação apresentada.Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008448-5 - FRANCISCO BRITO PEREIRA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por invalidez ao autor.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: Francisco Brito Pereira.Número do benefício 505.137.728-5 (do auxílio doença).Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo médico pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Oficie-se. Intimem-se.

**2007.61.03.008523-4 - VANDERLEI ALVES DE MESQUITA (ADV. SP209313 MARGARETE YUKIE GUNJI CANDELÁRIA BERNARDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença.Nome do segurado: Vanderlei Alves de Mesquita.Número do benefício 123.171.847-9.Benefício concedido: Auxílio-doença.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão.Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS.Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo médico pericial, no prazo de 10 (dez dias).Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.008544-1 - MICHELLY RIBEIRO MAGALHAES REIS ALBOK (ADV. SP250869 MICHELLY BARBOSA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

Em face do exposto, no uso da faculdade prevista no art. 273, 7º, do Código de Processo Civil, defiro parcialmente o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para autorizar a autora que efetue o pagamento direto à CEF, das prestações vincendas do financiamento, pelo valor incontroverso de R\$ 200,00 (duzentos reais).Para esse fim, deverá a CEF emitir novos comprovantes de pagamento nas condições aqui fixadas.Eventual inadimplência da autora deverá ser imediatamente trazida ao conhecimento deste Juízo, para fins de revogação da presente decisão.Intimem-se. Aguarde-se a resposta da ré.

**2007.61.03.009006-0 - JOAO RIBEIRO VENANCIO DA SILVA (ADV. SP240656 PATRICIA DINIZ FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Fls. 28-29. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Fls. 32, item nº 3, defiro pelo prazo requerido.Após, voltem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.

**2007.61.03.009040-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA OLIMPIO E OUTRO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 86: Cumpram os autores a determinação de fls. 80 no prazo de 20 (vinte ) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.03.009174-0 - OSMAR DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc.Considerando que a parte autora propôs ação anterior em face do INSS, com o mesmo pedido e as mesmas causas de pedir (2006.61.03.002709-6), há prevenção do Juízo em que tramita a referida ação.É certo que, considerando que ocorreu novo indeferimento administrativo do benefício, teria havido uma alteração da situação de fato que autorizaria a propositura de nova ação.Mesmo nessa hipótese, todavia, há evidente conexão entre as ações, o igualmente firma a competência daquele Juízo para processar e julgar o feito.Em face do exposto, com fundamento no art. 253, I e III, do Código de Processo Civil, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino sejam os autos redistribuídos à 2ª Vara Federal desta Subseção, por dependência à ação de nº 2006.61.03.002709-6.

**2007.61.03.009293-7 - NEUSA AFONSO DA CONCEICAO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a imediata concessão do benefício de

assistência social ao idoso. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do beneficiário: Neusa Afonso da Conceição. Número do benefício 560.875.122-8. Benefício concedido: Amparo Social ao idoso. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Vista ao MPF. Intimem-se. Oficie-se, com urgência.

**2007.61.03.009297-4 - JOSE BONFIM DE SOUZA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, verifico a não ocorrência do fenômeno da prevenção entre estes autos e aqueles indicados no termo de fls.

36. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários ao restabelecimento do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício? 12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Faculto à parte autora a

formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 14 de fevereiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009302-4 - RUI ROCHA DA SILVA - SERV CAR (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, atribua à causa valor compatível com o proveito econômico pretendido, recolhendo a diferença de custas devida. Cumprido, cite-se. Intimem-se.

**2007.61.03.009384-0 - ANGELINA ORTEGA CALI (ADV. SP218698 CARMELIA ANGELICA DOS SANTOS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino a concessão da aposentadoria por idade à autora. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Angelina Ortega Cali. Número do benefício 136.358.225-6. Benefício concedido: Aposentadoria por idade. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito. Anotem-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009484-3 - EDSON LUIZ GONCALVES (ADV. SP258810 OSVALDO DE GOUVEA TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina

especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009570-7 - ESCALINA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora desmineralização óssea disusa, escoliose rotatória lombar à esquerda, espondiloartrose grau I de L3 sobre L4, redução da altura dos espaços disciais mais evidentes ai nível de L2-L3, L3-L4 e L5-S1 e osteofitos marginais ao nível de L1, L2, L3, L4 e L5, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ter pleiteado o benefício de auxílio-doença na via administrativa, o qual foi indeferido sob o argumento de inexistência de incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo

INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 05-06, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.009571-9** - RAYMUNDO JOSE DA LUZ E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP064878 SERGIO ROCHA DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Apresente(m) o(s) autor(es) documento ou declaração que comprove sua situação de hipossuficiência financeira.Regularizem o preenchimento correto dos documentos de fls. 32, 44, 45. Prazo 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

**2007.61.03.009623-2** - SIDNEY JEAN MIRANDA E OUTRO (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Regularize a autora CLEIDE ELIANE MIRANDA a sua representação processual, bem como comprove sua situação de hipossuficiência.Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.03.009854-0** - SARA RIBEIRO FERNANDES MAXIMO (ADV. SP224757 INGRID ALESSANDRA CAXIAS PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.03.009863-0** - MARTA BATISTA DA SILVA (ADV. SP178604 JULIANA ALBERNAZ SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento de auxílio-doença por acidente de trabalho, bem como a concessão de aposentadoria por invalidez.É síntese do necessário. DECIDO.Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito.No caso aqui versado, trata-se de pedido de restabelecimento de benefício auxílio-doença por acidente de trabalho que, conforme fatos narrados na inicial e os extratos relativos a Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, que faço anexar.As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p.

603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540. Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.03.009886-1** - VALDIR NUNES DE SOUZA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Comprove o autor, documentalmente, no prazo de 10 (dez) dias, haver efetuado os recolhimentos previdenciários a título de contribuinte individual, mediante carnê de pagamento, no período de agosto de 1997 em diante, conforme indicado às fls. 28 da inicial. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido antecipatório. Intimem-se.

**2007.61.03.009910-5** - TEREZA MARIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP155380 LUCIO DONALDO MOURA CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique qual é a formação do seu grupo familiar, bem como esclareça a situação financeira em que se encontra, quais são suas despesas e se recebe ajuda de terceiros. Após, voltem os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2007.61.03.009952-0** - ILSON RIBEIRO DE MAGALHAES (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada de laudo técnico relativo ao trabalho prestado às empresas G. A. Mecânica de Precisão Ltda e Nestlé Brasil Ltda. Após, venham os autos conclusos para apreciação. Intimem-se.

**2007.61.03.009956-7** - LAZARO PEREIRA GOMES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Oficie-se ao INSS, para que apresente o processo administrativo relativo ao autor. Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

**2007.61.03.010026-0** - GUILHERME COELHO DA SILVA STANISCE CORREA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Tendo em vista o pagamento da guia de fls. 43, esclareça o autor se pretende ser beneficiado pela gratuidade processual. Int.

**2007.61.03.010042-9** - IDEVAN DOMINGOS DE ANDRADE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 44: Recebo como aditamento à inicial. Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega o autor ser portador de crises convulsivas de repetição, lombalgia e bursite nos membros superiores, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Afirma que reside no porão da casa de um parente, estando sob total dependência da ajuda de parentes e amigos para garantir sua subsistência. A inicial foi instruída com os documentos de fls. 07-41. É o relatório. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a

afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes.Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos.Quesitos para perícia médica:1. Nome do(a) examinado (a).;2. Idade do(a) examinado (a).;3. Data da perícia.;4. O(a) examinado (a) está acometido por alguma deficiência? 5. Em caso positivo, descrever a deficiência, história e grau da deficiência.;6. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para a vida independente?7. Em caso positivo ao quesito 04, se o(a) examinado (a) está incapacitado para o trabalho em virtude da(s) deficiência(s); 8. Em caso positivo ao quesito 04, se há a necessidade acompanhamento de outras pessoas para a vida diária como ajuda na alimentação, na higiene, para se vestir, para passear? Quesitos para perícia sócio-econômica.1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público);2 - Residência própria (sim ou não);3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel;4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada;5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas;6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor;7 - Indicar as despesas com remédios;8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco;9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais;10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência.Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010083-1 - INACIO RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vistos, etc..Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o pedido de conversão do auxílio-doença previdenciário em aposentadoria por invalidez, uma vez que já é beneficiária da mesma, conforme documento de fls. 48. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se.

**2007.61.03.010098-3 - JOSE RIBEIRO NETO (ADV. SP098353 PERY CRUZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Conquanto tenham os autos vindo à conclusão para exame do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, verifico que este Juízo é absolutamente incompetente para processar e julgar o presente feito.No caso aqui versado, trata-se de pedido de revisão de aposentadoria por invalidez decorrente de acidente do trabalho, conforme anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (fls. 18-19) e extratos obtidos em consulta ao Sistema PLENUS do DATAPREV, cujas cópias ora faço anexar.As causas referentes a essa matéria, por força do art. 109, I, parte final, da Constituição Federal de 1988, estão expressamente excluídas da competência da Justiça Federal, impondo-se a remessa dos autos à Justiça Estadual comum.Essa orientação é aplicável não apenas aos casos de concessão do benefício, mas também às questões relativas à revisão da renda mensal inicial e aos reajustes, como vem decidindo o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de que são exemplos os RESPs 295577, Rel. Min. FERNANDO GONÇALVES, DJU 07.4.2003, p. 343, e 335062, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJU 04.02.2002, p. 603. Também nesse sentido, no Colendo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a AC 91030381757, Rel. Des. Fed. RAMZA TARTUCE, DJU 21.11.2000, p. 540.Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.03.010148-3 - MARIA JANDIRA DOS SANTOS (ADV. SP263072 JOSE WILSON DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc..Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se o autor para que no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento de no mínimo 1/3 do número de contribuições exigidas para o cumprimento da carência definida para o benefício de auxílio doença, ou seja, quatro contribuições, nos termos do parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 8213/91.Cumprido, voltem os autos para apreciação.

**2007.61.03.010150-1 - SELMA ROMAO DE OLIVEIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à manutenção do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez.A autora relata ser portadora de artrite reumatóide com característica de artrite reacional, fibromialgia, neuropatia de nervo ulnar à direita, epicondilite, tendinite de supraespinhoso, bursite subacromio e subdeltoidea, artrose acrómio clavicular, bem como na coluna cervical possui osteofitos marginais, protusão discal e redução foraminal neural ao nível de C5-C6 à esquerda, encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa.Alega ser beneficiária de auxílio-doença até 22.2.2008, quando receberá alta médicaA inicial veio instruída com documentos.É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à manutenção do benefício requerido.Iso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o

trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 12, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls.11), facultando à parte autora a substituição posterior. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010151-3 - EVA MARIA DE ARAUJO (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que a autora busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à manutenção do benefício auxílio-doença e, ao final, a conversão deste em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de espondilose com espondilolistese grau I em L5-S1, instabilidade lombar, protusão discal em L4-L5 e abaulamento discal difuso em L5-S1, os quais apresentam-se em íntimo contato com a superfície ventral do saco dural e obliteram os foramens de conjugação em L5-S1, redução importante das dimensões do canal vertebral em L5-S1, manifestações de doença osteoarticular degenerativa, lipossustituição parcial da musculatura paravertebral no segmento lombar inferior, osteoporose e artrose em toda coluna lombar, discopatia degenerativa e hipotireoidismo, encontrando-se incapacitada para o trabalho. Alega ser beneficiária de auxílio-doença até 30.1.2008, quando receberá alta médica. A inicial veio instruída com documentos. É a síntese do necessário. DECIDO. Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à manutenção do benefício requerido. Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou

relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral?Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 12, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares, no prazo de cinco dias. Defiro a indicação do assistente técnico Dr. Alexandre Guerreiro da Fonseca (fls.11), facultando à parte autora a substituição posterior.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 29 de janeiro de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010163-0 - MARIO GONCALVES (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc..Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se.Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a natureza da enfermidade alegada, tendo em vista que a mesma seria decorrente de um acidente de trabalho (fls. 30).Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para apreciação.Intime-se.

**2007.61.03.010166-5 - EDITH PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93.Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos:1. Quais as condições sócio-econômicas do periciando? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem - favor descrever os itens encontrados, dentre outras informações julgadas úteis).2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo

familiar e que não residam na casa?3. O periciando recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)?4. O autor recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros?5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)?6. Outras informações pertinentes. Nos termos do ofício nº 001/2007/PFE-INSS-SJC, arquivado em secretaria, aprovo os quesitos formulados pelo INSS, conforme abaixo transcritos. Quesitos para perícia sócio-econômica. 1 - Dados do grupo familiar (Nome, CPF, Data de Nascimento, Idade, Estado Civil, Grau de Instrução, Relação de Parentesco, Atividade Profissional, Renda Mensal e Origem da renda mensal - aposentadoria, benefício assistencial, autônomo, empregado CTPS, servidor público); 2 - Residência própria (sim ou não); 3 - Em caso de locação ou empréstimo da residência, a qualificação do proprietário e no primeiro caso, o valor do aluguel; 4 - Descrever a residência: se de alvenaria ou madeira, se conservada ou em mau estado, quantos cômodos e metragem aproximada; 5 - Enumerar qual o estado dos móveis: novos/antigos, conservados/mau estado, se possui automóvel, computador, DVD, microondas; 6 - Indicar se recebe doações, de quem e qual o valor; 7 - Indicar as despesas com remédios; 8 - Verificar a existência de outros parentes (e qualificá-los na forma do item 1) que, embora não residam no mesmo local, devam ou possam auxiliar o requerente ou tenha condições de auxiliá-lo financeiramente ou através de doações, indicando o grau de parentesco; 9 - Informações colhidas de vizinhos e comerciantes locais; 10 - Informações que o perito entender importantes para o processo, colhidas através da diligência. Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 11, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. O laudo social deve ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010169-0 - SILVIA REGINA DE BRITO (ADV. SP189524 EDRIC AUGUSTO PINOTTI E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Verifico que, da certidão de fls. 21, consta como declarante do óbito, a senhora JACQUELINE SANTOS DE FREITAS, a qual figura como beneficiária de pensão por morte, cujo instituidor é o próprio senhor ARMANDO MARTINS DE ARAÚJO FILHO, conforme dados obtidos em consulta ao sistema PLENUS do DATAPREV, cujos extratos ora faço anexar. Observa-se, ainda, da certidão de óbito, que além do filho da autora, o falecido deixou uma filha menor, NADIA FREITAS DE ARAÚJO, de onze anos de idade. Assim sendo, deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer quem seriam as pessoas supra mencionadas e se existe alguma relação de parentesco, requerendo, se for o caso, a citação das mesmas como litisconsortes passivas necessárias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se.

**2007.61.03.010185-9 - DENILSON GONCALVES DOS SANTOS SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc.. Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Preliminarmente, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a natureza da enfermidade alegada, tendo em vista que a mesma seria decorrente de um acidente de trabalho (fls. 20). Cumpridas as determinações acima, voltem os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

**2007.61.03.010187-2 - PAULO PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a

atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexó etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010216-5 - IOLANDA FERREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É

possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 9h15min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010224-4 - CELSO RIBEIRO DIAS (ADV. SP193956 CELSO RIBEIRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc..Juntem-se os comprovantes de inscrição no CNPJ que faço anexar.Observo que a pessoa jurídica com quem o autor efetivamente contratou o seguro descrito nestes autos é a CAIXA SEGURADORA S/A, CNPJ 34.020.354/0001-10 (fls. 20-21), que é uma empresa privada e que não goza da prerrogativa de foro perante a Justiça Federal.De toda forma, observa-se dos documentos anexados aos autos que o contrato foi firmado aparentemente em uma agência da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, o que poderia atrair sua legitimidade passiva ad causam, especialmente por força da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) ao caso.Por tais razões, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça se pretende litigar apenas em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou promova as alterações que julgar cabíveis quanto ao pólo passivo da relação processual.Decorrido o prazo fixado, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

**2007.61.03.010232-3 - ROGERIO JACINTHO RIBEIRO (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez.O autor relata ter sofrido um acidente de trânsito, no qual sofreu traumatismo crânio encefálico, evoluindo com seqüelas neurológicas, encontrando-se incapacitado ao exercício de atividade laborativa.Alega ter pleiteado o beneficiário de auxílio-doença, o qual foi indeferido, sob alegação de que não foi constatada incapacidade laborativa.A inicial veio instruída com documentos (fls. 08-24).É a síntese do necessário. DECIDO.Verifico que as provas trazidas aos autos não são suficientes para comprovar que estão presentes os requisitos legais necessários à concessão do benefício requerido.Iso posto, no

intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos. 1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar? 2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta. 6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho? 7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL? 8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA? 9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação? 10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando? 11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício? 12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade? 13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros? 14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta. 15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta. 16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação? 17 - A doença ou lesão tem nexo etiológico laboral? Acolho os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 07, por serem pertinentes, facultando a formulação de quesitos complementares e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 8h30min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010237-2 - TEREZINHA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP105286 PAURILIO DE ALMEIDA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado,

determino a realização de perícia médica e estudo sócio-econômico e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda dos laudos periciais. Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação. 5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda? 5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos? 5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas? 5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão. 6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias? 7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame? 8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico? Para o estudo sócio-econômico nomeio perita a assistente social ALESSANDRA APARECIDA FERREIRA - CRESS 32.196, com endereço conhecido da Secretaria, para que compareça à residência do autor e verifique a situação social existente, diante das exigências previstas na Lei nº 8742/93. Deverá a Sra. Perita responder aos seguintes quesitos: 1. Quais as condições sócio-econômicas da pericianda? Este tem alguma renda? Descrever brevemente o local de habitação (incluindo suas condições, os móveis e equipamentos que a guarnecem, dentre outras informações julgadas úteis). 2. Quantas pessoas vivem na casa? Qual delas recebe alguma renda e em que valor? Há outras pessoas que integram o grupo familiar e que não residam na casa? 3. A pericianda recebe ajuda humanitária do Poder Público em algum de seus níveis (Municipal, Estadual ou Federal)? 4. A autora recebe ajuda humanitária de alguma instituição não governamental ou de terceiros? 5. Qual a estimativa das despesas essenciais que o autor já realiza (alimentação, moradia, água, luz, gás, remédios, etc.)? 6. Outras informações pertinentes. Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias. Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão. Intimem-se as partes para a perícia médica, marcada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 8h40min, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Os laudos médico e social devem ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação dos laudos, requisitem-se os pagamentos desses valores. Sem prejuízo do disposto acima, no prazo de 10 (dez) dias, atribua a parte autora valor à causa compatível ao proveito econômico almejado. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, devendo a secretaria proceder às diligências necessárias. Anote-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010275-0 - ALUIZIO GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977. Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos: 1. O periciando é portador da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas? 2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário? 3. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual? 4. O periciando está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 5. Admitindo-se que o examinando seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 5.1 Essa moléstia o incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a

afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual do periciando?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, o periciando, em face da moléstia diagnosticada, está inapto para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício do periciando (se houver concessão anterior) este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente do periciando, necessita ele de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária do periciando, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo o periciando considerado portador de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1. O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6. A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7. Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8. Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9. Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10. Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11. Se temporária qual a data limite para reavaliação do benefício?12. Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13. Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14. É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15. É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16. Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17. A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 12 de fevereiro de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios de Justiça Gratuita. Anote-se. Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010276-1 - MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, no intuito de agilizar o andamento deste feito, levando em consideração o caráter alimentar do benefício pleiteado, determino a realização de perícia médica e deixo para analisar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela logo após a vinda do laudo pericial.Nomeio perito médico o Dr. José Elias Amery - CRM 41.721, com consultório situado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977.Deverá o Sr. Perito responder aos seguintes quesitos:1. A pericianda é portadora da doença ou lesão alegada na petição inicial? Em que consistem as moléstias constatadas?2. Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3. A pericianda está acometida de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4. A pericianda está sendo atualmente tratada? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5. Admitindo-se que a examinanda seja portadora de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se:5.1 Essa moléstia a incapacita para o trabalho? Justifique a resposta positiva, indicando em que elemento do exame clínico procedido ou dos antecedentes mórbidos encontra fundamento a afirmação.5.2 A incapacidade (não a doença ou a lesão), se existente, é temporária ou permanente? 5.3 A incapacidade é absoluta ou relativa, isto é, há incapacidade para qualquer atividade laborativa ou somente para a atividade habitual da pericianda?5.4 A incapacidade é total ou parcial, isto é, a pericianda, em face da moléstia diagnosticada, está

inapta para o exercício de qualquer atividade laborativa ou apenas em relação àquela que vinha exercendo nos últimos tempos?5.5 É possível determinar sua provável data de início? Por quê? Mesmo em se tratando de doença com manifestações progressivas?5.6 É possível afirmar se na data da cessação do benefício da pericianda (se houver concessão anterior) esta ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Caso esta resposta seja positiva, justificar a conclusão.6. Na hipótese específica de ser constatada a incapacidade permanente da pericianda, necessita ela de assistência permanente de terceiros para as atividades pessoais diárias?7. Diversamente, em sendo constatada a incapacidade temporária da pericianda, é possível estimar o tempo necessário para a recuperação de sua capacidade de trabalho, a contar da data do exame?8. Por fim, em não sendo a pericianda considerada portadora de doença ou lesão ou se destas não decorrerem incapacidade para o trabalho, permanente ou temporariamente, que elementos fundamentam o diagnóstico?Nos termos do ofício PPS-SJC/2006-10-16, arquivado em secretaria, aprovo os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos formulados, conforme abaixo transcritos.1 - O (a) periciando (a) é portador (a) de doença? Em caso positivo, especificar?2 - Trata-se de doença degenerativa ligada ao grupo etário?3 - O (a) periciando (a) está acometido (a) de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilose, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação (com base com conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? Se sim, qual?4 - O (a) periciando (a) está sendo atualmente tratado (a)? Faz uso de quais medicamentos? Está fazendo uso efetivo dos mesmos? Está se submetendo a outros tratamentos não medicamentosos? Pode se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento?5 - A doença constante da resposta ao item 1 traz incapacidade para o trabalho? Justifique a resposta.6 - A doença constante da resposta ao item 1, considerando a profissão do periciando, gera incapacidade para o trabalho?7 - Em caso de existência de incapacidade laborativa para a profissão do periciando (a), esta incapacidade é TOTAL?8 - Em caso de existência de incapacidade TOTAL, é TEMPORÁRIA OU DEFINITIVA?9 - Se temporária, qual o tempo necessário para recuperação e/ou reavaliação?10 - Se temporária é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando?11 - Se temporária qual a data limite para reavaliação o benefício?12 - Se definitiva, é somente para a profissão do periciando ou para qualquer atividade?13 - Se definitiva, o periciando (a) precisa do auxílio de terceiros?14 - É possível determinar o início da incapacidade constatada no item 6? Justificar a resposta.15 - É possível afirmar se na data da cessação do benefício do (a) periciando (a), se houver, este ainda se encontrava incapaz para o trabalho? Justificar resposta.16 - Em se tratando de doença ou lesão pré-existente à filiação do RGPS - Regime Geral da Previdência Social houve progressão ou agravamento após a filiação?17 - A doença ou lesão tem nexos etiológico laboral?Faculto à parte autora a formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de cinco dias.Cite-se o INSS, com urgência, intimando-o também desta decisão.Intimem-se as partes para a perícia, marcada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 9horas, a ser realizada no consultório médico localizado na Rua Helena Mascarenhas nº 147, Centro, nesta cidade, telefone 3922-0977, devendo o Sr. Perito médico apresentar o laudo em 10 (dez) dias, a contar desta data. Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na Resolução nº 440/2005 do Conselho de Justiça Federal. Com a apresentação do laudo, requirite-se o pagamento desses valores.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Intimem-se. Cite-se.

**2007.61.03.010277-3 - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP142143 VALDIRENE SARTORI BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face do exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar ao réu que promova a imediata revisão da renda mensal inicial de benefício do autor, com a aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%) no respectivo salário-de-contribuição, observando-se o disposto no art. 21, 3º, da Lei nº 8.880/94, no caso do salário de benefício que excede ao previsto no art. 29, 2º, da Lei nº 8.213/91.Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006):Nome do segurado: José Roberto dos SantosNúmero do benefício 068.106.301-7Benefício revisado: Aposentadoria especial.Renda mensal atual: A calcular pelo INSS.Data de início do benefício: 12.04.1994Renda mensal inicial: A calcular pelo INSSData do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial.Junte-se o extrato da DATAPREV (rotina REVSIT).Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se. Intimem-se. Oficie-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.03.009399-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406724-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA) X BENEDICTA ANTUNES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MIGUEL ARANTES E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)**

Manifestem-se os embargados, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

### 3ª VARA DE SOROCABA

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SOROCABA/SP Drª. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO**  
**Juíza Federal Titular Belª. Gislaíne de Cassia Lourenço Santana Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 660**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.10.012860-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA E PROCURAD VINICIUS MARAJÓ DAL SECCHI) X MARCUS VINICIUS DOS SANTOS EVENTOS - ME (ADV. SP186801 RICARDO PIRES CORDEIRO)

Fls. 351/352. Dê-se vista ao MPF. Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme determinado na sentença de fls. 308/329. Int.

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**2007.61.10.008286-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENOR FRANCISCHINELLI (ADV. SP065843 MARCO ANTONIO FERREIRA DA SILVA)

Fls. 723. Defiro vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2007.61.10.013724-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X CHRISTIANI COCONESI NABAS DE OLIVEIRA

Fls. 32. Defiro o prazo de 10 (dez) dias requerido pela autora. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0902927-0** - GUIOMAR FERRARI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Fls. 323/326. Defiro. Inicialmente, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Após, tornem-me conclusos. Int.

**2004.61.10.007681-1** - MUNICIPIO DE CESARIO LANGE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165196 ANDRÉIA CRISTINA PAIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. ...Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido pela parte autora apenas para excluir das NFLDs 35.628.770-0, 35.628.771-8, 35.628.772-6, 35.628.774-2, 35.628.775-0, 35.628.776-9, 35.580.501-4, 35.580.498-0, 35.580.499-9 e 35.580.500-6, os valores exigidos a título de Contribuição Previdenciária, incidentes sobre o montante pago a título de subsídios a Vereadores e Prefeitos do Município de Cesário Lange/SP, até o advento da Lei nº 10.887/04 e sobre o montante correspondente ao fornecimento de alimentação in natura pelo referido Município a seus funcionários, independentemente de estar inscrito no PAT ( Programa de Alimentação do Trabalhador). Tendo em vista que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que ora arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.10.003184-1** - DOUGLAS DA SILVA MACEDO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Face à informação supra: I) Tendo em vista que a petição n.º 2007.100024908-1, datado em 23/11/2007, pertence aos autos da

cautelar n.º 2007.61.10.007838-9, proceda-se seu desentranhamento trasladando-a para os autos da referida ação cautelar. II) Intime-se.

**2007.61.10.014579-2 - JOSE CARLOS GENEROSO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fls. 47/50: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 18 de fevereiro de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 8. O autor toma medicamento? 9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? 13. O periciando exercia atividade laborativa específica? 14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica? 15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade? 16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.10.014791-0 - LUBEKA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA) X WILSON APARECIDO DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fls. 180/183: Ante o exposto, estando ausente requisito previsto pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Citem-se e intimem-se.

**2007.61.10.014845-8 - JOSE LAERTE DIAS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Tópicos finais do despacho de fls. 39/42: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, a Dra. PATRÍCIA FERREIRA MATTOS, CRM 100.406 (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 03 de março de 2008, às 13 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garanta a subsistência? 3. Caso o periciando esteja

incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?8. O autor toma medicamento?9. Em caso positivo, quais são esses medicamentos?10. Referidos medicamentos tem o condão de equilibrar o quadro psiquiátrico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 11. O autor é submetido a outras terapias adjuvantes (terapia ocupacional, psicoterapia)12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? O autor deve comparecer na perícia apresentando atestados médicos, informações acerca de internações sofridas, nome de medicamentos consumidos e demais documentos relacionados com o problema de saúde alegado na inicial, que possam auxiliar na realização da perícia. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se o perito acerca de sua nomeação, bem como o autor, pessoalmente, acerca de data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.10.015017-9 - SARAPUI SAUDE S/C LTDA (ADV. SP081850 CARLOS CONCATO E ADV. SP227807 GUILHERME GUITTE CONCATO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a conclusão nesta data. Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) esclarecendo a indicação do pólo passivo, uma vez que a Secretaria da Receita Federal é órgão desprovido de personalidade jurídica;b) atribuindo à causa valor correspondente ao débito atualizado, comprovando mediante planilha como chegou a tal valor.Int.

**2007.61.10.015018-0 - MIGUEL MARCILIO DA SILVA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais do despacho de fls. 49/53: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.10.015076-3 - MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fls. 101/103: Do exposto, INDEFIRO, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida pelo autor. Cite-se. Oficie-se à APS/INSS/SOROCABA solicitando que remeta a este juízo, em 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefício concedido ao autor, assim como cópia integral do PA respectivo. Sem prejuízo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor apresente cópia de sua CTPS a fim de comprovar todos os períodos de trabalho/contribuição. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.10.013596-8 - LUIZ CARLOS DE MORAES (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópicos finais da decisão de fls. 47/50: Ante o exposto, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL requerida. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0903962-8 - MSR ESPORTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**1999.03.99.115047-2 - COM/ DE CONFECÇOES E CALCADOS MARCELO LTDA (PROCURAD KAREN GRAZIELA PINHEIRO MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I) Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos.II) Fl.168: Oficie-se ao Sr. Delegado da Receita Federal em Sorocaba/Sp, para que se manifeste acerca do cumprimento do V. Acórdão de fls. 148/154, no prazo improrrogável de 5 (cinco)

dias.III) Intime-se.

**2003.61.10.010102-3** - TRANSPOLIX TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X CHEFE DA DIVISAO E SERVICOS DE ARRECADACAO DA AGENCIA DO INSS EM SOROCABA (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Ciência às partes da baixa dos autos do E. T.R.F. da 3ª Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.10.012125-4** - SCHINCARIOL AGROPECUARIA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS:...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que a autoridade impetrada forneça ao impetrante Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do artigo 5º, inciso XXXIV, alínea b da Constituição Federal e artigo 206 do Código Tributário Nacional desconsiderando o débito inscrito na Dívida Ativa da União sob n.º

80.6.04.067353-76, Processo Administrativo n.º 10855.503.299/2004-4, e se por outros débitos não houver legitimidade para a recusa.Custas ex lege.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.O

**2007.61.10.003345-0** - UNISTAMP COM/ DE FERRAMENTAS LTDA - EPP (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.003362-0** - ALESSANDRA ANASTACIA JOSEPHINE BALTUSSEN (ADV. SP171602 YARA CORTEZ JUARES) X DIRETOR DA CIA/SUL PAULISTA DE ENERGIA (ADV. SP122481 ANA PAULA CAZARINI RIBAS DE OLIVEIRA E ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO)

Fl. 104: Tendo-se em vista que a nomeação solicitada encontra-se na contracapa dos autos, proceda a sua devolução.Expeça-se ofício ao MM. Juízo da Comarca de Itapetininga, encaminhando o documento solicitado pelo D. Patrono da impetrante.Intime-se.

**2007.61.10.003370-9** - IND/ DE TAPETES LANCER LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP236222 TATIANE CECILIA GASPAR DE FARIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fls. 232/233, remetam-se estes autos ao arquivo sobrestado até a vinda do agravo de instrumento n 2007.03.00.100416-9.Após, proceda-se ao trânsito em julgado.Intimem-se.

**2007.61.10.003662-0** - NITRO LATINA LTDA EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, fls. 288/291, regularize a impetrante o recolhimento das custas de preparo (R\$ 2,39), no banco (CEF) e sob o código 5762, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**2007.61.10.005931-0** - SCHAEFFLER BRASIL LTDA (ADV. SP163292 MARIA CAROLINA ANTUNES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.007184-0** - IRENE SANCHES GONSALEZ (ADV. SP110942 REINALDO JOSE FERNANDES) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI E ADV. SP198350 ALESSANDRA MUNHOZ)

Tendo em vista que a r.sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei n 1.533/51 (fl.175), remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.10.007622-8** - LUIS CARLOS BERTO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.007846-8** - VALDEVINO DAROS (ADV. SP022614 CLAUDIO JOSE MONTOVANI) X PROCURADOR DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.007855-9** - VALDO APARECIDO ZACARIA BUENO (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.007870-5** - LAPONIA SUDESTE LTDA (ADV. SP083468 LUIZ ROBERTO GOMES B DE MIRANDA) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.007953-9** - SEICOM SERVICOS ENGENHARIA E INSTALACAO DE COMUNICACOES S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.008212-5** - INDUSPARQUET IND/ E COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TIETE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

**2007.61.10.009813-3** - THOMAZ MOLEIRO FILHO (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido e concedo a segurança ora pleiteada, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do disposto pelo artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto de 30%, denominado consignação, no benefício previdenciário do impetrante, n.º 000.278.231-6, ante os fundamentos supra elencados.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº1533/51, art. 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.011310-9** - LA TERMOPLASTIC F B M S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP257345 DJALMA DOS ANGELOS RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

**2007.61.10.011483-7** - SOFTCONTROL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP171463 HENRIQUE FERNANDES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, I e IV, DO CPC), visto que a demandante não cumpriu e não se manifestou em relação ao determinado na decisão de fls. 33, 37 e 41. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

**2007.61.10.013086-7** - BOM JESUS IND/ COM/ E MINERACAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

**2007.61.10.013150-1** - INDUSTRIAS CERAMICAS MATIELI LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

**2007.61.10.013151-3** - MATIELI MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP160182 FÁBIO RODRIGUES GARCIA E ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.O.

**2007.61.10.013213-0** - EUCATEX QUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I) Recebo a petição de fls. 92/94 e 98/100 como aditamento à inicial. II) O exame do pedido de liminar há que ser apreciado após a vinda das informações, em atenção à prudência, bem como porque não se verifica, em princípio, a possibilidade de ineficiência de eventual concessão de segurança mediante o exame das informações prestadas pela autoridade impetrada. III) Oficie-se, com urgência, requisitando as informações à Autoridade Impetrada, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual retornem os autos conclusos para apreciação do pedido liminar. IV) Intime-se.

**2007.61.10.013603-1** - RAUL ALBINO & CIA/ LTDA (ADV. SP163549 ALEXANDRE GAIOFATO DE SOUZA E ADV. SP207623 RONALDO PAVANELLI GALVÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 671: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se decisão a ser proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2007.61.10.013682-1** - MARIA RODRIGUES REIGOTA (ADV. SP068892 MARINA ALVES CORREA ALMEIDA BARROS) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICOS FINAIS DA R. DECISÃO DE FLS....Isto posto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de

2004.Após, ao Ministério Público Federal para manifestação.Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.013958-5** - A MOREIRA COM/ E SERVICOS ME (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR pleiteada.Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004.Após, ao Ministério Público Federal para manifestação.Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.014699-1** - ALINE ARAUJO REIS (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA E ADV. SP221808 ANDERSON TADEU OLIVEIRA MACHADO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE SOROCABA - UNISO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante disposto na Súmula 105 do E. Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.10.014778-8** - FUNDACAO UBALDINO DO AMARAL (ADV. SP184486 RONALDO STANGE E ADV. SP021179 TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para a concessão do benefício de assistência judiciária à pessoa jurídica se faz necessário a comprovação da situação de necessidade. Vale transcrever, a respeito, o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. ENTIDADE FILANTRÓPICA SEM FINS LUCRATIVOS. ALEGAÇÃO DE DIFICULDADE FINANCEIRA NÃO COMPROVADA. NÃO CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.1. O benefício de assistência judiciária gratuita, tal como disciplinado na Lei 1.060/50, destina-se essencialmente a pessoas físicas.2. A ampliação do benefício às pessoas jurídicas deve limitar-se àquelas que não perseguem fins lucrativos e se dedicam a atividades beneficentes, filantrópicas, pias, ou morais, bem como às microempresas nitidamente familiares ou artesanais. Em todos as hipóteses é indispensável a comprovação da situação de necessidade.3.Recurso especial a que se dá provimento.(Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇAClasse: RESP - RECURSO ESPECIAL - 690482Processo: 200401376607 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA. Data da decisão: 15/02/2005 Documento: STJ000593555. Fonte DJ DATA:07/03/2005 PÁGINA:169. Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI). 1. Portanto, comprove a Impetrante a situação de necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do benefício de assistência judiciária.2. Visto que a impetrante 3 - Comprove a data da ciência do ato inquinado como coator, uma vez que, dos documentos acostados aos autos não consta tal informação, essencial à análise da demanda e à aferição do prazo decadencial, nos termos do artigo 18 da Lei 1533/51. 4 - Uma vez que foram RECOLHIDAS NOS AUTOS CUSTAS PROCESSUAIS SOB CÓDIGO INCORRETO, ou seja, em desconformidade com o previsto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e artigo 223, 1º e 6º, alínea a, do Provimento COGE n.º 64/2005, proceda o impetrante novo recolhimento em conformidade com a legislação acima mencionada. 5. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito.6. Intime-se.

**2007.61.10.014801-0** - NITRO LATINA LTDA - EPP (ADV. SP229626B RODRIGO MARINHO DE MAGALHAES E ADV. SP201884 ANNA CECILIA ARRUDA MARINHO) X CHEFE SECAO ORIENTACAO E ANALISE TRIBUT DA RECEITA FED SOROCABA SAORT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.:1- Portanto atribua a Impetrante valor correspondente ao beneficio econômico pretendido e comprove o recolhimento das custas complementares. 2 - Colacionando aos autos mandado de procuração original, uma vez que foi colacionado cópia às fls. 52 dos autos. 3- Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.4- Intime-se.

**2007.61.10.014895-1** - CELSO DE LIMA (ADV. SP102294 NEIDE DE OLIVEIRA ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, o que faço com fundamento no artigo 8º da Lei n.º 1533/51 c.c. artigo 295, inciso V do Código de Processo Civil, julgando, em conseqüência, EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO MERITÓRIA, ressalvado ao impetrante a faculdade de postular pelas vias próprias o que entender de seu direito. Custas ex lege, observados os benefícios da Lei 1.60/50.Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.015028-3** - MARIA GILDA DA SILVACHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SAO ROQUE - SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

I) Preliminarmente, ciência às partes da redistribuição dos autos a 3ª Vara Federal de Sorocaba. II) Manifeste-se a impetrante se subsiste interesse em dar andamento na presente demanda, em havendo especifique o fato e os fundamentos jurídicos do pedido, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil. III) Junte-se aos autos declaração, atualizada, de que não está em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos exatos termos do artigo 4º da Lei n. 1.060/50. IV) Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. V) Intime-se.

**2007.61.10.015214-0** - MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANCHES ME (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópicos finais da r. decisão de fls.: Isto posto, INDEFIRO, por ora, a liminar pleiteada. Sem prejuízo de eventual apreciação após a vinda das informações. Notifique-se a Autoridade Coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas informações. Decorrido o prazo, com ou sem as informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se o representante judicial da Autoridade pessoalmente, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.10.015244-9** - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO E ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito, nos seguintes termos: a) Atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido que, no caso, corresponde ao valor que pretende compensar. b) Comprovando o recolhimento das custas processuais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 e artigo 223, 1º e 6º, alínea a, do Provimento COGE n.º 64/2005 (mínimo R\$ 10,64). c) Regularizando sua representação processual, trazendo aos autos o devido instrumento de procuração, bem como cópia de seu Contrato Social. d) Juntando-se aos autos o Contrato ORIGINAL de Incorporação de Acervos Empresariais (crédito judicial). e) Comprovando o ato coator, uma vez que dos documentos acostados aos autos não consta à negativa da autoridade impetrada no sentido de não reconhecer a legalidade dos créditos tributários oferecidos através de CESSÃO DE CRÉDITO. f) Colacionando aos autos duas (02) cópias da petição de emenda à inicial e dos documentos que a acompanharam a fim de instruir a contrafé das autoridades impetradas. II) Nos termos do Provimento COGE n.º 68/2006, solicite-se a secretaria da 2ª Vara Federal desta Comarca, por meio de consulta de prevenção eletrônica, informações acerca do Mandado de Segurança n.º 2007.61.10.012345-0, apresentado no quadro de prevenção de fls. 23. III) Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.10.001812-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.007681-1) MUNICIPIO DE CESARIO LANGE (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios ao réu, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data do ajuizamento da ação até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento interposto, via correio eletrônico, nos termos do Provimento COGE nº 64 de 28.04.2005. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.10.014785-5** - LEANDRO EDUARDO NUNES (ADV. SP196049 LEANDRO EDUARDO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.: ... Desta forma, indefiro a petição inicial, com fulcro no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, observados os benefícios da lei 1060/50. Não há honorários. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao arquivo. P.R.I

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

**Expediente Nº 1367**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.000831-0** - WERNER KARL PETER KUGELMEIER E OUTRO (ADV. SP112692 LOTHARIO ALEXANDRE SCHROEDER E ADV. SP178306 VANESSA ESPER TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento nº 97/2007, em 18/12/2007, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria. Após, com o advento do pagamento do respectivo alvará, e a comprovação pela CEF da efetiva transferência dos valores, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

**2001.61.05.010088-3** - SEVERIANO PALOMO GARUTTI E OUTROS (ADV. SP159259 JÚLIO VICENTE DE VASCONCELLOS CARVALHO E ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se ciência à parte autora da expedição do alvará de levantamento nº 95/2007 e 96/2007, em 18/12/2007, com prazo de validade de trinta dias, para retirada em Secretaria. Após, com o advento do pagamento do respectivo alvará, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2170**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.23.001546-0** - LILIAN DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP150216B LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM BRAGANCA PAULISTA - SP

Fls.121/125: Recebo a apelação do impetrado, em seu efeito devolutivo. Vista ao impetrante para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, subam os autos em seguida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

### **1ª VARA DE TUPÁ**

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz FederalPaulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1995**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.22.000107-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000106-0) GANTUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP153970 GUILHERME MIGUEL GANTUS E ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA E ADV. SP114975 ANA PAULA COSER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Defiro. Suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido, 180 (cento e oitenta) dias. Findo o prazo, abra-se vista à exequente.

**2002.61.22.000120-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000812-1) J A FERNANDES CEREAS LTDA (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA E ADV. SP191640 LUIS ERNESTO DOS SANTOS ABIB E ADV. SP155628 ALEXANDRE MARTINEZ IGNATIUS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência às partes do retorno do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos. Traslade-se cópia do r. acórdão de fls. 242/255 e certidão de trânsito em julgado de fls.256 para os autos principais. Intimem-se.

**2006.61.22.001738-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.22.000504-6) NUTRISOJA COMERCIO E REPRESENTACOES BASTOS LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO)

Ante a notícia de que os autos do procedimento administrativo encontram-se em Brasília/DF, apresentem as partes os documentos constantes do referido procedimento que reputem necessários à elaboração das perícias. Requisite-se o procedimento administrativo que se encontra na Agência da Receita Federal de Tupã. Feito isto, intime-se o perito acerca da decisão de fls. 508/509.

**2007.61.22.001447-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.22.002503-7) IRM DA STA CASA DE MIS DE IACRI (ADV. SP121439 EDMIR GOMES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Manifeste-se o(a) embargante, desejando, sobre a impugnação de fls. 90/129, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2007.61.22.001797-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001796-3) INCUBADORA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos, desapensando-os. Traslade-se cópia da r. sentença de fls.11/14, r. acórdão de fls.30/35 e certidão de trânsito em julgado de fls. 38 para os autos principais. Intime-se.

**2007.61.22.001798-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.001796-3) INCUBADORA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta Primeira Vara Federal. Requeiram as partes o que entenderem ser de direito. Não havendo requerimento, arquivem-se os autos, desapensando-os. Traslade-se cópia da r. sentença de fls.19/20, r. acórdão de fls.31/35 e certidão de trânsito em julgado de fls. 38 para os autos principais. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.22.001359-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSANGELA CRISTINA LOMBARDI NOGUEIRA

Proceda-se anotações no sistema eletrônico de acompanhamento processual para que futuras intimações sejam dirigidas aos advogados Paulo Pereira Rodrigues, OAB 113.997 e Maria Satiko Fugi, OAB 108.551. No mais, proceda-se a citação da parte executada no endereço constante à fl. 106, através de carta precatória (CPC, art. 222, d). Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.22.000203-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X SINDICATO TRABALHADORES RURAIS TU E OUTRO (ADV. SP036930 ADEMAR PINHEIRO SANCHES E ADV. SP164114 ANDRESA APARECIDA GOMES DE CARVALHO)

Manifeste-se a exequente acerca do pagamento do saldo remanescente efetuado às fls. 309/310. Intime-se.

**2002.61.22.000822-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X JOAO SCASSOLA PASCHOA E OUTROS (ADV. SP135310 MARIO LUIS DIAS PEREZ)

Fls. 123/129. Indefiro a aplicação do convênio Bacen-Jud. Cumpra a exequente a determinação de fl. 92, requerendo a abertura de

inventário dos bens deixados pelo falecimento do executado João Scassola Paschoa (CPC, art. 988, IX), a fim de possibilitar o registro da penhora ou mesmo a realização de penhora no rosto dos autos de inventário. Prazo: 180 dias. Intime-se.

**2004.61.22.001008-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X CLINICA DE REPOUSO DOM BOSCO S/C LTDA (ADV. SP024506 PEDRO MUDREY BASAN E ADV. SP134885 DANIELA FANTUCESI MADUREIRA PIVETTA)

Cite-se a exeqüente para, caso queira, embargar a execução de fls.177, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.

**2005.61.22.000808-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X GUIDO SERGIO BASSO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP209095 GUIDO SERGIO BASSO)

Manifeste-se a exeqüente acerca do requerimento de fls. 175/259 formulado pela parte executada, no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.22.000499-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X C A DE OLIVEIRA E SILVA ME E OUTRO

Fl. 92. Defiro. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal a fim de solicitar o endereço da executada, conforme requerido pela exequente. Intime-se.

**2007.61.22.000635-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE RINOPOLIS S/C LTDA (ADV. SP129237 JOSE CICERO CORREA JUNIOR E ADV. SP135689 CARLA ANDREA VALENTIN CORREA E ADV. SP210678 RENATO APARECIDO TEIXEIRA E ADV. SP230189 FABIANO DA SILVA DELGANHO)

Diga a exeqüente acerca do oferecimento de bens à penhora, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2007.61.22.001796-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X INCUBADORA BRASSIDA LTDA (ADV. SP054563 ILDEU DE CASTRO ALVARENGA)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Primeira Vara Federal. Manifeste-se a exeqüente acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Intime-se.

### **Expediente Nº 2073**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.22.001646-9** - EVA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP145751 EDI CARLOS REINAS MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DESPACHO REPUBLICADO Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, designada para o dia 23/01/2008, às 17:00 horas. Intimem-se

**2005.61.22.001818-1** - ALZINA VALVERDE DA SILVA XAVIER (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DESPACHO REPUBLICADO Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, designada para o dia 30/01/2008, às 17:00 horas. Intimem-se

**2006.61.22.000504-0** - ANGELA APARECIDA CAVALHEIRO (ADV. SP110707 JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA E ADV. SP117362 LINO TRAVIZI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DESPACHO REPUBLICADO Considerando que, na data do exame clínico, o perito médico ao elaborar o laudo pericial não analisou exames constantes nos autos, determino a complementação do laudo pericial. Intime-se o perito médico, para que preste os esclarecimentos requeridos pela parte autora, os quais serão restritos às dúvidas suscitadas pelo advogado. Encaminhe ao perito médico nomeado nos autos cópia da petição de fls. 99/101, e dos documentos de fls. 14, 20, 24 e 26, a fim de que o expert complemente o laudo médico pericial no prazo de 10 dias. Publique-se. Fls. 110: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 30/01/2008, às 17:00 horas. Intime-se.

**2006.61.22.000555-5** - SAMUEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DESPACHO REPUBLICADO Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, designada para o dia 30/01/2008, às 17:00 horas. Intimem-se

**2006.61.22.001098-8** - JOSE CIRIACO GOMES (ADV. SP073052 GUILHERME OELSEN FRANCHI E ADV. SP197696 EVANDRO SAVIO ESTEVES RUIZ E ADV. SP219986 MARCUS VINICIUS VESCHI CASTILHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DESPACHO REPUBLICADO Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, designada para o dia 23/01/2008, às 17:00 horas. Intimem-se

**2006.61.22.002095-7** - ALMERINDA INES BORBUREMA XAVIER (ADV. SP259020 ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DESPACHO REPUBLICADO Tendo em vista o documento de fls. 89, nomeio a Doutora ANA CAROLINA MAESTRO CARLOS, OAB/SP nº 259.020, para defender os interesses da autora. No mais, cumpra-se o despacho saneador. Publique-se. Fls. 112: Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, marcada para o dia 23/01/2008, às 17:00 horas. Intimem-se.

**2006.61.22.002577-3** - APARECIDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP143870 ADRIANO GUEDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP080170 OSMAR MASSARI FILHO)

DESPACHO REPUBLICADO Ciência às partes da data designada para a realização de perícia médica, designada para o dia 23/01/2008, às 17:00 horas. Intimem-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **TURMA RECURSAL CRIMINAL - SP**

#### **PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

##### **Expediente Nº 6**

##### **RECURSO DE SENTENÇA CRIMINAL**

**2002.61.81.006612-7** - JOSE RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP197541 MARILENE PEREIRA DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA)

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto por José Ribeiro de Souza em face do acórdão proferido pela Primeira Turma Recursal Cível e Criminal do Juizado Especial Federal da Terceira Região - Seção judiciária de São Paulo que, por unanimidade, negou provimento à apelação da Defesa, mantendo a r. sentença proferida pelo Juízo da 8ª Vara Criminal Federal de São Paulo/SP, que condenou o recorrente, com fundamento no artigo 70 da Lei nº 4.117/62, à pena de 01 (um) ano e 03 (três) meses de detenção, substituída por uma multa no valor de 05 (cinco) salários-mínimos e uma prestação de serviços à comunidade (fls. 330/335).(...)Diante de todo o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário. Intime-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 484**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.60.02.000034-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA) X DECIO GARCIA NASCIMENTO (ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA E ADV. SP045250 LUIZ APARICIO FUZARO E ADV. SP066846 MARIA DE FATIMA FUZARO E ADV. SP174913 MARISTELA SANCHOTENE BUENO E ADV. MS007636 JONAS RICARDO CORREIA)

Com fundamento no art. 405 do CPP, indefiro o pedido de fls. 418/419, visto que intempestivo

**2000.60.02.000012-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X CEZAR JARA QUINTANA (ADV. MS007508 CECILIA DORNELLES RODRIGUES) X FELIPE COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS002425 NELIDIA CARDOSO BENITES) X GUSTAVO COGORNO ALVAREZ (ADV. MS004203 MARCOS MARCELLO TRAD E ADV. MS009831 LUCIANA ABOU GHATTAS E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA) X EDSON OVELAR FERREIRA (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG) X GIULIANO BARBOSA OVELAR (ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS009897 ROSANE MAGALI MARINO E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X LEVI SOUZA TAVARES (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR E ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD)

F.822: faculto a defesa a apresentar as testemunhas neste Juízo, devendo a manifestação ocorrer em 10 dias. Não fazendo, ficam excluídas do rol. Intime-se.Campo Grande-MS, em 14 de dezembro de 2007.

**2003.60.00.011813-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ANTONIO PIOVEZANE (ADV. MS011399 NABIHA DE OLIVEIRA MAKSOUD)

Expeça-se carta precatória, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, à Subseção Judiciária do Distrito Federal. Campo Grande-MS, 30 de novembro de 2007.

**2005.60.00.004312-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES E ADV. SP095404 JOSE LUIZ DE MELO) X JEAN CARLOS BAMBIL DAROS (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES)

Vistos, etc. Intimem-se as partes para os fins e no prazo do art. 500 do CPP.

**2006.60.00.008230-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X ALUCIO BATISTA MERCADANTE (ADV. MS002776 ELIZALINA A.VILASBOAS VIEIRA) X EVA HELENA MERCADANTE (ADV. MS002776 ELIZALINA A.VILASBOAS VIEIRA)

Vistos, etc.Dê-se vista, primeiro ao MPF e depois a defesa, das certidões de fls. 262 e seguintes.Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2007.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.00.003961-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.07.000222-9) LUIS CARLOS MACHADO - ME (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para acompanharem no juízo deprecado, Justiça Federal de Coxim/MS, o cumprimento da Carta Precatória Criminal de n 135/2007-SC03 expedido dia 17 de dezembro de 2007.

**2007.60.00.006070-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.02.005383-7) ELOI VITORIO MARCHETT (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS005764 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES JêNIOR E ADV. MS007803 GREZZIELA AMARAL SALDANHA RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA

Ficam as partes intimadas para acompanharem no juízo deprecado o cumprimento das seguintes Cartas Precatórias, 131/207-SC03 na Justiça Federal de Rondonópolis/MT e 132/2007-SC03 na Comarca de Primavera do Leste/MT.